Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 18 de Julho de 2007 - Edição nº 7661

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tj.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Bendito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Matéria Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Bendito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente -
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corredor-Geral de Justiça -
Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Bendito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Bendito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr, Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Dr. Círio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Índice

Tribunal de Justiça **4**
Corregedoria Geral da Justiça 4

Supervisão Judiciária **4**
Departamento Judiciário Auxiliar 4
Primeira Câmara Cível 14
Segunda Câmara Cível 14
Terceira Câmara Cível 21
Quinta Câmara Cível 22
Sexta Câmara Cível 23
Primeira Câmara Criminal 25
Terceira Câmara Criminal 26
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas 27
Departamento Administrativo 28
Supervisão de Recursos Humanos 29

Supervisão dos Juizados Especiais **31**
2ª Turma Recursal 31

Comarcas **35**
Terceira Entrância **35**
Comarca de Alta Floresta **35**
2ª Vara 35
3ª Vara 36
5ª Vara 38

Comarca de Barra do Garças **39**
1ª Vara Cível 39
3ª Vara Cível 41
4ª Vara Cível 42

Comarca de Cáceres **42**
1ª Vara Criminal 42
2ª Vara Criminal 43

Comarca de Diamantino **43**
Vara Criminal 43

Comarca de Sinop **44**
1ª Vara Cível 44
3ª Var Cível 44
5ª Vara Cível 45

Segunda Entrância **45**
Comarca de Alto Araguaia **45**
1ª Vara 45

Comarca de Lucas do Rio Verde **47**
2ª Vara 47
4ª Vara 50

Comarca de Vila Rica **50**
1ª Vara 50

Comarca de Nova Xavantina **51**
Diretoria do Fórum 51
1ª Vara 53
2ª Vara 53

Comarca de Pontes e Lacerda **58**
2ª Vara 58

Comarca de Campo Novo do Parecis **60**
2ª Vara 60

Comarca de Canarana **65**
1ª Vara 65
2ª Vara 65

Comarca de Colíder **66**
2ª Vara 66

Comarca de Comodoro **66**
2ª Vara 66

Comarca de Jaciara **68**
1ª Vara 68
3ª Vara 68

Comarca de Juína **72**
1ª Vara 72
2ª Vara 72

Primeira Entrância **73**
Comarca de Alto Garças **73**
Vara Única 73

Comarca de Apiacás **75**
Juizado Especial Cível e Criminal 75

Comarca de Paranaita **76**
Vara Única 76

Comarca de Jauru **83**
Vara Única 83

Comarca de Poconé **87**
Vara Única 87

Comarca de Chapada dos Guimarães **94**
1ª Vara 94

Comarca de Cláudia **94**
Vara Única 94

Comarca de Ribeirão Cascalheira **97**
Vara Única 97

Comarca de Rosário Oeste **100**
Vara Única 100

Comarca de Nobres **101**
Vara Única 101

Comarca de Dom Aquino **102**
Vara Única 102

Comarca de Nova Canaã do Norte **103**
Vara Única 103

Comarca de Querência **105**
Vara Única 105

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **106**
Vara Única 106

Entrância Especial **110**
Comarca de Cuiabá **110**
Varas Especializadas da Fazenda Pública **110**
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 110

Diretoria do Fórum **122**
Divisão de Recursos Humanos 122
Divisão Administrativa 130

Varas Cíveis **130**
4ª Vara Cível 130
8ª Vara Cível 135
15ª Vara Cível 140
16ª Vara Cível 144
17ª Vara Cível 152
20ª Vara Cível 157

Varas Especializadas de Família e Sucessões **169**
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões 169
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 170

Varas Criminais **176**
6ª Vara Criminal 176
8ª Vara Criminal 177
12ª Vara Criminal 179
13ª Vara Criminal 179
1ª Vara Criminal 181
3ª Vara Criminal 181

Comarca de Várzea Grande **184**
Varas Especializadas da Fazenda Pública **184**
2ª Vara Especializada da fazenda Pública 184

Comarca de Rondonópolis **187**
Varas Cíveis **187**
1ª Vara Cível 187
2ª Vara Cível 187
3ª Vara Cível 190
4ª Vara Cível 195
5ª Vara Cível 198

Varas Especializadas de Família e Sucessões **199**
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 199

Varas Criminais **201**
2ª Vara Criminal 201

Tribunal de Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2007-CGJ

O Desembargador **ORLANDO DEALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça os princípios da celeridade e economia processual;

CONSIDERANDO que a desburocratização, na sua essência, visa à eliminação do excesso de burocracia, mediante a simplificação de procedimentos, objetivando a celeridade dos serviços prestados por esta Corregedoria;

RESOLVE:

Alterar, em parte, o item 2 da Ordem de Serviço nº 01/2007-CGJ, passando a vigorar com a seguinte redação:

2 – Autorizar os Diretores de cada Departamento que compõe a Secretaria da Corregedoria (Departamento Judiciário Administrativo, Departamento de Orientação e Fiscalização, Departamento de Aprimoramento de 1ª Instância e Departamento de Apoio aos Juizados Especiais), a assinarem, sempre mencionando que o fez por ordem do Corregedor-Geral da Justiça, os ofícios solicitando ou requisitando informações, bem como encaminhando cópia de decisões/despachos às autoridades e agentes públicos subordinados à orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça.

2.a – Todos os Ofícios Circulares e aqueles de caráter confidencial, serão assinados pelo Supervisor da Secretaria da Corregedoria.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça
.x.
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:
SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO nº 32/2007-CGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar aos registradores que a mesma cautela exigida aos documentos expedidos pelo INTERMAT sejam observadas aos títulos e certidões oriundas do INCRA;

CONSIDERANDO a necessidade de combater eficazmente a grilagem de terras públicas e outras operações ilícitas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 12.1.56, Seção 1, Capítulo 12, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral
da Justiça – C.N.G.C., passando à seguinte redação:

"12.1.56 **–** Os registradores imobiliários deverão consultar o INTERMAT, sempre que lhes for apresentado certidão ou título desse órgão ou do INCRA".

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça
.x.
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:
SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

Supervisão Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 12/7/2007 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: ÓRGÃO ESPECIAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 56221/2007 Classe: 4 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56221/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 5742/2007
SUSCITANTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY
SUSCITADO: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58283/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58283/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): LUIZ FIORINDO BORTOLOSSI
ADVOGADO(S): Dr. IGOR GIRALDI FARIA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58268/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58268/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): APARECIDA ORNELLAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 50812/2007 Classe: 4 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50812/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: CAUTELAR DE ARRESTO 361/2006
SUSCITANTE: SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO
ADVOGADO(S): Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
SUSCITADO: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58320/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58320/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): JOSÉ VITAL LEMBRANCE
ADVOGADO(S): DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

"HABEAS CORPUS" 58505/2007 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 58505/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 12/2006
IMPETRANTE(S): DRA. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): MARCÍLIO APARECIDO DE OLIVEIRA

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

AÇÃO RESCISÓRIA 53082/2007 Classe: 3 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 53082/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10224/2005
AUTOR(A): ANTONIO RODRIGUES GIMENES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
OUTRO(S)
REU(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JORGE ELIAS NEHME
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

"HABEAS CORPUS" 58410/2007 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58410/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: SEPARAÇAO CONSENSUAL 187/2007
IMPETRANTE(S): DR. ANTÔNIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
PACIENTE(S): R. D.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50501/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50501/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 1036/2004
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50510/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50510/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 418/2004
APELANTE(S): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO GAZZI
OUTRO(S)
APELADO(S): ÉLSON HUGUENEY DO BONDESPACHO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50528/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50528/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 1397/2000
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)
APELADO(S): ORLANDO FERNANDES CRAICI
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50569/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 50569/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 315/2006
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dr. (a) TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
OUTRO(S)
APELADO(S): CRISTIANE LOPES ROCHA FÉLIX
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCEL CARLOS LOPES FELIX
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50630/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 50630/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 430/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58182/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 58182/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA 2/2007
AGRAVANTE(S): PEDREIRA BASALTO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) BOLESLAU ANTONIO DE ABREU E DORADA
AGRAVADO(S): STEROC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANTONIO EDGARD JARDIM
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50509/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50509/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 465/2002
APELANTE(S): JUCELIA NATALINA VENTORIN DA SILVA GOTARDO
ADVOGADO(S): Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA
OUTRO(S)
APELANTE(S): MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA. (ORION VEÍCULOS) E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): JUCELIA NATALINA VENTORIN DA SILVA GOTARDO
ADVOGADO(S): Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA. (ORION VEÍCULOS)
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58322/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 58322/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 185/2007
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Dr. (a) ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AUTO POSTO SANTA IZABEL LTDA
ADVOGADO(S): DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58500/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58500/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 8300/1997
AGRAVANTE(S): EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): ANTONIO LINO DA SILVA PINTO

ADVOGADO(S): Dr. (a) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
OUTRO(S)

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50480/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50480/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3678/2005
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): VALDINÁZIA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SEBASTIAO LUCIO DE ARRUDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58285/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58285/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 5/2004
AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Drª. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NUTRINA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58561/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58561/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 136/2007
AGRAVANTE(S): ANA MÔNICA RODRIGUES MARQUES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50502/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50502/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3386/2005
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): JAIRO PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S): Dr. EBENEZER SOARES BELIDO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50513/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50513/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 313/2003
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Drª ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
APELANTE(S): PERMINIO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Drª ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
APELADO(S): PERMINO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58444/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 58444/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO 1070/1996
AGRAVANTE(S): NESELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ CASTRILLO
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MILTON MARTINS MELLO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58462/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58462/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 330/2007
AGRAVANTE(S): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES VALDENICE LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANA REZEGUE DO CARMO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR(A) Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50596/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50596/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 48/2005
APELANTE(S): NILSON FALCO
ADVOGADO(S): Dr. (a) VANDERLEI CHILANTE
OUTRO(S)
APELADO(S): MARTINS & CORRÊA DA COSTA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO TURCATO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50508/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50508/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 153/2005
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. (a) VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
OUTRO(S)
APELADO(S): ANDRE MARQUES
ADVOGADO(S): DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58562/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58562/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 133/2007
AGRAVANTE(S): ROMULO CANDIDO DE CARVALHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50491/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50491/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3536/2005
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ NILTON MAIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. NILSON MORAES COSTA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58314/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 58314/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 186/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): ELPÍDIO LOPES DE MENEZES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58450/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58450/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 250/2007
AGRAVANTE(S): PATRICIA ERICA LEITE RODES
ADVOGADO(S): Dr. (a) GLEICE HELLEN COSTA LEITE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Drª SILMARA RUIZ MATSURA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58437/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58437/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 348/2007

AGRAVANTE(S): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) GERALDO MASCARENHAS LOPES C. DINIZ
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50484/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50484/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 119/2006
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ DOS PASSOS SOARES
ADVOGADO(S): Dra. DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 50505/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50505/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 322/2003
INTERESSADO(S): CELTA TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALLAN KARDEC SANTOS
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53996/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 53996/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 798/2005
APELANTE(S): P. A. B. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE A. C. R. B. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EGYDIO DE SOUZA NEVES
OUTRO(S)
APELADO(S): E. S.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50603/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 50603/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO MONITORIA 275/2005
APELANTE(S): FERTICANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABÍOLA WILLERS
APELADO(S): FÁBIO LUIS BAGETTI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) TÂNIA MARA FLORÊNCIO DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58319/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58319/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA PROTETIVA 299/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50489/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50489/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3606/2005
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S): LUIS CARLOS BRUNO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ARAMIS MELO FRANCO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50592/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 50592/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 169/2002
APELANTE(S): ARY ALVES DE ALMEIDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
ADVOGADO(S): Dr. (a) EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58447/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 58447/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 88/2007
AGRAVANTE(S): MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S): HAROLDO ANTONIO BATISTA CABRAL
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PERON
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58448/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58448/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 273/2007
AGRAVANTE(S): RODRIGUES & MARTINS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S): VOLKSWAGEM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA HELENA CASADEI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58504/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 58504/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO MONITORIA 346/2006
AGRAVANTE(S): VILSON JOSÉ ZENI E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) PATRÍCIA LUZIA STIEVEN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADELIR JOSÉ PELISSARI
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCARLOS ALCANTARA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50488/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50488/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 60/2006
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): ILDO ANTÔNIO BARTOCZ
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58411/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58411/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 55/2007
AGRAVANTE(S): ANACLETO E TONIAZZO LTDA.
ADVOGADO(S): Drª MAYRA MORAES DE LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58316/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 58316/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 105/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): ENEDINO MANOEL PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58318/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58318/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 253/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): J. A. R., REPRESENTADA POR SUA MÃE JANE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50482/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50482/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 42/2006
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S): VALDINA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): Drª ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50609/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50609/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 366/2005
APELANTE(S): AGNALDO ANTONIO BONATTI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO ALVES DOS SANTOS
APELANTE(S): IMPÉRIO DAS MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Drª KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58251/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58251/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: CAUTELAR DE SEQUESTRO 290/2007
AGRAVANTE(S): MARIA JULIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) STELLA HAIDAR ARBID
AGRAVADO(S): SERVE BEM SUPERMERCADO LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. IGOR GIRALDI FARIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58567/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58567/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 276/2007
AGRAVANTE(S): ARNI ALBERTO SPIERING
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL DA COSTA GARCIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO JOHN DEERE S. A.

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50594/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50594/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 22/2006
APELANTE(S): GRAÚNA AGRO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOCIMARA MOCHI JORGE
OUTRO(S)
APELADO(S): CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50507/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50507/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE ALIMENTOS 267/2002
APELANTE(S): J. A. M. C.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
APELADO(S): P. F. D. C.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ WILZEN MACOTA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 50511/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 50511/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 147/2005
INTERESSADO(S): VIRGINIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA
ADVOGADO(S): DRA. FABIANA CRISTINA MARQUES ALVES FONSECA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50629/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 50629/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 442/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58344/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58344/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): BASEI E SHOFFEN LTDA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) TIAGO AEUD
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 50581/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50581/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 504/2005
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MARCOS MARIANO PONTES
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA
Dr. (a) ANATALICIO VILAMAIOR
OUTRO(S)

"HABEAS CORPUS" 58485/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 58485/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 116/2007
IMPETRANTE(S): DR. VALERIUS HATIRO KATO FALEIROS
PACIENTE(S): VANDERLEY LUIZ SHIFFTER CONRADO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50591/2007 Classe: 13 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 50591/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 117/2005
APELANTE(S): PAULO AFONSO FERNANDES PINTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 50604/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 50604/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 49/2005
RECORRENTE(S): EDIVALDO RIBEIRO REINALDO
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANO PORTUGUES
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 50693/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50693/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 508/2006
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): NELSON GARCIA FLORES
ADVOGADO(S): Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 50775/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 50775/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 14/2005
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOSÉ PAULO DA SILVA VANSAN
ADVOGADO(S): Dr. (a) ZELCY LUIZ DALL´ACQUA - DEF. PUBLICO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 50562/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50562/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 483/2004
AGRAVANTE(S): ADJALMA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 50589/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50589/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 529/2005
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): LINDOMAR DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50631/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 50631/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 25/2003
APELANTE(S): WELTON FERREIRA MEDRADO, VULGO "SOMBRA"
ADVOGADO(S): Dr. (a) TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 50694/2007 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 50694/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 73/2006
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOSÉ EDMILSON BRANCO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR

"HABEAS CORPUS" 58409/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 58409/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 22/2007
IMPETRANTE(S): DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(s)
PACIENTE(S): QUEILA DA SILVA RODRIGUES

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 50606/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 50606/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 12/2002
RECORRENTE(S): MILTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANO PORTUGUES
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50613/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 50613/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 42/2003
APELANTE(S): IRON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. NEMIAS BATISTA PEREIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50597/2007 Classe: 13 - Crime
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 50597/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 173/2005
APELANTE(S): VANDERSON FERNANDO STABILE
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIO ROGERIO PARIS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Bel. James Pereira Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 13/7/2007 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: ÓRGÃO ESPECIAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59265/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59265/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): CMT IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FARIA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 58213/2007 Classe: 4 - Crime (Juntado aos autos do AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 94253/2006 - Classe: I-1)
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 58213/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 94253/2006
SUSCITANTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEU CURY
SUSCITADO: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECLAMAÇÃO 59367/2007 Classe: 13 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59367/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39873/2005
RECLAMANTE: SORAYA DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO(S): DR. EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MM. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

"HABEAS CORPUS" 59098/2007 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59098/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 457/1999
IMPETRANTE(S): DR. EDUARDO H. GUIMARÃES E OUTRO(s)
PACIENTE(S): RAHIFF WIHBY
PACIENTE(S): MARIA DE LOURDES SARRAF WIHBY

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59301/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59301/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - AMEF
ADVOGADO(S): Drª MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59182/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59182/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS

LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO BARÃO
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58940/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58940/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: IMISSAO DE POSSE 298/206
IMPETRANTE(S): JACONIAS GOMES PEREIRA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr.(a) VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58623/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58623/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): ELAINE BECKER
ADVOGADO(S): Dr. (a) HELTON GEORGE RAMOS
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58905/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58905/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): WANDERLEY BATISTA DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JANDIR LEMOS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58624/2007 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58624/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): WALI ZMYSLONY BECKER
ADVOGADO(S): Dr. (a) HELTON GEORGE RAMOS
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58798/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 58798/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA PROTETIVA 98/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58966/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58966/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL 1281/1998
AGRAVANTE(S): VIKING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ARRENDAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S): ATHAYDE & CIA LTDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROBSON HOMEM MOREIRA CARVALHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59143/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 59143/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: SEPARAÇAO LITIGIOSA 37/2007
AGRAVANTE(S): F. R. C.
ADVOGADO(S): Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO
AGRAVADO(S): G. G. N.
ADVOGADO(S): Dr. VAGNER DE PAULA QUEIROZ

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59289/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59289/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 422/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): K. P. G., REPRESENTADO POR GRETE PAIVA MACHADO E DANTE DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58800/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58800/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 352/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): APARECIDO SANTELLI
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59287/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59287/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 343/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): T. I. S. B. REPRESENTADA POR JACY DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59320/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59320/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 359/2005
AGRAVANTE(S): JOSÉ ALVES CAPISTRANO
ADVOGADO(S): Dr. (a) PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) CELSO UMBERTO LUCHESI
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 58565/2007 Classe: 12 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58565/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 680/2003
REQUERENTE(S): N. A. M.
ADVOGADO(S): Dr. ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI
REQUERIDO(S): N. R. B. M.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58569/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58569/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 240/2007
AGRAVANTE(S): NELSON RENI SCHULZ
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL DA COSTA GARCIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO RADOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58697/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58697/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMARIO 767/1993

AGRAVANTE(S): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUANA GUIMARÃES SANTUCCI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO MARIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59121/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 59121/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 287/2007
AGRAVANTE(S): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59187/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59187/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MEDIDA CAUTELAR 345/2007
AGRAVANTE(S): ARMANDO ALVES
ADVOGADO(S): Drª VALÉRIA PIVA CLEMENTE
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52953/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 52953/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: SEPARAÇAO LITIGIOSA 284/2007
AGRAVANTE(S): C. R. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): R. S. D.
ADVOGADO(S): DR. ALCIDINEY DE AMORIM

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59122/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE COLÍDER
Protocolo: 59122/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO - RITO SUMARIO 1500/2005
AGRAVANTE(S): EMPRESA COLIBRI DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TEREZINHA TOLEDO MOREIRA FUHR
ADVOGADO(S): Dr. JONES EVERSON CARDOSO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57847/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57847/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 447/2002
APELANTE(S): CAIXA SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58889/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58889/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO CAUTELAR 319/2007
AGRAVANTE(S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO(S): Dr. PATRICK ALVES COSTA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59284/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 59284/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO COMINATÓRIA 146/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): ENEDINO MANOEL PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59323/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 59323/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO 103/2005
AGRAVANTE(S): LUÍZ CARLOS WAGNER E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ CASTRILLO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR. FIRMINO GOMES BARCELOS
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58796/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 58796/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 138/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): L. P. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE PEDRICIELLI LOMBARDI PERES
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58959/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58959/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 166/2005
AGRAVANTE(S): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO ROBERTO ZILIANI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUÍZ FERNANDO MARTINS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIA DENISE BISINOTTO

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58955/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58955/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DEPOSITO 489/2006
AGRAVANTE(S): ELIZEU GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57607/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57607/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INTERDIÇAO 271/2007
APELANTE(S): C. S. F. , R. S. F. E S. B. F.
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)
APELADO(S): S. F.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58870/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 58870/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ANULATORIA 54/2007
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) ODILON PINTO DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59156/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 59156/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 269/2006
AGRAVANTE(S): JOSÉ DOMINGOS

ADVOGADO(S): Dr. RONALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SERGIO CIRILO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59157/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 59157/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 244/2006
AGRAVANTE(S): JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): MATERCLIN - CLÍNICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59159/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 59159/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA 266/2006
AGRAVANTE(S): JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S): GUILHERME DAMASCENO FILHO
ADVOGADO(S): Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58802/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58802/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 342/2007
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): JULIO DIAS DE AMORIM
ADVOGADO(S): Dr. (a) LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58801/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58801/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 55/2007
AGRAVANTE(S): MADEIREIRA GARÇA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) AIRTON FRIGERI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58803/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58803/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 55/2007
AGRAVANTE(S): ADAIR JORGE MOMBACH - ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) AIRTON FRIGERI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58869/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Protocolo: 58869/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE HONORARIOS 14/2007
AGRAVANTE(S): GERALDO DIAS REIS
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
AGRAVADO(S): CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58679/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58679/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 3679/2005
AGRAVANTE(S): UNICON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59207/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59207/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 52/2007
AGRAVANTE(S): CARLOS EDUARDO LANDIM AZOIA - EPP
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURO A. LAURINDO DA SILVA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59188/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59188/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 336/2007
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ARMANDO ALVES
ADVOGADO(S): Drª VALÉRIA PIVA CLEMENTE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58748/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 58748/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 42/2007
AGRAVANTE(S): S. A. C.
ADVOGADO(S): Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): B. P. C. e K. P. C. REPRESENTADOS PELA S/ MÃE R. P.
ADVOGADO(S): Dr. ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57881/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 57881/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 85/2007
AGRAVANTE(S): PATRÍCIA SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO
AGRAVADO(S): MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. NERCINO LÁZARO RODRIGUES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58487/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 58487/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 222/2001
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO
APELANTE(S): JOÃO FLOREZI
ADVOGADO(S): Dr. (a) TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO FLOREZI
ADVOGADO(S): Dr. (a) TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO
APELADO(S): JURACI MORAES DE AQUINO
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE R. DA FONSECA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58749/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 58749/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA 468/2006
AGRAVANTE(S): CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): SUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADEMILÇON A. GILARDE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58880/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 58880/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): MADEIREIRA TAQUARIENSE LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58916/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58916/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TRÊS GURI LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58930/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58930/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): RIMANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDSON LUIS PERIN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59352/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 59352/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): MADEIREIRA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) AIRTON FRIGERI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

"HABEAS CORPUS" 46297/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 46297/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 145/2006
IMPETRANTE(S): DR. FABIANO DA COSTA PARRELLA
PACIENTE(S): JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO

"HABEAS CORPUS" 58890/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58890/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 46/2007
IMPETRANTE(S): DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO
PACIENTE(S): JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

"HABEAS CORPUS" 59306/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59306/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 176/2005
IMPETRANTE(S): DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): MADSON SANTANA

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

"HABEAS CORPUS" 58792/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 58792/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPET.-PACIENTE: EZEQUIEL CAMARGO DE FIGUEIREDO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

"HABEAS CORPUS" 59172/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59172/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 464/2006
IMPETRANTE(S): DR. BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO
PACIENTE(S): JOSÉ ALFREDO ARIAS RODRIGUEZ

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

"HABEAS CORPUS" 58762/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE APIACÁS
Protocolo: 58762/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA 29/2007
IMPETRANTE(S): DR. GILBERTO JOSÉ DA COSTA E OUTRA(s)
PACIENTE(S): SÉRGIO FRANCISCO MACEDO

"HABEAS CORPUS" 59360/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE
Protocolo: 59360/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 55/2007
IMPETRANTE(S): DRA. MARCELA PROFETA RIBEIRO
PACIENTE(S): JOSÉ GONÇALVES LEAL
PACIENTE(S): MARCELO KEIBE FRANCO
PACIENTE(S): JOSIELSON GONÇALVES LEAL

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

"HABEAS CORPUS" 41552/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 41552/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 73/2007
IMPETRANTE(S): DR. WALTER RAMOS MOTTA
PACIENTE(S): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVEIRA

"HABEAS CORPUS" 43212/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ÁGUA BOA
Protocolo: 43212/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 10/2007
IMPETRANTE(S): DR. TARCISIO CARDOSO TONHÁ
PACIENTE(S): AMARILDO RIBEIRO DOS SANTOS

"HABEAS CORPUS" 43630/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 43630/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 95/2007
IMPETRANTE(S): DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
PACIENTE(S): ANDERSON DA SILVA BEZERRA

"HABEAS CORPUS" 43672/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 43672/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 33/2007
IMPETRANTE(S): DRA. VALÉRIA PIVA CLEMENTE E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ELVIS CONCEIÇÃO DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 44450/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 44450/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 22/2007
IMPETRANTE(S): DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): ADAILTON AMORIM DE SOUZA
PACIENTE(S): DJALMA PAULA DA SILVA
PACIENTE(S): REGINALDO CATARINO

"HABEAS CORPUS" 51806/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Protocolo: 51806/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 28/2007
IMPETRANTE(S): DR. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA
PACIENTE(S): VANDERLEY DA CONCEIÇÃO, VULGO "VANDO"
PACIENTE(S): JANINHO LADISLAU DOS SANTOS, VULGO "MONGA"

"HABEAS CORPUS" 58788/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE NORTELÂNDIA
Protocolo: 58788/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 19/1996
IMPETRANTE(S): DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(s)
PACIENTE(S): OSMAR ROSA MOREIRA, VULGO "MAGO"

"HABEAS CORPUS" 58805/2007 Classe: 9 - Crime

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58805/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 77/2007
IMPETRANTE(S): DRA. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
PACIENTE(S): RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA

"HABEAS CORPUS" 59181/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 59181/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 33/2007
IMPETRANTE(S): DRA. VALÉRIA PIVA CLEMENTE E OUTRO(s)
PACIENTE(S): ELVIS CONCEIÇÃO DA SILVA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

"HABEAS CORPUS" 58612/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 58612/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 94/2007
IMPETRANTE(S): DR. MÁRCIO SOARES MOREIRA
PACIENTE(S): ÉDIO DE ARRUDA CAMPOS

"HABEAS CORPUS" 58763/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 58763/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 107/2004
IMPETRANTE(S): DR. DECIO JOSE TESSARO
PACIENTE(S): VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

"HABEAS CORPUS" 58901/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 58901/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 13/2007
IMPETRANTE(S): DR.ª ROSÂNGELA PASSADORE
PACIENTE(S): OSMAR APARECIDO RAMOS, VULGO "MAZINHO"

"HABEAS CORPUS" 59117/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 59117/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 106/2007
IMPETRANTE(S): DRA. GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA
PACIENTE(S): MÁRCIO MARCONDES DA SILVA

Bel. James Pereira Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35714/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 35714 / 2007
RELATOR: DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
AGRAVANTE(S): SYNGENTA SEEDS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
Dr. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ ALBERTO VERLE E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU ROVEDA JÚNIOR
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Julho de 2007.

Acórdão

"HABEAS CORPUS" 29351/2007 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29351 / 2007. Julgamento: 18/6/2007. IMPETRANTE(S) - DRª. ADRIANA REGINA RAGNINI, PACIENTE(S) - C. F. R. S.. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E POR MAIORIA NÃO CONCEDERAM A ORDEM, VENCIDO O RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - PROGRESSÃO PARA REGIME MENOS GRAVE - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA NATUREZA GRAVÍSSIMA DA INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MEDIDA DE INTERNAÇÃO PREVISTA NO ART. 122, INCISO I, DO ECA - ORDEM DENEGADA. A progressão da medida de internação para regime menos grave (liberdade assistida) apresenta-se prematura nos casos em que, de acordo com a gravidade do delito, o período cumprido até o momento seja insuficiente para uma profunda reflexão ou até para que o paciente não fique com sentimento de impunidade. No caso dos autos, a internação reputa-se necessária, tendo em vista a natureza da infração praticada pelo adolescente (não só com violência, mas tendo resultado a morte da vítima) e o tempo exíguo ao qual ficou submetido a ela, razão pela qual não há que se falar em constrangimento ilegal, mormente a previsão dessa medida no art. 122, I do ECA. O julgador não está vinculado aos laudos, na medida em que estes documentos servem apenas e tão somente como substratos técnicos para embasar as decisões judiciais e, desde que não haja teratologia, pode o magistrado decidir motivadamente conforme seu livre convencimento.

Intimação

Protocolo: 54560/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13263/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): CENTRAL DE TEXTO LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ALESSANDRO JACARANDA JOVE
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

"**Republicação** de **intimação a GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA,** por não ter constado o nome do recorrido**,** para apresentar contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33312/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 33312 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): GRAOS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35058/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35058 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS, REP. POR SEU INVENTARIANTE LUIZ ALBERTO ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RENATO GOMES NERY
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43735/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 43735 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ BATISTA FILHO
Dr.(a) VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36267/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 36267 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S): ZAMBOM E ZAMBOM LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO DELGADO DIAS

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Julho de 2007.

Acórdão

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13750/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13750 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DANIELA PAES DE BARROS (Advs: DRA. LÍGIA CRISTINA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR - NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS - RECURSO IMPROVIDO. O mandado de segurança é meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo. Nos moldes da Súmula nº 127 do STJ, é ilegal a vinculação do licenciamento/transferência de veículo ao prévio pagamento de infrações de trânsito. É indispensável a notificação pessoal do infrator no prazo legal, com vistas a oportunizar a ampla defesa e o contraditório. APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT APELADA: DANIELA PAES DE BARROS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14158/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14158 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Advs: Dr. (a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - HELOISA HELENA DORESTE MACEDO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - REVELIA - CLÁUSULAS ABUSIVAS - REVISÃO EX OFFICIO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO - VIABILIDADE - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM CONDICIONADA À TRÊS AVALIAÇÕES PRÉVIAS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELO PROVIDO EM PARTE. Ainda que decretada a revelia, não há julgamento extra petita quando o julgador, com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, revisa cláusulas abusivas, nulas de pleno direito. A venda extrajudicial do bem apreendido não deve ser condicionada à apresentação de três avaliações de revendas idôneas, mas, tão somente à prévia comunicação ao devedor, a fim de que ele possa, querendo, exercer a defesa de seus direitos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4363/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 4363 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - ISAIAS FOGAÇA DE ABREU (Advs: Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. (Advs: Dr. JOÃO BIGOLIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DO ADQUIRENTE DO VEÍCULO - PEDIDO DE NOVO CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA PELO APELADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Na ação de busca e apreensão a discussão em torno da dívida é admitida se o propósito for a purgação da mora. Não ocorre cerceamento do direito de defesa se o pedido para a realização de novo cálculo é postulado para a "hipótese de purgação da mora", porque ausente a solicitação expressa e inequívoca do real interesse no pagamento das parcelas. A litigância de má-fé há que ser demonstrada, uma vez que a boa-fé é presumida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94485/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 94485 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - N. W. T. C. (Advs: Dr. (a) JOSÉ WILZEN MACOTA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - L. T. C., REPRESENTADA P/ SUA GENITORA S. T. C. E OUTRA(s) (Advs: Dr. (a) DALILA COELHO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - L. T. C., REPRESENTADA P/ SUA GENITORA S. T. C. E OUTRA(s) (Advs: Dr. (a) DALILA COELHO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - N. W. T. C. (Advs: Dr. (a) JOSÉ WILZEN MACOTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO E IMPROVERAM O RECURSO ADESIVO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE PROVAS COMPROVANDO AS ALEGAÇÕES DO APELANTE - EXIGÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO - ADEMAIS, O APELANTE POSSUI RENDIMENTOS MUITO SUPERIORES AOS ALEGADOS, PODENDO COM ISTO, ARCAR COM AS DESPESAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - VISITAÇÃO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS - PAI PODERÁ LEVAR CONSIGO A FILHA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO EM MEDIDA CAUTELAR. I - Como determina o art. 333, I do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto a fato constitutivo de seu direito; no caso vertente, o apelante não comprovou suas alegações de impossibilidade de arcar com o quantum determinado em Sentença. II - Ademais, frise-se que o apelante possui rendimentos de grande monta, sendo crível portanto, que poderá ele arcar com os alimentos de sua descendente. III - no atinente à visitação, o apelante poderá visitá-la em finais de semana alternados, retirando-a na sexta-feira às 18:00 horas, devolvendo-a à genitora ou a quem esta indicar nos domingos até as 18:00 horas . IV - Quanto aos honorários advocatícios, incabível em sede de medida cautelar, porquanto a mesma tem apenas caráter de manutenção de direito a ser discutido posteriormente na ação principal, tal qual como ocorreu no caso em tablado. V - Recurso principal parcialmente provido e recurso adesivo não provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35776/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 35776 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Drª SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDERSON EDUARDO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO. Constatando-se que os documentos entranhados ao processo mostram-se insuficientes em evidenciar a propriedade fiduciária narrada na peça exordial, revela-se impróprio o manejo da ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei n.º 911/69. Apelo desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18763/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18763 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: DR. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE LEMES DE MORAES (Advs: DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INCORPORAÇÃO NA REMUNERAÇÃO NO VALOR DE 1/5 POR ANO DE EXERCÍCIO EM FUNÇÃO GRATIFICADA - VANTAGEM GARANTIDA POR FORÇA DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - IMPROVIDO. O aditamento pecuniário incorporado aos vencimentos de servidor público por força de Legislação Municipal não configura ilegalidade ou inconstitucionalidade. Portanto, não há que se falar em redução na sua remuneração, conferindo eficácia ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38874/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38874 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JÚLIO CÉSAR FERRAZ MUZZI E OUTRA(s) (Advs: Dr. ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. O PARECER FOI PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PUBLICA - DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONSULTA DE PREÇO - REGIÃO ESTADO DE EMERGENCIA - DUPLICAÇÃO E ILUMUNAÇÃO DA MT 040 - PREVISIBILIDADE LEGAL - ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 - INTERESSE PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Agindo o administrador discricionariamente, porém conduzido pelo interesse público e pela existência do estado emergencial da localidade, não pratica ato com intenção de favorecimento intencional, quiçá fato típico de punição. 3.Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 386/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 386 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - SUL AMERICA SEGUROS S. A. (Advs: Dr. (a) LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FAUSTO LEONARDO SCHEEREN E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) SORAYA C. BEHLING). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CARÁTER EMERGENCIAL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - COMPROMETIMENTO DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR - DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS - DEVER DE INDENIZAR COMPROVADO - FIXAÇÃO DA QUANTIA - DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Em se tratando de indenização decorrente de dano moral é dispensável a produção de provas, posto que ele existe tão-somente da ofensa e dela é presumido. 2 - O dano material restou comprovado (recibos e nota fiscal), configurando o dever de reembolsar integralmente a quantia despendida pelos apelados. 3 - O montante indenizatório não merece redução, posto que fixado dentro dos parâmetros de lesividade e condição socioeconômica das partes, como assim cumprindo a finalidade de desestimular a prática do ato ilícito e reparar o dano causado ao ofendido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70576/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70576 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - EDNON CARLOS FERREIRA (Advs: Dr. JOÃO FERNANDES DE SOUZA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO DAS RAZÕES RECURSAIS DISSONANTE COM A FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONHECER DO RECURSO - DANOS MATERIAIS - INEXISTÊNCIA ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE - NEGLIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL EM DEIXAR QUE SEU AGENTE CIRCULASSE ARMADO E COM VEÍCULO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL DEPOIS DO EXPEDIENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Malgrado a existência de pedido diametralmente diferente da fundamentação, tal fato, por si só, não impede de conhecer do recurso, porquanto o apelante mostra seu inconformismo na fundamentação. II - Ausente provas no sentido de comprovar os danos materiais amargados, o mesmo não merece agasalho do Judiciário, pois o ônus da prova incumbe a quem alega. III - A responsabilidade do Estado está configurada, uma vez que mostrou-se o órgão policial totalmente negligente ao permitir que seu agente circule armado e com veículo objeto de investigação policial mesmo após o expediente. V - Assim, existente o nexo de causalidade, imperioso o dever de o Estado ressarcir ao apelante pelos danos morais amargados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20597/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 20597 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - ANA MARIA QUINTILIANO DA SILVA (Advs: Dr. (a) MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E PERÍCIA - REJEIÇÃO - DIREITO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA PRÊMIO INDEMONSTRADO - DIREITO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEMONSTRADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE DECRETO MUNICIPAL ESTABELECENDO A ATIVIDADE DE GARI COMO INSALUBRE - PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MINISTRO DO TRABALHO CONSIDERANDO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO COMO ATIVIDADE INSALUBRE DE GRAU MÁXIMO - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL PREVENDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COMO VANTAGEM DO SERVIDOR NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O VENCIMENTO-BASE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo fato de o magistrado não ter realizado audiência de instrução e julgamento ou prova pericial, se os fatos estão sobejamente demonstrados por meio de prova documental. Mister a rejeição do pagamento de adicional por tempo de serviço se comprovado nos autos o regular recebimento do benefício, conforme determinado por lei. Não faz jus ao auxílio-transporte quando não existe disposição municipal sobre a matéria referente a esse direito. A concessão da licença-prêmio pela Administração não ocorrerá de maneira automática, pois o direito de o servidor gozar a licença-prêmio é ato discricionário, vale dizer, é ato de escolha da Administração e, assim, poderá indeferi-la se entender não ser oportuno o afastamento do servidor. Se as provas existentes nos autos revelam que o servidor público exerce as funções de gari na coleta de lixo urbano, devido o adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento-base do servidor, como previsto na lei municipal de regência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31248/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 31248 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - ME (Advs: Dr. (a) ELIAS HORACIO DA SILVA), APELADO(S) - BANCO CITIBANK S.A. E OUTRA(s) (Advs: Dr. ALBINO RAMOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES - DIREITO DO CREDOR FIDUCIANTE EM RECUPERAR A POSSE DO BEM DADO EM FIDUCIA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Estando inadimplente com o pagamento das

prestações referentes ao contrato de alienação fiduciária o credor tem o direito garantido pelo Decreto-Lei n° 911/69 de recuperar a posse do bem, independentemente das alegações apresentadas pelo devedor para justificar sua inadimplência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14050/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 14050 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA (Advs: Dr. EDSON AZOLINI), APELADO(S) - THEODORUS WILLIBRORDUS SWART (Advs: Dr. (a) OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO AGRAVO RETIDO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - AGRAVO RETIDO INTEMPESTIVO - MATÉRIA PRECLUSA - NÃO CONHECIMENTO - DEVER DE INDENIZAR - VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - CULPA NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se conhece do Agravo Retido manifestamente intempestivo. A mera imputação de culpa pelo evento danoso não é suficiente para surgir o dever de indenizar. Necessária cabal comprovação da conduta culposa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4287/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4287 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - NAIR COCHONE LOÇÃO (Advs: Drª REGIANE ALVES DA CUNHA), APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - NAIR COCHONE LOÇÃO (Advs: Drª REGIANE ALVES DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - BANCO QUE INADVERTIDAMENTE E SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO TRANSFERE VALORES ENTRE AS CONTAS DA APELANTE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. I - Atua de forma ilícita o banco que, sem qualquer aviso, transfere valores de contas de seu cliente . II - No caso em comento, sendo a responsabilidade do prestador de serviços objetiva (CDC, art. 14), imperioso se faz em conhecer no dever do apelado ressarcir à apelante pelos danos morais amargados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15714/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15714 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO, Dr. LINCOLN CÉSAR MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ODÍLIA ALVES GOMES SOUZA (Advs: Dr. JONES EVERSON CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, APÓS REJEITAREM A PRELIMINAR ARGÜIDA

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE BLOQUEIO DA LINHA TELEFÔNICA IGNORADO. FATURAS EMITIDAS POSTERIORMENTE - INSCRIÇÃO DO NOME DA APELADA NOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE DANO - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. A tese da Apelada de que solicitou o cancelamento do serviço de telefonia em data anterior às faturas que deram azo à inclusão do seu nome nos serviços de proteção ao crédito encontra verossimilhança no conteúdo probatório dos autos e não foi rebatida pela Apelante. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando há nos autos elementos que dispensam maior dilação probatória para o deslinde da contenda. O nexo de causalidade reside no fato do lançamento sem motivo justo do nome da Apelada no banco de dados de proteção ao crédito, emergindo, assim, o dever de indenizar. O quantum indenizatório deve ser fixado de modo a coibir a repetição da conduta ilícita, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26044/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 26044 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS (Advs: Dr. (a) DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO - REJEIÇÃO - A.R. ENTREGUE A FUNCIONÁRIO DO RÉU - MÉRITO - APLICABILIDADE DO CDC NAS RELAÇÕES BANCÁRIAS - ENCERRAMENTO DA CONTA BANCÁRIA - SOLICITAÇÃO AO GERENTE DA AGÊNCIA NÃO ATENDIDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC E SERASA EM DECORRÊNCIA DE ENCARGOS DEBITADOS NA CONTA QUE ACHAVA ESTAR CANCELADA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA. Considera-se válida a citação de pessoa jurídica por carta, entregue no estabelecimento bancário, se não restou demonstrado que aquele que a recebeu não era seu empregado nem responsável pelo serviço de recebimento. Comprovado o protesto indevido de título do Apelante em desfavor do Apelado, verossímil se mostra a alegação de ter sido solicitado verbalmente o encerramento da conta-corrente, o que não foi providenciado pelo gerente, deixando acumular encargos, novo protesto e inscrição do nome do Apelado nos cadastros de proteção ao crédito. O ressarcimento do dano material é devido no valor do saldo credor da conta corrente à época que deveria ter ocorrido seu encerramento, devidamente corrigido, com estorno dos encargos e débitos não reconhecidos. O simples fato da inscrição indevida nos serviços de proteção ao crédito, como SERASA e SPC, é causa de dano moral puro à pessoa física. Também é causa de dano moral a falta de comunicação ao consumidor de sua inscrição no cadastro de proteção de crédito Situa-se como justa e legal a multa diária decorrente do não cumprimento da liminar para excluir o nome do devedor nos Cadastros Restritivos de Crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16084/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16084 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA (Advs: Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO, OUTRO(S)), APELADO(S) - HERACLIDES MARCOS GONÇALVES DE LIMA (Advs: Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PROVA DOCUMENTAL DA INSCRIÇÃO INDEVIDA - DESNECESSIDADE DA PROVA DA VERIFICAÇÃO DO DANO - VALOR ARBITRADO DENTRO DA ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Demonstrado que da conduta da Apelante resultou dano ao Apelado, configurada está a responsabilidade de indenizar. Não há necessidade de se comprovar o valor concreto dos danos morais sofridos, vez que do simples fato da inscrição indevida junto aos cadastros negativadores de crédito decorre dano moral puro à pessoa física. Mantém-se o valor arbitrado que está de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27010/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 27010 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - VALDEMIRO KLEIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. LAURO SULEK), APELADO(S) - LUIS TECCHIO (Advs: Drª DARCY RIBEIRO MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INCÊNDIO EM IMÓVEL RURAL - DANO MATERIAL EM PROPRIEDADE VIZINHA - CONFIGURADOS OS REQUISITOS DO ART. 186 DO CC - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Nas ações por atos

ilícitos com fundamento na responsabilidade civil, não basta a constatação de certos fatos isolados; é necessária a prova de que entre o evento danoso alegado pelo autor e a ação ou omissão culposa do agente, exista um nexo de causalidade. Comprovado o ato de atear contra-fogo no pasto do vizinho e dele resultar dano consistente na morte do seu rebanho bovino, surge o dever de indenizar os prejuízos causados pelo sinistro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9425/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9425 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Advs: Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BIG SMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (Advs: DR. HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC E SERASA - RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO - NÃO CONFIGURAÇÃO - NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA CONFIGURADA - RISCO DA ATIVIDADE - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A inscrição indevida do nome nos órgãos de proteção ao crédito é ato ilícito que produz a indenização por dano moral. O Código de Defesa do Consumidor somente afasta a responsabilidade do fornecedor quando este provar a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, situação não configurada nos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1458/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1458 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - LIAMAR MARIA DIAS E OUTRA(s) (Advs: DR. MARCELA LEAO SOARES), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. (a) MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - NULIDADE DA PENHORA - INOCORRÊNCIA - NOVAÇÃO - NÃO

CARACTERIZADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ART. 614, II, DO CPC E ANATOCISMO - MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NOS EMBARGOS - INOVAÇÃO PROIBIDA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NEGADO. Inocorrência de nulidade de penhora, visto que não comprovada a realização do ato translativo da propriedade, consistente no suposto negócio jurídico, realizado antes da propositura da ação Ausente a comprovação da vontade de novar, não há que se falar em novação. Não é permitido a esta Egrégia Corte julgar questões que não foram suscitadas e nem discutidas na primeira instância.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87253/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 87253 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. (a) LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDNÉIA ALBERTINI PERES (Advs: Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS LIMINARMENTE - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONFIGURADA - PENHORA FORMALIZADA POR TERMO NOS AUTOS - INÍCIO DO PRAZO DOS EMBARGOS - ASSINATURA DO TERMO - FOMALIZAÇÃO REALIZADA FORA DO PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO - NÃO COMPARECIMENTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DAR INÍCIO AO PRAZO PARA EMBARGAR, IMPÕE APENAS A FORMALIZAÇÃO DO TERMO SEM A ASSINATURA DO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. Não há necessidade de posterior intimação, quando a penhora é realizada por termo nos autos, já que, desde o momento em que o devedor o assina, é de se ter por inequívoco o seu conhecimento a respeito da penhora, sendo inútil, por conseguinte, qualquer ato posterior de cientificação. O não comparecimento do devedor no prazo previsto para a realização do termo de penhora, como ocorrido nos autos, não implica, por si só, na imediata abertura do prazo para embargar. Implica - isso sim - na realização do termo, sem a necessidade da sua assinatura, devendo, em momento posterior, ser procedida nova intimação, para que, aí sim, possa se iniciar o prazo para a oposição dos embargos à execução. No caso, porém, a intimação é desnecessária, pois, ainda que a destempo, o fato é que o termo de penhora foi assinado, passando, então, a fluir o prazo para a oposição dos embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62927/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 62927 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - ERAQUE MAGGI SCHEFFER (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S. A. (Advs: Dr. (a) MARCELO DA SILVA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELO EXECUTADO OBJETIVANDO LIVRAR DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL BEM IMPENHORÁVEL POR TRATAR-SE DE OBJETO DE GARANTIA DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE ATIVA DO APELANTE. O art. 1.046, § 2°, do CPC autoriza mesmo quem for parte no processo defender bem que não pode ser objeto de constrição judicial, sendo, portanto o executado legitimado para opor embargos de terceiro objetivando livrar da penhora imóvel dado em garantia em cédula rural hipotecária, tendo em vista tratar-se de bem impenhorável por outras dívidas do devedor e este é equiparado a terceiro para tal finalidade. Inteligência do art. 69 do Decreto-Lei n° 167/67 c/c art. 1.046, § 2°, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43010/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 43010 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. (a) GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR ESTADO), APELADO(S) - JUAREZ PANNEBECKER (Advs: DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, Dr. (a) MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - INTERVENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - PRECLUSÃO - NÃO SUJEIÇÃO - LIMITAÇÃO ÀS MATÉRIAS DE ORDEM TRIBUTÁRIA - PROTESTO POR AVALIAÇÃO DE BENS - ITCD RECOLHIDO PREVIAMENTE - FALTA DE INTERESSE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - As manifestações da Fazenda Pública no processo de inventário, por mais tardias que sejam não são suscetíveis de preclusão, bem como, limitam-se às matérias de ordem tributária. II - Principalmente quando previamente ao protesto por avaliação de bens, recolhido o ITCD, falta à Fazenda Pública, interesse para contrapor-se aos valores auferidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15515/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 15515 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. APELANTE(S) - CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MARCOS TOMAS CASTANHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BENEDITO GONÇALVES JÚNIOR (Advs: Dr. NIVALDO C. PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - INTELIGÊNGIA DA SÚMULA 293/STJ - RECURSO PROVIDO. Segundo o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, a antecipação do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda a prazo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1124/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1124 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ELIZABETH FERREIRA ZÍLIO - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SANGALETTI, SANGALETTI & CIA. LTDA. (Advs: Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, UNANIMEMENETE, E NO MÉRITO DE IGUAL FORMA, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. O PARECER MINISTERIAL É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - INCIDÊNCIA SOBRE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINARES - CARÊNCIA DA AÇÃO E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - REJEITADAS - MÉRITO - COBRANÇA SOBRE ENERGIA NÃO CONSUMIDA - ILEGALIDADE NA COBRANÇA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Reexame necessário de sentença não conhecido nos termos do art. 475, § 3°, do CPC. O consumidor final é parte legítima para figurar no pólo ativo da ação mandamental, que visa amparar o direito líquido e certo lesado ou ameaçado de lesão por parte da autoridade pública. Não há que se falar em carência da ação por inadequação da via eleita quando a prova pré-constituída da situação e do fato que embasou o direito da impetrante e demais requisitos necessários e indispensáveis à apreciação do mérito se encontram presentes. A incidência do tributo deve ter por base o valor da energia elétrica efetivamente consumida, sendo indevida a cobrança sobre a demanda reservada de potência.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1135/2007 - Classe: II-27
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1135 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MATO GROSSO LTDA. (Advs: Dr. (a) OTACÍLIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - LICENCIMENTO DO VEÍCULO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - REQUISITO INEXISTENTE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA - SENTENÇA RATIFICADA. I - O valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, dispensando portanto o duplo grau de jurisdição, conforme reza o artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. II - Não se admite o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas das quais não houve regular notificação. III - É pacífico o entendimento deste Sodalício no sentido da insubsistência das multas das quais o infrator não foi regularmente notificado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11143/2007 - Classe: II-27
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11143 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ROSENICE MARTIN LIMA BARBOSA (Advs: DRª. LUCIANA C. PIRANI NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA. REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - NÃO CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO § 2° DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO -INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE DEVE SER OBSERVADA CASO A CASO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DA APELADA - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 127 DO STJ - APELO DESPROVIDO. Mesmo em se tratando de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, não se conhece da Remessa Necessária quando o valor controvertido for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acoimado de ilegal ou abusivo. É ilegal condicionar a renovação da licença de veiculo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado consoante Súmula n° 127 do STJ.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3591/2007 - Classe: II-27
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3591 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - TARCILA PEDROSA DOS SANTOS (Advs: Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. II - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. III - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 3617/2007 - Classe: II-27
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3617 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO(S) - VANESSA MIRANDA CUNHA (Advs: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 4345/2007 - Classe: II-27
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4345 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Advs: Dr. JORGE LOPES MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL,NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA, REJEITARAM A PRELIMINAR, E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO.

EMENTA: NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO

INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. III - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96407/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96407 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DENILSON FERREIRA MATOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 475, § 2º, CPC - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DESCABIMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - VINCULAÇÃO DE LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ILEGALIDADE - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - SENTENÇA RATIFICADA. Em sendo o valor da causa inferior a 60 salários mínimos, não se reconhece do reexame necessário, conforme estabelece o artigo 475, § 2º, do CPC. O mandado de segurança pode ter efeito declaratório quando não se comprova a efetiva notificação do infrator dentro do prazo estabelecido na lei. Não existindo nos autos comprovantes das notificações feitas ao condutor ou ao proprietário do veículo, as multas podem ser declaradas insubsistentes na via mandamental.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 87083/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 87083 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOSEFINA DA SILVA PENA (Advs: Drª MARIA SONIA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO - SUJEIÇÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - PREVISÃO CONTRATUAL EM HOMENAGEM AO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ÓBITO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO - PENSÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I - Em homenagem ao artigo 37, inciso IX da Constituição da República, o servidor público temporário também se sujeita ao regime jurídico Estatutário. II - O óbito do servidor público temporário, quando não transcorrido o prazo fixado em contrato ou não exonerado após a realização do devido processo legal, possibilita a concessão de pensão por morte aos seus beneficiados.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27447/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27447 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CELENITA COSTA FREIRE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO § 2° DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE DEVE SER OBSERVADA CASO A CASO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 127 DO STJ - APELO DESPROVIDO. Mesmo em se tratando de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, não se conhece da Remessa Necessária quando o valor controvertido for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acoimado de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. É ilegal condicionar a renovação da licença de veiculo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado consoante Súmula nº 127 do STJ.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17703/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 17703 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALINE DE ITOZ (Advs: Drª KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - PREMININAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - VINCULAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O valor da condenação não excede a sessenta salários mínimos, dispensando, portanto, o duplo grau de jurisdição, conforme reza o artigo 475, § 2º, do CPC. O mandado de segurança é meio idôneo para obtenção de nulidade do ato administrativo. Nos moldes da Súmula nº 127 do STJ, é ilegal a vinculação do licenciamento anual de veículo ao prévio pagamento de infrações de trânsito quando não há provas nos autos de que a autoridade coatora efetivamente realizou a notificação de autuação para possibilitar o exercício de ampla defesa.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79390/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 79390 / 2006. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Advs: Dr. ROMES DA MOTA SOARES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CLEOMENES NERES COSTA (Advs: DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, §

2º, do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9666/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9666 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOSE MARIO DA SILVA (Advs: DR. JOÃO CARLOS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO -RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - VINCULAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O valor da condenação não excede a sessenta salários mínimos, dispensando portanto o duplo grau de jurisdição, conforme reza o artigo 475, § 2º, do CPC. O mandado de segurança é meio idôneo para obtenção de nulidade do ato administrativo. Nos moldes da Súmula nº 127 do STJ, é ilegal a vinculação do licenciamento anual de veículo ao prévio pagamento de infrações de trânsito quando não há provas nos autos de que a autoridade coatora efetivamente realizou a dupla notificação, sendo portanto vedada a cobrança coercitiva.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40099/2005 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 16866 / 2007. Julgamento: 27/6/2007. EMBARGANTE - JOSEPH JAOUDATH HARAOUI E S/MULHER GENILDE XAVIER GRUNWALD HARAOUI (Advs: DR. ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA, Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, OUTRO(S)), EMBARGANTE - JOSE ANTONIO RODRIGUES E S/MULHER IRACEMA PARO RODRIGUES (Advs: Dr. JOÃO LOURENCO DOS SANTOS, OUTRO(S)), EMBARGADO - HUANG YIN HAI E S/M KON UEN LAAN (Advs: Dr. (a) GILDO CAPELETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRENCIA - REAPRECIAÇÃO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDIDADE - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - EMBARGOS IMPROCEDENTES. As funções dos embargos de declaração são apenas de afastar do acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não se prestando à reapreciação de prova, tampouco de rejulgamento da causa. Os Embargos, mesmo para fins de préquestionamento, devem ser fundados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC.

Terceira Câmara Cível

Decisões do Relator

DECISÕES DO RELATOR

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53025/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA
Advogado(s): **DR VILSON BAROZZI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): JOÃO MILTON ARAÚJO E SILVA
Advogado(s): **DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... .Desse modo, não estando presentes um dos requisitos autorizadores indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a decisão de primeiro grau...."
Cuiabá, 29 de junho de 2007.
Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53779/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE VERA
AGRAVANTE(S): INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA.
Advogado(s): **Dr. IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA E Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON**
AGRAVADO(S): PAULO CEZAR LUCION E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr. (a) JOICE WOLF SCHOLL**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... indefiro a liminar postulada....."
Cuiabá, 03 de julho de 2007.
Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55272/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): JOBER SEIDENFUS
Advogado(s): **Dr. FABIANO MAGALHÃES FERRARI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a tutela recursal postulada....."
Cuiabá, 06 de julho de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55682/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE COMODORO
AGRAVANTE(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI, Dr. (a) VICENTE FASOLO DE PARIS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): CARLOS SOUPINSKI
Advogado(s): **Dr. (a) PEDRO GARCIA TATIM**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... .Posto isso, nego a liminar....."
Cuiabá, 10 de julho de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55559/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
Advogado(s): **Dr. GENTIL GOULART JUNIOR**
AGRAVADO(S): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s): **Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... .indefiro a liminar requerida....."
Cuiabá, 07 de julho de 2007.
Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56062/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): **Dr. (a) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): CARLOS ALBERTO MANGONI
Advogado(s): **DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego o efeito suspensivo postulado...."

"Com intimação ao Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC".
Cuiabá, 10 de julho de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55142/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. (a) WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO**
AGRAVADO(S): KEZIA ALVES MORAES
Advogado(s): **DRA. ANA LÚCIA RICARTE E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, indefiro o efeito suspensivo postulado....."

"Com intimação à Agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC".
Cuiabá, 05 de julho de 2007.
Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54573/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
Advogado(s): **Dr. (a) ALEXANDRY CHEKERDEMIAN E OUTRO(S)**
AGRAVADA(S): AUTO POSTO SANTA IZABEL LTDA
Advogado(s): **DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO**

"Com intimação à Agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4106/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): ADELINO GUADAGNIN
Advogado(s): **Dr. (a) ROSECLER SZADKOSKI, Dr. (a) MARCELO PILOTO MACIEL E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): GUENO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRO(s)

"Com intimação ao Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das certidões de fls. 52, 58, 60 e 64, para requerer o que entender de direito..."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 57215/2007 Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20027/2007 - Classe: II-15)
Origem : COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: ROSELY PINTO DE ARRUDA E OUTROS
Advogado(s): **Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)**
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA
Advogado(s): **Dr. (a) CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)**

"Com intimação ao Embargado para, querendo, manifestar no prazo de cinco dias, ante o caráter infringente dos Embargos."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 17 de julho de 2007.
Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29433/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 29433 / 2007
RELATOR: DES. MUNIR FEGURI
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Dr. (a) RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
AGRAVADO(S): ROSÁLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S): DR. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29834/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 29834 / 2007
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): FERTILIZANTES HERINGER LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CICERO ALBERTO DAL MOLIN E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. NEVIO MANFIO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): DR. RENE CORASSA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30185/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30185 / 2007
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): A. D. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S): O. N. A. D. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12833/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 12833 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): A. C. F.
ADVOGADO(S): Dr. (a) LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PELLICIONI
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39852/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 39852 / 2007
RELATOR: DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S): C. E. P. S. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOÃO BATISTA DE MENEZES
APELADO(S): E. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO HENRIQUE DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 729/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 729 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
OUTRO(S)
APELADO(S): ACRÍZIO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3170/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 3170 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANA JOANUCCI MOTTI
OUTRO(S)
APELADO(S): CASEMIRO CUSTÓDIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): DR. SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10844/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 10844 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): VALDESON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO
OUTRO(S)
APELADO(S): TELEMAT CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Drª YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40702/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 40702 / 2007

RELATOR: DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
ADVOGADO(S): Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
APELADO(S): MARIA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. ALCIDES BATISTA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42021/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 42021 / 2007
RELATOR: DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
ADVOGADO(S): Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
APELADO(S): JOÃO BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO(S): Dr. ALCIDES BATISTA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44646/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 44646 / 2007
RELATOR: DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S): PORTO DE AREIA J. L. EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. SIDNEI GONCALVES
APELADO(S): JOSÉ PEREIRA FILHO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALTER CAETANO LOCATELLI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47934/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 47934 / 2007
RELATOR: DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S): JUCICLEIA PAZ DE LIRA
ADVOGADO(S): Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): ALOIR LIBRELATO
ADVOGADO(S): DR. JOSE VALNIR TEIXEIRA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Julho de 2007.

Sexta Câmara Cível

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40544/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 40544 / 2007. Julgamento: 11/7/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL MT/MS (Advs: Dr. (a) MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA), AGRAVADO(S) - TEREZA FRANCISCA DE LIMA (Advs: Dr. FÁBIO SCHNEIDER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL - DEPENDÊNCIA - AÇÃO PRINCIPAL QUE INOVA NO PÓLO PASSIVO - DESVINCULAÇÃO COM RELAÇÃO À CAUTELAR ANTERIORMENTE AJUIZADA - RECURSO PROVIDO. O processo cautelar, ainda que distinto do processo de conhecimento e do processo executivo, sempre depende de um ou de outro, porque instaurado para garantir-lhes o resultado final. O fato de preceder ao processo principal, não faz o processo cautelar perder sua condição de dependência e acessoriedade em relação àquele. Ao interpor a ação principal inovando no pólo passivo, a ação tornou-se completamente autônoma, sem qualquer relação com a cautelar anteriormente ajuizada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10795/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10795 / 2007. Julgamento: 6/6/2007. AGRAVANTE(S) - AUTO POSTO GONTIJO LTDA (Advs: Dr. (a) ANTONIO CHECCHIN JUNIOR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, VENCIDO O RELATOR, NESSA PARTE. POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE CONSUMIDORES - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NO JUÍZO DA CAUSA - NÃO CONHECIMENTO - ABUSIVIDADE NA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - PERCENTUAL DE LUCRO EXCESSIVO - LIMITAÇÃO LIMINAR DO LUCRO EM PATAMAR RAZOÁVEL DE 20% ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO - REQUISITOS DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA PRESENTES - RECURSO DESPROVIDO. “Tratando-se de interesse coletivo sobreleva considerar os prejuízos decorrentes de eventual prática abusiva de preço” (José Francisco Pellegrini, TJRS). Não é indevida a intervenção do Poder Judiciário, dês que provocado, na defesa dos interesses difusos e coletivos, quando há fundada suspeita de fixação abusiva de lucros, caso em que, mantém-se liminar que coíbe margem de lucro bruto acima de 20% na venda de combustíveis ao consumidor, tomando-se como base o preço de aquisição junto à distribuidora.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13047/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 13047 / 2007. Julgamento: 11/7/2007. AGRAVANTE(S) - ORLANDO MARIUSSI E OUTRO(s) (Advs: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CESAR TADEU LONDERO (Advs: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA - PRELIMINAR - IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO - REJEIÇÃO - PENHORA DE DINHEIRO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO PARA O DEVEDOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Para o sistema recursal do CPC, decisão interlocutória é o pronunciamento do Juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame a parte ou interessado. Caracterizando-se como decisão interlocutória, clarividente é a viabilidade do recurso. Inteligência do art. 522 do CPC. Quando o devedor não nomeia bens à penhora no momento oportuno, o direito de fazê-lo é transferido ao credor. Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato da constrição patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42495/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42495 / 2007. Julgamento: 11/7/2007. APELANTE(S) - JOÃO CARLOS BRITO REBELLO (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - SENTENÇA COM APLICAÇÃO DE PENA - APELAÇÃO - PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Preliminar: O Apelante alega que quem deveria responder pelo procedimento, no pólo passivo, seria a Empresa que representa, devidamente constituída como pessoa jurídica conforme contrato social incluso aos autos, mas que, em verdade, não existe. Os princípios insculpidos no ECA impõem responsabilidade dos donos de estabelecimentos comerciais e promotores de eventos, perante o Estado, em virtude de acesso de menores à bebidas alcoólicas, pois lhes cabe o dever de fiscalização. Rejeito a preliminar por sua insubsistência. No mérito: Presentes os requisitos configuradores da infração administrativa, pela conduta típica na legislação de regência, devida é a aplicação da multa se a presunção de veracidade do Auto de Infração não foi elidida pelo Apelante. Merece, pois, ser mantida a respeitável sentença apelada. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73806/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73806 / 2006. Julgamento: 11/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DONIZETE APARECIDO DE SOUZA (Advs: Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PRÉVIO DE MULTA DE TRÂNSITO PARA O LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - PRELIMINAR ARGÜIDA: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS MULTAS - REJEIÇÃO - NO MÉRITO - PROCEDIMENTO IRREGULAR QUANTO À CONSTITUIÇÃO DAS MULTAS - INSUBSISTÊNCIA POR DETERMINAÇÃO LEGAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Preliminar: Não é lícito denegar-se o mandado de segurança por falta de prova do ato, se a autoridade confirma que efetivamente o praticou. A declaração de insubsistência das multas aplicadas pelo DETRAN/MT, é conseqüência lógica do reconhecimento da irregularidade do procedimento administrativo adotado, sem observância das normas legais, o que resulta no caráter mandamental da ação de segurança. Preliminar rejeitada. Mérito: No desenvolvimento do procedimento administrativo deve a autoridade obedecer aos princípios constitucionais e as normas disciplinares. Deixando de cumprir tal procedimento, estabelecido no próprio Código de Trânsito Brasileiro, a administração cerceia o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, tornando insubsistente os respectivos autos de infração e a aplicação das multas. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84598/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 84598 / 2006. Julgamento: 11/7/2007. APELANTE(S) - R. L. C. (Advs: DR. JOSÉ GONÇALO RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - P. E. C. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA H. C. R. (Advs: Dr. (a) MAGNO ALVES GARCIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - CITAÇÃO HORA CERTA - PRELIMINAR: ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL - ALEGAÇÃO COMPROVADA - RECONHECIMENTO NULIDADE DE CITAÇÃO - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR - RECURSO PROVIDO. Citação por hora certa efetivada via carta precatória com ofensa às prescrições dos arts. 227 e 229 do CPC. Alegação comprovada quanto à inexistência de suspeita de ocultação do réu pelo oficial de justiça, assim como falta de comunicação do escrivão ao citado dando-lhe conhecimento da existência da ação que lhe fora proposta. O oferecimento de recurso, além da argüição de nulidade processual, não supre a nulidade perpetrada, visto que é evidente o prejuízo para a defesa de seus direitos em opportuno tempore, deixando de produzir as provas necessárias. Ademais, subversão processual com realização da audiência de instrução e julgamento antes do término do prazo de contestação, violando princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Reconhecimento da nulidade da citação por hora certa efetivada e nulidade dos atos processuais subseqüentes, inclusive, a r. sentença recorrida, com devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento da ação. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89886/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89886 / 2006. Julgamento: 11/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Drª RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO JOSE DOS SANTOS (Advs: Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM CONCESSÃO DA ORDEM - PRELIMINAR: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA VIA AÇÃO MANDAMENTAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - MULTAS APLICADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IRREGULAR - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Preliminar: Conforme precedente do STJ, não é lícito denegar-se o mandado de segurança por falta de prova do ato, se a autoridade confirma que realmente o praticou. A declaração de insubsistência das multas aplicadas pelo DETRAN/MT, é conseqüência lógica do reconhecimento da irregularidade do procedimento administrativo adotado, sem observância das normas legais, o que resulta no caráter mandamental da segurança. Preliminar rejeitada. No mérito: No desenvolvimento do procedimento administrativo deve a autoridade obedecer aos princípios constitucionais e normas disciplinadoras. Deixando de cumprir tal procedimento, estabelecido no próprio Código de Trânsito Brasileiro, a administração cerceia o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, tornando insubsistente, como expressamente fixado, o respectivo auto de infração e a aplicação da multa. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e improvido.

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTES DO CPC)

AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (DR. WILSON ROBERTO PEIXOTO JÚNIOR), nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28286/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advogado(s): Dr. (a) ALINE ROCHA DE ALMEIDA) E AGRAVADO(S): VALTRA DO BRASIL LTDA. (Advogado(s): Dr. ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA, Dr. RAFAEL VILLAR GAGLIARDI E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob nº. 58443/2007, datada de 11/07/07, requerer seja declarada a nulidade da publicação realizada no dia 06/07/07 em nome da advogada Aline Rocha de Almeida....

CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...Portanto, não conheço do pedido."

Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Des. Juracy Persiani

Relator

AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (DR. WILSON ROBERTO PEIXOTO JÚNIOR), nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28285/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advogado(s): Dr. (a) ALINE ROCHA DE ALMEIDA) E AGRAVADO(S): VALTRA DO BRASIL LTDA. (Advogado(s): Dr. ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob nº. 58445/2007, datada de 11/07/07, requerer seja declarada a nulidade da publicação realizada no dia 06/07/07 em nome da advogada Aline Rocha de Almeida....

CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...Portanto, não conheço do pedido."

Cuiabá, 13 de julho de 2007.

Des. Juracy Persiani

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55684/2007 Classe: 15-Cível – COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE(S): ODIL PEREIRA DIAS

Advogado(s): Dr. (a) ILSON FERNANDES SANCHES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO REAL S.A. E OUTRO(s)

CONCLUSÃO: "...nego seguimento ao recurso".

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58010/2007 Classe: 15-Cível – COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE(S): PERIN & SCHINEIDER LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) TIAGO AEUD E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "...Diante do exposto, suspendo parcialmente a eficácia da r. decisão agravada...".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58011/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): UNIÃO DO NORTE LAMINADOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) TIAGO AEUD E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "...Diante do exposto, suspendo parcialmente a eficácia da r. decisão agravada".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58103/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): COMPENSADOS SÃO FRANCISCO LTDA.
Advogado(s): DR. EDSON LUIS PERIN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "...Diante do exposto, suspendo parcialmente a eficácia da r. decisão agravada".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58344/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BASEI E SHOFFEN LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) TIAGO AEUD E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "...Diante do exposto, suspendo parcialmente a eficácia da r. decisão agravada".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58880/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): MADEIREIRA TAQUARIENSE LTDA
Advogado(s): Dr. (a) JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "...Diante do exposto, suspendo parcialmente a eficácia da r. decisão agravada...".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 32964/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO/APELANTE: ILDO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "...dou provimento ao Recurso de Apelação e não conheço do Reexame Necessário...".
Cuiabá, 13 de julho de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. (ADVOGADO(S): DRS. LEONARDO DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CARLOS DE ABREU), já qualificados nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53723/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. (Advogado(s): Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO, vem por meio da petição protocolizada sob nº. 57999/2007, datada de 11/07/07, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso...
CONCLUSÃO: "...Mantenho, conseqüentemente, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 340/341-TJ, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento manejado por M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda...".
Cuiabá, 13 de julho de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 58248/2007 Classe: 12-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
REQUERENTE(S): ROGERIO ALENCAR LIMA
Advogado(s): Dr. (a) PATRICIA QUESSADA MILAN E OUTRO(S)
REQUERIDO(S): EROS FRANCISCO DA CONCEICAO
CONCLUSÃO: "...indefiro o pedido de liminar pleiteado pelo requerente...".
Cuiabá, 16 de julho de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator em Substituição

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **16** dias do mês de **julho** de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 35353/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49203/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): ESTEVE S.A.
Advogado(s): Dr. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADELÇO DONIZETE SOARES E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 13 de julho de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **16** dias do mês de **julho** de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19569/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 19569 / 2007
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANDERSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR (DEF. PÚBLICO)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 41685/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.
Protocolo Número/Ano: 41685 / 2007
RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, VULGO "J. FILHO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) PEDRO MARTINS VERÃO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Julho de 2007.

Terceira Câmara Criminal

Despachos

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 58612/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 94/2007) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. MÁRCIO SOARES MOREIRA** E PACIENTE(S) – ÉDIO DE ARRUDA CAMPOS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 58763/2007 (AÇÃO PENAL 107/2004) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO** E PACIENTE(S) – VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Pelas razões acima elencadas, INDEDIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, à Procuradoria Geral de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 58788/2007 (AÇÃO PENAL 19/1996) – NORTELÂNDIA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS** E **OUTRO**(**S**) E PACIENTE(S) – OSMAR ROSA MOREIRA, vulgo "MAGO".

CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias. Finalmente, determino que antes do encaminhamento do feito para parecer ao Órgão Ministerial, sejam juntadas a estes aos autos cópias da inicial do Habeas Corpus de nº. 47533/2007 bem como de seu respectivo acórdão. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 58805/2007 (AÇÃO PENAL 77/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DRA. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH** E PACIENTE(S) – RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Com essas considerações. INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Requisitem-se informações à douta autoridade acoimada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 59181/2007 (AÇÃO PENAL 33/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DRA. VÁLERIA PIVA CLEMENTE** E **OUTRO**(**S**) E PACIENTE(S) – ELVIS CONCEIÇÃO DA SILVA

CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se informações á douta autoridade acoimada coatora fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 17 de Julho de 2007.
Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 58901/2007 (AÇÃO PENAL 13/2007) – PONTES E LACERDA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DRA. ROSANGÊLA PASSADORE** E PACIENTE(S) – OSMAR APARECIDO RAMOS, vulgo "MAZINHO".

CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Com esteio no exposto, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 25248/2007 (AÇÃO PENAL 460/1985) – POCONÉ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. JOSÉ MARTINS** E PACIENTE(S) – JOSÉ FRANCISCO FERREIRA.

DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da informação de fls.108-TJ/MT, intime-se o Impetrante para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas pendentes, no valor de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), conforme cálculo de fls.38-TJ/MT. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 17 de Julho de 2007.
Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 42517/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 42517 / 2007
RELATOR(A): DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S): GILMAR NETO DE ASSUNCAO
ADVOGADO(S): Dr. (a) EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9570/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano : 9570 / 2007
RELATOR(A): DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S): MARCOS JOSE MUNIZ
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS
APELANTE(S): ALQUIMINO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LAZARO ROBERTO SOUZA PRADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 16 de Julho de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56649/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano : 56649 / 2006
RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S): JOSE SOUSA NOLETO, VULGO "ZECA"
ADVOGADO(S): DR. ARIDAQUE LUIZ NETO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 17 de Julho de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

,AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 52295/2007 ao **STJ** (interposto nos autos do Recurso Especial nº 37629/2007 oposto nos autos do "Habeas Corpus" – I-09 – nº 15694/2007 – Rondonópolis-MT), em que é Agravante(S) – Ministério Público Estadual e Agravado(s) – Lauro André Dias Sandes (Adv. **Dr. Adeir Alexsander Fröder**).
DECISÃO: "Agravo de Instrumento em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 2º do CPC. Cumpra-se."
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Vice–Presidente TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 52292/2007 ao **STF** (interposto nos autos do Recurso Extraordinário nº 37628/2007 oposto nos autos do "Habeas Corpus" – I-09 – nº 15694/2007 – Rondonópolis-MT), em que é Agravante(S) – Ministério Público Estadual e Agravado(s) – Lauro André Dias Sandes (Adv. **Dr. Adeir Alexsander Fröder**).
DECISÃO: "Agravo de Instrumento em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto. Estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, subam os autos ao Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 544, § 2º do CPC. Cumpra-se."
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Vice–Presidente TJ/MT

RECURSO ORDINÁRIO nº 35616/2007 ao **STJ** (interposto nos autos do "Habeas Corpus" – I-09 – nº 25536/2007 – Paranatinga-MT), em que é Recorrente(S) – José Lairton Longhini (Adv. **Dr. Homero Almílcar Nedel**) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ". . . Sendo essa a hipótese que se verifica nos autos, resta demonstrado o cabimento do Recurso e, satisfeitos os demais requisitos gerais, nada obsta o seu normal processamento. Posto isso, recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário. Publique-se."
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Vice–Presidente TJ/MT

Cuiabá, 16 de Julho de 2007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas

Intimação

Protocolo: 55553/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27862/2006 - Classe: II-11)
AGRAVANTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**
AGRAVADO: ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA-EPP
Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES E OUTRO(S)**
Com intimação ao Agravadopara no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 56191/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37715/2006 - Classe: II-11)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO**
AGRAVADO(S): TRADICAO INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): **Dr. EDUARDO FARIA**
Com intimação ao Agravadopara no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 56187/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37715/2006 - Classe: II-11)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO**
AGRAVADO(S): TRADICAO INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): **Dr. EDUARDO FARIA**
Com intimação ao Agravadopara no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 55554/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32828/2006 - Classe: II-11)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO**
AGRAVADO(S): CERAMICA CASA NOVA LTDA
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Com intimação ao Agravadopara no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 50191/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42099/2006 - Classe: II-11)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO**
AGRAVADO(S): ARROZ TIO JOSÉ LTDA EPP
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Com intimação ao Agravadopara no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 57944/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60192/2006 - Classe: II-11)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **Dr. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO**
AGRAVADO(S): ADITORA E GRÁFICA ATALAIA LTDA
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Com intimação ao Agravadopara no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 31450/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31450/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): ORCIOLE ALVES BARBOSA
Advogado(s): **DR. MARCOS D. POMPEU DE BARROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Com intimação ao Impetrante, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação do impetrante, intimando-o, ainda, que foi indeferido o pedido de vista.

Protocolo: 46260/2004
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 2634/2003 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28704/2003 - Classe: II-11)
IMPETRADO: MMª. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CACERES
RECORRENTE(S): ESPOLIO DE ALICINHA CAVALCANTI FREIRE, REP. PELO SEU INVENTARIANTE LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA, Dr. LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA
RECORRIDO(S): BANCO REAL S.A.

Advogado(s): **Dr. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO**
Com intimação ao Recorrido (Bando Real S/A)para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Departamento Administrativo

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 010/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz expedir norma de procedimento pertinente ao fornecimento de serviços de coffe-break, brunch e lanches para as sessões de julgamento e para as Secretarias deste Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a presente ação está prevista no Planejamento Estratégico 2007/2009, como estratégia para reduzir os custos, evitar desperdícios e reorganizar a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Departamento de Manutenção e Serviços, subordinado à Supervisão de Infra-Estrutura, é o gestor do Contrato de fornecimento de coffe-break, brunch e lanches para as sessões de julgamento e demais secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar com eficiência os contratos de fornecimento dos serviços acima relacionados, e a importância de centralizar o controle da administração dos contratos de fornecedores no setor de atuação fiscal de contrato;

CONSIDERANDO que a distribuição dos lanches nas sessões de julgamento e secretarias deste Tribunal tem, naturalmente, cronograma, local, data, destinação e público específicos;

RESOLVE:

I - Determinar que toda solicitação de fornecimento de coffe-break, brunch e lanche seja encaminhada à Diretoria do Departamento de Manutenção e Serviços para as providências;

II - Estabelecer que todo o contato com os fornecedores dos gêneros alimentícios deverá ser feito por meio da Diretoria de Manutenção e Serviços;

III - Determinar que, por ocasião das sessões de julgamento, os lanches sejam servidos nas dependências contíguas aos respectivos plenários e às Secretarias;

IV – Estabelecer, com previsão mensal, a quantidade de lanches necessários aos participantes:

a) Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas: Desembargadores (l08); Juízes de Direito Substitutos (36); Juízes de Direito Convocados (72); Procuradores de Justiça (36); Secretárias (36); Oficiais de Justiça (36); Assistentes de Plenário (36); Assessores de Plenário (72); Taquígrafas (36) e Colaboradores (36);

b) Turmas de Câmaras Cíveis e Criminais Reunidas: Desembargadores (27); Juízes de Direito Convocados (06); Procuradores de Justiça (03); Secretárias (03); Oficiais de Justiça (03); Assistentes de Plenário (03); Assessores de Plenário (06); Taquígrafas (03) e Colaboradores (03);

c) Órgão Especial: Desembargadores (57), Juízes de Direito Convocados (06); Procuradores de Justiça (03); Secretárias (03); Oficiais de Justiça (03); Assistentes de Plenário (03); Assessores de Plenário (06); Taquígrafas (03) e Colaboradores (03);

d) Conselho da Magistratura: Desembargadores (03); Juízes de Direito Convocados (02), Secretária (01); Taquígrafa (01) e Colaborador (01).

V – Estabelecer que a eventual participação de pessoas, originalmente não previstas, deverá ser comunicada, até a véspera da sessão, pela Supervisão Judiciária à Supervisão de Infra-estrutura, a fim de que se provisione os alimentos, preservando o bom atendimento aos usuários.

VI – Estabelecer que o consumo dos produtos seja exclusivamente no local determinado, ficando expressamente vedada a retirada de alimentos.

VII – Estabelecer que seja comunicado pela Supervisão Judiciária, com antecedência, a realização das Sessões Extraordinárias à Diretoria do Departamento de Manutenção e Serviços.

VIII – Estabelecer que o serviço de lanches, coffe-breaks e demais serviços do gênero alimentício somente seja fornecido ao egrégio Tribunal de Justiça, sem exceções.

Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 011/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz expedir norma de procedimento pertinente à padronização no uso dos serviços de chaveiro no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a presente normatização está prevista no Planejamento Estratégico de 2007/2009, no item 4, pág. 31, como estratégia para ampliar e reorganizar a estrutura física do Poder Judiciário, com foco em segurança;

CONSIDERANDO as orientações do Programa de Racionalização concernentes ao uso de serviços e materiais no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Departamento de Manutenção e Serviços, subordinado à Supervisão de Infra-Estrutura, é o gestor do Contrato de Serviços de Chaveiro;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização para solicitações dos serviços de chaveiro, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos em chaves, fechaduras, trancas, cadeados, miolos, em portas de Blindex, carros e caminhões, nas dependências do Tribunal de Justiça, Departamento de Material e Patrimônio e Departamento Gráfico;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar com eficiência o contrato de Serviços de Chaveiros e padronização para solicitações dos serviços acima relacionados;

CONSIDERANDO os quesitos de economicidade e segurança;

RESOLVE:

I – Determinar que os pedidos referentes aos serviços de chaveiro sejam encaminhados à Diretoria de Manutenção e Serviços da Supervisão de Infra-Estrutura, pelo responsável da área solicitante;

II – Determinar que o Tribunal de Justiça arque somente com a primeira cópia da chave, as demais ficarão ao encargo do responsável imediato da área;

III – Determinar que, em caso de mudança de cargo, função ou departamento, o responsável pelas chaves, transfira-as o mais rápido possível para seu sucessor ou à Diretoria de Manutenção e Serviços;

IV- Determinar que as solicitações sejam realizadas por meio de Comunicação Interna - CI ou e-mail;

V – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 012/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz expedir norma de procedimento pertinente à padronização no uso dos serviços de confecção de carimbos no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a presente normatização está prevista no Planejamento Estratégico de 2007/2009, no item 4, pág. 31, como estratégia para ampliar e reorganizar a estrutura física do Poder Judiciário, com foco em segurança;

CONSIDERANDO as orientações do Programa de Racionalização concernentes ao uso de serviços e materiais no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Departamento de Manutenção e Serviços, subordinado à Supervisão de Infra-Estrutura, é o gestor do Contrato de Serviços de Confecção de Carimbos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização para solicitações dos serviços de carimbo, compreendendo vários tipos e formatos autoentintados, para atender a demanda das áreas do Tribunal de Justiça, Departamento de Material e Patrimônio e Departamento Gráfico;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar com eficiência o contrato de Serviços de Confecção de Carimbos e padronização para solicitações dos serviços acima relacionados;

RESOLVE:

I – Determinar que os pedidos referentes aos serviços de confecção de carimbos sejam encaminhados à Diretoria de Manutenção e Serviços da Supervisão de Infra-Estrutura, pelo responsável da área solicitante;

II – Determinar que tão-somente o responsável imediato da área realize os pedidos à Diretoria de Manutenção e Obras, observando os quesitos de funcionalidade e economicidade.

III – Determinar que, em caso de mudança de cargo, função ou departamento, o responsável pelos carimbos, transfira-os o mais rápido possível para seu sucessor ou à Diretoria de Manutenção e Serviços para a devida substituição da borracha, aproveitando a caixa TRODAT.

IV- Determinar que as solicitações sejam realizadas por meio de Comunicação Interna - CI ou e-mail;

V – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão de Recursos Humanos

Ato

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 799/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35, inciso XXXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato Temporário da Bel.ª SIMONI PERRI do cargo de Oficial Escrevente – Símbolo PJAJ-NM, referência 20, do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, da Comarca desta Capital, com efeitos retroativos a 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 800/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e considerando o art. 35, inciso XXXI, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Contratar PAULO CÉSAR DE MELO BACAS para exercer, em caráter temporário, o cargo de Oficial Escrevente PJAJ-NM, referência 20, do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, da Comarca desta Capital, até a realização de Concurso Público, com efeitos retroativos a 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 802/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e considerando o art. 35, inciso XXXI, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Contratar JÉFERSON RODRIGO DA SILVA para exercer, em caráter temporário, o cargo de Oficial Escrevente PJAJ-NM, referência 20, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Apiacás, até a realização de Concurso Público, com efeitos retroativos a 01.6.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 807/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12,

de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e considerando o art. 35, inciso XXXI, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Prorrogar até a realização do concurso público, o contrato temporário das servidoras JOSIMARA DIOLINA FERREIRA e GISELE RODRIGUES MARTINS no cargo de Psicóloga – Símbolo PJAJ-NS, referência 01 e Assistente Social – Símbolo PJAJ-NS, referência 01, respectivamente, da Comarca de Juína, com efeitos retroativos a 01.03.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 818/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e considerando o art. 35, inciso XXXI, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Prorrogar até a realização do concurso público, o contrato temporário da servidora GIOVANA PATRÍCIA BITTENCOURT SILVA SOUZA no cargo de Agente Judiciário – Símbolo PJAJ-NM, referência 16, da Supervisão dos Juizados Especiais, da Comarca desta Capital, com efeitos retroativos a 01.05.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 849/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e considerando o art. 35, inciso XXXI, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Contratar até a realização de Concurso Público ANDERSON BOCARDI, para exercer, em caráter temporário, o cargo de Oficial Escrevente, da Comarca desta Capital, ficando à disposição do Juizado Especial Criminal Unificado - CEPA, com efeitos a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

SANDRA REGINA MIORALLI L. DE KATO
Diretora do Departamento de Recursos

Visto:
Catia Valéria Maciel de Arruda
Supervisora de Recursos Humanos

ATO N.º 845/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o Ofício Circular n.º 073/2007/PRES, de 07.5.2007, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 06 (seis) meses, a nomeação de JANETE DALL OLMO, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tapurah, com efeitos a partir de 06.7.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 846/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.285, de 22.05.2000, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª. LINDACIR ROCHA BERNARDON do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Geral PJCNE-II, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, a partir de 01.7.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 847/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, a Bel.ª FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, lotando-a no Gabinete do Desembargador Evandro Stábile, a partir de 29.6.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 848/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário de EVERTON RIBEIRO DA SILVA do cargo de Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, desta Secretaria e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Controlador de Arrecadação PJCNE-VII, do Departamento do FUNAJURIS, a partir de 02.7.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 560/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Belª REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI, Efetiva, Taquígrafo Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 01, Secretário PJCNE-III, da Terceira Secretaria Criminal, para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 1/2006 (Id: 43.440), em substituição à servidora Belª. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta, ficando revogada a Portaria nº 047/2007/SRH, de 25.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de junho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 596/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 219/2005, de 25/04/2005, que designou a servidora Belª. ÂNGELA MARIA BENDÔ DANELICHEN, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Geral PJCNE-II, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, a partir de 01.7.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 597/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora Belª. ELAINE ZORGETTI PEREIRA, Efetiva, Escrivão – símbolo PJAJ-NS, referência 01, da Comarca de Sorriso, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, a partir de 01.7.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 602/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora Belª. CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão de Recursos Humanos, a partir de 06.7.2007, ficando revogadas as Portarias nºs. 133/2004/TJ e 483/2007/SRH, de 12.5.2004 e 25.5.2007, respectivamente.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 604/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 06.7.2007, ficando revogadas as Portarias nºs. 340 e 485/2007/SRH, de 13.04 e 25.5.2007, respectivamente.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 605/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora Belª. CLÁUDIA BENEDITA ZAROUR, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Expedientes de 1ª e 2ª Instâncias PJCNE-IV, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 06.7.2007, ficando revogada a Portaria nº. 341/2007/SRH, de 13.4.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 606/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora Belª. MARIA AUXILIADORA MONTEIRO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 23, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Cadastro PJCNE-IV, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 06.7.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça
ERRATA
Portaria nº 550/2007/SRH, de 19.6.2007, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 28.6.2007:
Onde se lê: Cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III;
Leia-se: Oficial de Gabinete PJCNE-V.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 13 de julho de 2007.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Supervisora de Recursos Humanos

Supervisão dos Juizados Especiais

2ª Turma Recursal

Pauta de Julgamento

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS
PAUTA DE JULGAMENTO
(com finalidade de intimação)

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 24/07/2007 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃODECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL– ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- DES. ANTONIO DE ARRUDA . CPA (ANTIGO FÓRUM CRIMINAL) CUIABÁ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1295/2006 - Classe: I-2 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano : 1295 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S):O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DR. GIOVANI BIANCHI
RECORRENTE(S):PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DR. GIOVANI BIANCHI
RECORRIDO(S):O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1662/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1662 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):MOISÉS JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1693/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1693 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):QUEILA SILVA PASSOS
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1697/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1697 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):NEY DA COSTA E FARIA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1705/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1705 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):DONIZETE APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO(S): DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1708/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1708 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):MARCELO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1780/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1780 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):MARCOS ANTONIO ZANARDI
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1782/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1782 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):AILTON ALVES SILVA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1802/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 1802 / 2006
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S):DR. MICAEL GALHANO FEIJO
RECORRIDO(S):EURICO MARCELINO
ADVOGADO(S): Dr. Não consta

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1827/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1827 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):MANOEL BENEDITO ARANTES DE FARIAS
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1828/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1828 / 2006
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):RAFAEL KAJUYOCHI ONO
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1907/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 1907 / 2006
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S):DR. MICAEL GALHANO FEIJO
RECORRIDO(S):EURICO MARCELINO
ADVOGADO(S): Dr. Não consta

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4/2007 - Classe: II-2 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 4 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S):FERNANDA CAMARGO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
IMPETRADO:SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO CENTRO
AUTORIDADE COATORA:DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
LITISCONSORTE(S):ALOISIO COSTA DE ABREU
ADVOGADO(S): Dr. AUGUSTO CESAR ARGUELLO
Dr. (a) MARCOS TULIO ARGUELLO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 724/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 724 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):MARIA CLARA DE ALMEIDA RONDON
ADVOGADO(S):DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RECORRIDO(S):ADELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. VICENTE RODRIGUES CUNHA

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2393/2007 Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 737/2007 - Classe: II-1)
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
EMBARGANTE:HDI SEGUROS S/A
Advogado(s):Dr. (a) ANDERSON HATAQUEIAMA
Dr. (a) ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRING
Dr. (a) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO
EMBARGADO:TEREZINHA ALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado(s):DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
DR. LEMIR FEGURI
DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 803/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 803 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):REAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S):DR FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN
RECORRIDO(S):DEBORA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S):DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRENTE(S):M.HELLU & CIA LTDA E TRANSPORTE PRATA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Dr. (a) WAGNER PETER KRAINER JOSE
RECORRIDO(S):DEBORA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S):DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

HABEAS CORPUS 853/2007 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano : 853 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S):FABRICIO GONÇALVES
PACIENTE(S):JORCELEM RIBEIRO DE SOUZA
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA RICA
AUTORIDADE COATORA:DR. MARCOS TÊRENCIO AGOSTINHO PIRES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 935/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FELIZ NATAL.
Protocolo Número/Ano : 935 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):ADEMIR JOSE DE MELO
ADVOGADO(S): Dr. (a) CAIO LORENZO ACIALDI
Dr. (a) ARY FRUTO
RECORRIDO(S):VALDECI LUIZ MAI
RECORRIDO(S):JOSÉ GILVANI IORIS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1004/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1004 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):VIAÇAO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO(S):DRA. ANA HELENA CASADEI
RECORRIDO(S):MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1570/2007 Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1023/2007 - Classe: II-1)
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
EMBARGANTE: EUDÁSIO NUNES ALVES DA SILVA
Advogado(s): Dr. (a) JULIO CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO:CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1031/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano : 1031 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO(S):DR MAILA SUZAMAR DA ROCHA
RECORRIDO(S):SEBASTIÃO JOSÉ TEODORO
ADVOGADO(S):DRª. ELIANA DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1051/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 1051 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S):EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S): Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
RECORRIDO(S):THIAGO RODRIGO MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1071/2007 - Classe: II-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 1071 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S):TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO PLANALTO
AUTORIDADE COATORA:DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):ERICA ALVES TEIXEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1157/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano : 1157 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BARRATUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S):DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA
RECORRIDO(S):ZINALDA GONÇALVES SIQUERA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JESSÉ CANDINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1167/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano : 1167 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S):DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA
RECORRIDO(S):IRONÊS MARIA CEOLIN MOMESSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JESSÉ CANDINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1207/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano : 1207 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BARRATUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S):DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA
RECORRIDO(S):ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JESSÉ CANDINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1208/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano : 1208 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BARRATUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S):DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA
RECORRIDO(S):MARIA AUXILIADORA SEVERINA BARBOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JESSÉ CANDINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1280/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano : 1280 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S):BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S):DR LEONARDO ANDRÉ DA MATA
RECORRIDO(S):MURILO SILVA ROTA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JESSÉ CANDINI

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1480/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1480 / 2007

RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S):JOSÉ MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1495/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1495 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S):DRILDO ALVES DE MELO
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO(S):GILDETE CORREIA TIGRE
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1522/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1522 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S):VALTENIR AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do (a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3276/2006 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 1543 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
EMBARGANTE:ROBERTO REIS
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIA MARIA REIS
EMBARGADO:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S):DR. MARIO CARDI FILHO
Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1566/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 1566 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S):TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO KAWASAKI
DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AUTORIDADE COATORA:LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA
LITISCONSORTE(S):SIRLENE DO SOCORRO SOUZA BORGES
ADVOGADO(S): Dr. (a) SANDRA BONIFÁCIO
Dr. (a) ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do (a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3487/2006 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 1569 / 2007
RELATOR(A):DR. NELSON DORIGATTI
EMBARGANTE:PAULO LEAL DE BARROS
ADVOGADO(S):DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
DR. WILSON MOLINA PORTO
EMBARGADO:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1593/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1593 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):ERNANDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1605/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1605 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1626/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1626 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):LUIZ FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1627/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1627 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO(S):PEDRO SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1650/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 1650 / 2007
RELATOR(A):DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
IMPETRANTE(S):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) INDIANARA CONTI
IMPETRADO:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORA:DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1691/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1691 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):NAIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1694/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1694 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):DONIZETE PIRES DA COSTA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

–

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1697/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1697 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):ALESSANDRA MORAES
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO(S):MARIA DE FÁTIMA SANTANA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

–

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1752/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1752 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):JOSÉ FRANCISCO MATOS
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

–

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1772/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1772 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):MARCIEL FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

–

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1782/2007 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1782 / 2007
RELATOR(A):DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):LUCIENE LEMES DE PAULA
ADVOGADO(S):DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

–

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Julho de 2007.
Total de processos:45

Intimações do Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO – nº. 2009/07– Juizado Especial Cível do Tijucal/Cuiabá – MT.
AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A.
(Advs. Drs. Luciana Joanucci Motti e Luciano Portel Martins)
AGRAVADO: Dermeval de Oliveira Fernandes
(Adv. Dr.: Dermeval de Oliveira Fernandes)
DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-2280/TR). Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 03 de julho de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – nº. 1967/07– Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santo Antonio do Leverger – MT.
AGRAVANTE: Simarelli Distribuidora e Derivados de Petróleo Ltda.
(Adv. Dr. Rodrigo Sempio Faria)
AGRAVADOS: Celcina da Fonseca Magalhães Souza e outros
(Advs. Drs.: Eduardo Mario Joerke Mendes e Geraldo Regis de Lima)
DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-373/TR). Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 16 de julho de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 2463/2007 (Opostos no Recurso Cível nº. 255/07 – Juizado Especial Cível do Planalto/ Cuiabá – MT)
RECORRENTE: Itaú Seguros S/A.
(Advs.Drs. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Veras Otacio)
RECORRIDO: Benedito Francisco Ramos.
(Adv. Dr. Edésio do Carmo Adorno)
DESPACHO DO PRESIDENTE (FLS-121-2ªTR) Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 17 de julho de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" – nº. 2485/2007 (Opostos no Recurso Cível nº. 497/07 – Primeiro Juizado Especial Cível do Centro/ Cuiabá – MT)
RECORRENTES: Leomar Vieira Baralle e Milton Baralle.
(Advª.Drª. Ioni Ferreira Castro)
RECORRIDO: Luilson Sávio Lebre Pouso da Silva
(Advs. Drs. Juliano Ross e Beatriz Imperial Mayolino)
DESPACHO DO PRESIDENTE (FLS-132-2ªTR) Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 17 de julho de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente
Segunda Secretaria das Turmas Recursais em 17 de julho de 2007. Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial

Comarcas

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

2ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/79
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
126 - 1995 \ 1625.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: EMPRESA H. DE LORENA NEIA & CIA LTDA
ADVOGADO: MOISES A. AGOSTINHO
REQUERIDO(A): NEUZA TORRES GOMES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30
NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: EMPRESA H. DE LORENA NEIA & CIA LTDA, CNPJ: 73.890.980/0001-19, BRASILEIRO(A)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, DEVENDO PARA TANTO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DE R$ 25,11 (VINTE E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), BEM COMO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 220,44 (DUZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCREVENTE

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/80

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

33441 - 2004 \ 467.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: ANTONIO SERGIO DE COL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: OSVALDO LUIZ GABRIEL
ADVOGADO: ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: INE ARMY CARDOSO DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE DE DEUS FERREIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DOUTORES OSVALDO LUIZ GABRIEL, OAB/PR 8.670; GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO, OAB/MT 3.058; E ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, OAB/PR 16.854, PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DESIGNADA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 191, QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS.
1. DEFIRO O POSTULADO RETRO.
2. PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, REDESIGNO O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS.
3. INT. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
E, A INTIMAÇÃO DO DR. OSVALDO LUIZ GABRIEL, OAB/PR 8.670, PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZO A FIM DE RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2007/16

EDITAL DE CITAÇÃO
47660 - 2006 \ 367.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): INDECO - INTEGRAÇÃO DESENV. E COLONIZAÇÃO LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): ELMISOM DOS SANTOS FERREIRA, CPF: 012.203.951-37, BRASILEIRO(A) ANTONIO DE LANE, CPF: 446.472.019-53, de conformidade com o despacho abaixo transcrito bem como a petição inicial resumida , para querendo RESPONDER a ação no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.
RESUMO DA INCIAL:SEGUNDO COMPROVAM OS INCLUSOS DOCUMENTOS (DOC-01), NO DIA 06/08/2006 OCORREU UM INCÊNDIO NOS LOTES E PROPRIEDADE DOS REQUERIDOS, OS QUAIS SE SITUAM NA RUA SÃO DOMINGOS, FUNDOS COM A VICINAL 1ª LESTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BOA NOVA III. O FOGO SE ALASTROU POR UMA ÁREA GRANDE ATINGINDO, NA QUADRA Q, OS TERRENOS LOCALIZADOS ENTRE A PERIMETRAL SE2-LESTE E A 1ª VICINAL LESTE COM A AV. SE2-SUL, CONFORME MAPA INSERTO NO DOC. 01. FORAM QUEIMADOS OS LOTES 01, 02, 03, 24,26 E 27 (DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA INDECO), 25 (PERETENCENTES AO REQEURIDO ELMISOM) 28 (DO REQUERIDO MILTON) E 29 (QUE PERTENCE AO REQUERIDO ANTONIO). NÃO SE IDENTIFICOU QUEM ATEOU FOGO NO LOCAL, ONDE EXI9STE UM LOTE BALDIO, MAS UMA COISA É CERTA: SE PEGOU FOGO É PORQUE O LOTE NÃO ESTAV ALIMPO, I.E., EXISTIA NO LOCAL MATO SECO QUE NÃO HAVIA SIDO CARPIDO E REMOVIDO DO LOCAL PELO PROPRIETÁRIO. O CORPO DE BOMBEIROS E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO FORAM ACIONADOS PARA ATENDEREM A OCORRENCIA DE INCÊNDIO URBANO, CONFORME SE COMPROVA PELA CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 030/B-3/2006 E BO Nº 1910/06 (DOC-01). A RESPONSABILDIADE DOS REQUERIDOS DECORRE DO FATO DE QUE MANTIVERAM SEUS TERRENSO EM CONDIÇÕES PROPICIAS A CAUSAÇÃO DE POLUIÇÕA ATMOSFÉRICA. CASO TIVESSEM MANTIDO SEUS LOTES LIMPOS (CAPINADOS) NÃO HAVERIA FOGO E, COROLARIO, NÃO CAUSARIAM POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA EMISSÃO DE FUMAÇAS. ALÉM DISTO, SUAS RESPONSABILDIADES, POR SEREM OBJETIVAS, DEOCRREM DO SIMPLES FATO DE POSSU[IREM UM BEM IMÓVEL QUE, EM RAZÃO DE SUA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA (OU SIMPLESMENTE POR MANTER A PROPRIEDADE COMO FORMA DE ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA), CAUSARAM DANSO AMBIENTAIS À POLPULAÇÃO. COMO É PÚBLICO E NOTÓRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, JUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPA, ASSIM COMO AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, SE UNIRAM VISANDO COIBIR A PRÁTICA DE QUEIMAS ILÍCITAS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DE ALTA FLROESTA. NA VERDADE SE TRATA DE MEDIDA REGIONAL ADOTADA POR TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO EXTREMO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE SE UNIRAM E FORMARAM O GREE (GRUPO DE ESTUDOS DO EXTREMO NORTE) OPTANDO POR ATUAÇÃO PRIORITÁRIA NA DEFESA AMBIENTAL. NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ALTA FLORESTA FOI INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/05 (DOC.-02) VISANDO APURAR A PRÁTICA DE ATOS CAUSADORES DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM ALTA FLORESTA. FORAM REALIZADAS DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, QUE SE DERAM DESDE O SEGUNDO SEMESTRE DE 2005 VISANDO COIBIR A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NA REGIÃO DE ALTA FLORESTA. ISTO PORQUE, COMO É FATO NOTÓRIO, O NORTE DE MATO GROSSO, ONDE SE INSERE ALTA FLORESTA, FIGURA ENTRE OS CAMPEÕES BRASILEIROS EM QUEIMADAS QUE CAUSAM SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM PREJUÍZO DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES QUE VIVEM NESTA REGIÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA. NO DECORRER DO INQUÉRITO CIVIL FICARAM EVIDENTES QUE AS CAUSAS DE TAMANHA POLUIÇÃO SÃO TANTO AS QUEIMADAS RURAIS, CAUSADAS POR PROPRIETÁRIOS RURAIS QUE, APÓS AS DERRUBDADAS LIMPAM AS ÁREAS COM O USO ILÍCITO DO FOGO, LIMPEZA DE PASTOS ETC., QUANTO ÀS QUEIMADAS URBANS, ESTAS DECORRENTES DA QUEIMA DE LIXOS URBANOS E, PRINCIPLAMENTE, DO USO DE FOGO COMO FORMA DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS... OS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES URBANOS FORAM CIENTIFICADOS PELA MACIÇA DIVULGAÇÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO LIMPEZA DE SUAS ÁREAS. UMA COISA É ÓBVIA> O FOGO SOMENTE ATINGIU OS LOTES URBANOS QUE ESTAVAM COBERTOS POR MATAGAIS. E ESTE É O CASO DOS LTOES PERTENCENTES AOS REQUERIDOS: NÃO LIMPARAM. CONSEQUÊNCIA: PERÍODO DE SECA + UM FÓSFORO ACENDIDO PELOS PROPRIETÁRIOS OU POR UM VÂNDALO QUALQUER. RESULTADO: POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO AMBIENTAL, MESMO QUE NA FORMA FLUÍDA OU COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA. ANOTA-SE, PORTANDO, QUE EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUEIMADA ACIDENTAL NÃO APROVEITA O POLUIDOR PORQUE, COMO SE DEMONSTRARÁ, A RESPONSABILDIADE AMBIENTAL INDEPENDE DE CULPA.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. O AUTOR REQUER SEJA APRECIADO O ITEM 3.3 DA PETIÇÃO INICIAL, ONDE SE PUGNA PELA INSCRIÇÃO DA AÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, E AINDA A CITAÇÃO POR EDITAL DOS REQUERIDOS NÃO LOCALIZADOS. (F. 353) DA ANÁLISE DA PEÇA EXORDIAL E DA DECISÃO DE RECEBIMENTO, VERIFICO QUE NÃO FOI APRECIADO O APONTADO ITEM CONSTANTE ÀS FLS. 14 E 15, MOTIVO PELO QUAL PASSO IMEDIATAMENTE A APRECIÁ-LO. DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DESTA AÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POIS ESTA MEDIDA VISA CLARAMENTE PREVENIR E RESGUARDAR DIREITOS E INTERESSES DE TERCEIROS DE BOA-FÉ E AINDA TEM A FINALIDADE DE SE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NO IMÓVEL, APESAR DE SER INDISCUTÍVEL A TRANSFERÊNCIA PARA O ADQUIRENTE DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E ADMINISTRATIVAS ADVINDAS DESSES DANOS, MESMO QUE CAUSADOS POR SEUS ANTECESSORES. TAL MEDIDA ESTÁ DEVIDAMENTE AMPARADA NO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO, UM DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO AMBIENTAL, QUE CONSTOU NA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO/92 DA SEGUINTE FORMA: "NO NÍVEL NACIONAL, CADA INDIVÍDUO DEVE TER ACESSO ADEQUADO A INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

DE QUE DISPONHAM AS AUTORIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE INFORMAÇÕES SOBRE MATERIAIS E ATIVIDADES PERIGOSAS EM SUAS COMUNIDADES". (PAULO AFFONSO LEME MACHADO; DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO; 11ª ED., P. 76) COM BASE NESSA NORMA É DE SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ COMO ESTE MAGISTRADO DEIXAR DE ATENDER O PEDIDO SUPRA, VEZ QUE, SE AGISSE DE MODO CONTRÁRIO, ALÉM DE VIOLAR O APONTADO PRINCÍPIO BÁSICO DO DIREITO AMBIENTAL, NEGANDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTES AUTOS AOS CIDADÃOS EM GERAL, NOTADAMENTE ÀQUELES QUE TÊM INTERESSE DIRETO NA ÁREA DEGRADADA, COMO POR EXEMPLO EVENTUAIS COMPRADORES DOS IMÓVEIS QUE SUPORTARÃO TAL OBRIGAÇÃO SEM TER PRÉVIO CONHECIMENTO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, ESTARIA SENDO INERTE AO NÃO TOMAR TAL PROVIDÊNCIA DE CUNHO CAUTELAR, COM FUNDAMENTO NO PODER GERAL DE CAUTELA, JÁ QUE EVIDENTE A POSSIBILIDADE DE PREJUÍZOS A TERCEIROS DE BOA-FÉ. POR TAIS RAZÕES, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE ALTA FLORESTA, SOLICITANDO A AVERBAÇÃO À MARGEM DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE OBJETIVA, DENTRE OUTROS PEDIDOS, A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE F. 276, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 221, INCISO III, E 231, INCISO II, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DETERMINAR A CITAÇÃO POR EDITAL DOS REQUERIDOS ELMISON DOS SANTOS FERREIRA E ANTONIO DE LANE, EM LUGAR IGNORADO E INCERTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSE MARI PESOVENTO, OFICIAL ESCREVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

35837 - 2005 \ 128.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DIVANETE FLAUZINO DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

INVENTARIADO: ENIO DO NASCIMENTO MARTINS (ESPÓLIO)

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR.KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 51.

46444 - 2006 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: REAL LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTOS LINO

ADVOGADO: FABÍOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ

REQUERIDO(A): SARAVY & BRITO LTDA

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. HEWRMEDES DE PAULA PEREZ, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM NOMEADO A PENHORA DE FLS. 25.

41683 - 2006 \ 224.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CAIONI

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 41, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE:.. " VISTOS, ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA PETIÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, CONSTANTES DE FLS. 29/39. CUMPRA-SE..."

45906 - 2006 \ 534.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): ALICE PEREIRA DINIZ

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE; "DEIXEI DE CITAR A EXECUTADA ALICE PEREIRA DINIZ, E QUE EM CONTATO COM OS VIZINHOS, INFORMARAM QUE A REQUERIDA ESTÁ MORANDO NA RUA RECIVE Nº 01, BAIRRO CIDADE ALTA, DIANTE DISSO DEVOLVO O PRESENTE MANDADO À CARTÓRIO, PARA QUE A PARTE EXEQUENTE DEPOSITE A DILIGÊNCIA PARA O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, PARA DAR O FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO, SENDO NO VALOR DE R$-30,00 (TRINTA REAIS).

41916 - 2006 \ 246.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): IRACEMA BOVOLINE

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA IMPORTÂNCIA DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NA CONTA CORRENTE 21.818-9, AG. 1177-0 DO BANCO DO BRASIL, CONTA DILIGENCIA-DIRETORIA DO FORO, COMPROVANDO NOS AUTOS REFERIDO DEPÓSITO, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

36787 - 2005 \ 33.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO: BRUNO SODRE DANTAS

EXECUTADOS(AS): MOISÉS GOMES DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA NACIONAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 85, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."CERTIFICO E DOU FÉ QUE AS CARTAS DE CITAÇÕES DE FL. 15/17 FORAM DEVOLVIDAS PELA EBCT COM A INFORMAÇÃO DE "ENTREGA FORA DO PERIMETRO URBANO", CONTUDO OCNSTA MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS MOISÉS GOMES DA SILVA E OSMAR DE OLIVEIRA ÀS FLS. 18/76"...

36791 - 2005 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO: BRUNO SODRE DANTAS

EXECUTADOS(AS): TAMIRES GOMES DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA NACIONAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 85, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."CERTIFICO E DOU FÉ QUE A INTIMAÇÃO DE FL. 19 FOI ENCAMINHADA POR TRÊS VEZES AO ENDEREÇO DO AUTOR E EM AMBAS FORAM DEVOLVIDAS PELA EBCT E NÃO HÁ OUTRO ENDEREÇO PARA REMETER A INTIMAÇÃO, QUER NOS AUTOS QUER NO SISTEMA APOLO..."

45002 - 2006 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): SAUL BENEDITO DA SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."CITEI DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO E DA INICIAL QUE FZ PARTE INTEGRANDE DO MANDADO, O EXECUTADO SAUL BENEDITO DA SILVA, O QUAL O MESMO APÓS OUVIR A LEITRUA DO MANDADO E DA INICIAL, EXAROU O SEU CIENTE E ACEITOU A CONTRAFÉ QUE LHE OFERECI. DIANTE DO EXPOSTO REQUER A V. EXA., PARA QUE A PARTE EXEQUENTE DEPOISTE AS DILIGÊNCIA PARA EFETUAR A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO E DAR PROSSEGUIEMTNO AO FEITO..."

44855 - 2006 \ 446.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): FATIMA SILVERIO DE CASTRO

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26º, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."DIRIGI-ME NO ENDEREÇO DO MANDADO E LÁ ESTANDO DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA FATIMA SILVERIO DE CASTRO, FUI INFORMADA PELA SUA VIZINHA QUE A MESMO É PROFESSORA E NÃO MORA MAIS NESTE ENDEREÇO, E NÃO SOUBE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA MESMA.

44500 - 2006 \ 394.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): JOSE ROSA DE BRITO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21 Vº, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."EM DILIGÊNCIA NO ENDEREÇO DESCRITO NO MANDADO, CONSTATEI QUE SE TRATA DE LOTE BALDIO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES, MAS NINGUÉM SOB INFORMAR DO PARADEIRO DO EXECUTADO, DIANTE DISSO DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO SR. JOSÉ ROSA DE BRITO.

44874 - 2006 \ 450.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): ELIAS CARLOS DE ANDRADE
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25 Vº, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."QUE DIRIGI NA RUA DAS VIDEIRAS, QUADRA 03, LOTE 26, E ENCONTREI A CASA VAZIA, E DILIGENCIEI COM OS VIZINHOS E OBTIVE A INFORMAÇÃO QUE A CASA ESTA VAZIA A 08 MESMES, E QUE NÃO CONHECEM O DONO DA MESMA E NÃO CONHECEM O EXECUTADO, DIANTE DISSO, DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO ELIAS CARLOS DE ANDRADE..."

44484 - 2006 \ 397.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROBERTO CRUZ
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO RESUMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19 Vº, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."QUE DIRIGI NA QUADRA 05, LOTE 38, JARDIM PRIMAVERA E NÃO ENCONTREI O EXECUTADO, SOMENTE A ATUAL DONA A SRA. JOSELAINE, INFORMOU QUE MORA ALI A UNS 06 ANOS E QUE DESCONHECE O EXECUTADO, E QUE DILIGENCIEIE COM OS VIZINHOS E NINGUÉM SOUBE DAR INFORMAÇÃO DO PARADEIRO DO MESMO, DIANTE DISSO, DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO MARCOS ROBERTO CRUZ..."

52082 - 2007 \ 167.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON DA RIVA CARVALHO
ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO
IMPETRADO(A): RESPONSÁVEL PELA 20ª CIRETRAN DE ALTA FLORESTA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA DR. EDSON DE CARVALHO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA IMPORTÂNCIA DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), NA CONTA CORRENTE 21.818-9, AG. 1177-0 DO BANCO DO BRASIL, CONTA DILIGENCIA-DIRETORIA DO FORO, COMPROVANDO NOS AUTOS REFERIDO DEPÓSITO, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

21406 - 2003 \ 1112.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MARIANO MATOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SANTOS DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS GRANJA
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. SANDRO NASSER SICUTO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO DE FLS. 115/117.

5ª Vara

Portaria

PORTARIA N.º 03/07-GAB, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Constitui e instala o Conselho da Comunidade da Comarca de Alta Floresta-MT.

A Exma. Srª. Drª. Milena Ramos de Lima e Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Alta Floresta, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 80 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal –LEP), que referem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela subseção da OAB e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a Lei de Execução Penal não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da Lei de Execução Penal, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do

cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e execução das penas e medidas de segurança;

RESOLVE :

Constituir e instalar o Conselho da Comunidade da Comarca de Alta Floresta - MT, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos seguimentos da comunidade local, que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no artigo 81 da Lei de Execução Penal:

- Dr. Jayme Rodrigues de Carvalho Junior, advogado, representando da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Alta Floresta/MT;

- Dr. Ruben Moreno Junior, advogado, representando da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Alta Floresta/MT;

- José Tavares do Nascimento, Policial Militar, representando a Polícia Militar;

- Francisca Ângela da Cunha, assistente social, representando o Conselho Regional de Serviço Social;

- Aníbal Oliveira Reis, comerciante, representando os comerciantes da cidade;

- José Domingos Mazon, representando a Pastoral Carcerária da Igreja Católica Apostólica Romana;

- Genivaldo Nicodemos da Silva, representante dos trabalhadores rurais de Alta Floresta e

- Odete Torres de Moura, representado os parentes dos presos.

Encaminhe-se cópia para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e publique-se no Diário da Justiça Eletrônica.

Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 12 de julho de 2007.

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
Juíza de Direito

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/150

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

39442 - 2004 \ 30.ij

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
AUTOS N.º 2004/30.IJ
ESPÉCIE: ?????
PARTE REQUERENTE: MARIA MADALENA DA SILVA SOUSA E MATHEUS SILVA ALVES
PARTE REQUERIDA: OLERIANO ALVES DA SILVA
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): OLERIANO ALVES DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA E DIVINA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/4/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO. I.O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DE SEU NOBRE AGENTE, INGRESSOU COM AÇÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE GUARDA, EM FAVOR DO MENOR MATHEUS SILVA ALVES, IGUALMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SUMA, QUE O MENOR ESTÁ SOB A GUARDA DE FATO DA AVÓ MATERNA DESDE UM ANO E MEIO DE IDADE; QUE OS GENITORES ESTÃO SEMPRE AUSENTES E QUE ELES NÃO TÊM NENHUM COMPROMISSO COM O FILHO. AO FINAL, ENTRE OUTROS, REQUEREU A CONCESSÃO DA GUARDA DO MENOR. COM A PREFACIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/08. II.RECEBIDA A PROEMIAL DEFERIU-SE A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR A REQUERENTE, DETERMINOU-SE À REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL E A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS (FL. 11). FL. 13 EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA. FL. 16 TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA. FL. 17 COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. FL. 22 NOVO TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, TENDO SIDO ACRESCIDO NESTE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAIS REQUERIDOS NA INICIAL. FLS. 24/25 ESTUDO SOCIAL. FL. 27 VERSO CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO. FL. 29 DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL. FL. 36 COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. FL. 38 CERTIDÃO DE TRANSCURSO DO PRAZO SEM QUE O REQUERIDO APRESENTASSE CONTESTAÇÃO. FL. 40 DETERMINOU-SE A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOLÓGICO. FLS. 43/46 ESTUDO PSICOLÓGICO. FL. 48 O MP MANIFESTOU PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ESCLARECER A REQUERENTE A DISTINÇÃO ENTRE A GUARDA E A TUTELA, O QUE FOI DEFERIDO, TENDO SIDO DESIGNADO AUDIÊNCIA À FL. 50. FL. 57 O ATO FOI REDESIGNADO. FLS. 58/60 EM AUDIÊNCIA, APÓS TER SIDO DESLINDADO À AVÓ MATERNA A DIFERENÇA ENTRE GUARDA E TUTELA, ESTA MANIFESTOU O DESEJO DE QUE O PEDIDO SEJA CONVERTIDO PARA GUARDA A REQUERENTE. EM AUDIÊNCIA, O MP MANIFESTOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 4. FUNDAMENTOS.
III.VERSAM OS AUTOS ACERCA DE PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA NA MODALIDADE: GUARDA PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DA CRIANÇA MATHEUS SILVA ALVES. IV.COLIMA O AUTOR A CONCESSÃO DA GUARDA DO MENOR. V.SUSTENTA O AUTOR, EM SUMA, QUE A PRETENSA GUARDIÃ TEM A GUARDA FÁTICA DO MENOR DESDE UM ANO E MEIO DE IDADE E QUE OS GENITORES ESTÃO SEMPRE AUSENTES E QUE ELES NÃO TÊM NENHUM COMPROMISSO COM O FILHO. VI.A GUARDA REPRESENTA UMA DAS MODALIDADES DE COLOCAÇÃO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. VII.DE REGRA, DESTINA-SE A REGULARIZAR A POSSE DE FATO NOS PROCEDIMENTOS DE TUTELA E ADOÇÃO (ECA, § 1º, ART. 33), SENDO QUE, EXCEPCIONALMENTE, PODERÁ SER DEFERIDA, FORA DOS CASOS DE TUTELA E ADOÇÃO, PARA ATENDER A SITUAÇÕES PECULIARES OU SUPRIR A FALTA EVENTUAL DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, § 2º, ART. 33). VIII.NO VERTENTE CASO, CONFORME SE PODE INFERIR DOS DOCUMENTOS COLIGIDOS NO BOJO DOS AUTOS, O MENOR ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO, ANTE AO ABANDONO DOS GENITORES, POIS OS GENITORES ESTÃO SEMPRE AUSENTES, NÃO TENDO NENHUM COMPROMISSO COM O FILHO, AMOLDANDO-SE, PORTANTO, O CASO HÁ HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 98, INC. II, DO E.C.A. IX.NOTE-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO É CONTRADITÓRIO, O SENDO APENAS EM CASO DE ADOÇÃO E TUTELA, POIS O PRESENTE PEDIDO NÃO IMPLICA EM MUDANÇA DO PODER FAMILIAR, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DOS GENITORES. X.ADEMAIS, É CURIAL SALIENTAR QUE O ESTUDO DO CASO DEMONSTROU SER BENÉFICO PARA O MENOR A PERMANÊNCIA SOB A GUARDA DA PRETENSA GUARDIÃ (FLS. 24/25 E 43/46), NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER ÓBICE AO PEDIDO EM APREÇO. XI.COM EFEITO, POR TODOS ESSES ASSENTES E TORRENCIAIS FUNDAMENTOS, IMPÕE-SE SEJA DADO PROCEDÊNCIA AO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA. 5. DISPOSITIVO. XII.POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A GUARDA DO MENOR MATHEUS SILVA ALVES À SRA. MARIA MADALENA DA SILVA, MEDIANTE TERMO

DE COMPROMISSO (ECA, ART. 32). XIII.OFICIE-SE AO CONSELHO TUTELAR PARA QUE ACOMPANHE O CASO E PARA QUE PROCEDA AO ENCAMINHAMENTO DO MENOR A TRATAMENTO PSICOLÓGICO, CONFORME SUGERIDO NO ESTUDO DE FLS. 43/46. XIV.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEIS IN CASU. XV.P.R.I.C.
EU, EUNICE CORRÊA NERY, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 12 DE JULHO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/149

EDITAL DE CITAÇÃO

70479 - 2007 \ 79.

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PARTE AUTORA: AGNALDO LUZ MARTINS
PARTE RÉ: ROSINEI FEITOSA GALVÃO

CITANDO(A, S): ROSINEI FEITOSA GALVÃO, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO LITIGIOSA DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO PROPOSTA POR AGNALDO LUZ MARTINS EM FACE DE ROSINEI FEITOSA GAVIÃO. NA CELEUMA, ADUZ O REQUERENTE QUE SE SEPAROU JUDICIALMENTE DA REQUERIDA EM 17/04/2002; QUE O CASAL TEVE DOIS FILHOS, OS QUAIS, COM ELE, VIVEM ATUALMENTE; QUE NÃO POSSUEM BENS A PARTILHAR; QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATOS HÁ MAIS DE UM ANO; QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DO PARADEIRO DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE ESTA DESAPARECEU DESTA URBE. DIANTE DO EXPOSTO, REQUERER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARA AO FINAL DECRETAR O DIVÓRCIO E DETERMINAR A AVERBAÇÃO ÀS MARGENS DO ASSENTO DE CASAMENTO.
DESPACHO: “VISTOS EM CORREIÇÃO. O FEITO TRAMITARÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA. II. PROCEDA-SE AO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 91/00 E APENSE-SE A ESTE FEITO. III. COMPROVE O AUTOR ACERCA DA DECISÃO SOBRE A PARTILHA DE BENS, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 31 DA LEI 6.515/77. IV. CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERTE RESPOSTA. CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. V. APORTADO AOS AUTOS RESPOSTA, ABRE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, EM SEGUIDA, TRAGAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. VI. INTIME-SE. VII. CUMPRA-SE. VIII. BARRA DO GARÇAS, 18 DE JUNHO DE 2007. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO – JUIZ DE DIREITO”
EU, CÉSAR AVELAR MINELI – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 12 DE JULHO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
EXPEDIENTE:2007/148

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

47653 - 2005 \ 120.

REQUERENTE: MARIA NELI VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): REJANE VIEIRA LIMA
MENOR: PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA

1ª PUBLICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
INTERDITADO(A) REJANE VIEIRA LIMA, PORTADORA DO CI/RG N.º 1742367-8 SSP/MT, FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA E MARIA NELI VIEIRA DE OLIVEIRA, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, NASCIDA EM 01/01/1980, CERTIDÃO DE NASCIMENTO LAVRADA NAS LINHAS DO LIVRO A 41, FOLHAS 151V, SOB O N.º 15.523, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DESTA URBE.

CURADOR(A): MARIA NELI VIEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO CI/RG 136.502, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 395.654.911-20, FILHA DE ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA E DE RAMONA P. DA SILVA, NASCIDA EM 09/03/1946, NATURAL DE FURO DAS PEDRAS-MT, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SERRA AZUL, CASA 11, VILA VARJÃO, EM BARRA DO GARÇAS - MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 260,00

FAZ SABER, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS, A SEGUIR TRANSCRITA, QUE, POR COROLÁRIO, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE REJANE VIEIRA LIMA E NOMEOU CURADORA NA PESSOA DA SENHORA MARIA NELI VEIRA DE OLIVEIRA, AMBAS ACIMA QUALIFICADAS. A INTERDIÇÃO DE REJANE VIEIRA LIMA, PORTANTO, DEU-SE PELO FATO DELA SER PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN OU TRISSOMIA DO XXI (CID10: Q 90.9) E, EM CONSEQÜÊNCIA, A INTERDITADA NÃO PODERÁ PRATICAR NENHUM ATO DA VIDA CIVIL, NEM MESMO EXERCER O PODER FAMILIAR, QUE É UM ENCARGO DOS PAIS E QUE, POR RESULTADO, A INTERDIÇÃO RESULTA EM DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER DA FILHA DESTA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. MARIA NELI VIEIRA DE OLIVEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR JUDICIAL, LEGALMENTE HABILITADO E REGULARMENTE CONSTITUÍDO, INGRESSOU COM AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER EM FACE DE REJANE VIEIRA LIMA E PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE CURADORA DE PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA, IGUALMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS, ALEGANDO, EM SUMA, QUE É MÃE DA REQUERIDA, A QUAL POSSUI SÍNDROME DE “DAWN”; QUE COM A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA FAZ-SE NECESSÁRIO A NOMEAÇÃO DE TUTOR PARA A FILHA DA REQUERIDA. AO FINAL, ENTRE OUTROS, REQUEREU A NOMEAÇÃO DE CURADORA A INTERDITANDA E DE TUTORA A FILHA DA REQUERIDA NA PESSOA DA REQUERENTE. COM A PROEMIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/08. II. FLS. 11/13 DETERMINOU-SE A EMENDA DA INICIAL, ADEQUANDO-A AO RITO COMUM ORDINÁRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROEMIAL. FL. 15/16 ADITAMENTO DA INICIAL. III. RECEBIDA A PROEMIAL DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DAS

REQUERIDAS (FL. 18). IV. FL. 21 CERTIDÃO POSITIVA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA. FL. 22 CERTIDÃO DE TRANSCURSO DO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. FL. 29 A AUTORA REQUEREU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA. FL. 32 O MP MANIFESTOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FL. 29 E PELA DESNECESSIDADE DE SE DESTITUIR A SRA. REJANE DO PÁTRIO PODER, SE CONFIRMADA SUA DEFICIÊNCIA MENTAL, POR ENTENDER QUE BASTARIA SUSPENDER-LHE O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR, EM FACE DA FILHA PATRÍCIA FERNANDA. V. FL. 34 DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA. VI. EM AUDIÊNCIA NOMEOU PERITO O DR. DOMINGOS SÁVIO ANTUNES DE OLIVEIRA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, BEM COMO CONCEDEU A GUARDA PROVISÓRIA DE PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA A REQUERENTE. FL. 40 TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA. VII. FL. 46 LAUDO PERICIAL. FL. 47 A AUTORA REQUEREU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FLS. 52/53 O MP MANIFESTOU PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE REJANE VIEIRA LIMA, NOMEANDO COMO CURADORA A REQUERENTE E DEVENDO A CURADORA SER NOMEADA TUTORA DE PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA. VIII. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 4. FUNDAMENTOS. IX. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER QUE MARIA NELI VIEIRA DE OLIVEIRA MOVE EM FACE DE REJANE VIEIRA LIMA E PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE CURADORA DE PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA. X. COLIMA A REQUERENTE A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA COM NOMEAÇÃO DE CURADORA A MESMA NA SUA PESSOA E A TUTELA DA MENOR PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA. XI. SUSTENTA, EM SUMA, A REQUERENTE QUE É MÃE DA REQUERIDA, A QUAL POSSUI SÍNDROME DE “DAWN” E QUE COM A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA FAZ-SE NECESSÁRIO A NOMEAÇÃO DE TUTOR PARA A FILHA DA REQUERIDA. XII. A REQUERENTE GOZA DE LEGITIMIDADE PARA O PRESENTE PEDIDO, EX VI DO TEOR TALHADO NO PRECEPTIVO DO ART. 1.177, INC. I, DO CPC. XIII. O SUCESSO DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ANOMALIA QUE IMPEÇA A PESSOA DE EXTERNAR A SUA VONTADE E DE SE AUTODETERMINAR, OU SEJA: DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS. XIV. NO VERTENTE CASO, A ANOMALIA A QUE ESTÁ ACOMETIDO A INTERDITANDA RESTOU QUANTUM SATIS DEMONSTRADA PELO ELUCIDATIVO LAUDO PERICIAL DE FL. 46, O QUAL DEIXOU CLARO E INSOFISMÁVEL QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN OU TRISSOMIA DO XXI (CID10: Q 90.9); QUE A ANOMALIA A IMPOSSIBILITA DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E DE PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL; QUE A INCAPACIDADE É PERMANENTE. XV. COM EFEITO, ESTANDO PROVADA A EXISTÊNCIA DE ANOMALIA QUE IMPEDE A INTERDITANDA DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS, IMPÕE-SE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO EM APREÇO. XVI. SUBLINHE-SE, AINDA, QUE COM A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA REJANE VIEIRA LIMA, ESTA NÃO PODERÁ PRATICAR NENHUM ATO DA VIDA CIVIL, NEM MESMO EXERCER O PODER FAMILIAR, QUE É UM ENCARGO DOS PAIS E QUE, CONSEQÜENTEMENTE, A INTERDIÇÃO RESULTA EM DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER, DEVENDO SER NOMEADA COMO TUTORA DA FILHA DA INTERDITANDA A CURADORA DESTA, AVÓ MATERNA DA MENOR. 5. DISPOSITIVO. XVII. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E, POR COROLÁRIO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE REJANE VIEIRA LIMA, QUALIFICADA NOS AUTOS, E NOMEIO CURADORA NA PESSOA DA SENHORA MARIA NELI VIEIRA DE OLIVEIRA, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE PARA REPRESENTAR A INTERDITANDA PERANTE O INSS, BEM COMO NOMEIO A REQUERENTE COMO TUTORA DE PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA LIMA. XVIII. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. XIX. EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC. XX. PUBLIQUE-SE A SENTENÇA PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DO INTERDITO E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. XXI. TRANSITADA EM JULGADA A SENTENÇA LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DOS ENCARGOS DE CURADORA E TUTORA, CIENTIFICANDO A AUTORA PARA REQUERER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL, CASO A CURATELADA E A TUTELADA POSSUA BENS OU RENDA. XXII. P.R.I.C. BARRA DO GARÇAS, 09 DE JANEIRO DE 2007. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO – JUIZ DE DIREITO.

EU, CÉSAR AVELAR MINELI – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 3 DE JULHO DE 2007.

JANETE MÉRI T. W. RODRIGUES COUTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

3ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/26

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
55644 - 2006 \ 3.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: M. H. DE S. J.
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DP
INTERDITADO: R. DE S. J.

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE RENILDA DE SOUSA JARDIM, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 25.09.1981, FILHA DE ABDON GOMES JARDIM E MARIA HELENA DE SOUSA JARDIM, A QUAL RESIDE COM A SUPLICANTE SOB O MESMO TETO, OU SEJA, NO MESMO ENDEREÇO. A INTERDITANDA FOI SUBMETIDO À INSPEÇÃO MÉDICA, FICOU DIAGNOSTICADO QUE A MESMA ERA PORTADORA DE RETARDO MENTAL MODERADO CID (F 71) DOENÇA DE CARÁTER PERMANENTE, QUE A IMPEDE DE REGER A PRÓPRIA VIDA, NOMEADA CURADORA DEFINITIVA A SRª MARIA HELENA DE SOUSA JARDIM, NOS AUTOS SUPRA. A CURATELA É DEFINITIVA E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITANDA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS DE UMA PARA OUTRA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA Mª DE JESUS, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 23 DE MAIO DE 2007.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2007/26

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 DIAS

58374 - 2006 \ 178.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: N. R. DA S.
ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
INTERDITADO: A. R. DA S.

INTIMANDO(A, S): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/4/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 500,00

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, NASCIDO DIA 23.11.1943, RESIDENTE À RUA MOREIRA CABRAL, 353, BAIRRO CAMPINAS, B.GARÇAS MT, CONFORME LAUDO MÉDICO PERICIAL CARACTERIZA-SE POR TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (F3 1.3), O PACIENTE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE GERIR SUA PESSOA, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA DEFINITIVA A SRª NILVA RODRIGUES DA SILVA, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº. 178/06. A CURATELA FOI POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR DUAS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO COM INTERVALO DE DEZ DIAS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA Mª DE JESUS- OF. ESCREVENTE-DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

4ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2007/16

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

66976 - 2007 \ 41.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: R. P. P.
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): C. P. P.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
PARTE REQUERENTE: ROBERTO PIZA PIMENTEL
PARTE REQUERIDA: CELSO PIZA PIMENTEL
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78600-000.
O DR. MILTON PELEGRINI, JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE CELSO PIZA PIMENTEL, BRASILEIRO, MAIOR, DIVORCIADO, MÉDICO, INCAPAZ, NASCIDO EM 30.04.1946, FILHO DE FRANCISCO PIZA PIMENTEL E ZÉLIA DE TOLEDO PIZA PIMENTEL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, CONFORME R/SENTENÇA DE FLS. 33 E SUA RETIFICAÇÃO ÀS FLS. 32, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR O SEU IRMÃO – SR. ROBERTO PIZA PIMENTEL, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MASSAGISTA, PORTADOR DO RG Nº 4.810.587-SSP/MT E CPF Nº 534.712.298-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GOIÁS, N.º 829, CENTRO, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
EU, ILZEVAINY R. DOS S. ZANIN, OF. ESCREVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 14 DE JUNHO DE 2007.

ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
AUTORIZADA A ASSINAR P/ PORTARIA 001/97.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2007/17

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

59611 - 2006 \ 239.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/239.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: ELIZABETE MARIA CANDIDA SCARELLO
PARTE REQUERIDA: ERNESTO SCARELLO E MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS-MT, CEP 78600-000.
O DR. MILTON PELEGRINI, JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE ERNESTO SCARELLO, CPF: 707.415.659-00, RG: 1.775.968-4 SSP MT; FILIAÇÃO: HENRIQUE ERNESTO LEONI SCARELLO E OTILIA DE CASTRO, DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ENCANTADO-RS, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO, 50, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, CONFORME A SENTENÇA DE FLS. 38, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA NA PESSOA DE SUA ESPOSA ELIZABETE MARIA CÂNDIDA SCARELLO, CPF: 912.401.239-49, RG: 1/R - 1.572.449- SSP-SC; FILIAÇÃO: CECÍLIO CÂNDIDO DA SILVA E MARIA PEREIRA CÂNDIDO, DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOAQUIM-SC, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO, 50, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
EU, ILZEVAINY R. DOS S. ZANIN, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 21 DE JUNHO DE 2007.

ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
AUTORIZADA A ASSINAR P/ PORTARIA 001/97.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cáceres - MT
JUIZO DA Primeira Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/20. (ID.21589)
ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSUÉ FERREIRA DA SILVA,LUIZ CLÁUDIO DA CRUZ SILVA,JOÃO COELHO DE MELO,ALOIZIO ESTACIO DA CRUZ,JOSÉ INÁCIO DA CRUZ,SILVIO DUARTE JACINTO,ANA APARECIDA DA MOTA LEMES
: Denunciado(a): **JOSUÉ FERREIRA DA SILVA** Filiação: Genesio Pereira da Silva e Maria Parecida da Silva, data de nascimento: 24/2/1963, brasileiro(a), natural de Ilha grande-SP, casado(a), pedreiro;Denunciado(a): **SILVIO DUARTE JACINTO** Filiação: Vitório Jacinto e Severina Duarte dos Santos, data de nascimento: 23/6/1971, brasileiro(a), natural de Rio de janeiro-RJ, convivente, serviços gerais;Denunciado(a): **ANA APARECIDA DA MOTA LEMES**, Cpf: 960.440.121-15, Rg: 1447183-3 SSP MT Filiação: Anaide da Mota Lemes Donicio Ferreira Lemes, data de nascimento: 21/8/1982, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), estudante, **AMBOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**

FINALIDADE: FINALIDADE: Citar e Intimar os acusados supramencionados para comparecer na audiência de interrogatório que se encontra designado para o dia **02/AGOSTO/2007 ÀS 13:00 HORAS**. DEVENDO OS ACUSADOS COMPARECER ACOMPANHADOS DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO: **Vistos, etc..Ante o teor de certidão de fl. 172, redesigno o interrogatório dos acusados para o dia 02 de agosto de 2007, às 13:00 horas, devendo os acusados Josué, Silvio e Ana Aparecida, serem citados e intimados através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante estabelece o artigo 361 do CPP.Outrossim, determino ao Sr. Oficial de Justiça que diligencie novamente no endereço do acusado Aloízio, para obter informações da data em que o mesmo poderá ser encontrado no endereço constante no mandado.Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Às providências.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei, digitei.
Cáceres - MT, 17 de julho de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

2ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMACAO

PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/148.
ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
:**JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO** Filiação: Luiza Humbelina do Nascimento e Adelino Francisco do Nascimento, data de nascimento: 4/9/1983, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, solteiro(a), estudante, Endereço: Av. Perimetral, 431, Bairro: Jd. Paraíso, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado, para tomar conhecimento da r.sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito: **"Desta forma, com fundamento no art.107, inciso IV, primeira figura, c.c art.109, inciso IV e V, do Código Penal Brasileiro, JULGO POR SENTENCA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSE LUIZ DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, tendo em vista a prescrição das penas a ele cominadas. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.P. R. I. C."**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 17 de julho de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivao Designado

Comarca de Diamantino

Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Diamantino - MT
JUIZO DA Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1984/288. Cód.8437

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE RÉ: João Maria Batista de Melo, vulgo " Batista"

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **João Maria Batista de Melo, Vulgo " Batista"**, Rg: 2041610 SSP PR Filiação: Domingos Batista da Luz e Ana Maria Melo, brasileiro(a), natural de Mangueirinha-PR, casado(a), Endereço: Lugar incerto e não sabido .

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Diamantino - MT
JUIZO DA Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/56.

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Francisco Carlos Souza de Luque

INTIMANDO(A, S): RÉU **Francisco Carlos Souza de Luque** Filiação: Antonia Souza de Luque, data de nascimento: 19/4/1986, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, convivente, servente, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/416.
ESPÉCIE: Embargos a Execução
PARTE REQUERENTE: LEONIR JOSÉ PETRY e GILDA VAZ PETRY
ADVOGADO: JOEL BORTOLASSI
PARTE RÉQUERIDA: **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
FINALIDADE: A cientificação do advogado da parte autora, DR. JOEL BORTOLASSI, e do advogado da parte ré, DR. EDGAR BIOLCHI, do retorno dos autos, do Egrégio Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito. Intime-se. Sinop, 28 JUN 07. Paulo Martini, Juiz(a) de direito.

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2003/13.
ESPÉCIE: Reparação de danos ordinária
PARTE REQUERENTE: ANTONIO APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
PARTE RÉQUERIDA: GRÁFICA IMPRENORTE
ADVOGADO: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS, JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
FINALIDADE: A intimação do advogado do requerente, DR. RICARDO LUIZ RUCK para, no prazo de 05 cinco dias, manifestar-se nos autos acerca do não comparecimento do autor no dia aprazado para realização da perícia, sob pena de renúncia tácita a ela, bem como fornecer o atual endereço do autor
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Diga o autor sobre o seu não comparecimento no dia aprazado para realização da perícia, em cinco (5) dias, sob pena de renúncia tácita a ela. Intime-se. Sinop, 03 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

Sinop - MT, 17 de julho de 2007

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2003/13.
ESPÉCIE: Reparação de danos ordinária
PARTE REQUERENTE: ANTONIO APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
PARTE RÉQUERIDA: GRÁFICA IMPRENORTE
ADVOGADO: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS, JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
FINALIDADE: A intimação do advogado do requerente, DR. RICARDO LUIZ RUCK para, no prazo de 05 cinco dias, manifestar-se nos autos acerca do não comparecimento do autor no dia aprazado para realização da perícia, sob pena de renúncia tácita a ela, bem como fornecer o atual endereço do autor
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Diga o autor sobre o seu não comparecimento no dia aprazado para realização da perícia, em cinco (5) dias, sob pena de renúncia tácita a ela. Intime-se. Sinop, 03 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

Sinop - MT, 17 de julho de 2007

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2005/438.
ESPÉCIE: Ordinária de Cobrança
PARTE REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE GÁS SAFANA LTDA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
PARTE RÉQUERIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIAS E CONSORCIO NACIONAL FORD
ADVOGADO: RICARDO GAZZI, MÁRIO CARDI FILHO
FINALIDADE: A intimação do advogado da requerente, DR. PAULO SERGIO DANIEL para, no prazo de 05 cinco dias, manifestar-se nos autos sobre a documentação juntada às fls. 220/232
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Diga o autor sobre a documentação juntada às fls. 220/232. Prazo 05 dias. Intime -se Sinop, 25 ABR 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

Sinop - MT, 17 de julho de 2007

3ª Var Cível

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop - MT
JUIZO DA Terceira Vara
INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2006/538.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE REQUERENTE: ALISSON ALVES DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
FINALIDADE: Intimar o Dr. Darvin Krauspenhar Junior, advogado do autor, para que no prazo de cinco (05) dias informe o atual endereço de seu constituinte, uma vez que o mesmo não foi localizado para intimação de audiência, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça "mudou-se", ou no mesmo prazo requeira o que entender de direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publica-se a presente Intimação na forma da Lei.

Sinop - MT, 13 de julho de 2007.

Maria de Fátima Manarim
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop - MT
JUIZO DA Terceira Vara
INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/193.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE REQUERENTE: ELMA TEREZINHA HANSEN
PARTE RÉQUERIDA: VIVO PARTICIPAÇÕES S/A (TELESPE CELULAR VIVO S/A
FINALIDADE: Intimar o Dr. Antonio Fernando Alves Santos, advogado da autora, para que no prazo de dez (10) dias, apresente impugnação a Contestação de fls. 78/113 juntada aos autos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publica-se a presente intimação na forma da Lei.

Sinop - MT, 13 de julho de 2007.

Maria de Fátima Manarim
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop - MT

JUIZO DA Terceira Vara
INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/91.
ESPÉCIE: Repetição de indébito
PARTE REQUERENTE: TURRA DA AMAZÔNIA LTDA
PARTE RÉQUERIDA: BANCO CNH CAPITAL S/A
FINALIDADE: Intimar o Dr. Fabio Ricardo Cavina, advogado do autor, para que no prazo de dez (10) dias, apresente impugnação a Contestação de fls. 78/113 juntada aos autos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publicou-se a presente intimação na forma da Lei.

Sinop - MT, 13 de julho de 2007.

Maria de Fátima Manarim
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop - MT
JUIZO DA Terceira Vara
INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2005/190.
ESPÉCIE: Interdito proibitório
PARTE REQUERENTE: ELPÍDIO DAROIT e IVONE BEDIN DAROIT
PARTE RÉQUERIDA: JAIR PESSINE e MARILIA CAMARGO QUINTILIANO PESSINE e FREDERICO CAMARGO QUINTILIANO PESSINE
FINALIDADE: INTIMAR os doutos patronos Dr. João Antenor de Mello Leite, advogado dos autores, inscrito na OAB/MT sob n.º 5123-A e Dr. Claudio Alves Pereira, advogado dos requeridos, inscrito na OAB/MT sob n.º 3.277-A, de que fora redesignada audiência para inquirição da testemunha Joel Massoco para o dia 31/07/2007, às 13:00 horas, a realizar-se nos autos de carta precatória n.º 2006/286, em trâmite na Sexta Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publica-se a presente Intimação na forma da Lei.

Sinop - MT, 16 de julho de 2007.

Maria de Fátima Manarim
Escrivã Judicial

5ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE sinop-mt-JUIZO DA quimta vara
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: TRINTA DIAS
AUTOS N.º 1000/2006 -ESPÉCIE: GUARDA
PARTE AUTORA: GISELDA BARRETO GONÇALVES/ÉZIO RODRIGUES GONÇALVES
CITANDO(A, S): CRISTINA BARBOZA DE ARRUDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09.10.2006
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DE CRISTINA BARBOZA DE ARRUDA-, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de QUINZE dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC.
RESUMO DA INICIAL: Os requerentes, são avós paternos da menor Nicolly de Arruda Gonçalves e ingressaram com a presente ação em razão da menor estar sob seus cuidados, desde 2003, não tendo a mãe condições de criá-la e pai se encontrar em local incerto e não sabido, mesmo porque a mãe não se opõe em que os avós paternos tenham a menor sob sua guarda. E querendo regularizar tal situação requer: O recebimento da presente ação; citação dos pais biológicos; termo de guarda; intimação do Ministério Público; estudo social; benefícios da justiça gratuita. Dr. Daniel Moura Nogueira. Sinop-MT, 04.10.2006. Valor da causa R$ 1.000,00Eu, Célia-, digitei.
SINOP-MT, 14 de julho de 2007.
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Escrivã Designada

Segunda Entrância

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: **10** DIAS

AUTOS N.º **2005/1598. código: 14560**
ESPÉCIE: **Interdição -**
REQUERENTE (CURADOR: **JOSÉ GOMES DOMINGOS, brasileiro, casado, fazendeiro, filho de Manoel Domingos Araújo e de Julia Gomes de Araújo, portador do RG.826414, inscrito no CPF sob o nº 005.921291-87, residente e domiciliado na Rua Silvio José de Castro Maia nº 644 nesta cidade.**
INTERDITO: **OROZINO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG Nº 1963032-8 e do CPF nº 740523301-53, residente e domiciliado na Rua Silvio José de Castro Maia, nº 644, centro, Alto Araguaia-MT.**
INTIMANDO: **TERCEIROS INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **25/5/2005**
VALOR DA CAUSA: R$ **240,00**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Processo nº : 1598/2005 (cód. 14560).Requerente : Ministério Público do Estado de Mato Grosso.Interditando : Orozino Inácio da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula e identidade nº 1963032-8, inscrito no CPF sob o nº 740.523.301-53, residente e domiciliado na Rua Sílvio José de Castro Maia, nº 644, centro, Alto Araguaia-MT.Vistos em correição.1. Sentença lavrada nos termos dos art. 458 usque 460 do Código de Processo Civil. 2. Cuida-se de pedido de interdição intentada pelo representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Orozino Inácio da Silva, aduzindo que o interditando é portador de doença mental, encontrando-se sob os cuidados do senhor José Gomes Domingos com quem labora já há alguns anos, possuindo residência na propriedade rural do mesmo, ressaltando ainda que seu genitor já é falecido, sendo que sua genitora atualmente reside no Asilo deste Município de Alto Araguaia-MT, não gozando de capacidade para dispensar os cuidados necessários ao seu filho.3. Recebida a inicial como apresentada em juízo, foi indeferido o pedido de tutela antecipada, improcedência esta sustentada no frágil material probatório que instruiu a vestibular, não permanecendo comprovado naquele momento o periculum in mora necessário para o pleito antecipatório. Realizado interrogatório para a oitiva do interditando, este propiciou, frente a patente verificação da sua debilidade mental, a concessão parcial da tutela pretendida nomeando a pessoa de José Gomes Domingos como seu curador provisório, fazendo-o mediante termo. Nomeado perito para a verificação da existência da debilidade mental, este confeccionou minucioso relatório médico acerca da capacidade civil da pessoa em voga.4. O digno representante do Ministério Público pugnou pela procedência do pedido descrito na exordial, o que fez com arrimo na perícia médica e nas demais provas que instruíram o processo, sendo que de igual feita foi manifestado pela Defensora Pública desta comarca. 5. Vieram-me conclusos.6. É o relatório do essencial. Decido.7. A priori cumpre analisar a legitimidade das partes para figurarem no pólo ativo e

passivo da presente demanda, bem como se foram observados os pressupostos processuais e a eventual ocorrência de nulidade dos atos praticados durante o iter processual. Figura no pólo ativo da ação o representante do Ministério Público, o que fez com supedâneo nos artigos 1.177 e 1.178 do CPC e art. 1.768 do Código Civil, sendo que a parte demandada trata-se do interditando, tendo a Defensora Pública desta comarca para defender seus interesses. O direito pleiteado nos autos possui guarida no Diploma Civil, não sendo caso de impossibilidade jurídica do pedido, isto posto, o feito encontra-se apto para sentença, visto que não contém nulidades ou preliminares a serem enfrentadas.8. O membro do Parquet confere suas proposições no fato do interditando ser portador de doença mental, resultando na sua incapacidade de gerir os atos da vida civil em razão das necessidades especiais que lhe aflige, encontrando-se o mesmo sob os cuidados do senhor José Gomes Domingos, pessoa que dispensa os cuidados necessários ao interditando a algum tempo, fornecendo o que de essencial para a sua sobrevivência, fatos que deram guarida a sua nomeação como curador provisório deste.9. O procedimento em voga é o meio jurídico adequado para se ver decretada à interdição de uma pessoa, medida que almeja a proteção desta que é incapaz e consequentemente de seus bens em virtude de não gozar de discernimento necessário para se autogerir, implicando no dever de nomear alguém para desempenhar o múnus de proteção que é inerente a tal instituto, encargo este que na maioria dos casos recai sobre familiares, não ocorrendo aludido princípio no presente processo porquanto a pessoa indicada pelo representante do Parquet trata-se de cidadão não pertencente ao vínculo sanguíneo daquele, contudo, aludida pessoa já zela do mesmo sendo seu curador de fato, devendo este ter consigo que o deferimento da presente medida atribuirá a si os encargos de gerir a vida e executar os atos jurídicos que forem necessários para a fruição dos direitos assegurados a pessoa objeto da interdição. 10. A interdição afeta primordialmente a prática dos atos jurídicos na órbita civil, sendo que a sentença possui o condão de delimitar os encargos que o curador irá desempenhar quando do exercício do seu ofício, encargos estes que comumente é desenvolvido por parentes consangüíneos, uma vez que são aludidas pessoas que pelo próprio vínculo se comprometem a cuidar do seu ente querido, fato que não ocorre no presente processo, tratando-se de pessoa diversa desse círculo que se responsabiliza em cuidar do interditando, gesto que deve ser interpretado com sendo de elevado valor moral, ao menos pelo material probatório trazido aos autos, vez que dispensa cuidados – material e afetivo – a pessoa não pertencente a sua família, fato incomum nos dias de hoje, assim sendo, a conduta desenvolvida por si o credencia para exercer o múnus oriundo da medida pleiteada. 11. No caso vertente restam materializados todos os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada na inicial, o que se infere da análise dos artigos que norteiam a matéria, vez que o postulante é pessoa legítima para figurar no pólo ativo da demanda – art. 1.768 do CC – não sendo caso de aplicabilidade da norma contida no artigo 1.735 do mesmo codex, possuindo o curador indicado pelo MP os atributos necessários para o exercício da medida aqui intentada, o que se infere do conjunto probatório, levando a crer que dispensará ao interditando carinho e respeito necessários à sua sobrevivência, desempenhando com afinco seu ofício, elemento primordial que também deve ser observado quando da apreciação de pedidos dessa natureza, vez que pessoas afligidas por síndromes que afetam o desenvolvimento mental requerem, na maioria das vezes, tratamento adequado a suas condições de vida, síndrome esta diagnosticada pela médica perita nomeada por este juízo, a qual confeccionou minucioso relatório acerca das condições mentais do interditando, atestando categoricamente ser o mesmo possuidor de deficiência mental moderada, conclusão que se verifica do relatório adiante transcrito:"... venho através do presente informar que examinamos no dia 12/05/2006 às 11hs00 (Brasília) o Senhor OROZINO INÁCIO DA SILVA, portador da CI/RG 1963032-8 SSP/MT, sendo o mesmo:Portador de Deficiência mental moderada, mal orientado quanto ao dia do mês e do ano, bem orientado quanto ao dia da semana, conhece a nossa moeda, mas é incapaz de efetuar operações aritméticas. Possui baixo índice de inteligência, não sabe ler nem escrever, não possui aptidão mental para se autogerir" (fls. 37). 12. Ex positis, julgo, com arrimo nos artigos 1.767, III, do CC c/c art. 269, I, do CPC, declarando interditada a pessoa de OROZINO INÁCIO DA SILVA, tornando definitiva a curatela provisória já deferida, nomeando o senhor JOSÉ GOMES DOMINGOS como seu curador, ficando este responsável por gerir e desempenhar todos os atos necessários para a vida civil daquele, inclusive para fins previdenciários (art. 1.772 do CC), com observância aos deveres previstos nos artigos 1.740 e 1.747 usque 1.750, aplicado ao caso por força do artigo 1.774, todos do Código Civil, sendo que a presente sentença produzirá seus efeitos desde logo, sem embargos de eventual recurso interposto, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da cidade de Araguainha-MT, termo judiciário desta comarca de Alto Araguaia-MT, para a inscrição da presente sentença, publicando-se esta pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo conter no edital os nomes do interdito e do seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela.13. Notifique-se o representante do Ministério Público.14. Publique-se, registre-se, intime-se, após o trânsito em julgado, arquive-se.15. Cumpra-se.Alto Araguaia-MT, 14 de maio de 2007. Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de DireitoEu, Salma Correa de Moraes Pereira Oficial Escrevente, digitei. **Alto Araguaia - MT**, **17 de julho de 2007**. **Maria Luiza de Oliveira Machado 001/04**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO:
10 (dez) dias
DIAS

AUTOS N.º **2005/17. código: 10093**
ESPÉCIE: **Desapropriação**

PARTE REQUERENTE: **MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT**
PARTE RÉQUERIDA: **FRANCISCO ASSIS DE SOUZA**
NOTIFICANDO(S): **terceiros interessados**

FINALIDADE**:** CIENTIFICAR **TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL**:O Município de Alto Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Carlos Hugueney, 552, inscrita noCNPJ sob o nº03579836/001-80, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, propôs em 19 de janeiro de 2004 a Ação de Desapropriação, contra Francisco Assis de Souza, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do CI.RG. 80874058-SSP-SP inscrito no CPF sob o nº 364.022.908-82, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita de Cássia, neste Município. O prefeito Municipal desta cidade, no uso de suas atribuições legais, através do Decreto nº 89/03, declarou de utilidade pública com fulcro no que dispõe o artigo 5º, letra "e" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma porção de terras com área de 05ha (cinco hectares), de propriedade do requerido, a ser desmembrada de uma área maior, objeto da Matrícula 8.315, do RGI desta Comarca, a fim de efetivar um loteamento amplo, que serão transmitidos às pessoas realmente pobres nos termos da Lei 1.590/03, para posterior construção de moradias, para tal, o município ofereceu pela porção de terras a importância de R$: 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que encontra-se depositado na conta única do Tribunal de Justiça deste estado, desejando a parte requerida o levantamento de tal importância consignados em juízo, acrescidos de juros e correção monetária, independente de eventual questionamento sobre a justeza da avaliação, até então apresentada.**DECISÃO/DESPACHO:**Processo nº:17/2005 (cód. 10093).Vistos, etc.1.Cuida-se de ação expropriatória proposta pelo Município de Alto Araguaia contra Francisco Assis de Souza, sendo que a inicial foi recebido sob o pálio do Decreto-Lei 1.075/1970, embora não se cuide de desapropriação de imóvel residencial urbano, entretanto, a parte requerida já foi citada existindo nos autos avaliação do bem objeto da ação, deste modo, atento aos princípios da celeridade e economia processual, determino a expedição dos editais a que se refere o**

art. 34 do Decreto-Lei 3.365/1941, para que assim seja factível a apreciação o pleito de fls. 31, devendo o aludido edital conter informações quanto ao conteúdo da demanda, as partes que nela figuram, o bem litigioso, o valor ofertado e a existência de pedido de levantamento.2.Após, conclusos.3.Cumpra-se.Alto Araguaia, 02 de agosto de 2006.Dr. Fernando da Fonsêca Melo-Juiz Substituto E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salma Correa de Moraes Pereira, digitei. **Alto Araguaia - MT**, **17 de julho de 2007**. **Maria Luiza de Oliveira Machado**

Comarca de Lucas do Rio Verde

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/13
NÚMERO DO PROCESSO: 23/2004 Cód. 11736
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: **CIPRIANO E GUEDES LTDA ME**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ELIZIANE KOCH**
REQUERIDA: **BANCO BRADESCO s/a**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **RENATO F.D.NERY**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente e do requerido**, por todo o conteúdo do despacho de fls. 344, ao final transcrito.
DESPACHO: Vistos em correição. Ciência às partes quanto ao retorno dos autos. Não havendo provocação no prazo de 15 dias, arquive-se.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/14
NÚMERO DO PROCESSO: 313/2004- Cód. 21946
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: **AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **MARCOS APARECIDO RODRIGUÊS**
REQUERIDA: **PASCHOAL GIMENES HIDALGO**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **GILBERTO JUTHS RISSATO**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, por todo o conteúdo do despacho de fls. 52, ao final transcrito, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar impugnação.
DESPACHO:
Vistos etc.1. Recebo os embargos monitórios. 2. Suspendo a eficácia do mandado inicial. 3. Intime-se a parte autora, doravante embargado, quanto aos termos dos embargos monitórios, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, bem como de que, não sendo impugnado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante (arts. 1102c §2º c/c 285, 319 e 297 CPC).4. As providências.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/15
NÚMERO DO PROCESSO: 303/2006 Cód. 21825
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: **RUDI PUDDELL e CLACI NOEMIA PUDELL**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **CRISTIANO ALCIDES BASSO e NOELI ALBERTI**
REQUERIDA: **ESTE JUÍZO**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, por todo o conteúdo da SENTENÇAde fls. 27, ao final transcrito.
SENTENÇA: Vistos em correição.HOMOLOGO o pedido de desistência, nos termos do artigo 158 §único CPC. Por conseguinte, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267 inciso VIII CPC.Sem custas em razão da gratuidade.P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Certifique-se.Após, arquive-se.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/16
NÚMERO DO PROCESSO: 565/2004 Cód. 12162
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: **ZELI MULLER MARTINS**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **LEONARDO DE MATTOS e ALANDARC DA R. DANTAS**
REQUERIDA: **PEDRO MARTIM**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **VALDIR MIQUELIM e HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente e do requerido,** por todo o conteúdo da SENTENÇA 117, ao final transcrito.
SENTENÇA: Vistos.1. ZELI MULLER MARTINS propôs ação de divórcio direto litigioso em face de PEDRO MARTIM, onde postula a extinção da sociedade conjugal entabulada em 09/11/1985.2. No curso da ação, aportou aos autos notícia de que o requerido PEDRO MARTIN move em face da requerente ZELI MULLER MARTINS ação de divórcio direto litigioso onde postula a extinção da sociedade conjugal entabulada em 09/11/1985, ação esta em trâmite na Primeira Vara desta Comarca e tombada sob o n. 023/2004 (código 9998).3. Do cotejo das ações ao norte referidas, tem-se perfeita identidade de partes, causa de pedir e pedido. Logo, são idênticas as ações, fato que, sob a ótica do artigo 301 inciso V e §§ 1º a 3º CPC, importa em litispendência.4. A conseqüência do reconhecimento da litispendência é a extinção da ação repetidora.5. A presente ação foi proposta na data de 25/05/2004. A ação em trâmite na Primeira Vara desta Comarca foi proposta na data de 06/08/2003 com decisão de recebimento da inicial em 11/08/2003. Sendo esta a ação mais nova, deve ser extinta, sem julgamento de mérito.6. Isso posto, nos termos dos fundamentos apresentados e nos termos do artigo 301 inciso V e §§ 1º a 3º CPC, DECLARO a litispendência desta ação para com a ação tombada sob o n. 023/2004 (código 9998) em trâmite na Primeira Vara desta Comarca e, por conseguinte, DECRETO a extinção desta ação, sem julgamento de mérito (artigo 267 inciso V CPC).7. Sem custas em razão da gratuidade.8. P. R. I. A .

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/17
NÚMERO DO PROCESSO:678/2004 Cód. 4671
AÇÃO: Ex. de Título Extra Judicial Por Quantia Certa
REQUERENTE: **BANCO DO BRASIL**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ELMER EGYPTO**
REQUERIDA: **ERMES FUMAGALLI**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **ADELAR COMIRAN**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) das partes,** para no prazo de **10(dez) dias** apresentar memória de cálculo detalhada, atualizada e consoante parâmetros fixados no dispositivo da sentença dos embargos do devedor nº. 679/2004 Cód. 6058.
SENTENÇA: ... "III. DISPOSITIVO.Isso posto, nos termos dos fundamentos apresentados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos peça exordial, pelo que, mantidas inalteradas as demais disposições dos títulos em execução:**a)** DECLARO a existência de excesso de execução pela ilegalidade da cobrança de multa por inadimplemento em percentual de 10% (dez por cento) prevista na cláusula 'inadimplemento' item 'c' do título acostado em fls. 16/20 bem como prevista na cláusula 'inadimplemento' item 'b' do título acostado em fls. 21/23;**b)** DECLARO a existência de excesso de execução pela ilegalidade da cobrança de comissão de permanência prevista na cláusula 'inadimplemento' item 'a' do título acostado em fls. 16/20 bem como prevista na cláusula 'inadimplemento' item 'a' do título acostado em fls. 21/23**;c)** DECRETO a modificação das cláusulas contratuais referidas no anterior

para fixar a multa por inadimplemento em 2% (dois por centos) e excluir dos encargos contratuais a incidência de comissão de permanência. Por conseguinte, DECRETO a extinção da ação, com julgamento de mérito (artigo 269 inciso I CPC). A procedência parcial da pretensão revisional, com manutenção da maioria das disposições insertas no título exeqüendo, revela que as partes foram em parte vencedor e vencido. Assim, com amparo no artigo 21 caput CPC, DIVIDO a sucumbência e CONDENO o embargante e embargado ao pagamento de custas e despesas, pro rata, bem como os CONDENO ao pagamento de honorários advocatícios de seus constituídos, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Traslade-se cópia para os autos principais. Intime-se o credor a apresentar memória de cálculo detalhada, atualizada e consoante parâmetros fixados no dispositivo desta sentença. Intime-se para pagamento de custas, em 10 dias. Não pagas as custas, anote-se e arquive-se."

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/18
NÚMERO DO PROCESSO: 344/2004 Cód. 9462
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – MEDIDA CAUELAR
REQUERENTE: **BANCO RODOBANK INTERNATIONAL BRASIL s/a**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **JOÃO BIGOLIN**
REQUERIDA: **GILMAR VILETTI**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, por todo o conteúdo da SENTENÇA de fls. 63, ao final transcrito.
SENTENÇA: Vistos em correição. A parte autora foi intimada pessoalmente, nos termos do artigo 267 §1º CPC, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, adotando as providências de sua alçada, tendo permitido o decurso do prazo assinalado pelo juízo sem adoção de qualquer providência. Isso posto, nos termos do artigo 267 inciso III CPC, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários.P. R. I.Contem-se custas e intime-se para pagamento, no prazo de 10 dias.Não pagas as custas, anote-se a margem da distribuição e arquive-se.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/19
NÚMERO DO PROCESSO: 227/2004 Cód. 6773
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: **UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL –MATO GROSSO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
REQUERIDA: **PROGRESSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, por todo o conteúdo da SENTENÇA de fls. 31/38, ao final transcrito.
SENTENÇA: ... DISPOSITIVO.35. Assim, a vista do disposto no artigo 174 CTN e com amparo no artigo 219 §5º CPC, DECLARO a prescrição da pretensão de satisfação do crédito tributário pelo que DECRETO a extinção da ação, com resolução de mérito (artigo 269 inciso IV CPC).36. Sem custas nem honorários.37.P. R. I. 38. Na forma do artigo 475 inciso I e §2º CPC, a presente sentença não está sujeita a reexame necessário. Razão disso, decorrido o prazo para recursos voluntários, arquive-se.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/20
NÚMERO DO PROCESSO: 29/2005 Cód. 14325
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: **BANCO DIBENS s/a**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **RENATA KARLA BATISTA E SILVA**
REQUERIDA: **ARLINDO BRANDT**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/21
NÚMERO DO PROCESSO: 63/2006 Cód. 19190
AÇÃO: DIVISÃO DE BENS MÓVEIS
REQUERENTE: **ACÁCIO JOSÉ EBERHART**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **ALANDARC DA ROSA DANTAS**
REQUERIDA: MARLENE KENSY HUBER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, por todo o conteúdo do despacho de fls. 33, ao final transcrito, para comparecer a **audiência** de **Conciliação** designada para o dia **07/08/2007 às 16:00 horas**.
DESPACHO: Vistos. Citada pessoalmente, a parte requerida não ofertou contestação, pelo que decreto sua revelia (artigos 319 e 320 inciso I CPC).Embora se possa cogitar do julgamento antecipado da lide, a ação versa sobre direitos disponíveis e existe razoável perspectiva de composição para o litígio.Assim, com vistas a consecução de solução efetivamente pacificadora, observada a lide sob a ótica do artigo 125 inciso II e IV CPC, tenho impõe-se a realização de audiência de conciliação, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado.Designo a data de 07/08/2007, às 16:00 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se, devendo as partes comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procurador com poderes para transigir.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/22
NÚMERO DO PROCESSO: 127/2006 Cód. 19816
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: **BV FINANCEIRA s/a CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s)**: SILMARA RUIZ MATSURA**
REQUERIDA: **ANTONIO ZICO COSTA CARVALHO**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/23
NÚMERO DO PROCESSO: 160/2004 - Cód. 8
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: **BANCO DO BRASIL**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **NELSON FEITOSA e JOÃO BATISTA FERREIRA**
REQUERIDA: **COOP. AGROP. LUCAS DO RIO VERDE LTDA, ILVO VENDRÚSCULO, ANTÔNIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E JOSÉ NAKIRI.**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da informação de fls. 155 acostada aos autos.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/24
NÚMERO DO PROCESSO: 315/2006 Cód. 21971
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: **NORTE SUL TERRAPLENAGEM LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA**
REQUERIDA: **BANCO VOLKSWAGEN s/a**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **ANA HELENA CASADEI**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se acerca da Contestação de fls. 68/107, acostada aos autos.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/25
NÚMERO DO PROCESSO: 191/2004 -Cód. 3383
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: **DARI NICOLLI e INES NICOLLI**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s): **VALDIR MIQUELIN e HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**
REQUERIDA: **COOPERATIVA AGROPECUARIA LUCAS DO RIO VERDE –COOPERLUCAS**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **ADELAR COMIRAM**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente,** para no prazo de 10(dez) dias impugnar a Contestação de fls. 337/349, acostadas aos autos.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/26
NÚMERO DO PROCESSO: 82/2007 Cód. 23102
AÇÃO: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
REQUERENTE: **PEDRO RODRIGUÊS DE MATTOS NETO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **LEONARDO DE MATTOS**
REQUERIDA: **BV FINANCEIRA s/a CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO LUÍS CLEMENTE
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) das partes,** por todo o conteúdo da decisão de fls. 10, ao final transcrito.
DESPACHO/DECISÃO: Vistos. 1. PEDRO RODRIGUES DE MATTOS NETO opõe exceção de incompetência em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ao argumento da incompetência relativa deste Juízo para o processo e julgamento da ação de busca e apreensão fiduciária tombada sob o n. 047/2007 (código 22661), incompetência caracterizada pela existência de precedente ação conexa de revisão contratual tombada sob o n. 05/2007 (código 22116) em trâmite na Terceira Vara desta Comarca, pelo que requer a remessa dos autos para a unidade jurisdicional onde tramita a ação mais antiga. 2. Analisando a exceção constato que a causa de pedir prende-se à existência de conexão entre a ação em trâmite neste Juízo e a ação em trâmite na Terceira Vara desta Comarca. 3. A vista de tal circunstância, forçoso reconhecer o não cabimento da exceção, posto que a conclamada conexão não é causa de incompetência relativa, mas sim causa de modificação de competência, pelo que a argüição da necessidade de reunião das ações por meio de exceção é inadequada.4. Ademais disso, a inicial da ação em tramite nesta Segunda Vara sequer foi recebida, estando pendente a emenda da inicial para o juízo de admissibilidade da demanda. Logo, de todo prematuro o pedido de reunião das ações.5. Razão disso, INDEFIRO o recebimento da exceção de incompetência, por manifestamente inadequado, sem prejuízo da análise do pedido de reunião das ações conexas no momento oportuno.6. Intime-se.7. Arquive-se.

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/27
NÚMERO DO PROCESSO: 47/2007 Cód. 22661
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911
REQUERENTE: **BV FINANCEIRA s/a CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **SANDRO LUÍS CLEMENTE**
REQUERIDA: **PEDRO RODRIGUÊS DE MATTOS NETO**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **LEONARDO DE MATTOS**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, conforme despacho abaixo transcrito. Outrossim, para no prazo legal manifestar-se acerca da Contestação de fls. 30/104, acostada aos autos.
DESPACHO: Vistos. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão de garantia fiduciária onde o requerente, argumentando a inadimplência do requerido para com a obrigação de pagamento, requer a busca e apreensão da garantia. 2. Analisando os autos constato que a exordial não se faz acompanhar do comprovante de notificação do requerido (artigo 2º §2º Decreto Lei 911/69), providência esta indispensável à demonstração da 'mora solvendi' e, por conseguinte, pressuposto necessário à propositura da ação de busca e apreensão (artigo 3º caput Decreto Lei 911/69 c/c artigo 283 CPC). 3. Nesse sentido: Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR INDEFERIDA - DEVEDOR NOTIFICADO POR EDITAL - FORMA NÃO PREVISTA PELO DECRETO- LEI N. 911/69 - MORA NÃO COMPROVADA - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a liminar somente pode ser deferida se o devedor tiver sido constituído em mora, sendo que esta é comprovada por carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, não sendo prevista a hipótese de notificação por edital. (TJMT - Terceira Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 12.847 – Relator Des. José Ferreira Leite – julgado em 04/04/2001).4.Note-se que acompanha a inicial singela certidão de lavra do serviço registral afirmando que, segundo certificado pelos Correios, operou-se a regular notificação; todavia, a referida certidão emitida pelos Correios não acompanha a inicial, o que faz incerto a efetiva notificação. 5. Razão disso, intime-se o requerente, na pessoa de seu patrono, a emendar a inicial (artigo 2º §2º Decreto Lei 911/69 c/c artigo 3º caput Decreto Lei 911/69 e artigo 283 CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 §único CPC).

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/28
NÚMERO DO PROCESSO: 110/2005 Cód. 14844
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: **CHEMINOVA DO BRASIL LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO**
REQUERIDA: **EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI, CARLOS ALBERTO OSSUCHI e MARGARETE CRISTINA OSSUCHI**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, na forma do art. .

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A) : JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃ DESIGNADA: NOARA ELISA NILSON
EXPEDIENTE: 2007/29
NÚMERO DO PROCESSO: 50/2007 Cód. 22686
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: **VALDERES TEREZINHA RONSANI DOS SANTOS**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s) **LUCIANA DE JESUS RIBEIRO**
REQUERIDA: **BANCO BRADESCO s/a**
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
FINALIDADE: Intimação do(s) **advogado(s) do requerente**, para no prazo de 10(dez) dias impugnar a Contestação de fls. 31/40 acostada aos autos.

4ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/34
ESPÉCIE: COBRANÇA INDEVIDA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: **SARA DA SILVA CASTRO**
INTIMANDO: Réu(s): Sara da Silva Castro, brasileiro(a),.casada, doméstica e vendedora autônoma, natural de Rondonópolis/MT, nascida aos 03/08/69, filha de José Antonio Moraes e de Grilandia Valeria da silva, Endereço:Incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA SARA DA SILVA CASTRO de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer **à audiência que se realizará nodia 25 de Outubro de 2007 às 13:00 horas**, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)ré(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)réu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a)a ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 07/05/2003, por volta das 15h00min, no local de trabalho da vitima, nesta cidade, utilizou-se cobrança de divida, constrangimento moral, injustificadamente, expondo a vitima MAIRA ELIZABETTI LOUREIRO DE MELLO DE ABREU FERREIRA a ridículo, interferindo com seu trabalho, eis que na condição de comerciante, vendedora autônoma, dirigiu-se ao local de trabalho daquela, cobrando-lhe um débito no valor de 176,00(cento e setenta e seis reais), referente a vendas de roupas. Por ocasião dos fatos, a denunciada dirigiu-se até o local de trabalho da vitima e, em voz alta, chamou a de nó cega e mal pagadora, exibindo a nota promissória assinada pela vitima para todos que ali estavam expondo a vitima a ridículo, submetendo-a evidente constrangimento moral, face aos métodos vexatórios empregados para cobrança da divida. Assim sendo, a denunciada SARA DA SILVA CASTRO, incorreu nas sanções do artigo 71 da Lei nº 8.078/90, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO a presente denuncia oral. Lucas do Rio Verde, 06 de maio de 2003. Patrícia Eleutério Campos – Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 17 de julho de 2007.

Túlio Duailibi Alves Souza
Juiz de Direito

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

13515 - 2007 \ 23.
AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: HERMINIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: OLGA LUCHTEMBERG OLIVEIRA
ADVOGADO: LAURO SULEK
REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ DA COSTA
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ DA COSTA, RG: 40210 SSP TO FILIAÇÃO: JUSTINO JOSÉ DA COSTA E IVA JOSÉ DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 14-11-1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGUAÇU-TO, CASADO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04-07-2007
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, OU COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA CONCORDAR COM A TUTELA.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE O REQUERIDO É GENITOR DA CRIANÇA GOC, ATUALMENTE COM 3 ANOS E 9 MESES DE IDADE. O MENOR ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DE FATO DO CASAL HORA REQUERENTES NOS AUTOS DESDE O FALECIMENTO DE SUA GENITORA OCORRIDO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2007, DE FORMA TRÁGICA, POIS QUE FOI ASSASSINADA PELO PRÓPRIO REQUERIDO.DESDE ENTÃO, OS REQUERENTES ACOLHERAM A CRIANÇA, E NÃO MAIS OBTERAM NOTICIAS DO PARADEIRO DO REQUERIDO. A CRIANÇA PRECISA DE RESPONSÁVEIS E REPRESENTANTES LEGAIS PARA SOLUCIONAR DIVERSOS PROBLEMAS E A CONDUTA CRIMINOSA DO GENITOR QUE CEIFOU A VIDA DA GENITORA DO INFANTE, DEMONSTRA A QUALIDADE DE PERSONALIDADE VOLTADA À VIOLÊNCIA E A PRÁTICA DE ATOS ANTI-SOCIAIS, ENSEJANDO A DESTITUIÇÃO (OU SUSPENSÃO) DO PODER FAMILIAR.
DESPACHO: AUTOS N. 23/2007.VISTOS.DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL.ANTES DE APRECIAR A LIMINAR, POR PRUDÊNCIA DETERMINO QUE SE OFICIE AO CONSELHO TUTELAR PARA QUE NO PRAZO DE 72 HORAS EFETUE ESTUDO DA SITUAÇÃO DO MENOR APRESENTANDO RELATÓRIO, DEVENDO AINDA O CONSELHEIRO RESPONSÁVEL DILIGENCIAR JUNTO AOS VIZINHOS DOS REQUERENTES A FIM DE SE DETERMINAR DESDE QUANDO ESTES MANTÉM A GUARDA FÁTICA DO MENOR E QUAL A ÚLTIMA OPORTUNIDADE EM QUE O MENOR ESTEVE COM O SEUS GENITOR.DETERMINO, AINDA, A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL A SER REALIZADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PELO SETOR COMPETENTE DO JUÍZO, APÓS A CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO.CITE-SE PAI BIOLÓGICO, POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA CONCORDAR COM A TUTELA.APRESENTADO O RELATÓRIO PELO CONSELHO TUTELAR. ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS E ENTÃO VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DA LIMINAR.INT.CUMPRA-SE.VILA RICA, 6 DE JULHO DE 2007.MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES-JUIZ DE DIREITO. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 9 DE JULHO DE 2007.ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÃ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

13494 - 2007 \ 20.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/20.
PARTE AUTORA: MARINALVA LOUZEIRA DA SILVA
PARTE RÉ: DORCA RODRIGUES DE QUEIROZ
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DORCA RODRIGUES DE QUEIROZ, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03-07-2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, OU COMPARECER AO JUÍZO DEPRECADO, EM DATA A SER POR ESTE DESIGNADA, PARA CONCORDAR COM A GUARDA.

RESUMO DA INICIAL: “CONSTA NA INICIAL QUE O MENOR SRQ, E FILHO BIOLÓGICO DA REQUERIDA QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUE O MENOR ESTAVA SOB OS CUIDADOS DA AVÓ MATERNA DIVINA DE MORAIS QUEIROZ E QUE ESTE NÃO RESPEITA A MESMA , NÃO ESTUDA, E POR VARIAS VEZES FOI ENCONTRADO TARDE DA NOITE NA RUA, SUJO, SEM SE ALIMENTAR, COMETENDO PEQUENOS FURTOS, DESTRUINDO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUE A REQUERENTE CONHECE O MENOR DESDE PEQUENO E QUE ESTA DESDE O DIA 25/05/2007 SOB SEUS CUIDADOS E QUE QUER A GUARDA DA CRIANÇA, SE COMPROMETENDO A CUIDAR, EDUCAR E ENSINAR A SER UM CIDADÃO. O MENOR DECLAROU PERANTE O ÓRGÃO MINISTERIAL QUE QUER MORAR COM A REQUERENTE, QUE GOSTA MUITO DELA E QUE ESTA SENDO BEM CUIDADO, VAI VOLTAR A ESTUDAR E NÃO VAI MAIS APRONTAR NA RUA.”

DESPACHO: AUTOS N. 20/2007-VISTOS.DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL.A SITUAÇÃO DE RISCO DO MENOR É CLARA ANTE A SITUAÇÃO DE ABANDONO EVIDENCIADA PELAS DECLARAÇÕES DE FLS. 10.DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR SAMUEL RODRIGUES QUEIROZ, A REQUERENTE DORCA RODRIGUES DE QUEIROZ, MEDIANTE TERMO, COM FULCRO NO ART. 33, § 1º, DO ECA, DESTACANDO-SE OS TERMOS DE DECLARAÇÕES DE FLS. 5/14 DANDO CONTA QUE O MENOR SE ENCONTRAVA ABANDONADO E MARGINALIZADO, TENDO SIDO A REQUERENTE PESSOA PRÓXIMA A FAMÍLIA SE DISPOSTO A EDUCAR E CUIDAR DO MENOR E SENDO CERTO QUE O TERMO DE DECLARAÇÕES DE FLS. 7 DEMONSTRA O AFETO DESENVOLVIDO PELO MENOR EM RELAÇÃO A REQUERENTE O QUE CRIA UMA ALTERNATIVA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MENOR.DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICO-SOCIAL A SER REALIZADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PELO CONSELHO TUTELAR E PELA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO E PELA PSICÓLOGA CONTRATADA QUE ATUA NESTE JUÍZO. CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA, VIA EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU COMPARECER AO JUÍZO DEPRECADO, EM DATA A SER POR ESTE DESIGNADA, PARA CONCORDAR COM A GUARDA.CIENTIFIQUE-SE A AVÓ MATERNA DO MENOR, ÚNICO ASCENDENTE COM ENDEREÇO CONHECIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU COMPARECER AO JUÍZO DEPRECADO, EM DATA A SER POR ESTE DESIGNADA, PARA CONCORDAR COM A GUARDA.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA, ABRA-SE VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR.APÓS, AO M. P E ENTÃO CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INT.CUMPRA-SE. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 10 DE JULHO DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÃ DESIGNADA.PORTARIA 045/2006 - DF

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

12192 - 2006 \ 34.
AÇÃO: ADOÇÃO
PARTE AUTORA: VALDECIR SCHVARZ E MARIA DE LOURDES SILVA BARROS
PARTE RÉ: DOMINGOS LIMA NUNES E ANDRECIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES
PRAZO: 15 DIAS
CITANDO(A, S): ANDRECIA LEITE DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA ACIMA MENCIONADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO, SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:15 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT), A REALIZAR-SE NO EDIFÍCIO DESTE FÓRUM, NO ENDEREÇO ABAIXO MENCIONADO.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE OS REQUERENTES CUIDAM DA MENOR DESDE OS SEIS MESES DE VIDA, APÓS A ENTREGA DESTA POR SEU GENITOR, QUE NA OPORTUNIDADE INFORMOU QUE A MÃE BIOLÓGICA HAVIA ABANDONADO A MENOR E QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. SENDO CERTO QUE JÁ FOI CONSTITUÍDO ENTRE ELES E A CRIANÇA UM VINCULO SÓCIO-AFETIVO, PRETENDEM TER A CRIANÇA EM CONDIÇÕES DE FILHA. DECLAROU O GENITOR PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE CONCORDA QUE A MENOR SEJA ADOTADA PELOS REQUERENTES. QUE A CONCESSÃO DA ADOÇÃO SOMENTE TRARÁ BENEFÍCIOS À ADOTADA, VEZ QUE OS REQUERENTES POSSUEM PLENAS CONDIÇÕES DE FORNECER A ELA TODO AUXILIO MORA, AFETIVO, EDUCACIONAL E MATERIAL, QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA UM BOM DESENVOLVIMENTO. FACE O EXPOSTO REQUEREREM PARA TANTO, A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA, A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL EM TORNO DA VIDA E DO LAR DOS PRETENDENTES, A CITAÇÃO DOS PAIS BIOLÓGICOS DA CRIANÇA.
DESPACHO: “VISTOS EM CORREIÇÃO,(...)CONSIDERANDO-SE QUE A DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO FOI PRECARIAMENTE PREENCHIDA, DETERMINO: (...)VI - SEM PREJUÍZO DAS DILIGÊNCIAS JÁ DETERMINADAS, OBJETIVANDO MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL NA GARANTIA DOS INTERESSES DO MENOR, PROCEDA-SE, SEM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO JÁ EFETUADA, A CITAÇÃO POR EDITAL DE "ANDRECIA LEITE DA SILVA" VII - CASO A "NOVA CITAÇÃO POR EDITAL" SEJA EFETUADA ANTES DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS (I, II, III, IV) E NOVAMENTE OCORRA O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, ABRA-SE NOVA VISTA A DEFENSORIA, PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA CONTESTAÇÃO OU RATIFICAR AS JÁ APRESENTADAS E ENTÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO DO FEITO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. VIII -POR FIM, INDEPENDENTEMENTE DOS DEMAIS ITENS DESTA DECISÃO, CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA PARA ATUAR NESTA COMARCA, ENCAMINHE-SE OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA ESTUDO PSICOLÓGICO COM A CRIANÇA E ADOTANTES, NO PRAZO DE 20 DIAS.
CUMPRA-SE
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,BELª FERNANDA G. NUNES PEREIRA, DIGITEI. VILA RICA - MT, 16 DE JULHO DE 2007.ÂNGELA MARIA MARTINI.ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Comarca de Nova Xavantina

Diretoria do Fórum

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Campinápolis - MT
JUIZO DA Vara Única
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS N.º 2006/156 - código 20591.
ESPÉCIE: CP-Roubo
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: EDIMILSON GOMES DA COSTA
INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Edimilson Gomes da Costa Filiação: Genival Santiago da Costa e Florisa Gomes Soares, data de nascimento: 7/11/1983, brasileiro(a), natural de São Jose do Xingú-PA, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Sem Residência Fixa, Bairro: São Jose do Couto, Cidade: Campinápolis-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com base no incluso procedimento inquisitorial, ofereceu denúncia contra EDIMILSON GOMES DA COSTA, qualificado nos autos em exame, pela prática da conduta típica descrita no art. 157, caput, c/c os artigos 65, inciso II, alínea h, e 14,

inciso II, do Código Penal. Narra a inicial acusatória que o denunciado, "no dia 10 de setembro de 2006, por volta das 23h:30, em uma residência localizada na rua principal, s/n, em São José do Couto, termo judiciário da Comarca de Campinápolis, tentou subtrair determinada quantia em dinheiro, mediante grave ameaça e violência, consistente em empurrar a vítima João Damasco, somente não consumando o delito porque o ofendido defendeu-se com uma bengala, conseguindo afastar o agressor e trancar a porta de acesso da residência" (sic). Acrescenta que o denunciado, sem ocupação licita e endereço fixo, obteve informações de que a vítima teria a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil) reais guardados em sua residência, tendo, em razão disso, dirigido-se ao local com a intenção de subtrair referida quantia. O acusado fora preso em flagrante delito no dia 11.09.06 (f. 06). Entendendo ausentes as hipóteses configurados do flagrante, relaxei a prisão do acusado, decretando, na mesma oportunidade, a sua prisão preventiva (fls.18/20 - autos n. 27/06). A denúncia foi recebida em 26.09.06 (f. 34). O acusado foi regularmente citado e interrogado, oportunidade em que confessou a autoria delitiva (fls. 52/54). A defesa prévia pode ser vista in. f. 52 dos autos. Durante a instrução criminal colheu-se o depoimento das testemunhas VANTUIRES GONÇALVES DA SILVA e JOSÉ EURÍPEDES ALCÂNTRA, tendo as partes desistido da inquirição da vitima JOÃO DAMASCENO e da testemunha MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA (fls. 81/83). Na fase do art. 499 as partes nada requereram (fls. 89-verso e 90). Em suas alegações finais, a acusação pugnou pela procedência da denúncia, com a conseqüente condenação do acusado no preceito secundário do art. 157,caput, c/c art. 61, inciso II, alínea h, todos do Código Penal (fls. 95/99). A douta defesa, por sua vez, requereu fosse julgada improcedente a denúncia (fls. 100). É relatório. Fundamento e decido. Consoante assinalado no relatório, cuidam os autos de denúncia formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra EDIMILSON GOMES DA COSTA, qualificado nos autos em exame, pela prática da conduta típica descrita no art. 157, caput, c/c os artigos 65, inciso II, alínea h, e 14, inciso II, do Código Penal. A materialidade do delito encontra-se positivada no auto de apreensão de fls. 14/15. No que tange a autoria, os autos demonstram que o denunciado, tanto na fase policial quanto em Juízo, confessou a prática delituosa, descrevendo que efetivamente praticou os fatos descritos na denúncia (fls. 12/13 e 53/54). Ao ser interrogado em Juízo, o denunciado declarou que: "São verdadeiras as acusações; está morando na Fazenda Dois Córrego, próximo ao Distrito de São José do Couto há pouco mais de um ano; um indivíduo conhecido como "Neguinho" tomou conhecimento que a vítima estaria com R$ 2.000,00 em sua residência, então o depoente resolveu roubar; o "Neguinho" pretendia ficar com a metade do dinheiro; o "Neguinho" ficou esperando o acusado no meio da rua; não sabe se o "Neguinho" se arrependeu antes de iniciar a prática do crime; a vítima é um senhor de idade; mora sozinho; diz o "Neguinho" que a vítima direto tem dinheiro em casa, mas não sabe de onde vem o dinheiro; colocou uma camisa no rosto, bateu na porta da casa da vítima e anunciou o assalto; a vítima deu uma bengalada na cabeça do acusado e foi para o rumo de uma faca que estava em cima da mesa; o acusado pegou a faca e saiu correndo; ficou com medo; não chegou de pegar qualquer quantia da vítima; não sabe o que na sua cabeça para a prática do crime; havia ingerido bebida alcoólica; está muito arrependido... conhecia a vítima; já tinha freqüentado a sua casa por duas vezes; a porta estava aberta; não chegou a forçar nada; não foi reconhecido pela vítima no momento da prática do crime" (sic fls. 53/54). Essa confissão harmoniza-se com as demais provas colhidas tanto na fase inquisitorial quanto na fase instrutória. Como se sabe, a confissão judicial tem valor probatório absoluto, servindo de base para a condenação ainda que seja o único elemento de prova. Apenas em circunstâncias especialíssimas admite-se a sua recusa, circunstâncias estas que não se encontram presentes no caso dos autos. É que no caso sub examine a confissão fora feita de maneira espontânea, não havendo falar-se em auto-imputação falsa. Vê-se, assim, que o denunciado de forma livre e consciente tentou subtrair para si, mediante violência e grave ameaça, coisa alheia móvel, não conseguindo consumar o intento criminoso por circunstâncias alheias a sua vontade, pelo que tenho como comprovada a autoria e a materialidade do delito praticado por EDIMILSON GOMES DA COSTA. Ausentes, no caso em testilha, qualquer causa que exclua o crime - excludentes/justificantes - ou isente o réu de pena - dirimentes. A conduta, portanto, é típica, antijurídica e culpável. Presente a atenuante da confissão espontânea e a agravante do crime haver sido praticado contra pessoa idosa (arts. 61, inciso II, alínea h, e 65, inciso III, alínea d, do CP).

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para condenar EDIMILSON GOMES DA COSTA pela prática do crime descrito no 157, caput, c/c os artigos 14, inciso II, 61, inciso II, alínea h, e 65, inciso III, alínea d, todos do Código Penal. Passo, de conseqüência, a dosimetria da pena. 1) Circunstâncias judiciais: A culpabilidade é evidente, sendo o grau de reprovação da conduta elevado; não há registro de antecedentes; nada existe sobre a conduta social; personalidade do homem comum, ainda não voltada ao delito; os motivos e circunstâncias do crime não favorecem o réu; as conseqüências do crime não foram graves, vez que o delito não passou da esfera da tentativa; comportamento da vítima não facilitou nem incentivou a ação do acusado. Portanto, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, hei por bem fixar a pena base em 04 (quatro) anos 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo vigente, por considerá-las necessárias à reprovação e prevenção do crime. 2) Circunstâncias legais: Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea e a circunstância agravante do crime haver sido praticado contra pessoa idosa. Considerando que a confissão é circunstância preponderante, deixo de agravar a pena, nos termos do art. 67 do Código Penal, deixando, ainda, de minorá-la, em razão da pena base já ter sido fixada no mínimo legal, nos termos do enunciado na Súmula n.º 231 do STJ. 3) Causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa a minorante descrita no art. 14, inciso II, do Código Penal, pelo que reduzo a pena em 2/3 - considerando o iter criminis percorrido pelo agente -, chegando a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo vigente, pena que torno definitiva a mingua de outras circunstâncias a serem consideradas. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. art. 33, §2º, alínea c, do Código Penal. Inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa. Cabível, no entanto, a concessão do benefício da suspensão condicional da pena, vez que se encontram presentes os requisitos descritos no art. 77 do Código Penal, pelo que suspenso a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o condenado no primeiro ano do prazo de suspensão prestar serviços à comunidade, nos termos dos artigos 78, §1º, e 46 do Código Penal, em local a ser estabelecido pelo Juízo das Execuções Penais. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por ter sido reconhecido na sentença a sua primariedade e os seus bons antecedentes (art. 594 do CPP), ficando a liberdade provisória condicionada ao comparecimento a todos os atos deste processo e do processo de execução da pena, a não se ausentar do local em que reside sem autorização judicial e a não mudar de residência sem comunicar ao Juízo, tudo sob pena de revogação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados, oficie-se aos Órgãos competentes, expedindo-se a respectiva guia de execução da pena. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura, lavrando-se o termo de compromisso, encaminhado ao r. Juízo da Comarca de Nova Xavantina para o imediato cumprimento, inclusive com intimação do réu da presente sentença condenatória. P.R.I.C. De Nova Xavantina para Campinápolis, 02 de janeiro de 2007. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES. Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 6 de julho de 2007.

Glenda Gonçalves dos Santos Ody

Matrícula n. 11.169

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Campinápolis - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/152 - código 19757.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT.

RÉU(S): ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

: Réu(s): ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Cpf: 303.703.611-72, Rg: 4971381 SSP GO Filiação: Sebastião

Rodrigues de Oliveira e Abadia José de Trindade, data de nascimento: 29/3/1966, brasileiro(a), natural de Itaberai-GO, casado(a), motorista, Endereço: Rua Bandeirante, S/n, Cidade: Campinápolis-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo no dia 17 de agosto de 2007, às 08:00 horas(MT), no Fórum da Comarca de Campinápolis-MT, acompanhado de advogado, a fim de ser devidamente interrogado sobre os fatos descritos na denúncia, ficando desde já o acusado ciente que logo após o seu interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias, poderá apresentar alegações por escrito e arrolar testemunhas sob pena de revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia impetrada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face de ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do Art. 155 § 3º do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: Aberta a audiência encontrava-se presente o MM. Juiz. Ausente o acusado. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte deliberação: Considerando a informação contida na certidão de fls. 59, dando conta de que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, determino, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, seja o réu citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça ao interrogatório que designo para o dia 17 de agosto de 2007 às 08:00 horas. Cumpra-se. Nada mais havendo, lido e conforme, encerro o presente. Eu (Carla Sabrina Medrado), Secretária do Juízo que o digitei e assino. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 9 de julho de 2007.

Glenda Gonçalves dos Santos Ody
Escrivã Judicial
Matrícula n. 11.169

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nova Xavantina - MT
JUIZO DA Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/256- CÓDIGO 23503.
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOSÉ FIRMINO BORGES e LEILA DA SILVA SOARES
PARTE RÉ: ANTONIO ROQUE BOZA DE OLIVEIRA
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS E DOS CONFRONTANTES JOÃO MARÇAL DE MOURA E MARIA DO CARMO, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 7.729,53

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, bem como dos confrontantes acima nominados, sem qualificação nos autos, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes entram na posse mansa e pacificamente no imóvel em novembro de 1995, através de compra do direito de posse, sendo que vivem mansa e pacificamente no imóvel, com ânimo de domínio, pagando os impostos e tributos, sendo que todas as benfeitorias feitas no local foram edificadas pelos requerentes, estando já na posse do imóvel a 12 anos ininterruptos.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote urbano locado sob o nº 06, quadra 02, Bairro Jardim Oliveira, com a área de 375 m2, matriculado sob o nº22.015 do RGI de Barra do Garças-MT.

DESPACHO: Visto. 1) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em 05 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. 2) Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias (CPC, art. 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital, com prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV). 3) Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União o Estado e o Município (art. 942, § 2º) encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4) Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Jessé Candini, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Cumpra-se.

Nova Xavantina - MT, 17 de julho de 2007.

Marcos Antonio Fernandes

2ª Vara

Despacho

Autos n.º 2005/87 – Código 16715 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Execução Fiscal
Requerente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Advogado(a) : Lenamara Rocha Monteiro
Requerido: Inelson Bosa e Imobiliária Gaúcha Ltda - ME
Advogado:
Intimando: Advogados, partes e interessados.

Expediente: Intime-se a exequente para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre a resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados em contas do executado, bem como para que no mesmo prazo indique bens passíveis de penhora no patrimônio do devedor, pena de arquivamento provisório do presente feito executivo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Cumpra-se. Nova Xavantina, 15 de junho de 2007. Bruno D´Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Edital

EXPEDIENTE:2007/103

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

15662 - 2005 \ 48.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): GUILMAR PEREIRA DOS SANTOS
DENUNCIADO(A): VALDEIR VITOR DE SOUZA
ADVOGADO: LEONIZ BENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/48.
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): GUILMAR PEREIRA DOS SANTOSVALDEIR VITOR DE SOUZA
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): VALDEIR VITOR DE SOUZA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO NATALINO DE SOUZA E MARIA CANDIDA PEDROSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS PONTES-MG, CONVIVENTE, ARTESÃO, ENDEREÇO: ANDARILHO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, Á COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: PROCESSO Nº 2005/48, CÓDIGO 15662, DE CP - FURTO QUALIFICADO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA PROMOVE EM FACE DE GUILMAR PEREIRA DOS SANTOS E VALDEIR VITOR DE SOUZA
DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 92, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. SEM PREJUÍZO DESSA DETERMINAÇÃO, DETERMINO QUE O SENHOR ESCRIVÃO CERTIFIQUE SE OS ACUSADOS FORAM BENEFICIADOS COM LIBERDADE PROVISÓRIA, DEVENDO EM CASO POSITIVO JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO. CUMPRA-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SABRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO. NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO - PROMOTORA DE JUSTIÇA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, WALTEMAR FERREIRA BORGES - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 16 DE JULHO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 02/94

Intimação

Autos n.º 2007/127 – Código 22448 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Aposentadoria por Idade
Requerente: Natalina Maria da Conceição Alves
Advogado(a): Moacir Jesus Barboza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Allan José Metello de Siqueira
Intimando: Advogado da parte autora.
Expediente: TERMO DE DELIBERAÇÃO / Aberta a audiência, encontrava-se presente o MM. Juiz. Ausente as partes. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: A parte autora deixou de comparecer a presente audiência, sendo certo que em diligência à sua residência, o meirinho não conseguiu localiza-la, restando caracterizado o abandono. Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso II e III, do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos dando-se as baixas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. NX, 04/07/2007. Nada mais havendo, encerro a presente, eu.....(Carla Sabrina Medrado) Secretário da 2ª Vara, que digitei e subscrevi. Bruno D'Oliveira Marques - Juiz de Direito

Autos n.º 2006/36 – Código 17672 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Revisão de Benefício Previdenciário
Requerente: Júnior César
Advogado(a): Tarcísio Valeriano dos Passos
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Allan José Metello de Siqueira
Intimando: Advogado da parte autora.
Expediente: S E N T E N Ç A - Cuidam os autos de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário movida por JUNIOR CESAR PEREIRA, qualificado nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91. Descreve o requerente que, em decorrência de acidente de trabalho, passou a receber benefício previdenciário no valor de R$ 704,91 (setecentos e quatro reais e noventa e um centavos). Aduz ainda que a Autarquia-requerida reduziu tal benefício para o valor de R$ 387,32 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) sem qualquer justificativa, requerendo, com tais fundamentos, o restabelecimento do valor recebido inicialmente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/10. Regularmente citado, o deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, não tendo, ainda, comparecido a audiência preliminar e a audiência de instrução e julgamento. Frustrada a conciliação (fls. 27), passou-se à instrução do feito, colhendo-se o depoimento pessoal do requerente (fls. 43). A parte autora apresentou memoriais finais (fls. 45/46). Eis o relato necessário. Fundamento e decido. Consoante assinalado no relatório, cuidam os autos de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário movida por JUNIOR CESAR PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91. Esclareço, inicialmente, que muito embora o requerido tenha sido devidamente citado para apresentar contestação, este deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta, o que significa dizer que se tornou revel, nos termos do art. 319 do CPC. No entanto, por ser o direito tutelado indisponível, em razão da qualidade da parte que figura no pólo passivo, os efeitos da revelia não se operam (art. 320, inciso II, do CPC), pelo que passo a análise das provas produzidas no presente feito. O pedido improcede.
De fato, no caso em comento, inexiste qualquer ilegalidade na conduta do requerido. O que efetivamente ocorreu é que, primeiramente o requerente, em decorrência de acidente de trabalho, estando incapacitado para o labor, começou a receber o benefício de auxílio-doença. Após determinado período e estando o autor restabelecido, porém, com seqüelas em decorrência do acidente, passou a receber outro benefício, denominado auxílio-acidente, que efetivamente é de valor inferior ao auxílio-doença. De fato, retornando ao labor, o trabalhador não pode continuar recebendo o benefício de auxílio-doença, que por própria definição, é pago ao trabalhador que fica incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias (art. 59 da Lei 8.213/91). Foi efetivamente o que ocorreu, como o próprio autor informou em seu depoimento: "O instituto alegou que reduziu o valor do benefício porque o depoente voltou a trabalhar" (sic fls. 43). Em verdade, não houve redução do benefício, mas sim mudança de benefício, tendo o autor passado a receber o benefício de auxílio-acidente, em decorrência da seqüela ocasionada pelo acidente de trabalho, passando, evidentemente, a deixar de receber o auxílio-doença. O próprio autor juntou aos autos carta de concessão de benefício, constando nele a concessão de auxílio-acidente, e não auxílio-doença, como acredita vir recebendo. Define os casos de aplicação de tal instituto Sérgio Pinto Martins : "O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (art. 86 da Lei n. 8.213/91)". Por sua vez, a diferença de valores percebidos pelo autor decorrem da própria legislação, que determina corresponder o auxílio-doença a 91% do salário-de-benefício , correspondendo o auxílio-acidente, por sua vez, a 50% do salário-de-benefício que deu origem ao benefício do auxílio-doença. Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, em razão de o requerente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e, ainda, em razão de o requerido não haver integrado a lide. P.R.I.C. Nova Xavantina, 06 de julho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/387 – Código 20559 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Pensão por Morte
Requerente: Jovalina Abadia Ribeiro
Advogado(a): Aparecida Voine de Souza Ribeiro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Allan José Metello de Siqueira
Intimando: Advogada da parte autora.
Expediente: S E N T E N Ç A

Cuidam os autos de pedido de pensão formulado por JOVALINA ABADIA RIBEIRO, qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91.

Descreve a requerente que foi casada com o Sr. BRAS AVELINO DE REZENDE, falecido no dia 08.06.05, segurado obrigatório da autarquia-requerida na condição de trabalhador rural.

Aduz que, em razão disso, faz jus à pensão por morte de seu esposo, em razão da dependência, nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto-lei n.º 611/92, e do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/30.

Regularmente citado, o requerido deixou de comparecer à audiência de conciliação, apresentando, no entanto, resistência à pretensão deduzida pela autora, argüindo, preliminarmente, carência da ação por ausência do interesse de agir, requerendo, no mérito, a improcedência dos pedidos (fls. 43/52).

Frustrada a conciliação, passou-se à instrução do feito, colhendo-se o depoimento pessoal da requerente e de 02 (duas) testemunhas arroladas (fls. 58/60).

A parte autora apresentou memoriais (fls.57).

Eis o relato necessário.

Fundamento e decido.

I – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR

Argüiu, preliminarmente, a autarquia-requerida, ausência do interesse de agir, em decorrência da autora não haver formulado seu pedido administrativamente, antes de recorrer ao Poder Judiciário.

A preliminar aventada não merece guarida.

De fato, o entendimento de que não há necessidade de requerimento de aposentadoria junto ao INSS antes do ajuizamento de ação previdenciária já se encontra pacificado em nossos Tribunais, tendo sido inclusive editada a Súmula 213, que assim leciona: “Para a propositura de ações de natureza previdenciária é desnecessário o exaurimento das vias administrativas”.

No mesmo sentido, veja-se:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO. IDADE MÍNIMA. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. ART. 515, § 3º, CPC. INSTRUÇÃO COMPLETA. JULGAMENTO NO MÉRITO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CUSTAS.

1. A extinção da ação sob fundamento de falta de interesse de agir por ausência de comprovação de pretensão resistida, equivale à exigência de prévio exaurimento da via administrativa. Precedentes.

2. Consoante entendimento firmado nesta Corte e no Colendo STJ, o exaurimento da via administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária (Súmula 213/TFR). Vedação de tal exigência por aplicação do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV).

3. Exaurida a instrução, é desnecessário o retorno dos autos ao primeiro grau, devendo ser aplicado o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, com julgamento de mérito da ação.

4. Não há contradição no fato de a autora residir em local diverso daquele onde sempre exercera a atividade rural em regime de economia familiar com o falecido marido, pois não é sensato exigir-se que ainda pudesse trabalhar nas duras lidas da roça senhora de idade avançada, eis que nascida em 8 de janeiro de 1916.

5. Presente início razoável de prova material da condição de rurícola do marido, extensíveis à autora, pela apresentação do "cartão de pagamento de benefício" do FUNRURAL e dos "recibos de entrega da autorização de pagamento de benefício" do INPS, (art. 62, I, Dec. 3.048/99). Prova documental corroboradas pelas testemunhas.

6. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

7. Os juros de mora de 1% ao mês devem ser contados da citação, no tocante às prestações a ela anteriores e, da data do vencimento, para as posteriores. Orientação da Primeira Seção e do STJ.

8. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, em conformidade com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

9. O INSS goza de isenção de custas nas causas ajuizadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, por força do disposto no art.10 da Lei Estadual 12.427, de 27.12.96.

(AC 2006.01.99.004071-9/MG, Rel. Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, Segunda Turma, DJ de 24/11/2006, p.37).”

Com tais fundamentos, rejeito a preliminar aventada.

II - MÉRITO

Consoante assinalado no relatório, Cuidam os autos de pedido de pensão formulado por JOVALINA ABADIA RIBEIRO, qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91.

Esclareço, inicialmente, que muito embora o requerido tenha sido devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação, este não se fez presente, o que significa dizer que se tornou revel, nos termos do art. 277, §2º, do CPC.

No entanto, por ser o direito tutelado indisponível, em razão da qualidade da parte que figura no pólo passivo, os efeitos da revelia não se operam (art. 320, inciso II, do CPC), pelo que passo a análise das provas produzidas no presente feito.

O pedido procede.

Restou devidamente comprovado nos autos a condição de segurado do falecido - trabalhador rural - e a condição de dependente da requerente.

De fato, a legislação de regência (Lei n.º 8.213, de 24.07.91) assegura ao trabalhador rural, com 60 anos de idade, se homem, e com 55 anos, se mulher, o direito à aposentadoria por idade, desde que haja a comprovação da condição de rurícola (art. 11, I, "a", V, "a", VI e VII, da Lei nº 8.213/91) e o exercício da atividade rural (art. 48, §2º da Lei nº 8.213/91). Garante, ainda, pensão por morte ao conjunto de dependentes do segurado que vier a falecer (art. 74).

Por outro lado, é consabido que o egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 149, consolidando entendimento no sentido de que “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade de rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

O art. 55, §3º, da Lei 8.213, de 24.07.91, dispõe que, inexistindo provas materiais, a comprovação do tempo de serviço poderá ser efetuada com o início destas.

A condição de rurícola do Sr. Brás Avelino de Rezende fora comprovada, primeiramente, pelo início de prova material juntada aos autos, quais sejam, certidão de óbito, atestado de saúde, notas fiscais de compras de produtos agrícolas e declaração do INCRA constando a sua profissão e a de sua esposa como a de lavradores.

Além dessas provas materiais, colheu-se o depoimento de 02 (duas) testemunhas que atestaram a condição de rurícola do “de cujus” (fls. 58/59).

Por outro lado, a dependência econômica da parte requerente é presumida, por ser esposa do segurado, a teor do disposto no artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Dessa forma, considerando que a autora comprovou o exercício de atividade rural de seu falecido marido e a sua condição de dependente, o acolhimento do pedido é medida que se impõe (artigos 11, inciso VII, 48, §2º, 143 e art. 74 Lei n.º 8.213, de 24.07.91).

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a conceder à Sra. JOVALINA ABADIA RIBEIRO, pensão por morte de seu cônjuge, com o pagamento do benefício no valor de 01 (um) salário mínimo mensal (art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.213, de 24.07.01).

Considerando que não houve comprovação da data do pedido administrativo de pensão formulado pela autora, fixo a data de início do benefício a partir da citação, à luz do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, devendo as parcelas vencidas serem acrescidas de correção monetária com a aplicação dos índices previstos na legislação previdenciária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, com fundamento no § 1º, do artigo 161, do Código Tributário Nacional.

Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre a soma das parcelas vencidas até a prolatação da sentença (Súmula 111 do STJ).

Sem custas (art. 8º, §1º,d a Lei n.º 8.620, de 05.01.93).
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).
P.R.I.C. Nova Xavantina, 05 de julho de 2007 - Bruno D'Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/413 – Código 20618 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Aposentadoria Por Idade.
Requerente: IvonildaOliveira da Maia
Advogado(a): Aparecida Voine de Souza Ribeiro
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Allan José Metello de Siqueira
Intimando: Advogada da parte autora.
Expediente: S E N T E N Ç A

Cuidam os autos de Ação de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural movida por IVONILDA OLIVEIRA DA MAIA, qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91.
Descreve a requerente que nasceu em 09.07.47, já havendo, portanto, completado 55 (cinqüenta e cinco anos), fazendo em razão disso, jus a aposentadoria por idade por sempre ter exercido atividade rural.
Afirma que sempre exerceu atividade no campo, em regime de economia familiar.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/18.
Regularmente citado, o requerido deixou de comparecer à audiência de conciliação, apresentando, no entanto, resistência à pretensão deduzida pela autora, requerendo, no mérito, a improcedência dos pedidos (fls. 34/41).
Frustrada a conciliação, passou-se à instrução do feito, colhendo-se o depoimento pessoal da requerente e de 02 (duas) testemunhas arroladas (fls. 53/55).
A parte autora apresentou memoriais in fls. 52.
O douto representante do Ministério Público absteve-se de emitir parecer quanto ao mérito do pedido (fls. 64).
Eis o relato necessário.
Fundamento e decido.
Consoante assinalado no relatório, cuidam os autos de Ação de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural movida por IVONILDA OLIVEIRA DA MAIA, qualificada nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91.
Esclareço, inicialmente, que muito embora o requerido tenha sido devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação, este não se fez presente, o que significa dizer que se tornou revel, nos termos do art. 277, §2º, do CPC.
No entanto, por ser o direito tutelado indisponível, em razão da qualidade da parte que figura no pólo passivo, os efeitos da revelia não se operam (art. 320, inciso II, do CPC), pelo que passo a análise das provas produzidas no presente feito.
O pedido procede.
De fato, a legislação de regência (Lei n.º 8.213, de 24.07.91) assegura ao trabalhador rural, com 60 anos de idade, se homem, e com 55 anos, se mulher, o direito à aposentadoria por idade, desde que haja a comprovação da condição de rurícola (art. 11, I, "a", V, "a", VI e VII, da Lei nº 8.213/91) e o exercício da atividade rural.
É consabido que o egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 149, consolidando entendimento no sentido de que "a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade de rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".
O art. 55, §3º, da Lei 8.213, de 24.07.91, dispõe que, inexistindo provas materiais, a comprovação do tempo de serviço poderá ser efetuada com o início destas.
Tenho que no caso sub examine a requerente logrou êxito em trazer aos autos o indispensável início de prova material necessário ao acolhimento do pedido.
Com efeito, trouxe aos autos a requerente certidão de casamento atestando a condição de rurícola do seu cônjuge.
A requerente ainda juntou aos autos prontuário de atendimento ambulatorial, escritura de compra e venda de propriedade rural, certificado de cadastro de imóvel rural, notas fiscais e declaração expedida pela Câmara Municipal de Canabrava do Norte, constando em todos estes documentos a profissão da autora ou do seu marido como a de lavradores.
Ora, dispõe a Súmula n.º 6 da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que "a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola".
É exatamente este o caso dos autos.
Por outro lado, restou comprovado o efetivo exercício de atividade rural por meio de prova testemunhal idônea (fls. 54/55).
Dessa forma, considerando que a autora comprovou o exercício de atividade rural por período igual ao da carência do respectivo benefício e, ainda, a sua condição de segurada, o acolhimento do pedido é medida que se impõe (artigos 11, inciso VII, 48, §2º, e 143 da Lei n.º 8.213, de 24.07.91).
Nesse sentido, veja-se:
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TRABALHADORA RURAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. ABONO ANUAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. CONTAGEM. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. ISENÇÃO.
I - A qualificação profissional de lavrador ou agricultor do marido, constante dos assentamentos de registro civil, certidão de casamento, é extensível à esposa, e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural, quer seja em regime de economia familiar, quer seja em regime de emprego.
II - Comprovada a condição de rurícola da suplicante pelo período correspondente à carência do benefício, conforme Tabela Progressiva do art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que de forma descontínua, por prova testemunhal baseada em início de prova documental, e a idade superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos, tem ela direito ao benefício de aposentadoria por idade (art. 143 da Lei nº 8.213/91).
III - Acompanhando entendimento esposado pela e. 2ª Turma, passei a estabelecer que o termo inicial se dê na data do ajuizamento da ação, consoante o art. 49, II, da Lei nº 8.213/91, quando não comprovado o requerimento administrativo. Entretanto, havendo a autora requerido a partir da citação, este será o marco inicial.
IV - Os juros moratórios, em se tratando de ações previdenciárias, são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, (precedentes do e. STJ e da 1ª Turma deste Tribunal - AC nº 2001.38.00.041051-1/MG), contados a partir de cada mês de referência, eis que fixado o termo inicial do benefício a partir da citação, inexistindo, obviamente, parcelas vencidas antes desta.
V - Correção monetária pelos índices oficiais pertinentes em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, conforme Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal.
VI - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em homenagem aos precedentes da Turma, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data em que iniciado o julgamento deste recurso, em simetria com a Súmula nº 111/STJ, já que a condenação surge neste momento.
VII - Isenção de custas do INSS perante a MM. Justiça do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual nº 12.427/96.
VIII - "É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão". (Art. 40 da Lei nº 8.213/91).
IX - Apelação da autora provida. Sentença reformada.
(TRF 1ª. Região, AC 2005.01.99.069449-2/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJ de 10/04/2006, p.79)".
Esclareço que a carência de que trata o art. 25 da Lei de regência, deve ser escalonada e progressiva, obedecendo ao disposto no art. 143 da mesma Lei, levando em conta o ano de implementação, pelo segurado, das condições necessárias a obtenção do benefício.
Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, condenado o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a conceder a Srª IVONILDA OLIVEIRA DA MAIA, aposentadoria por idade como trabalhadora rural, com o pagamento do benefício no valor de 01 (um) salário mínimo mensal (art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.213, de 24.07.01).
Considerando que não houve comprovação da data do pedido administrativo de aposentadoria formulado pela autora, fixo a data de início do benefício a partir da citação, à luz do disposto no artigo 219 do Código

de Processo Civil, devendo as parcelas vencidas serem acrescidas de correção monetária com a aplicação dos índices previstos na legislação previdenciária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, com fundamento no § 1º, do artigo 161, do Código Tributário Nacional.
Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).
Sem custas (art. 8º, §1º,d a Lei n.º 8.620, de 05.01.93).
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição porque o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).
P.R.I.C. Nova Xavantina, 03 de julho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/469 – Código 20967 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: José Carlos Neres
Advogado(a) : Aparecida Voine de Souza Neri
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Allan José Metello de Siqueira
Intimando: Advogada da parte autora.
Expediente: S E N T E N Ç A

Cuidam os autos de Ação de Aposentadoria Rural por Invalidez movida por JOSÉ CARLOS NERES, qualificado nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91.
Descreve o requerente que não possui mais saúde para o trabalho rural, pois sofre de coxartrose pós traumática – CID – M 16.5 e que tal incapacidade é definitiva, fazendo, em razão disso, jus a aposentadoria por invalidez, por sempre ter exercido atividade rural, nos termos dos artigos 39, inciso I, e 42 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/18.
Regularmente citado, o requerido deixou de comparecer à audiência de conciliação, apresentando, no entanto, resistência à pretensão deduzida pelo autor, argüindo, preliminarmente, carência da ação por ausência do interesse de agir, requerendo, no mérito, a improcedência dos pedidos (fls. 30/38).
Frustrada a conciliação, passou-se à instrução do feito, colhendo-se o depoimento pessoal do requerente e de 02 (duas) testemunhas arroladas (fls. 48/50).
O laudo pericial pode ser visto às fls. 55.
As partes manifestaram-se acerca do laudo pericial in fls. 65/66 e 67/68.
Eis o relato necessário.
Fundamento e decido.
I – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR
Argüiu, preliminarmente, a autarquia-requerida, ausência do interesse de agir, em decorrência do autor não haver formulado seu pedido administrativamente, antes de recorrer ao Poder Judiciário.
A preliminar aventada não merece guarida.
De fato, o entendimento de que não há necessidade de requerimento de aposentadoria junto ao INSS antes do ajuizamento de ação previdenciária já se encontra pacificado em nossos Tribunais, tendo sido inclusive editada a Súmula 213, que assim leciona: “Para a propositura de ações de natureza previdenciária é desnecessário o exaurimento das vias administrativas”.
No mesmo sentido, veja-se:
“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO. IDADE MÍNIMA. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. ART. 515, § 3º, CPC. INSTRUÇÃO COMPLETA. JULGAMENTO NO MÉRITO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CUSTAS.
1. A extinção da ação sob fundamento de falta de interesse de agir por ausência de comprovação de pretensão resistida, equivale à exigência de prévio exaurimento da via administrativa. Precedentes.
2. Consoante entendimento firmado nesta Corte e no Colendo STJ, o exaurimento da via administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária (Súmula 213/TFR). Vedação de tal exigência por aplicação do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV).
3. Exaurida a instrução, é desnecessário o retorno dos autos ao primeiro grau, devendo ser aplicado o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, com julgamento de mérito da ação.
4. Não há contradição no fato de a autora residir em local diverso daquele onde sempre exercera a atividade rural em regime de economia familiar com o falecido marido, pois não é sensato exigir-se que ainda pudesse trabalhar nas duras lidas da roça senhora de idade avançada, eis que nascida em 8 de janeiro de 1916.
5. Presente início razoável de prova material da condição de rurícola do marido, extensíveis à autora, pela apresentação do "cartão de pagamento de benefício" do FUNRURAL e dos "recibos de entrega da autorização de pagamento de benefício" do INPS, (art. 62, I, Dec. 3.048/99). Prova documental corroboradas pelas testemunhas.
6. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.
7. Os juros de mora de 1% ao mês devem ser contados da citação, no tocante às prestações a ela anteriores e, da data do vencimento, para as posteriores. Orientação da Primeira Seção e do STJ.
8. Honorários de advogado fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, em conformidade com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.
9. O INSS goza de isenção de custas nas causas ajuizadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, por força do disposto no art.10 da Lei Estadual 12.427, de 27.12.96.
(AC 2006.01.99.004071-9/MG, Rel. Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, Segunda Turma, DJ de 24/11/2006, p.37).”
Com tais fundamentos, rejeito a preliminar aventada.
II - MÉRITO
Consoante assinalado no relatório, cuidam os autos de Ação de Aposentadoria Rural por Invalidez movida por JOSÉ CARLOS NERES, qualificado nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, com base na Lei n.º 8.213, de 24.07.91.
Esclareço, inicialmente, que muito embora o requerido tenha sido devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação, este não se fez presente, o que significa dizer que se tornou revel, nos termos do art. 277, §2º, do CPC.
No entanto, por ser o direito tutelado indisponível, em razão da qualidade da parte que figura no pólo passivo, os efeitos da revelia não se operam (art. 320, inciso II, do CPC), pelo que passo a análise das provas produzidas no presente feito.
O pedido improcede.
De fato, a legislação de regência (Lei n.º 8.213, de 24.07.91) assegura ao trabalhador rural aposentadoria por idade ou por invalidez, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que haja a comprovação da condição de rurícola (art. 11, I, "a", V, "a", VI e VII, da Lei nº 8.213/91), bem como a demonstração da incapacidade para o trabalho mediante exame médico-pericial.
No caso sub examine, em que pese o autor haver demonstrado a condição de trabalhador rural através de início de prova material e depoimento testemunhal, não teve a mesma sorte no que tange à incapacidade definitiva para o labor.
De fato, o laudo médico-pericial assim atestou “2. espondilose lombar M 47.8; 3. controlado com tratamento médico; 4. limitação para atividade com esforço físico”.
Por outro lado, o art. 42 da Lei 8.213, de 24.07.91 estabelece que “ A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.
Ora, limitação quanto a esforço físico não é sinônimo de incapacidade para o labor. Assim, pode o autor exercer atividade que lhe garanta a subsistência, desde que referida atividade não exija grande esforço físico.
Dessa forma, considerando que o autor não comprovou a incapacidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, o desacolhimento do pedido é medida que se impõe (artigos 11, inciso VII, 48, §2º, 39, inciso I e 42 da Lei n.º 8.213, de 24.07.91).
Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo

improcedente o pedido.
Sem custas e honorários, em razão de o requerente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.C. Nova Xavantina, 05 de julho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/480 – Código 21110 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Depósito
Requerente: UNIBANCO S/A
Advogado(a) : Renata Karla Batista e Silva
Requerido: Esnando de Jesus Matias
Advogado:
Intimando: Advogada da parte autora
Expediente: Por resolução do Exmo. Sr. Dr. Bruno D'Oliveira Marques, MM Juiz de Direito, compete-me intimar Vossa Senhoria para que deposite a importância de **R$ 12,00 (doze reais), na conta corrente n.º 12.989-5, agência 1322-6, do Banco do Brasil S/A,** em nome da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Xavantina/MT, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça (citação do requerido), sendo que o valor da diligência depositada deverá ser acrescido com a importância referente a CPMF, sob pena de não expedição do mandado. Destarte, comunico que os mandados somente serão entregues ao oficial de justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos do processo, e, em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2). Ao ensejo, oportunizo a Vossa Senhoria declarações de consideração e apreço. Nova Xavantina- MT,16 de julho de 2007 - CARMO JOSÉ BRAUN - Escrivão.

Autos n.º 2005/66 – Código 11473 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Cp-furto Simples
Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Diones Pereira da Silva
Vítima: Cledemir da Rosa
Advogado: Nemias Batista Pereira
Intimando: Advogados, partes e interessados.
Expediente: Intimação do Dr. Nemias Batista Pereira, advogado do acusado, para manifestar na fase do art. 499 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2007/17.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Augusto Ferreira dos Santos
: Indiciado(a): **Augusto Ferreira dos Santos** Filiação: Cassemiro Ferreira dos Santos e Izabel Ferreira dos Santos, data de nascimento: 14/8/1973, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, lavrador, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o Acusado supra mencionado para Audiência de Interrogatório Redesignada para o dia 27/09/2007, às 16:30 horas.
DECISÃO/DESPACHO: Suma: .... Tendo em vista que no dia 13/07/2007 estarei em aula na cidade de Cuiabá, redesigno a Audiência para o dia 27/09/2007, às 16:30 horas, devendo ser expedido o necessário. ...."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT, 17 de julho de 2007

Vanir Maria Franco Silva
Escrivã/Designada

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/12.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Marciana de Souza Carvalho - menor Silvana de Souza Carvalho - menor
Ana Nair Silveira Carvalho
PARTE RÉ/DEVEDORA: Ercílio de Souza Carvalho
CITANDO(A, S): Requerido(a): Ercílio de Souza Carvalho, Cpf: 350.031.831-04, Rg: 331.911 ssp RO Filiação: Francisco de Carvalho e Sebastiana Gomes de Souza, data de nascimento: 31/3/1958, brasileiro(a), natural de Paranagi-PR, separado(a) judicialmente, motorista, Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido
VALOR DA CAUSA: R$ 300,00

FINALIDADE**: CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R$ 300,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 17 de julho de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/397.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Marcilene de Souza Carvalho-Ana Nair Silveira Carvalho
PARTE RÉ/DEVEDORA: Ercílio de Souza Carvalho
CITANDO(A, S): Executados(as): Ercílio de Souza Carvalho, Cpf: 350.031.831-04, Rg: 331.911 ssp RO Filiação: Francisco de Carvalho e Sebastiana Gomes de Souza, data de nascimento: 31/3/1958, brasileiro(a), natural de Paranagi-PR, separado(a) judicialmente, motorista, Endereço: Av. Ângelo Moreira da Fonseca, Nº 1266, Bairro: Zona 07, Cidade: Umuarama-PR
VALOR DA CAUSA: R$ 300,00

FINALIDADE**: CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R$ 300,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Roseli Demarchi, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 17 de julho de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/4.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Diego Barbosa Paixão
: Indiciado(a): Diego Barbosa Paixão, Cpf: 064.370.026-96, Rg: 13706119 SSP MT Filiação: Edson Jorge Nogueira Paixão e Antonia Barbosa Paixão, data de nascimento: 19/4/1984, brasileiro(a), natural de São José do Rio Preto-SP, solteiro(a), Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Citação do Indiciado DIEGO BARBOSA PAIXÃO, supra qualificado do inteiro teor da inicial abaixo transcrito, bem como Intimá-lo a comparecer perante este Juízo na Audiência de Interrogatória designada dia 04/09/2007, às 15:00 horas.
RESUMO DA INICIAL: Suma..." Consta dos inclusos autos de Inquérito policial que no dia 05/12/2004, por volta da 02h30 min, em frente ao estabelecimento de ensino denominado "Escola Dormevil Farias", em Pontes e Lacerda-MT., Diego Barbosa Paixão subtraiu para si coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) motocicleta, marca honda, modelo Biz C100, placas JZF 0565, de propriedade da vítima Alexsander Pereira Cruz. Apurou-se que no dia dos fatos a vítima se dirigiu até a referida escola, local em que estava acontecendo uma festa, e estacionou sua motocicleta. Em seguida a vítima se afastou na motocicleta, caminhando e conversando com um migo, oportunidade em que o indiciado,, com manifesto animus furandi subtraiu o referido veículo automotor, empreendendo fuga do local. Foi relatado que após ter subtraído a motocicleta o indiciado realizou ligações telefônicas para a vítima, exigindo desta a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para que a motocicleta fosse devolvida. Restou comprovado que dias após o fato foi realizado a prisão de Pablo da Costa Rodrigues, que estava em poder da motocicleta e afirmou tê-la adquirido do indiciado. Ante ao exposto, denuncio Diego Barbosa Paixão, como incurso no art. 155 caput do CP. ..."
DECISÃO/DESPACHO: Suma... Tendo em vista que não existe comprovação da publicação do Edital, expeça-se novo edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Átrio do Forum. Designo Audiência para o dia 04/09/2007, às 15:00 horas. ..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 17 de julho de 2007.
Patrícia Ceni
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/117.
ESPÉCIE: Ato Infracional
PARTE REQUERENTE:
PARTE REQUERIDA: Tiago Silva e Silva-menor e Diego Carvalho dos Santos-Menor
INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Diego Carvalho dos Santos-menor Filiação: Sebastião Rodrigues dos Santos e Ruide de Jesus Carvalho, data de nascimento: 20/7/1988, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, solteiro(a), Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido e o Indiciado(a): Tiago Silva e Silva-menor Filiação: Manoel Conceição Silva e Maria Aparecida Silva, data de nascimento: 11/8/1989, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, solteiro(a), estudante, Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido .
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Suma... Relatado, decido.É de ser observado que as causas de extinção de punibilidade devem ser reconhecidas de ofício pelo Juiz, por ser matéria de ordem pública.Verifica-se que o representado Diego nasceu 20/07/1988, contando hoje com mais de dezoito anos.O artigo 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu parágrafo único, é clarividente em afirmar que as medidas sócio educativas e protetivas aplicam-se, excepcionalmente, somente até os dezoito anos. Assim, diante do fato do adolescente já ter completado 18 (dezoito) anos, necessária se torna a extinção do presente.Isto posto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do adolescente DIEGO CARVALHO DOS SANTOS, filho de Sebastião Rodrigues dos Santos e Ruide de Jesus Carvalho, nascido aos 20/07/1988, brasileiro, natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro, residente nos Fundos da Antiga Granja, Jardim Morada da Serra, Pontes e Lacerda-MT, diante deste já ter completado dezoito anos.Desta decisão deverão ser intimados o Representante do Ministério Público e o adolescente.; Quanto ao Adolescente Tiago Santana Valadão, oficie-se à entidade, para que no prazo legal, indique se o Representado cumpriu integralmente a medida sócio-educativa. ...."
Eu, Roseli Demarchi, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 17 de julho de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/28.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Eliezer Cordeiro da Silva
Anderson de Oliveira Tuneca
Celmo Calixto Lopes

: Réu(s): Anderson de Oliveira Tuneca, Cpf: 901.554.401-87 , Rg: 1291820-2 SSP MT Filiação: Izaias Figueiredo Tuneca e Maria de Lourdes Oliveira Tuneca, data de nascimento : 21/8/1980, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, solteiro(a) , op. trator,Réu(s): Celmo Calixto Lopes, Cpf: 536.127.791-68 , Rg: 589.825 SSP MT Filiação: Natal Lopes e Zélia Calixto Lopes, data de nascimento: 14/10/1971, brasileiro(a), natural de Angélica-MS, solteiro(a), motorista, Réu(s) : El iezer Cordeiro da Silva, Cpf: 654.280.722-53, Rg: 1182854-4 SSP MT Filiação: Severino Cordeiro da Silva e Maria Josina da Silva, data de nascimento: 11/1/1978, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, convivente, motorista, todos atualmente em lugar incerto e não sabido -

FINALIDADE: CITAR os acusados supra citados de todos os termos da denúncia abaixo transcrita, bem como INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo na Audiência de Interrogatório a ser realizado no dia 03/09/2007, às 16:00 horas
RESUMO DA INICIAL: Suma.... " Consta do incluso procedimento que, no dia 31 de julho de 2004, por volta das 01:00 horas, na BR 174, nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT, os autores do fato Celmo Clixto Lopes e Eliezer Cordeiro da Silva, atendendo determinação de Anderson de Oliveira Tuneca, todos qualificados nos autos, foram surpreendidos por policiais militares transportando 22 m3 de madeiras de diversas essências desacompanhadas de ATPF. Ante o exposto, Denuncio Celmo Calixto Lopes , Eliezer Cordeiro da Silva e Anderson de Oliveira Tuneco, como incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, requerendo que contra eles se instaure processo - crime nos termo do art. 78 e seguintes da Lei 9.099/95, a fim de que ao final, sejam ele condenados. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma... Determino a expedição de citação por edital aos réus, que deverá ser enviado à Imprensa oficial e afixado no

átrio do Fórum. Designo Audiência de Interrogatório para o dia 03/09/2007, às 16:00 horas ..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 17 de julho de 2007.

Patrícia Ceni
Juíza de Direito

Comarca de Campo Novo do Parecis

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
90
DIAS

AUTOS N.º 2003/15.
ESPÉCIE: TE-Tráfico de Entorpecentes
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE REQUERIDA: ESILDO BATISTA DE MELO e VALDEMAR MARTINS e EDVAL COSTA RODRIGUES
INTIMANDO(A, S): Réu(s): Edval Costa Rodrigues, Rg: 3.690.325 SSP BA Filiação: Eli Leão Costa, data de nascimento: 7/6/1969, brasileiro(a), natural de Ipirá-BA, solteiro(a), ajudante de mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2003
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc...ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, c.c. art. 114 todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do denunciado e a capacidade punitiva do Estado, com relação ao presente processo, onde figura como réu, devidamente qualificado nos autos.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e no Instituto Estadual e Nacional de Identificação e demais controles, procedendo as demais comunicações de praxe. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial de Justiça, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
90
DIAS

AUTOS N.º 2005/5.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE REQUERIDA: ELI GONÇALVES DA SILVA e MARCIA ELEN DA SILVA
INTIMANDO(A, S): ELI GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, vendedora, filha de Pedro Lourenço Gonçalves e Ana Julia Gonçalves e MÁRCIA ELEN DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Paulo da Silva e Eli Gonçalves da Silva
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2005
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para condenar as acusadas ELI GONÇALVES DA SILVA e MÁRCIA ELEN DA SILVA, qualificadas nos autos, como incursas nas penas dos artigos 155, § 4º, I e IV, do Código Penal (relativamente ao furto consumado atingindo a esfera patrimonial das vítimas Hachem Hido Bitar, Joelma Xavier de Araújo e Lourdes Rios Vieira, proprietários das Lojas São Paulo e Isabela Confecções) e a conduta típica do artigo 155, § 4º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP (relativamente ao furto tentado atingindo a esfera patrimonial da vítima Lourdes Rios Vieira, dona da Loja Moda Fashion).Em observância as diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena, relativamente ao furto qualificado (II e IV) consumado atingindo a esfera patrimonial das vítimas Hachem Hido Bitar, Joelma Xavier de Araújo, proprietários das Lojas São Paulo e Isabela Confecções:O Código Penal atribui para o crime de furto qualificado a pena de reclusão, de 2(dois) a 8 (oito) anos, e multa.Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, no que se refere à culpabilidade, a conduta das acusadas não deve ser tida como de grande reprovabilidade, vez que o crime cometido é de limitada lesividade. Não há registro de antecedentes. Não constam dos autos elementos e provas para analisar a conduta social e a personalidade do agente. As circunstâncias não são desfavoráveis. Não posso considerar os motivos do crime, vez que a ambição é própria do tipo. O fato praticado não causou nenhuma conseqüência grave, até porque os bens furtados foram recuperados pelas vítimas. No que se refere ao comportamento das vítimas, devo salientar que elas não dificultaram e nem contribuíram para a prática delituosa. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias legais), analisando as atenuantes, verifico a ocorrência da circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d”, do Código Penal, mantendo a pena no mínimo legal, vez que as atenuantes não podem transpor os limites de pena estabelecidos no tipo.

Incidindo duas qualificadoras no crime, considero uma delas para servir como agravante genérica, aumentando a pena em 01 (um) mês. Pelo fato de inexistirem outras circunstâncias atenuantes e agravantes genéricas, previstas nos artigos 61 e 65, do Diploma Penal e causas de diminuição (parte geral ou especial) fixo a pena ainda em formação de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 10 (dez) dias-multa, À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. Para a fixação do número de dias-multa foram analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 e legais, e a situação econômica do réu, a teor do explicitado no art. 60, todos do Código Penal. Em observância as diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena, relativamente ao furto qualificado (II e IV) tentado atingindo a esfera patrimonial da vítima Lourdes Rios Vieira, dona da Loja Moda Fashion:O Código Penal atribui para o crime de furto qualificado a pena de reclusão, de 2(dois) a 8 (oito) anos, e multa. Analisando as

circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, no que se refere à culpabilidade, a conduta das acusadas não deve ser tida como de grande reprovabilidade, vez que o crime cometido é de limitada lesividade. Não há registro de antecedentes. Não constam dos autos elementos e provas para analisar a conduta social e a personalidade do agente. As circunstâncias não são desfavoráveis. Não posso considerar os motivos do crime, vez que a ambição é própria do tipo. O fato praticado não causou nenhuma conseqüência grave, até porque os bens furtados foram recuperados pelas vítimas. No que se refere ao comportamento das vítimas, devo salientar que elas não dificultaram e nem contribuíram para a prática delituosa. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias legais), analisando as atenuantes, verifico a ocorrência da circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d”, do Código Penal, mantendo a pena no mínimo legal, vez que as atenuantes não podem transpor os limites de pena estabelecidos no tipo.Incidindo duas qualificadoras no crime, considero uma delas para servir como agravante genérica, aumentando a pena em 01 (um) mês.Com relação à quantidade de diminuição da pena em razão da tentativa (art. 14, II, § único, CP), entendo que devo conceder as rés a maior diminuição da pena (2/3), tendo em vista o caminho percorrido pelos agentes na prática delituosa (iter criminis), na medida em que a ofendida logrou interceptá-las logo que elas saíram do estabelecimento, exigindo que elas abrissem os seus pertences para vistoriá-los, em seguida recuperando a posse dos bens, demostrando que apenas os atos iniciais de sua execução foram praticados (RT 797/682 e RJTACR 44/429), diminuindo-lhe em 1 ano e 5 meses e 7 dias multa, alcançando a pena em formação de 8 (oito) meses 3 (três) dias multa.Considerando a participação das acusadas em três delitos de furto com aplicação de penas diversas, aplica-se a pena mais grave dos crimes, qual seja a de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 10 (dez) dias-multa, aumentando-a em 1/6, ou seja, no mínimo legal em atenção ao número de delitos executados em continuidade, alcançando a pena DEFINITIVA DE 02 (DOIS) ANOS e 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO e 12 (DOZE) DIAS MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, em razão do que determina o artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifico que o acusado preenche os requisitos à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (§ 2º.), eis que presente o primeiro requisito, qual seja, o objetivo, eis que a pena imposta na condenação é menor de quatro anos (inciso I); o segundo requisito, já subjetivo, qual seja, não é reincidente em crime doloso (inciso II); por fim, o terceiro requisito, também subjetivo, eis que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição é suficiente (inciso III).Razão porque substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade (parágrafo segundo do art. 44), devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta (CP/art. 55), cujas condições serão fixadas no Juízo de Execução, observadas as regras contidas no artigo 46 do Código Penal.

Observe-se a detração penal, e após o trânsito em julgado tenha seu nome lançado no rol dos culpados e recolha a pena de multa, nos moldes legais; em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e aos Institutos de Identificação, dentre os quais aqueles mencionados no item 7.16.1, Seção 16, do Capítulo 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria.Expeça-se a competente guia de execução provisória se houver recurso ou, senão, ao final do lapso recursal, a definitiva.Comunique-se ao INI, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial que dera origem a presente Ação Penal e, igualmente, a Delegacia de Policia Civil, informando-lhe o nº. do Inquérito Policial, para que seja dada a respectiva baixa, e ao Cartório Distribuidor.Qualquer objeto lícito apreendido deverá ser devolvido a aquele que comprove ser o seu proprietário. Os objetos ilícitos, decreto seu perdimento em favor da União, ressalvado, contudo, o direito de terceiro de boa-fé que comprovar a propriedade do bem, de ter o bem restituído a seu favor. Quanto à arma branca apreendida, determino que seja esta destruída, nos termos do que prevê a norma legal.Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual no. 7.603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas. Com base no art. 22, § 1º da Lei 8.906/94, fixo em favor do Defensor Dativo que atuou nestes autos, a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 500,00, os quais deverão ser pagos pelo Estado de Mato Grosso.P.R.I.C.

Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
90
DIAS

AUTOS N.º 2004/92.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE REQUERIDA: EUDES ADÃO CONRADO
INTIMANDO(A, S): Réu(s): Eudes Adão Conrado, Rg: 619.715 SSP MT Filiação: Antonio Geroncio Conrado e Francisca Cecilia da Silva, data de nascimento: 28/8/1970, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA:.. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, e, em consonância com o parecer ministerial de fls. 120 (verso), e por reconhecer que o acusado cumpriu satisfatoriamente as condições impostas, declaro extinta a punibilidade de EUDES ADÃO CONRADO, qualificado nos autos, julgando extinta a presente ação penal e determinando seu arquivamento.Proceda-se às necessárias baixas e anotações.Sem custas.Acerca de eventuais armas apreendidas com relação a estes autos declaro o seu perdimento em favor da União, devendo as mesmas ser encaminhadas para o 44º Batalhão de Infantaria Motorizada da Comarca da Capital.P.R.I.C.

Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
30
DIAS

AUTOS N.º 2005/220.
ESPÉCIE: Divorcio Litigioso
PARTE REQUERENTE: NELCI LOSS SCHMITT
PARTE REQUERIDA: CELSO SCHMITT
INTIMANDO(A, S): CELSO SCHMITT, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 510,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, satisfeitas as exigências do artigo 40, da Lei 6.515/77, art. 1580, § 2º do CC e do artigo 226, § 6°, da Constituição Federal, em consonância com o parecer ministerial de fl. 32, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal NELCI LOSS SCHIMITT E CELSO SCHIMITT.A autora voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja: NELCI LOSS (LD, art.18).Deixo de condenar o requerido nas custas, posto que goza dos benefícios da Justiça Gratuita e com fulcro nos artigos 11 e 12, da Lei n° 1.060/50 condeno-o ao pagamento dos honorários do patrono da Autora que fixo em R$- 100,00 (cem reais).Transitada em julgado, expeça-se mandados para Inscrição e Averbação aos Cartórios competentes.Intime-se a parte ex adversa, via editalícia, do teor desta decisão.Após, arquive-se, em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
30
DIAS

AUTOS N.º 2004/254.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE REQUERIDA: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Pedro Francisco dos Santos, Cpf: 328.170961-34, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 110,55
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Decido.Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT em desfavor de PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS.Compulsando os autos verifica-se que o Exeqüente requereu a extinção do feito em razão do pagamento do débito exeqüendo, consoante se verifica pela petição acostada à fl 26.Outrossim, levando-se em consideração que o Executado foi devidamente citado e quitou a dívida, restou caracterizado por sua parte o reconhecimento do pedido, razão pela qual o condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, como consectário do Princípio da Sucumbência.Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o Executado ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, de acordo com o § 4° do artigo 20 do CPC. Depois de preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.P.R.I.C.
Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente , digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
90
DIAS

AUTOS N.º 2004/175.
ESPÉCIE: CP-Dano qualificado
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE REQUERIDA: RONALDO PINHEIRO LACERDA e ALUIZIO BERNARDO DA SILVA e JOSE CARLOS DA SILVA e JOSE FRANCISCO SANTOS NOGUEIRA
INTIMANDO(A, S): Réu(s): Jose Carlos da Silva Filiação: Francisco Alves da Silva e Alzira Aparecida da Silva, data de nascimento: 9/10/1981, brasileiro(a), natural de Cascavel-PR, convivente, operador de moto serra, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido Cidade Moreira, Cidade: Aripuanã-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/4/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Ex positis, julgo procedente a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 02/03, para condenar Ronaldo Pinheiro Lacerda, vulgo “Vaca Louca”, Aluísio Bernardo da Silva, vulgo “Neguinho”, José Carlos da Silva, vulgo “Chuchu” e José Francisco Santos Nogueira, vulgo “Tizil” (fls. 02/03), devidamente qualificados (fls. 06/07), pela prática da conduta delitiva prevista no art. 163, parágrafo único, inciso III c/c art. 29, todos do Código Penal (dano qualificado com concurso).O Código Penal atribui para o crime de dano qualificado a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.Atendendo ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a calcular a pena dos acusados, individualmente:a) Em relação ao réu Ronaldo Pinheiro Lacerda:O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Obviamente agiu de modo reprovável; seus antecedentes não são bons, mas não obstante a isso deixo de considerá-los neste momento, sob pena de incidir em bis in idem, reservando sua aplicabilidade na fase da apreciação das circunstâncias legais; nada existe contra a conduta social e familiar do acusado, bem como em relação à sua personalidade, devendo considerá-las como boas; os motivos do crime são próprios do tipo, ou seja, causar prejuízo à coisa alheia. As circunstâncias são desfavoráveis, se considerado o local do crime, em meio a constante vigilância, apontando para a maior periculosidade do acusado, além do tempo do delito, executado de forma

paciente e sutil, demonstrando a sua determinação na ação criminosa. O fato praticado não causou conseqüências concretas graves, senão o prejuízo a que deram causa. Deixo de analisar o comportamento da vítima, tendo em vista que neste caso concreto a vítima é o Estado. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 07 (meses) anos de detenção e 12 (doze) dias multa.Passo ao exame das circunstâncias legais.Reconheço a circunstância genérica atenuante prevista no art. 65, inciso III, “d” (confissão), razão porque diminuo a pena em 1 (um) mês e a multa em 2 (dois) dias.Consoante certidão de fls. 234, verifico que o acusado susocitado é reincidente, nos termos do artigo 63 do Código Penal. Portanto, devo lhe aplicar a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, aumentando a pena em 01 (um) mês e a multa em 2(dois) dias.Não verifico a incidência de causas de aumento ou diminuição de pena, tornando a pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses de detenção e a pena de multa, pelas razões acima consideradas, em 12 (doze) dias, que por força do disposto no artigo 60 do CP, terá seu valor unitário mínimo, qual seja, 1/3 do salário mínimo vigente à época dos fatos.b) Em relação ao réu Aluísio Bernardo da Silva:O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Obviamente agiu de modo reprovável; seus antecedentes não são bons (fls. 199/200 e 211); nada existe contra a conduta social e familiar do acusado, bem como em relação à sua personalidade, devendo considerá-las como boas; os motivos do crime são próprios do tipo, ou seja, causar prejuízo à coisa alheia. As circunstâncias são desfavoráveis, se considerado o local do crime, em meio a constante vigilância, apontando para a maior periculosidade do acusado, além do tempo do delito, executado de forma paciente e sutil, demonstrando a sua determinação na ação criminosa. O fato praticado não causou conseqüências concretas graves, senão o prejuízo a que deram causa. Deixo de analisar o comportamento da vítima, tendo em vista que neste caso concreto a vítima é o Estado. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 07 (meses) anos de detenção e 12 (doze) dias multa.Passo ao exame das circunstâncias legais.Reconheço a circunstância genérica atenuante prevista no art. 65, inciso III, “d” (confissão), razão porque diminuo a pena em 1 (um) mês e a multa em 2 (dois) dias.Não verifico a incidência de nenhuma das circunstâncias genéricas agravante, previstas nos arts. 61 e 62, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena, tornando definitiva a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção e a pena de multa, pelas razões acima consideradas, em 10 (dez) dias, que por força do disposto no artigo 60 do CP, terá seu valor unitário mínimo, qual seja, 1/3 do salário mínimo vigente à época dos fatos.c) Em relação ao réu José Carlos da Silva:O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Obviamente agiu de modo reprovável; seus antecedentes não são bons (fls. 180 e 216); nada existe contra a conduta social e familiar do acusado, bem como em relação à sua personalidade, devendo considerá-las como boas; os motivos do crime são próprios do tipo, ou seja, causar prejuízo à coisa alheia. As circunstâncias são desfavoráveis, se considerado o local do crime, em meio a constante vigilância, apontando para a maior periculosidade do acusado, além do tempo do delito, executado de forma paciente e sutil, demonstrando a sua determinação na ação criminosa. O fato praticado não causou conseqüências concretas graves, senão o prejuízo a que deram causa. Deixo de analisar o comportamento da vítima, tendo em vista que neste caso concreto a vítima é o Estado. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 07 (meses) anos de detenção e 12 (doze) dias multa. Passo ao exame das circunstâncias legais.Reconheço a circunstância genérica atenuante prevista no art. 65, inciso III, “d” (confissão), razão porque diminuo a pena em 1 (um) mês e a multa em 2 (dois) dias.Não verifico a incidência de nenhuma das circunstâncias genéricas agravante, previstas nos arts. 61 e 62, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena, tornando definitiva a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção e a pena de multa, pelas razões acima consideradas, em 10 (dez) dias, que por força do disposto no artigo 60 do CP, terá seu valor unitário mínimo, qual seja, 1/3 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

d) Em relação ao réu José Francisco Santos Nogueira: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-he exigível conduta diversa. Obviamente agiu de modo reprovável; seus antecedentes não são bons, mas não obstante a isso deixo de considerá-los neste momento, sob pena de incidir em bis in idem, reservando sua aplicabilidade na fase da apreciação das circunstâncias legais; nada existe contra a conduta social e familiar do acusado, bem como em relação à sua personalidade, devendo considerá-las como boas; os motivos do crime são próprios do tipo, ou seja, causar prejuízo à coisa alheia. As circunstâncias são desfavoráveis, se considerado o local do crime, em meio a constante vigilância, apontando para a maior periculosidade do acusado, além do tempo do delito, executado de forma paciente e sutil, demonstrando a sua determinação na ação criminosa. O fato praticado não causou conseqüências concretas graves, senão o prejuízo a que deram causa. Deixo de analisar o comportamento da vítima, tendo em vista que neste caso concreto a vítima é o Estado. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 07 (meses) anos de detenção e 12 (doze) dias multa.Passo ao exame das circunstâncias legais.Reconheço a circunstância genérica atenuante prevista no art. 65, inciso III, “d” (confissão), razão porque diminuo a pena em 1 (um) mês e a multa em 2 (dois) dias.Consoante certidão de fls. 237, verifico que o acusado susocitado é reincidente, nos termos do artigo 63 do Código Penal. Portanto, devo lhe aplicar a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, aumentando a pena em 01 (um) mês e a multa em 2(dois) dias.Não verifico a incidência de causas de aumento ou diminuição de pena, tornando a pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses de detenção e a pena de multa, pelas razões acima consideradas, em 12 (doze) dias, que por força do disposto no artigo 60 do CP, terá seu valor unitário mínimo, qual seja, 1/3 do salário mínimo vigente à época dos fatos.Condeno, portanto, os acusados Ronaldo Pinheiro Lacerda e José Francisco Santos Nogueira a pena privativa de liberdade total de 07 (sete) meses de detenção, devendo ser cumprida em regime inicial semi-aberto em razão da reincidência que impõe a aplicação de um regime penitenciário inicial mais gravoso.Em relação aos co-réus Aluísio Bernardo da Silva e José Carlos da Silva, condeno-os a cumprir a pena privativa de liberdade total de 06 (seis) meses de detenção, em regime inicialmente aberto, em razão do que determina o artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.Em virtude da reincidência em crime doloso, deixo de aplicar a substituição de pena em favor dos acusados Ronaldo e José Francisco, com fundamento no art. 44, II, do Código Penal. Da mesma forma deixo de faze-la incidir em relação aos demais acusados, considerando que as circunstâncias judiciais não lhe são favoráveis (CP, art. 44, III).Condeno os acusados nas custas processuais e despesas.Expeça-se alvará de soltura em face dos acusados presos nestes autos, fazendo constar as advertências de praxe.Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais sobre a prolação de decisão condenatória nestes autos envolvendo os acusados acima mencionados, a par das informações de que estão cumprindo pena pela prática de delitos anteriormente praticados. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome dos condenados no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação.P.R.I.C.

Eu, ____Dilma Alves de Melo, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
30
DIAS

AUTOS N.º 2004/390.
ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS ACCO e WALTINEY PEREIRA SANTANA
INTIMANDO(A, S): WALTINEY PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/1/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 746.932,47

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: ...Assim, extingo a execução com fulcro no art. 267, IV, do CPC, devendo cada uma das partes arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. As custas finais remanescentes, se existirem, serão suportadas pelo Credor. Determino a exclusão do imóvel matriculado sob o nº 22.846 do CRI de Diamantino – MT do termo de nomeação de bens à penhora (Fls. 83). Autorizo o desentranhamento dos títulos e documentos que instruíram a inicial, bem como do acordo firmado às Fls. 52/55, os quais deverão ser substituídos por cópias. Entregue os documentos desentranhados ao patrono do Credor ou a quem este autorizar, mediante recibo nos autos. Deve a d. Escrivania adotar as cautelas de praxe no desentranhamento. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. P.R.I.C.
Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE
Intimação

PRAZO:
30 dias
DIAS

AUTOS Nº 2006/40.
ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado
AUTOR(ES): JUSTIÇA PUBLICA
RÉU(S): ELIEZER LEITE BRAGA
: ELIEZER BRAGA LEITE, vulgo "Calango", brasileiro, solteiro, nascido no dia 03/12/1987, natural de Juína/MT, filho de Adão Leite da Costa e de Orsina Ferreira Braga, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para audiência de interrogatório redesignada para o dia 13 de setembro de 2007 às 17:30 horas.
DECISÃO/DESPACHO: ...Assim, redesigno o dia 13/09/2007, às 17:30 horas, para interrogatório do acusado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão Designada
Portaria 039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO

PRAZO:
15 dias
DIAS

AUTOS Nº 2007/28.
ESPÉCIE: TE-Tráfico de Entorpecentes
AUTOR(ES): DELEGACIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RÉU(S): ELIANE ROSA MARTINS
CLEDSON CARNEIRO RODRIGUES
: CLEDSON CARNEIRO RODRIGUES,brasileiro, natural de Passagem Franca/MA, filho de Dioclésio Eloia Rodrigues e Sebastiana Carneiro de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO do denunciado CLEDSON CARNEIRO RODRIGUES, acima qualificado, para oferecer através de advogado, DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, na qual poderá invocar todas as matérias de defesa que entender cabíveis, a exemplo de preliminares, exceções, etc, bem como oferecer justificações, documentos e especificar as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas até o número de 05(cinco), consoante prescreve o art. 55 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivã Designada
Portaria 039/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Campo Novo do Parecis - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE
INTIMAÇÃO

PRAZO:
30
DIAS

AUTOS N.º 2006/26.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE RÉQUERIDA: JOELSON DA SILVA DOURADO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOELSON DA SILVA DOURADO, brasileiro, servente de pedreiro, natural de Jucimeira/MT, filho de Joselito Soares Dourado e Enir Luiza da Silva, nascido aos 04/05/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu JOELSON DA SILVA DOURADO, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa no valor de R$-58,30(cinquenta reais e trinta centavos).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.

Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Campo Novo do Parecis - MT
JUIZO DA Segunda Vara

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/108.
ESPÉCIE: Divorcio Litigioso
PARTE REQUERENTE: EVA TORRES
PARTE RÉQUERIDA: JOSCEMILSON MARTINS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOSCEMILSON MARTINS, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido JOSCEMILSON MARTINS, acima qualificado do inteiro teor dos termos da presente ação cuja transcrição segue resumidamente: A requerente contraiu núpcias com o requerido em 15 de julho de 1989, o casal teve vida em comum até meados do ano de 1996, quando o requerido abandonou o lar tomando rumo ignorado. Sendo certo que estão separados de fato há mais de 10 anos e de que a requerente após uns três anos de separada passou a residir nes Comarca de Campo Novo do Parecis. Desse matrimônio, não nasceu nenhum filho, para contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, com as dvertências dos artigos 285 e 319 do CPC (Não sendo contestação a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, bem como a INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo de Direito no dia 28 de setembro de 2007, às 12:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ____Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.
Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2007.
Nilza Pereira Brant
Escrivão(a) Designado(a)

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/211. código 15578
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
ESPÉCIE: Separação consensual
PARTE AUTORA: **XXXX**
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Alberto Aparecido de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será Tentativa de Conciliação e se realizará no dia20/7/2007, às 14:00 horas (MTP, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO da(o, s) DO PATRONO DOS REQUERENTES, DR. ALBERTO APARECIDO DE SOUZA, acima qualificado(a, s) para comparecer(em) à audiência designada, para .
DESPACHO: "Decisão. Vistos em correição. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de julho de 2007 às 14:00 horas (MT). Intimem-se os requerentes, através de seu patrono. Notifique a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 13 de julho de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito."

2ª Vara

Intimação

INTIMAÇÃO
Autos nº 750/2005 – Id. 2088
Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Brasil s/a
Advogado: Antônio Carlos de Souza
Executados: Vilson Antônio Lorenzon e outros
Advogado: Dianary Carvalho Borges
Expediente: Intimação da parte Exeqüente, na pessoa de seu Procurador Dr. Antônio Carlos de Souza, para que requeira o que entender de direito, nos termos do artigo 587 do CPC.

INTIMAÇÃO
Autos nº 537/2005 – Id. 2247
Ação: Repetição de Indébito e Indenização...
Requerente: Ivo Pedro Moresco e Rosalina Regina Moresco
Advogado: Leoveral Francisco Lopes
Requerido: Banco do Brasil s/a
Advogada: Antônio Carlos de Souza
Expediente: Intimação da parte Requerida, na pessoa de seu Procurador Dr. Antônio Carlos de Souza, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas vinculadas nos períodos indicados pelo Requerente (p. 962/971).

INTIMAÇÃO
Autos nº 692/2005 – Id. 2238
Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Brasil s/a
Advogado: Antônio Carlos de Souza
Executado: Wildimar Gomide Sandoval
Advogado: Alberto Hofstaetter
Expediente: Intimação da parte Exeqüente, na pessoa de seu Procurador Dr. Antônio Carlos de Souza, para que requeira o que entender de direito, nos termos do artigo 587 do CPC.

INTIMAÇÃO
Autos nº 075/2005 – Id. 14797
Ação: Execução por Quantia Certa
Exeqüente: Banco do Brasil s/a
Advogado: Antônio Carlos de Souza

Executado: Severino José Cottica
Advogada: Rosilda Zeferino
Expediente: Intimação da parte Exeqüente, na pessoa de seu Procurador Dr. Antônio Carlos de Souza, do r. despacho abaixo transcrito.
Despacho: Vistos em correição. Mantenho a verba honorária fixada, pois que o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa se refere justamente ao menor valor fixado pelo art. 20, § 3º, do CPC, compatível, portanto, com o pagamento imediato da dívida. Não havendo impugnação quanto à avaliação do bem penhorado, intime-se o Exeqüente para que se manifeste quanto ao seu eventual interesse na adjudicação ou na alienação particular dos referidos bens, nos termos dos arts. 685-A e 685-C do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 5 de julho de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito em Substituição Legal.

INTIMAÇÃO
Autos nº 046/2005 – Id. 6263
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Antônio Romero Filho e outra
Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi
Requerido: Mauro Luiz Mrojinski e outros
Advogado: Dianary Carvalho Borges
Expediente: Intimação da parte Exeqüente, na pessoa de seu Procurador Dr. Mário Henrique Rodrigues Bassi, para que providencie o pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça, dos autos supra, no valor de R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), para cumprimento do Mandado de Intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, informo que referido valor deverá ser efetuado somente através do caixa interno, identificador 01com o número do Código do Processo a ser depositado na conta corrente nº 14774-5, do Banco do Brasil, Agência 1319-6, em nome dos Oficiais de Justiça – Diligências, devendo ser encaminhado o comprovante do depósito para este Juízo.

Comarca de Colíder

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Colíder - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/55. cód. 32196
ESPÉCIE: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO E GUARDA
PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ RODRIGUES e VILMA DE LOURDES RODRIGUES
PARTE RÉ: JOCIMARA APARECIDA LOPES SAN'ANA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Jocimara Aparecida Lopes Santana, brasileiro(a), , Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo.
RESUMO DA INICIAL: A adotante, a pedido de sua amiga Sidnéia, moradora da Cidade de São José do Rio Claro/MT., recebeu em sua casa a genitora do adotando, que a época era empregada doméstica de Sidnéia, com a finalidade de ampará-la para que pudesse dar a luz em hospital Público na Cidade de Colider/MT., visto que em São José do Rio Claro não havia Hospital Credenciado ao SUS e a genitora do adotando não possuía condições de pagar as despesas do parto. Após o parto, a genitora do adotando narrou a adotante que não tinha condições de criar o bebê, pois em razão do parto teria de ficar sem trabalhar por um mês e que a adotante ficasse com ele até que ela pudesse se estabilizar e voltar para buscá-lo. Vendo a situação de penúria da genitora do adotante, a adotante concordou e assim se deu.
DESPACHO: Vistos. Diante do teor da cota ministerial de fl. 72, bem como que não houve qualquer espécie de manifestação por parte do defensor nomeado quanto à certidão de fl. 70, DETERMINO a citação editalícia da genitora, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que apresente resposta aos termos da inicial no prazo legal. Observe-se a Escrivania as disposições contidas no art. 232 do CPC. CUMPRA-SE.Eu, Maria Madalena R. Frias Aguiar, digitei. Colíder - MT, 17 de julho de 2007.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Colíder - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE INVENTARIO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/39. –Cód.38112
ESPÉCIE: Inventário
PARTE REQUERENTE: CÍCERA VIEIRA DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ PRAXEDES DA SILVA (Espólio de)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Cícero Praxedes da Silva, Valter Praxedes da Silva, Denival Praxedes da Silva, Carlos Praxedes da Silva, Lurdes Praxedes da Silva, Benedito Praxedes da Silva e João Batista Praxedes da Silva, todos em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos herdeiros, dos termos do presente Inventario, para se manifestar nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias (art.999 e 1.000 do CPC), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo inventariante, juntamente com a petição inicial.
INVENTARIO: Um imóvel rural composto pelo nº.04, localizado na estrada 17 de agosto, com área superficial de 28,0 há, adquirido da imobiliária do Rio Carapá Ltda, em 15/06/1979, através do contrato nº.216/79, tendo imóvel a seguinte descrição e confrontação, tal como consta no referido contrato: "O MP1 está cravado no ponto de divisa do lote 03 com a estrada 17 de agosto. Daí, segue rumo 87º31' SE, até encontrar o MP2 cravado junto à margem do rio 17 de agosto, a uma distancia de 950 metros. Daí, reflete à esquerda, seguindo veio d'água até encontrar o MP3 cravado junto à margem do referido rio. Daí, deflete à esquerda até encontrar o MP4, cravado a uma distancia de 575 metros. Daí, deflete à esquerda até encontrar o MP5, cravado a uma distancia de 150 metros. Daí segue rumo SW até encontrar o MP1, cravado a uma distancia de 550 metros, ponto inicial desta demarcação.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos. CITEM-SE os herdeiros, tal como determinado no item V do despacho de fls. 13/14. Depois, INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 33/35. Após, ao Ministério Público. CUMPRA-SE.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jéssica Parron, Estagiaria, digitei. Colíder - MT, 17 de julho de 2007.

Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Comarca de Comodoro

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/799.

ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: RAUL ZUCATTO
PARTE REQUERIDA: PEDRO MARAFIGA
INTIMANDO(A, S): A Quem Possa Interessar
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/06/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc.RAUL ZUCATTO ajuizou a presente Ação de Interdição e Curatela de PEDRO MARAFIGA, aduzindo em síntese, que este apresenta anormalidade psíquica, a qual compromete o seu raciocínio e comunicação, necessitando de cuidados especiais e de medicamentos constantes, fatos estes que o comprometem de levar uma vida independente e normal, dependendo de ajuda de outras pessoas para sobreviver, conforme atestado médico do Dr. Romualdo de Andrade Kelm.O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, com destaque para atestado médico juntado às fls. 35.O interditando foi citado (fls. 15 v) e interrogado (fls. 18), opinando o parquet pelo deferimento do pedido (fls. 42/47).Às fls. 30 foi nomeado o d. advogado Dr. VALDIR SOARES como curador do interditando. É o ligeiro relatório.Fundamento e decido.O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovido de capacidade de fato.Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde o expert concluiu que “o paciente é portador de distúrbios neurológicos (paralisia cerebral de grau moderado), sendo incapaz de reger seus atos definitivamente” (fls. 55 v).Segundo os ensinamentos do doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra Direito Civil – Direito de Família. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004:“A curatela é instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. (...) A finalidade da curatela é principalmente conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles com relação a terceiros”.No caso em análise restou comprovada a incapacidade do interditando não apenas pela prova pericial, mas principalmente pelo interrogatório deste em Juízo, o qual demonstrou que o mesmo desconhece informações típicas de nosso cotidiano. Ademais, o procedimento para a decretação da interdição foi regularmente obedecido sendo que o Sr. RAUL ZUCATTO, tem segundo as normas do Código Processual Civil que regulam o presente instituto, legitimidade para requerer a interdição.As testemunhas ouvidas durante a instrução processual confirmam o grau de debilidade do interditando, conforme se verifica às fls. 19/20. Posto isso, decreto a interdição de PEDRO MARAFIGA, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe curador, o Sr. RAUL ZUCATTO, autor do pedido.Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias.Defiro a gratuidade de justiça pleiteada na inicial.P.R.I.C.Comodoro/MT, 28 de novembro de 2006.José Eduardo Mariano,Juiz de Direito .Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 17 de julho de 2007.

Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/65.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCELO BISPO DOS SANTOS
SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
: Indiciado(a): Marcelo Bispo dos Santos Filiação: Valteir Bispo dos Santos e Marina Vilela dos Santos, data de nascimento: 18/09/1980, brasileiro(a), natural de Brasilia-DF, solteiro(a), auxiliar de serviços, Endereço: Rua Colina, Lote 02, Quadra 26, Bairro: 23 de Setembro, Cidade: Várzea Grande-MT; Indiciado(a): Sebastião Ferreira do Nascimento Filiação: Francisco Pereira do Nascimento & Zenira Pereira do Nascimento, data de nascimento: 22/01/1972, brasileiro(a), natural de Pimenta bueno-RO, , braçal, Endereço: Av. Imigrantes, Nº 17, Bairro: Nova Pimenta, Cidade: Pimenta Bueno-RO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MARCELO BISPO DOS SANTOS e SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cujo resumo segue abaixo, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 10 DE OUTUBRO DE 2007, às 11:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, oferece DENÚNCIA em face de 1) MARCELO BISPO DOS SANTOS, vulgo "CAPOEIRA", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19/09/1980, natural de Brasília - DF, filho de Valter Bispo dos Santos e Marina Vilela dos Santos, residente na rua Colina, lote 02, quadra 26, bairro 23 de setembro 803, cidade: Várzea Grande - MT; 2) SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, vulgo" Dibumbo", brasileiro, operador de moto serra, natural de Pimenta Bueno - RO, nascido aos 22/01/1972, filho de Francisco Ferreira do Nascimento e Zenira Pereira do Nascimento, residente à Avenida dos Imigrantes, nº 17, Bairro: Nova Pimenta, Cidade: Pimenta Bueno - RO. Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta do incluso inquérito policial que no dia 15/05/2005, por volta das 17:20 horas, no Parque de Exposição, em Comodoro-MT, os denunciados Marcelo Bispo dos Santos e Sebastião Ferreira do Nascimento, com a vontade livre e consciente subtraíram para si com ânimo de assenhoramento definitivo da vítima Wagner Silva Carvalho, uma bolsa de viagem de cor preta, contendo em seus interior uma calça jeans azul, uma bermuda jeans de cor preta, cinco camisetas, sendo três brancas e duas vermelhas e um vidro de colônia. Segundo o que consta dos autos a vítima deixou seus pertences guardados no interior de um ônibus estacionado no Parque de Exposição de Comodoro-MT e, ao voltar para buscar os objetos, percebeu que foram todos roubados. Apurou-se ainda que no dia 15/05/2005 a vítima estava trabalhando em uma barraca no parque de exposição, momento em que percebeu o denunciado Marcelo vestido com uma de suas camisas que haviam sido furtadas. Os policiais militares e o denunciando Marcelo dirigiram -se até o Posto Comodoro e lá encontraram o outro denunciado (Sebastião) com todos os objetos adquiridos por meio da prática criminosa. Ante o exposto, o denunciado MARCELO BISPO DOS SANTOS e SEBASTIÃO FERREIRA NASCIMENTO encontram-se incursos nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, incisos IV, do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO oferece a presente denúncia e requer seja os denunciandos citados para interrogatório e demais atos do processo segundo o rito previsto nos artigos 394/405 e 498/502 do CPP, até final condenação. Cáceres-MT, 30/11/2005. VALNICE SILVA DOS SANTOS - Promotora de Justiça.DECISÃO/DESPACHO: Visto em Correição.Defiro as cotas ministeriais de fls. 79 e 84. Providencie a escrivania seu integral cumprimento.Citem-se os acusados, MARCELO BISPO DOS SANTOS e SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, (por edital), para se verem processar até final decisão, notificando-os para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 10 de outubro de 2007, às 11h30min, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado.Como forma de evitar futura alegação de nulidade por ausência de pressuposto processual de validade oficie-se a escrivania, para os órgãos e instituições de praxe, solicitando informações quanto ao endereço dos acusados.Cientifique-se o digno Promotor de Justiça.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Comodoro/MT, 24 de abril de 2007.José Eduardo Mariano,Juiz de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 17 de

julho de 2007.
Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Edital

EDITAL DE
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

AUTOS N.º 2.006/176-Código 20142

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: ELINÉIA MARIA DO CARMO SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: JAIME VITÓRIO DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JAIME VITÓRIO DOS SANTOS

FINALIDADE: Citação do **Requerido(a): JAIME VITORIO DOS SANTOS,** Cpf: 326.552.312-87, Rg: 16363070 SSP MT Filiação: Valdomiro Joaquim dos Santos e Maria de Lourdes Vitorio dos Santos, data de nascimento: 23/3/1963, brasileiro(a), natural de Uma-BA, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua José Monteiro, 72, Bairro: Bela Vista, Cidade: Perdigão-MG, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido, da presente ação, cuja petição inicial segue em síntese transcrita, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, que se realizará no DIA 25 DE JULHO DE 2.007, ÀS 15:30 HORAS, o prazo para oferecer resposta querendo, é de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data audiência designada., CIENTIFICANDO-O de que se não contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: ELINÉIA MARIA DO CARMO SANTOS, brasileira,casada, cabeleireira, portadora do RG. nº 1055156-5 SSP/MT., e CPF. Nº 716.086.641-04', residente e domiciliada na Av. Piracicaba, n°.:175, Jaciara-MT., através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, via da signatária da presente, com fulcro na Lei nº 6.515/77, CF. art. 226 § 6º e Código Civil, parágrafo 2º, do art. 1.580, promover AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em face de **JAIME VITORIO DOS SANTOS,** Cpf: 326.552.312-87, Rg: 16363070 SSP MT Filiação: Valdomiro Joaquim dos Santos e Maria de Lourdes Vitorio dos Santos, data de nascimento: 23/3/1963, brasileiro(a), natural de Uma-BA, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua José Monteiro, 72, Bairro: Bela Vista, Cidade: Perdigão-MG, residente em local incerto e não sabido, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados. 1 – A autora e o requerido casaram-se em 19 de Novembro de 1.994, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz prova a Certidão de Casamento, anexa. 2- Devido à incompatibilidade de gênios e outros motivos que ora se reserva o direito de não arrolar, a relação conjugal existente entre o casal veio a findar em agosto de 2004. 3- Eis que passado dois anos da separação de fato do casal, e diante da impossibilidade da retomada da vida em comum, pretende a requerente legalizar sua situação fática, dissolvendo de vez o vínculo que ainda mantém com requerido. Dispões o art. 4º da Lei nº 6.515/77: " No caso de separação de fato, e desde que completados 02 (dos) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovada decurso do tempo de separação." 4-Na constância do casamento nasceram as filhas, LAÍS ABDÁ DOS SANTOS, nascida em 11/09/1996, LUANE TALITA SANTOS, nascida em 10/11/1998 e LORRAYNE KÁLITA SANTOS, nascida 02/03/2001, todas menores impúberes, conforme certidões de nascimento, anexas, que ficaram sob guarda materna, impondo-se sua manutenção, posto que é a mãe que melhor atende aos interesses das crianças. 5- Desde a separação de fato do casal, o requerido se nega a contribuir com o sustento das filhas, furtando-se assim, a cumprir com sua obrigação de pai. Eis que o dever de sustento é inerente ao poder familiar, não podendo dele se furtar qualquer dos genitores. Vale a pena transcrever o que preconiza os artigos 1.694 e 1.696 do Código Civil, todos consagrando e revestindo de imperatividade o dever de alimentar: "Art. 1694. De acordo com o prescrito neste Capitulo podem os parentes exigir uns dos outros os alimentos de que necessitem para subsidir. Art. 1696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos, uns em falta dos outros. 6- Demonstrando a saciedade o vinculo parental entre as crianças e o requerido, surge para este o dever de sustento da prole comum. Razão porque requer seja o mesmo compelido a pagar alimentos para as filhas na ordem de 01(um) salário mínimo, já que tem profissão definida como mestre de obras, que lhe permite auferir rendimentos mensais acima de 04(quatro) salários mínimos mensais. 7- Não existe patrimônio comum a ser partilhado. 8 Dissolvida à união conjugal pretende a requerente voltar a usar seu nome de solteira ELINÉIA MARIA DO CARMO. 2-DO PEDIDO Ante o exposto, requer: a) Sejam concedidos a requerente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950, e artigo 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983: b) Seja LIMINARMENTE fixado a título de Alimentos Provisórios em favor das filhas menores, o valor equivalente a 01(um) salário mínimo, a ser depositado todos os meses em conta a ser aberta para tal finalidade, ou mediante recibo nas mãos da requerente, dando por definitivos no percentual acima almejado quando do julgamento do mérito da presente ação. c) Seja assegurado à autora a guarda definitiva das filhas LAIS, LUANE e LORRAYNE, (art.10 da L.D), regulando-se as visitas do requerido às crianças. d) A citação do requerido no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais (CPC, art. 285 e art. 319); e) A intimação do Ministério Público; f) Ao final seja decretado o Divórcio, declarando dissolvido o casamento co o Requerido, voltando a requerente a usar seu nome de solteira, ELINÉIA MARIA DO CARMO, com fulcro nos Arts. 24 e seguintes e o Artigo 30 da Lei nº 6.515/77, combinado com o Artigo 226, parágrafo 6ºda Constituição Federal de 1.988, determinado-se a Averbação do divórcio no Registro Civil, requisitando-se a Certidão com a devida averbação. Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no Código de Processo Civil, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (CPC, art. 332), mormente a prova testemunhal, conforme rol abaixo indicado, devendo as pessoas ali elencadas serem intimadas para comparecer em Juízo; Seja o requerido condenado ao pagamento das custas e demais despesas processuais aplicáveis à espécie e honorários advocatícios; Dá-se à causa o valor de R$-350,00. Jaciara-MT., 31 de Agosto de 2.006.. (as.) RUTH SANDRA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-Defensora Publicado Estado.

DESPACHO: Vistos. Em face da não localização do requerido de acordo com certidão de oficial de justiça de fls. 21, determino a citação do mesmo via edital. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2007 às 15:30h. Cumpra-se..E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edivaine Aparecida de Souza – Auxiliar Distribuidor, digitei Eu_____(Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF., que o conferi e subscrevo.

Jaciara - MT, 17 de julho de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito

3ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO:
30
DIAS

AUTOS N.º 2005/114. - **Código 16639**

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MICHELI SOUZA ALVES
MARIA DA GLÓRIA SOUZA SILVA

PARTE RÉ/DEVEDORA: CLÁUDIO ALVES CORREIA

CITANDO(A, S): CLÁUDIO ALVES CORREIA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº-1043519-0-SSP/MT, filho de Leocadio Correa e Ataelza Alves Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: **R$270,00 (duzentos e setenta reais)**.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa o futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 16/07/2007. Eu.....(Odenil Moreira dos Santos – Oficial Escrevente), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges – Escrivã Designada), o conferi.

Silvia Renata Anffe SouzaJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2007/155. – **Código 22263**
VALOR DA CAUSA: R$ 33.282,04
ESPÉCIE: Embargos a Execução
PARTE AUTORA: JOÃO ANDRÉ CESNIK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FRANCISCO DE CARVALHO
PARTE RÉ: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLOEXPEDIENTE**: Intimação do Doutor FRANCISCO DE CARVALHO – MD. Advogado da Embargante, para, no **prazo de 5 (cinco) dias**, manifestar-se nos presentes autos, exercendo a faculdade de segurar ao juízo no valor de **R$-33.285,04 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, ou superior, prestando caução real, representada por bem móvel ou imóvel no valor da execução, que, sendo imóvel (a caução), deverá se acompanhar de certidão negativa atualizada de ônus reais expedida pelo cartório de registro competente e, sendo móvel, deverá vir acompanhada de nota fiscal ou certificado de propriedade com declaração de quitação e livre de gravames, tudo devidamente atualizado. Em ambos os casos, também será exigido o laudo de avaliação do bem ofertado, assinado por pessoa idônea, consignando-se que desde logo, que este juízo não admitirá Nota Promissória em garantia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Trata-se de Ação de Embargos do devedor, tento como autor(a) e requerido(a), as partes supramencionada. Com a nova redação contida no CPC com referência a da Lei de execução, em se tratando da suspensão da execução através de embargos, o artigo 739, aduz como regra a não suspensão e tem nas exceções as condições para suspender a execução , senão vejamos: "Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Sendo assim, e a fim de garantir a reversibilidade da decisão, no caso de vir a ser comprovada existência dos créditos noticiados no curso da instrução do feito, faz-se necessária a garantia do juízo, que deverá ser efetuada pelo embargante/executado em forma de caução idônea, no montante que cubra o valor dos títulos objetos da suspensão execução pretendida , bem como das eventuais despesas deles decorrentes, que deverá ocorrer por meio de dinheiro ou bens móveis ou imóveis. Cabendo ainda anotar que o valor da caução deverá ser sobre o que se funda a execução. Para que se possa manter a medida, imprescindível que este oferte caução idônea no valor dos títulos que se pretende discutir. Assim é o entendimento jurisprudencial a respeito da matéria: AGRAVO REGIMENTAL - CAUTELAR INOMINADA - EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS - GARANTIA DO JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE LAVRATURA DO AUTO OU TERMO DE PENHORA. 1. A utilização de medida cautelar para emprestar efeito suspensivo a recurso contra rejeição liminar de embargos à execução está superada pelo disposto no parágrafo único do artigo 558 do Código de Processo Civil. Entretanto o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a providência em nome dos princípios da celeridade e da economia processual. 1. Quando da oposição dos embargos à execução para efeito suspensivo, o juízo deve estar seguro, seja pelos bens nomeados pelo devedor, seja pelos indicados pelo credor. 1. Não comparecendo aos autos para lavratura do auto ou termo de penhora, embora saliente ter indicado bens, deve o executado demonstrar que não foi posteriormente intimado para assinar o comprovante, de forma a afastar a alegação de que o juízo não estava previamente seguro. 1. O fumus boni iuris deve ser demonstrado suficientemente para o acolhimento do pedido cautelar. 1. Negado provimento. Unânime. (20000020032193MCT, Relator SANDRA DE SANTIS, 3ª Turma Cível, julgado em 04/09/2000, DJ 10/08/2001 p. 48) AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE - MANUTENÇÃO DA PENHORA. Ocorrendo interposição de embargos de devedor, após se encontrar seguro o juízo, deve-se aguardar o seu julgamento, para decidir a respeito da falsidade alegada. A penhora só poderá, se for o caso, desconstituída por ocasião do julgamento dos referidos embargos. Recurso conhecido e improvido. Unânime.(20020020075574AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 28/10/2002, DJ 12/02/2003 p. 50) Assim, determino que o requerente SEGURE O JUÍZO no valor de R$ 33.285,04 (trinta e três mil, duzentos r oitenta e cinco reais e quatro centavos) ou superior, prestando caução real, representada por bem móvel ou imóvel no valor da execução , que, sendo imóvel (a caução), deverá se acompanhar de certidão negativa atualizada de ônus reais expedida pelo cartório de registros competente e, sendo móvel, deverá vir acompanhada de nota fiscal ou certificado de propriedade com declaração de quitação e livre de gravames, tudo devidamente atualizado. Em ambos os casos, também será exigido o laudo de avaliação do bem ofertado, assinado por pessoa idônea. Este pois o valor exigido pelo juízo, cujo depósito deverá ser providenciado no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja dado efeito suspensivo aos Embargos propostos. Anote-se, desde logo, que este juízo não admitirá Nota Promissória em garantia. Decorrido o prazo, seguro ou não o Juízo, volte-me para decisão. Cumpra-se. Jaciara, 13 de junho de 2007. (a) dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito".

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/457. – **Código 4249**
VALOR DA CAUSA: R$ 29.180,95
ESPÉCIE: Embargos
PARTE AUTORA: USINA JACIARA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
NICIA DA ROSA HAAS
PARTE RÉ: **FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:OSVALDO ANTONIO DE LIMA-PROCURADOR DA FAZENDA**EXPEDIENTE**: a **I n t i m a ç ã o** do Doutor FÊLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – MD. Advogado da Embargante, para no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais finais, no valor de **R$-95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, sob pena de ter o nome da Embargante anotado às margens da Distribuição, nos termo do Capítulo 02, Seção 14, item 2.14.11, da CNGC, nos termos do despacho ao final transcrito: "Vistos em correição. Trata-se de Ação de Embargos à Execução em que figuram como partes as supramencionadas. Tendo em vista que a sentença transitou em julgado na data de 16/10/2006 , sem interposição de recurso por qualquer das partes e dando continuidade ao cumprimento

integral da sentença proferida, ás fls. 131/133. A nova redação dada ao artigo 475, J do CPC prevê que: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. As decisões dos tribunais também já se posicionaram sobre o tema conforme se vê das Decisões transcritas: 3. Aplica-se a multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC, se decorridos 15 dias da intimação do trânsito em julgado não tiver sido feito o pagamento dos valores fixados na sentença. 4. Apelo improvido.(20050110756849APC, Relator SANDRA DE SANTIS, 6ª Turma Cível, julgado em 14/02/2007, DJ 17/04/2007 p. 132) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 475-I E SEGUINTES DO CPC. LEI 11.232/05. POSSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL OBJETO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL PELO COMPRADOR. RESTITUIÇÃO DO PREÇO PELA VENDEDORA. NECESSIDADE. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. 1. Não há empecilho à imediata aplicação, em fase de cumprimento de sentença, das normas trazidas pela Lei 11.232/05, sendo essa, em verdade, a regra quando se trata de aplicação da lei processual no tempo. 2. A viabilidade da medida é indiscutível em casos como o dos autos, nos quais o pedido de emprego do novo rito se fez antes da citação da executada. 3. Ademais, o cumprimento da sentença com base no normativo processual ora em debate não trará qualquer prejuízo à executada, que poderá, atendidos os requisitos legais, oferecer impugnação, à qual será possível, inclusive, a atribuição de efeito suspensivo (artigo 475-M). 4. O comando do artigo 3º, II, da Lei nº 8.009/90, excepcionando a regra geral da impenhorabilidade do bem de família, também alcança os casos em que o proprietário firma contrato de promessa de compra e venda do imóvel assim qualificado e, após receber parte do preço ajustado, se recusa a adimplir com as obrigações avençadas ou a restituir o numerário recebido, e não possui outro bem passível de assegurar o juízo da execução (STJ - Resp. nº 402489). 5. Recurso conhecido e negado provimento.(20060020116560AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 06/12/2006, DJ 24/04/2007 p. 125) 2. Razoável se mostra a tese da necessidade de intimação pessoal da devedora para pagamento do valor devido, antes da aplicação da multa de 10%, prevista no novel artigo 475-J do CPC, não só pelas evidentes razões de natureza prática (já que o pagamento é ato material e pessoal do devedor), mas ainda em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal e seus consectários. 3.Recurso conhecido e provido.(20060020113934AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 19/04/2007 p. 106) Diante do exposto, determino a expedição de mandado de citação da Embargante, para efetuar o pagamento do valor já atualizado ás fls. 144, sob pena de ter o valor acrescido de multa de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475 – J e lhe serem penhorados bens que garantam o pagamento do débito. Determino ainda que seja intimada a Embargante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas processuais finais, sob pena de ter seu nome anotado às margens da Distribuição, nos termo do Capitulo 02, Seção 14, item 2.14.11, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso. Comunicações e anotações necessárias, conforme orientação contida na Seção 7, item 6.7.1 da CNGC. Cumpra-se. Jaciara, 11 de maio de 2007. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito".

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/457. – **Código 4249**
VALOR DA CAUSA: R$ 29.180,95
ESPÉCIE: Embargos
PARTE AUTORA: USINA JACIARA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
NICIA DA ROSA HAAS
PARTE RÉ: **FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:OSVALDO ANTONIO DE LIMA-PROCURADOR DA FAZENDA**EXPEDIENTE**: a **I n t i m a ç ã o** do Doutor FÊLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – MD. Advogado da Embargante, para no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais finais, no valor de **R$-95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, sob pena de ter o nome da Embargante anotado às margens da Distribuição, nos termo do Capítulo 02, Seção 14, item 2.14.11, da CNGC, nos termos do despacho ao final transcrito: "Vistos em correição. Trata-se de Ação de Embargos à Execução em que figuram como partes as supramencionadas. Tendo em vista que a sentença transitou em julgado na data de 16/10/2006 , sem interposição de recurso por qualquer das partes e dando continuidade ao cumprimento integral da sentença proferida, ás fls. 131/133. A nova redação dada ao artigo 475, J do CPC prevê que: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. As decisões dos tribunais também já se posicionaram sobre o tema conforme se vê das Decisões transcritas: 3. Aplica-se a multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC, se decorridos 15 dias da intimação do trânsito em julgado não tiver sido feito o pagamento dos valores fixados na sentença. 4. Apelo improvido.(20050110756849APC, Relator SANDRA DE SANTIS, 6ª Turma Cível, julgado em 14/02/2007, DJ 17/04/2007 p. 132) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 475-I E SEGUINTES DO CPC. LEI 11.232/05. POSSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL OBJETO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL PELO COMPRADOR. RESTITUIÇÃO DO PREÇO PELA VENDEDORA. NECESSIDADE. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. 1. Não há empecilho à imediata aplicação, em fase de cumprimento de sentença, das normas trazidas pela Lei 11.232/05, sendo essa, em verdade, a regra quando se trata de aplicação da lei processual no tempo. 2. A viabilidade da medida é indiscutível em casos como o dos autos, nos quais o pedido de emprego do novo rito se fez antes da citação da executada. 3. Ademais, o cumprimento da sentença com base no normativo processual ora em debate não trará qualquer prejuízo à executada, que poderá, atendidos os requisitos legais, oferecer impugnação, à qual será possível, inclusive, a atribuição de efeito suspensivo (artigo 475-M). 4. O comando do artigo 3º, II, da Lei nº 8.009/90, excepcionando a regra geral da impenhorabilidade do bem de família, também alcança os casos em que o proprietário firma contrato de promessa de compra e venda do imóvel assim qualificado e, após receber parte do preço ajustado, se recusa a adimplir com as obrigações avençadas ou a restituir o numerário recebido, e não possui outro bem passível de assegurar o juízo da execução (STJ - Resp. nº 402489). 5. Recurso conhecido e negado provimento.(20060020116560AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 06/12/2006, DJ 24/04/2007 p. 125) 2. Razoável se mostra a tese da necessidade de intimação pessoal da devedora para pagamento do valor devido, antes da aplicação da multa de 10%, prevista no novel artigo 475-J do CPC, não só pelas evidentes razões de natureza prática (já que o pagamento é ato material e pessoal do devedor), mas ainda em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal e seus consectários. 3.Recurso conhecido e provido.(20060020113934AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 19/04/2007 p. 106) Diante do exposto, determino a expedição de mandado de citação da Embargante, para efetuar o pagamento do valor já atualizado ás fls. 144, sob pena de ter o valor acrescido de multa de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475 – J e lhe serem penhorados bens que garantam o pagamento do débito. Determino ainda que seja intimada a Embargante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas processuais finais, sob pena de ter seu nome anotado às margens da Distribuição, nos termo do Capitulo 02, Seção 14, item 2.14.11, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso. Comunicações e anotações necessárias, conforme orientação contida na Seção 7, item 6.7.1 da CNGC. Cumpra-se. Jaciara, 11 de maio de 2007. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito".

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/457. – **Código 4249**
VALOR DA CAUSA: R$ 29.180,95
ESPÉCIE: Embargos
PARTE AUTORA: USINA JACIARA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
NICIA DA ROSA HAAS
PARTE RÉ: **FAZENDA NACIONAL**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:OSVALDO ANTONIO DE LIMA-PROCURADOR DA FAZENDA**EXPEDIENTE**: a **I n t i m a ç ã o** do Doutor FÊLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – MD. Advogado da Embargante, para no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, efetue o recolhimento das custas processuais finais, no valor de **R$-95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, sob pena de ter o nome da Embargante anotado às margens da Distribuição, nos termo do Capítulo 02, Seção 14, item 2.14.11, da CNGC, nos termos do despacho ao final transcrito: "Vistos em correição. Trata-se de Ação de Embargos à Execução em que figuram como partes as supramencionadas. Tendo em vista que a sentença transitou em julgado na data de 16/10/2006 , sem interposição de recurso por qualquer das partes e dando continuidade ao cumprimento integral da sentença proferida, ás fls. 131/133. A nova redação dada ao artigo 475, J do CPC prevê que: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. As decisões dos tribunais também já se posicionaram sobre o tema conforme se vê das Decisões transcritas: 3. Aplica-se a multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC, se decorridos 15 dias da intimação do trânsito em julgado não tiver sido feito o pagamento dos valores fixados na sentença. 4. Apelo improvido.(20050110756849APC, Relator SANDRA DE SANTIS, 6ª Turma Cível, julgado em 14/02/2007, DJ 17/04/2007 p. 132) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 475-I E SEGUINTES DO CPC. LEI 11.232/05. POSSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL OBJETO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL PELO COMPRADOR. RESTITUIÇÃO DO PREÇO PELA VENDEDORA. NECESSIDADE. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. 1. Não há empecilho à imediata aplicação, em fase de cumprimento de sentença, das normas trazidas pela Lei 11.232/05, sendo essa, em verdade, a regra quando se trata de aplicação da lei processual no tempo. 2. A viabilidade da medida é indiscutível em casos como o dos autos, nos quais o pedido de emprego do novo rito se fez antes da citação da executada. 3. Ademais, o cumprimento da sentença com base no normativo processual ora em debate não trará qualquer prejuízo à executada, que poderá, atendidos os requisitos legais, oferecer impugnação, à qual será possível, inclusive, a atribuição de efeito suspensivo (artigo 475-M). 4. O comando do artigo 3º, II, da Lei nº 8.009/90, excepcionando a regra geral da impenhorabilidade do bem de família, também alcança os casos em que o proprietário firma contrato de promessa de compra e venda do imóvel assim qualificado e, após receber parte do preço ajustado, se recusa a adimplir com as obrigações avençadas ou a restituir o numerário recebido, e não possui outro bem passível de assegurar o juízo da execução (STJ - Resp. nº 402489). 5. Recurso conhecido e negado provimento.(20060020116560AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 06/12/2006, DJ 24/04/2007 p. 125) 2. Razoável se mostra a tese da necessidade de intimação pessoal da devedora para pagamento do valor devido, antes da aplicação da multa de 10%, prevista no novel artigo 475-J do CPC, não só pelas evidentes razões de natureza prática (já que o pagamento é ato material e pessoal do devedor), mas ainda em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal e seus consectários. 3.Recurso conhecido e provido.(20060020113934AGI, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 19/04/2007 p. 106) Diante do exposto, determino a expedição de mandado de citação da Embargante, para efetuar o pagamento do valor já atualizado ás fls. 144, sob pena de ter o valor acrescido de multa de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475 – J e lhe serem penhorados bens que garantam o pagamento do débito. Determino ainda que seja intimada a Embargante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas processuais finais, sob pena de ter seu nome anotado às margens da Distribuição, nos termo do Capitulo 02, Seção 14, item 2.14.11, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso. Comunicações e anotações necessárias, conforme orientação contida na Seção 7, item 6.7.1 da CNGC. Cumpra-se. Jaciara, 11 de maio de 2007. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito".

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/1124. – **Código 12393**
VALOR DA CAUSA: R$ 2.880,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). REINALDO CARAM
MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA
EDVALDO LUIZ FRANCISCO
CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA**EXPEDIENTE**: **I n t i m a ç ã o** do Doutor CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, na qualidade de da parte Autora, para no **prazo de 15 (quinze) dias,** manifestar-se nos presentes autos, exercendo a faculdade de apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Sendo tempestivo, recebo o recurso interposto. Dê-se vista dos autos ao apelado, para as contra-razões, no prazo legal. Cumpra-se. Jaciara-MT, 06/07/07. (a) Dra. Silvia Renata Anffe Souza – MM. Juíza de Direito em Substituição Legal."

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/72. – **Código 16325**
VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: JOSEFA SALUSTIANO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA
Liliane Campanelli Ohara**EXPEDIENTE**: **I n t i m a ç ã o** da Doutora CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, na qualidade de advogada da parte Autora, para no **prazo de 15 (quinze) dias,** manifestar-se nos presentes autos, exercendo a faculdade de apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Sendo tempestivo, recebo o recurso interposto. Dê-se vista dos autos ao apelado, para as contra-razões, no prazo legal. Cumpra-se. Jaciara-MT, 06/07/07. (a) Dra. Silvia Renata Anffe Souza – MM. Juíza de Direito em Substituição Legal."

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/157. – **Código 14801**
VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: LEONEL SANTIAGO DE CERQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: **EXPEDIENTE**: **I n t i m a ç ã o** do Doutor CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, na qualidade de advogado da parte Autora, para no **prazo de 15 (quinze) dias,** manifestar-se nos presentes autos, exercendo a faculdade de apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Sendo tempestivo, recebo o recurso interposto. Dê-se vista dos autos ao apelado, para as contra-razões, no prazo legal. Cumpra-se. Jaciara-MT, 06/07/07. (a) Dra. Silvia Renata Anffe Souza – MM. Juíza de Direito em Substituição Legal."

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/194. – **Código 17339**
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no **dia 14/8/2007, (terça-feira) às 14:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: JANI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: Intimação do Doutor CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR – MD. Advogado da parte Autora, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Frente ao exposto designo a data de 14.08.2007, (terça-feira), ás 14.00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora deverá ser intimada para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às folhas 08. Cumpra-se. Jaciara-MT, 10/05/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/43. – **Código 13720**
VALOR DA CAUSA: R$ 2.880,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no **dia 06/09/2007, (quinta-feira) às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
PARTE AUTORA: SALVIANO HENRIQUE FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA**EXPEDIENTE**: intimação do Doutor CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR – MD. Advogado da parte Autora, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Frente ao exposto designo a data de 14.08.2007, (terça-feira), ás 14.00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora deverá ser intimada para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às folhas 08. Cumpra-se. Jaciara-MT, 10/05/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/131. – **Código 16968**
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no **dia 21/8/2007, (terça-feira) às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Roseni Aparecida Farinácio
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) Edna de Souza Miranda Soares
EXPEDIENTE: intimação da Doutora CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, MD. Advogada da parte Autora, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Frente ao exposto designo a data de 21/08/2007, (terça-feira), ás 15.00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora deverá ser intimada para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às folhas 08. Cumpra-se. Jaciara-MT, 10/05/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/131. – **Código 16968**
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no **dia 21/8/2007, (terça-feira) às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
Roseni Aparecida Farinácio
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) Edna de Souza Miranda Soares
EXPEDIENTE: intimação da Doutora CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, MD. Advogada da parte Autora, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Frente ao exposto designo a data de 21/08/2007, (terça-feira), ás 15.00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora deverá ser intimada para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às folhas 08. Cumpra-se. Jaciara-MT, 10/05/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/103. – **Código 16497**
VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no **dia 6/9/2007, (quinta-feira) às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
PARTE AUTORA: MARIA AMELIA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s) **EXPEDIENTE**: Intimação da Doutora CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA – MD. Advogada da parte Autora, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Frente ao exposto designo a data de 06/09/2007, (quinta-feira), ás 13.30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora deverá ser intimada para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às folhas 08. Cumpra-se. Jaciara-MT, 10/05/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

Ilustríssimo Senhor Doutor
JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
Senhor Advogado,
A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte requerente, da r. decisão de fls.453/457, para manifestação no prazo legal.
Nº DO PROCESSO: 85/2007 – CÓDIGO: 36828
ESPÉCIE: ORDINARIA EM GERAL
REQUERENTE: ESPOLIO DE TSUGUIO TANAKA E KIMIE TANAKA
REQUERIDA: ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E ECO CIDADELA LTDA.
****

Ilustríssimo Senhor Doutor
ESTEVÃO RUCHINSKI
Senhor Advogado,
A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte requerida, da r. decisão de fls.453/457 e documentos carreados aos autos pelos autores, as fls.442/443, para manifestação no prazo legal.
Nº DO PROCESSO: 85/2007 – CÓDIGO: 36828
ESPÉCIE: ORDINARIA EM GERAL
REQUERENTE: ESPOLIO DE TSUGUIO TANAKA E KIMIE TANAKA
REQUERIDA: ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E ECO CIDADELA LTDA.
****

Nº DO PROCESSO: **49/2005 Cód.: 30151**
ESPÉCIE: **TE – TRAFICO DE ENTORPECENTES**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**
RÉU: **ALDIR PINTO RODRIGUES**
ADVOGADAS**: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES E ELVES MARQUES COUTINHO**
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO da audiência designada para o dia 17/08/2007, às 15:00 horas, bem como, para que manifeste acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 155-verso que informa que não localizou o acusado nem mesmo a testemunha arrolada pela acusação Geisiane Melquiades da Silva.

****
****

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENAÇA DE INTERDIÇÃO – PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

AUTOS N.º 2005/38 - Cód. 27739

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARTE RÉQUERIDA: MANOEL RIBEIRO SANTIAGO

INTIMANDO: TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO sobre os termos da r. sentença que decretou a interdição de: MANOEL RIBEIRO SANTIAGO, Cpf: 351 125 902-97, Rg: 1.563 655-0 SSP/MT, Filiação: Maria Senhora Ferreira Santiago, data de nascimento: 26/11/2001, brasileiro(a), natural de Itanaraju-BA, solteiro(a), aposentado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado nos autos, em que se requer a interdição de MANOEL RIBEIRO SANTIAGO, irmão do requerente. Narra a inicial que o interditando é portador de deficiência mental, fazendo uso constante de medicamento controlado. Afirma que o interditando necessita de constantes cuidados de terceiros e, portanto, é incapacitado para exercer qualquer atividade. Juntou à inicial os documentos de fls. 08 a 11. Recebida a inicial, foi designada audiência para o interrogatório do interditando, o qual foi levado a termo às fls. 21/22. A perícia médica foi realizada, conforme laudo de fls. 23 e 24. Às fls. 29/30 manifestou-se o Ministério Público, pugnando pela procedência do pedido inicial. É o relatório. Decido. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição do requerido. De fato, ao ser interrogado em juízo, o interditando demonstrou dificuldades em responder as perguntas que lhe foram formuladas. O laudo pericial, por sua vez, demonstra que o interditando é portador de deficiência mental, de caráter permanente, que o impossibilita de reger sua própria pessoa, apresentando incapacidade total para os atos da vida civil. Diante disso, a interdição deve ser decretada, pois uma vez examinado o interditando, concluiu-se que o mesmo é desprovida de capacidade de fato. É aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, que assim dispõe: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil... ”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL RIBEIRO SANTIAGO, RG nº 1563655-0 SSP/MT, nascido aos 09/02/1963 e inscrito no C.P.F. sob nº 351 125 902-97, filho de Maria Senhora Ferreira Santiago, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o que dispõe o artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o Sr. ELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do R.G. nº 448933 SSP/RO e inscrito no C.P.F. sob nº 283 013 072-34 residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 73, Bairro Guadalupe, na cidade de Castanheira/MT, que deverá assinar o devido termo de compromisso, ficando ciente de que não poderá alienar ou onerar quaisquer bens do interditando sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juína, 07 de novembro de 2006. GIOVANA PASQUAL - Juíza Substituta”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Erevelto Fernando Brachtvogel, digitei.Juína - MT, 17 de julho de 2007. IVETE DALDEGAN – ESCRIVÃ JUDICIAL

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUIZ:JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO:JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2007/91

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

2398 - 2003 \ 63.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CORIVAL RESENDE IRINEU
REQUERIDA: FRANCISCA DA COSTA PASSOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
ADVOGADO: JOANA DARC SANTOS BORGES
INTIMANDO:CORIVAL RESENDE IRINEU - OAB: 3.404/GO; JOANA DARC SANTOS BORGES - OAB: 7856/MT E LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO - OAB: MT/6539
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACIMA INDICADOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, ACOSTADOS ÀS FLS. 105/115.

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUÍZA:CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO:JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2007/92

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

2024 - 2002 \ 180.
AÇÃO: DEMARCATÓRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANICE DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM
REQUERIDO: CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
INTIMANDO:JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB: MT - 1938-A
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE O PEDIDO DA PARTE AUTORA ANEXADO ÀS FLS. 262/267, NO QUAL REQUER O SEQÜESTRO DA ÁREA LITIGIOSA E A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUÍZA:CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO:JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2007/93

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2874 - 2004 \ 4.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
REQUERIDO: GENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
INTIMANDO:ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO; ELIZETE ARAÚJO RAMOS; LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE A R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA.
DECISÃO:AUTOS Nº. 04/04. VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROMOVIDA PELA CONFEDERAÇÃO DA AGICULTURA E PECUÁRIO DO BRASIL –CNA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS EM FACE DE GENI PEREIRA DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS. INICIADA A EXECUÇÃO, APORTOU AOS AUTOS PEDIDO DA CREDORA SOLICITANDO QUE ESTE JUÍZO DECLINE DE SUA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTADO A SE MANIFESTAR O DEVEDOR MANTEVE-SE INERTE. É O BREVE RESUMO FUNDAMENTO E DECIDO. O PLEITO DA CREDORA PROCEDE. REALMENTE, APÓS O ADVENTO DA EC N. 45/2004, É A JUSTIÇA ESPECIALIZADA COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR FEITOS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT, EM AÇÕES PROPOSTAS POR SINDICATOS, FEDERAÇÕES OU CONFEDERAÇÕES. VALE REGISTRAR QUE A REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL VEIO AO MUNDO JURÍDICO EM 8.12.2004 E ACRESCENTOU O INCISO III AO ART. 114 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VERBIS: "ART. 114. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR: (...) III - AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES." É JUSTAMENTE A HIPÓTESE DOS AUTOS, EM QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL É TRAVADA ENTRE SINDICATO E EMPREGADOR. SÃO INÚMEROS OS PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NESSE EXATO SENTIDO. A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO OS JULGADOS: CC 59950 / GO ; CONFLITO DE COMPETENCIA2006/0051241-5 RELATOR(A) MINISTRA DENISE ARRUDA (1126) ÓRGÃO JULGADOR S1 - PRIMEIRA SEÇÃO DATA DO JULGAMENTO 14/02/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.03.2007 P. 272 EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. TRIBUNAL ESTADUAL E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA EC 45/2004 SOMENTE ÀS DEMANDAS EM QUE AINDA NÃO HOUVE JULGAMENTO DO MÉRITO. ENTENDIMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO, CORROBORADO POR ESTA CORTE SUPERIOR. INJUNÇÃO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. DISCUTE-SE A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU O MÉRITO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. 2. A EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, AO DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 114 DA CARTA MAGNA, AUMENTOU DE MANEIRA EXPRESSIVA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL, PASSANDO A ESTABELECER, NO INCISO III DO RETROCITADO DISPOSITIVO, QUE COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR "AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES". 3. ASSIM, DEPREENDE-SE QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES EM QUE SÃO DISCUTIDAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS PASSOU PARA A JUSTIÇA TRABALHISTA. 4. NÃO OBSTANTE ISSO, É IMPERIOSO OBSERVAR QUE, NO CASO EM APREÇO, JÁ FOI PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO. ESSA CIRCUNSTÂNCIA IMPEDE A ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DA CAUSA, POIS, COMO INJUNÇÃO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECENTEMENTE DECIDIU QUE AS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC 45/2004 SOMENTE SE APLICAM ÀS HIPÓTESES EM QUE ESTEJA PENDENTE O JULGAMENTO DO MÉRITO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 5. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, O SUSCITADO. RESP 872981 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2006/0169646-7 RELATOR(A) MINISTRO HUMBERTO MARTINS (1130) ÓRGÃO JULGADOR T2 - SEGUNDA TURMA DATA DO JULGAMENTO 06/02/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 14.02.2007 P. 215 EMENTA TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL – SENTENÇA PROFERIDA NA JUSTIÇA COMUM ANTERIORMENTE À EC N. 45/2004 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – EFICÁCIA PROSPECTIVA DAS NORMAS DE COMPETÊNCIA TRAZIDAS PELA EC N. 45/2004 – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVISTA NOS ARTIGOS 578 E SEGUINTES DA CLT, APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC N. 45/2004, PASSOU A SER DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 2. EFICÁCIA PROSPECTIVA DO NOVO REGRAMENTO REGISTRADO NO INCISO III DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCETUAM-SE AS HIPÓTESES EM QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC N. 45/2004 (8.12.2004). PRECEDENTES DO STF E DO STJ, COMO O CASO DOS AUTOS. 3. PROFERIDA A SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA EC N. 45/2004, HÁ DE SER O FEITO JULGADO PELA JUSTIÇA COMUM, CONFORME ASSENTAM OS PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL, SENDO ASSIM, A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO É DA JUSTIÇA DO TRABALHO. POSTO ISSO, COM ARRIMO NESTES FUNDAMENTOS E NO ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO QUE APÓS O PRAZO RECURSAL SEJA FEITA A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUÍZA:CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO:JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2007/94

INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA PARTE AUTORA

4541 - 2005 \ 40.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: OSMAR DOMINGOS MARTINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMANDO:MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR SOBRE AS HASTAS PÚBLICAS, DESIGNADAS PARA OS DIAS 11/07/2007 E 18/07/2007, AMBAS ÀS 13 HORAS, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº. 156/2005 DA COMARCA DE QUERÊNCIA

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUÍZA:CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO:JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2007/95

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

1315 - 1997 \ 20.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
DEVEDOR: JEAN ARCOVERDE ANGELI
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
INTIMANDO:VALDIR SEGANFREDO - OAB: MT/ 3.501-B
FINALIDADE:JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA MATRÍCULA Nº 4127 DO RGI DE ALTO GARÇAS, BEM COMO COMPARECER NESTA ESCRIVANIA A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
DECISÃO:EXECUÇÃO N.º 20/97. VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE A QUESTÃO DO CÁLCULO REALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, FOI SANADA. COMO SE VÊ ÀS FLS. 340/344 EXPLICITOU DE FORMA CORRETA A CONTADORA DESTE JUÍZO QUE MANTEVE O CÁLCULO DE FLS 171/173, DEDUZINDO O VALOR DEPOSITADO PELO EXECUTADO, APRESENTANDO NOVO CÁLCULO DA DÍVIDA. CONSIDERANDO ESSAS INFORMAÇÕES, E TENDO EM MIRA O TEOR DA PRESENTE HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 240/244. ESTANDO AS PARTES INTIMADAS DA AVALIAÇÃO, RESOLVIDA A QUESTÃO DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DESIGNO OS DIAS 05/11/2007 E 26/11/2007 ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA, DEVENDO O CARTÓRIO JUDICIAL OBSERVAR AS REGRAS DOS ARTIGOS 686 E 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE ALTO GARÇAS
VARA ÚNICA
JUÍZA:CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO:JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2007/96

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

1315 - 1997 \ 20.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
DEVEDOR: JEAN ARCOVERDE ANGELI
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
INTIMANDO:MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR - OAB: 3076-A/MT
DECISÃO:EXECUÇÃO N.º 20/97. VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE A QUESTÃO DO CÁLCULO REALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, FOI SANADA. COMO SE VÊ ÀS FLS. 340/344

EXPLICITOU DE FORMA CORRETA A CONTADORA DESTE JUÍZO QUE MANTEVE O CÁLCULO DE FLS 171/173, DEDUZINDO O VALOR DEPOSITADO PELO EXECUTADO, APRESENTANDO NOVO CÁLCULO DA DÍVIDA. CONSIDERANDO ESSAS INFORMAÇÕES, E TENDO EM MIRA O TEOR DA PRESENTE HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 240/244. ESTANDO AS PARTES INTIMADAS DA AVALIAÇÃO, RESOLVIDA A QUESTÃO DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DESIGNO OS DIAS 05/11/2007 E 26/11/2007 ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA, DEVENDO O CARTÓRIO JUDICIAL OBSERVAR AS REGRAS DOS ARTIGOS 686 E 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Comarca de Apiacás

Juizado Especial Cível e Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Apiacás - MT
JUIZO DA Juizado Especial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2004/2.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ACUSADOS: Claucio Gomes e Arceu João Gomes

INTIMANDO(A, S): Arceu João Gomes Filiação: João Gomes e Catarina Vieira Gomes, brasileiro(a), Endereço: Lugar incerto e não sabido e Claucio Gomes, Rg: 1.127.829-3 Filiação: João Gomes e Catarina Vieira Gomes, data de nascimento: 13/1/1977, brasileiro(a), natural de Ibema-PR, convivente, serviços gerais, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "O Ministério Público do Estado de Mato Grosso denunciou (fls. 56-58) Arceu João Gomes, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.09.66, em Pitanga – PR, filho de João Gomes e de Catarina Vieira Gomes, e Cláucio Gomes, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.01.77, em Pitanga – PR, filho de João Gomes e de Catarina Vieira Gomes, como incursos nas sanções do art. 10, §1º, III, da Lei n.º 9.437/97 (o primeiro) e do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97 (o segundo), porque os acusados, no dia 28.05.02, por volta das 21h40min, na Rua Raimundinho da Castanha, neste Município e Comarca, munidos de uma arma de fogo que portavam ilegalmente, ameaçaram a integridade física e psíquica da vítima Melina de Oliveira Parintins. A arma de fogo foi apreendida (fl. 10). Designada audiência preliminar, os acusados não compareceram (fls. 56-58), havendo sido então oferecida a denúncia e designada audiência de instrução e julgamento, a qual novamente não compareceram (fl. 65). No ato, foi inquirido Max Parentins Torres. Veio o auto de constatação da potencialidade lesiva da arma de fogo (fls. 99-100). O Ministério Público postulou a condenação, nos termos da denúncia (fls. 104-112), ao passo que a defesa requereu a absolvição de Cláucio Gomes, nos termos do art. 28, II, §1º, do CP, bem como de Arceu Gomes, por ausência de prova da existência delitiva (fls. 113-117). É o relato. Decido. O processo desenvolveu-se validamente, sob o rito apropriado, não havendo nulidades a serem declaradas. A existência do porte ilegal de arma de fogo resta demonstrada pelo auto de apreensão da fl. 10 e pelo auto de constatação da potencialidade lesiva da arma de fogo (fls. 99-100), assim como pela narrativa da vítima Melina de Oliveira Parentins, nos seguintes termos: Que a declarante havia chegado em casa e cascou uma mexerica, desta vez em companhia de seu irmão Max e sua cunhada, quando chegaram Cláudio e Cláucio, sendo que Cláucio empunhava uma arma pretinha e pequena; que Cláudio estava com a camiseta erguida segurando uma arma que portava na cinta; que sua cunhada avisou que Cláudio e Cláucio estavam armados, e ambos gritavam para a declarante e os seus que mostrassem a cara, declarante então ficou olhando para a arma, quando seu irmão a empurrou para dentro de casa e fechou a porta. Em Juízo, a vítima Max Parentins Torres apresentou narrativa em idêntico sentido: No dia dos fatos eu estava na casa da minha irmã. Estava na área, quando o Cláucio e seu irmão Prego, chegaram e falaram para eu mostrar a cara. Eu estava deitado na rede. Levantei, disse para a minha irmã e minha esposa entrarem em casa, entrei também e fechei a porta. Não sei porque eles fizeram isso. Os dois acusados, Cláucio e Prego, estavam armados e bêbados. Não chegaram a disparar a arma, somente apontaram. Não ouvi nenhum disparo naquele dia. O réu Cláucio Gomes, por sua vez, admitiu, em sede policial, que realmente portava arma de fogo em conjunto com Cláudio Gomes, por ocasião do fato. Dessa sorte, o conjunto probatório demonstra com o necessário grau de certeza que o réu Cláucio Gomes portava arma de fogo sem a devida autorização legal, conduta que se subsume à descrita no art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97. Ausente causa que exclua a ilicitude da conduta, e tendo o acusado conhecimento do caráter ilícito do fato, bem como condições de atuar de acordo com tal entendimento, indesviável se apresenta a formação do juízo condenatório, com a procedência da denúncia, com relação à conduta em análise. Com a vênia do D. Defensor, não há falar em inimputabilidade do réu por embriaguez, pois esta somente afasta a culpabilidade se completa e proveniente de caso fortuito ou força maior, não havendo sido demonstrado nenhum dos requisitos. No tocante ao réu Arceu João Gomes, porém, não há prova suficiente de que realmente tenha efetuado disparos com arma de fogo em via pública, tampouco de que portasse o instrumento, pois as vítimas não referiram a sua presença no local dos fatos. O acusado Cláucio Gomes e Cláudio Gomes igualmente não referiram tal presença, narrando o primeiro que Arceu efetuava disparos de arma de fogo no período da noite. Essa referência, assim como a do próprio Arceu em sede policial, são vagas, não precisando a data em que efetuados os disparos e – o mais importante – se realmente ocorreram em via pública. Nesse contexto, não se sustenta a pretensão condenatória, impondo-se a absolvição do réu. Passo a fixar a pena do réu Cláucio Gomes. O art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97, prevê pena de detenção, de 01 (um) a 02 (dois) anos, e multa. O réu não registra antecedentes criminais, assim entendidas condenações anteriores transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. O motivo é comum ao crime. As circunstâncias são relevantes, pois a arma portada foi utilizada para ameaçar e amedrontar outras pessoas. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática delitiva. O grau de culpabilidade do réu, portanto se situa em grau ligeiramente afastado do mínimo. Dessa forma, considerando as modulares expostas, tenho como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime a pena-base de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, a qual converto em definitiva, ante a ausência de atenuantes, agravantes, causas de aumento ou de diminuição da pena a serem computadas. O cumprimento da pena deverá ser, inicialmente, em regime ABERTO, em estabelecimento carcerário compatível com o regime imposto, uma vez que o réu não é reincidente. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Aplico, outrossim, pena de multa, no valor de 20 (vinte) dias-multa, considerando o conjunto das circunstâncias judiciais, sendo o valor do dia-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo mensal na data do fato, corrigido na data do pagamento. Considerei, na fixação do valor do dia-multa,a situação econômica do réu, que presumo ser pobre, já que nada em contrário foi demonstrado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Penal Pública, para o efeito de: a) CONDENAR o réu Cláucio Gomes como incurso nas sanções do art. 10, caput, da Lei n.º 9.437/97, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, pena que vai substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução, bem como a pena de multa, no valor de 20 (vinte) dias-multa; b) ABSOLVER o réu Arceu João Gomes da acusação de prática da conduta tipificada no art. 10, §1º, III, da Lei n.º 9.437/97, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Condeno o réu Cláucio Gomes, outrossim, ao pagamento de metade das custas processuais. Em razão do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.060/50 e na Lei n.º 8.906/94, artigo 22 e seguintes, e atento à inexistência de defensoria pública nesta Comarca, fixo honorários em favor do advogado nomeado, Dr. Cezar Nivaldo Naspolini, no valor de R$ 1.000,00 (dois mil reais), a serem suportados pelo Estado. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) Lancem-se o nome do réu culpado no rol; b) Remeta-se o boletim individual à Secretaria Estadual de Segurança Pública; c) Comuniquem-se os Institutos de Identificação Nacional e Estadual; d) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato de Grosso; e) Calcule-se o valor das

penas de multa e intime-se os réu Cláucio Gomes para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual, e não providenciado o pagamento, deverá ser extraída certidão desta sentença, para ser encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional. f) Destinem-se as armas apreendidas ao Ministério do Exército. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Eu, Hudson Ramalho Lemes, digitei.
Apiacás - MT, 17 de julho de 2007.
Raquel Brazil da Silva
Escrivã Designada
Assina conforme Portaria nº 13/05 - DF

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Wilmar David Lucas
Av. Ariosto da Riva
Sala 3385
Alta Floresta-MT
Cep:78580-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da , por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito ou cuja(a) cópia(s) segue(m) em anexo, como parte(s) integrante(s) desta carta, para comparecer(em) à audiência designada, para ASSISTIR(EM) SEU(S) CONTITUINTE(S).

Finalidade, data, horário e local da audiência

A audiência será de **JUSTIFICAÇÃO** e se realizará no dia**9/8/2007**, às **14:30** horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
N.º do Processo
Valor da Causa

2007/64. CÓD: 36283

R$ 500,00
Espécie
Reintegração de posse
Parte Autora
Osvaldo Volpe
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Wilmar David Lucas
Parte Ré
Zoeli Biz Pasini Volpe e Marcelo Volpe e Marcos Volpe e Rodrigo Bilha Machado
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s)
DESPACHO

"Vistos, etc. 1 - Designo audiência de Justificação para o dia 09 de agosto de 2007, às 14 horas e 30 minutos. 2 - Intime-se o autor e as testemunhas por ele arroladas, se for o caso. 3 - Citem-se os réus e intime-os para que compareçam à audiência, acompanhados de advogado, constando que o prazo de contestação terá inicio após a decisão sobre a liminar. 4 - Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.Dr. Jose Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito".

Sede do juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro- Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Celso Reis de Oliveira
Av. Ariosto da Riva , 2931-A
Centro
Alta Floresta-MT
Cep: 78.580-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito.

Valor da Causa
N.º do Processo

2004/79. cód. 7117

R$ 245.202,39
Espécie
Monitória

Parte Autora
BB Leasing S.A
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Luiz Ricardo Alcântara
Dideron Rodrigues da Silva
JOSE DE JESUS ASSUNÇAO
LUCIANA ALCÂNTARA
Franciscarlos Alcântara
Parte Ré
Mato Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e Celso Luiz Cunha e Maria Cristina Del Bosco Brunetti Cunha e Eutálio Bicuto Neto
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) CELSO REIS DE OLIVEIRA
DESPACHO

"Vistos etc. 1 - Recebo a apelação em seus regulares efeitos, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais. 2 - **Intime-se o apelado para apresentar, querendo, contra-razões no prazo de 15 dias. 3 - Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso para apreciação do recurso interposto**. 4 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Franciscarlos Alcântara
Rua Curitiba n°2565
Centro
Sorriso-MT
Cep :78.890-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito.

Valor da Causa
N.º do Processo

2004/79. Cód. 7117

R$ 245.202,39
Espécie
Monitória

Parte Autora
BB Leasing S.A
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Luiz Ricardo Alcântara
Dideron Rodrigues da Silva
JOSE DE JESUS ASSUNÇAO
LUCIANA ALCÂNTARA
Franciscarlos Alcântara
Parte Ré
Mato Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e Celso Luiz Cunha e Maria Cristina Del Bosco Brunetti Cunha e Eutálio Bicuto Neto
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) CELSO REIS DE OLIVEIRA
DESPACHO

"Vistos etc. 1 - Recebo a apelação em seus regulares efeitos, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais. 2 - **Intime-se o apelado para apresentar, querendo, contra-razões no prazo de 15 dias. 3 - Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso para apreciação do recurso interposto**. 4 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Sandro Luis Clemente
Av. Historiador Rubens de Mendonça n°157,
Ed. Mestre Inácio, 5°andar, sala 510,
Bairro Baú
Cuiabá –MT CEP 78008-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo da sentença abaixo transcrita.

Valor da Causa
N.º do Processo

2006/238. cód. 35630

R$ 14.279,10
Espécie
Busca e apreensão - medida cautelar
Parte Autora
Banco Finasa-S/A
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Marco Antonio Corbelino
Rodrigo Cademartori Lise
Diogo Ibrahim Campos
José Eduardo de Oliveira Figueiredo
Gilmar Vargas da Costa Leite
Sandro Luiz Clemente

Parte Ré
Nailton Hernandes Cavalheiro
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s)
SENTENÇA

"Vistos, etc. Banco Finasa S/A, qualificado nos autos, propôs ação de Busca e Apreensão Medida Cautelar em face de Nailton Hernandes Cavalheiro, também qualificado nos autos. As partes celebraram um acordo de fls. 53/54. É o relatório. Tendo em vista a avença de fl. 53/54, homologo por sentença o acordo formulado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Dr.Jose Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro -Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO
Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.
Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Sandro Luis Clemente
Av. Historiador Rubens de Mendonça n°157,
Ed. Mestre Inácio, 5°andar, sala 510,
Bairro Baú
Cuiabá -MT CEP 78008-000

Prezado Senhor(a):
A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, para informar que foi averbada a restrição judicial no Detran conforme fls. 41/42 e para que se manifeste requerendo o que é de direito.
,
2006/54. Cód. 35103 R$ 33.528,64
Busca e Apreensão
BANCO ITAÚ S/A
Dr.(s) Sandro Luiz ClementeRodrigo Cademartori LiseDiogo Ibrahim Campos
GILMAR PAVAN
Dr.(s) ?????
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,
Guiomar Rocha dos Santos
Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO
Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.
Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. José de Jesus Assunção
Estrada Jacutinga, s/n
Cx. Postal149
Colider-MT cep:78.500-000

Prezado Senhor(a):
A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, por todo o conteúdo da Sentença abaixo transcrita.
2004/261. R$ 18.158,45
Execução
BANCO DO BRASIL S.A.
Dr.(s) JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
ENNES SOARES VIANA
Dr.(s) José Celso Carneiro Junqueira
"Vistos, etc. Trata-se de ação de Execução que Banco do Brasil S/A, já qualificado nos autos, move contra Ennes Soares Viana, também qualificado nos autos. Homologo o pedido de desistência da ação de fls. 81, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas processuais remanescentes ficarão a cargo do credor que requereu a desistência do feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,
Guiomar Rocha dos Santos
Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO
Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.
Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. José Celso Carneiro Junqueira
Travessa Franc. Murilo Pinheiro, n°40
Em frente a Secretaria de Educação
Alta Floresta-MT
Cep :78580-000
Prezado Senhor(a):
A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, por todo o conteúdo da Sentença abaixo transcrita.
2004/261. R$ 18.158,45
Execução
BANCO DO BRASIL S.A.
Dr.(s) JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
ENNES SOARES VIANA
Dr.(s) José Celso Carneiro Junqueira
"Vistos, etc. Trata-se de ação de Execução que Banco do Brasil S/A, já qualificado nos autos, move contra Ennes Soares Viana, também qualificado nos autos. Homologo o pedido de desistência da ação de fls. 81, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas processuais remanescentes ficarão a cargo do credor que requereu a desistência do feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,
Guiomar Rocha dos Santos
Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Carlos Eduardo Furim
Av. Ludovico da Riva Neto, n°2414
Sala 109-Ed. Caixa Econômica Federal

Alta Floresta-MT
Cep:78.580-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo da sentença abaixo transcrita.

Valor da Causa
N.º do Processo

2006/172. Cód. 35536

R$ 1.680,44
Espécie
Cautelar de Sustação de Protesto
Parte Autora
Agricola Cachimbo Ltda
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Carlos Eduardo Furim

Parte Ré
Metálurgica e Vidraçaria Finkler Ltda
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s)
SENTENÇA

"Vistos, etc. Trata-se de ação Cautelar de Sustação de Protesto que Agrícola Cachimbo Ltda, qualificada nos autos, move Metalúrgica e Vidraçaria Finkler Ltda, também qualificada nos autos. Homologo o pedido de desistência da ação de fls. 57, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro-Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
F o n e : (6 6) 3 5 6 3 - 1 0 3 3 .

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Aarão Lincoln Sicuto
Av. Ariosto da Riva , n°2841
Canteiro Central, sala 01
Alta Floresta –MT

Cep:78.580-000
Fone :8403-3123/ 014-66-3521-3571

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo da Sentença abaixo transcrita.

Valor da Causa
N.º do Processo

2007/3. cód. 36110

R$ 5.667,99
Espécie
Reintegração de posse
Parte Autora
Cia. Itaulesing de Arrendamentos Mercantil
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Sandro Luiz Clemente
Parte Ré
José Carlos Ferreira
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) Aarão Lincoln Sicuto
Sentença

"Vistos, etc. Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, qualificado nos autos, propôs ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar em face de José Carlos Ferreira, também qualificado nos autos. As partes celebraram um acordo de fls. 43/45. É o relatório. Tendo em vista a avença de fl. 43/45, homologo por sentença o acordo formulado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito.

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro -Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
F o n e : (6 6) 3 5 6 3 - 1 0 3 3 .

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Sandro Luis Clemente
Av. Historiador Rubens de Mendonça n°157,
Ed. Mestre Inácio, 5°andar, sala 510,
Bairro Baú

Cuiabá –MT CEP 78008-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo da Sentença abaixo transcrita.

Valor da Causa
N.º do Processo

2007/3. cód. 36110

R$ 5.667,99
Espécie
Reintegração de posse
Parte Autora
Cia. Itaulesing de Arrendamentos Mercantil
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Sandro Luiz Clemente
Parte Ré
José Carlos Ferreira
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) Aarão Lincoln Sicuto
Sentença

"Vistos, etc. Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, qualificado nos autos, propôs ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar em face de José Carlos Ferreira, também qualificado nos autos. As partes celebraram um acordo de fls. 43/45. É o relatório. Tendo em vista a avença de fl. 43/45, homologo por sentença o acordo formulado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito.

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro -Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
F o n e : (6 6) 3 5 6 3 - 1 0 3 3 .

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Sandro Luis Clemente
Av. Historiador Rubens de Mendonça n°157,
Ed. Mestre Inácio, 5°andar, sala 510,
Bairro Baú
Cuiabá –MT CEP 78008-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo da sentença abaixo transcrita.

Valor da Causa
N.º do Processo

2006/132. Cód. 35376

R$ 31.246,60
Espécie
Busca e apreensão - medida cautelar
Parte Autora
Banco Finasa-S/A

Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Sandro Luiz Clemente
Parte Ré
Nailton Hernandes Cavalheiro
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) Alessandra Gouvea de Vasconcellos Gurvel
Sentença

"Vistos, etc. Banco Finasa S/A, qualificado nos autos, propôs ação de Busca e Apreensão Medida Cautelar em face de Nailton Hernandes Cavalheiro, também qualificado nos autos. As partes celebraram um acordo de fls. 50/51. É o relatório. Tendo em vista a avença de fl. 50/51, homologo por sentença o acordo formulado pelas partes, sendo que suas cláusulas e condições ficam fazendo parte desta decisão, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
F o n e : (6 6) 3 5 6 3 - 1 0 3 3 .

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.
Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Roberto Eduardo Tafari
Av. Murchid Homsi
São José do Rio Preto-SP
Cep :15.013-000
Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por

finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo da sentença abaixo transcrita.

Valor da Causa
N.º do Processo

2007/39. Cód. 36192

R$ 45.779,68
Espécie
Busca e apreensão - medida cautelar
Parte Autora
Rodobens Administração e Promoções LTDA
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Roberto Eduardo Táfari
Parte Ré
Adriano Scheell
SENTENÇA

"Vistos etc. Rodobens Administração e Promoções Ltda, qualificado nos autos do processo, propôs ação de busca e apreensão, com pedido de liminar, em face de Adriano Scheel, igualmente qualificado. Aduziu que o réu é integrante do Consórcio autor e deixou de efetuar o pagamento das parcelas do veículo marca MERCEDES-BENZ, Mod. LS 1935, ano/modelo 1995/1995, cor BRANCA, chassi 9BM388054SB056842, placa HRE 3751, e de um veículo, marca NOMA, Mod. SEMI-REBOQUE, ano/modelo 1994/1994, cor BRANCA, chassi 9A9G12430R1AV8606, placa JYE 5941. Com a inicial juntou documentos de fls. 08/24. A liminar foi concedida e cumprida, fls. 34 e 42. Citado, o réu não contestou o feito como mostra certidão de fls. 46. É o breve relato. Decido. Decreto a revelia do réu, de vez que, regularmente citado, não apresentou defesa no feito. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil, em face da revelia do réu. No mérito, o pedido é procedente. Nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, aplico os efeitos da revelia, de vez que o réu, devidamente citado, não apresentou defesa, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não bastasse a decretação da revelia, os documentos juntados pelo autor também fazem prova de seu direito. Nos termos do art. 2o do Decreto-Lei n. 911/69, "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Assim, a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária constitui-se ex re, ou seja, decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento, sendo desnecessária a interpelação (pois, na verdade, a dívida é líquida, com termo certo). Tal interpelação somente será necessária se o credor pretender intentar ação de busca e apreensão, quando a comunicação destinar-se-á apenas à comprovação da mora, a qual conta-se, entretanto, a partir do dia em que a dívida vencida não foi paga. Deixando de ser paga qualquer das prestações, ocorre o vencimento antecipado das subseqüentes (vencimento antecipado da dívida). Assim, o credor poderá entrar na posse plena da coisa e deverá vendê-la para pagar-se, devolvendo o saldo, se houver, ao alienante. Para o ingresso com a ação de busca e apreensão é imprescindível a expedição da carta registrada por meio do cartório de títulos e documentos ou o protesto do título. Verifica-se, no caso, que o autor cumpriu esse ônus. O réu, por sua vez, não purgou a mora. O bem alienado, por sua vez, já se encontra na posse direta do autor, conforme auto de busca e apreensão de fls. 42, cabendo a consolidação da posse e propriedade em nome do autor. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de acolher o pedido do autor, consolidando a posse e propriedade de um veículo, marca NOMA, Mod. SEMI-REBOQUE, ano/modelo 1994/1994, cor BRANCA, chassi 9A9G12430R1AV8606, placa JYE 5941, e um veículo marca MERCEDES-BENZ, Mod. LS 1935, ano/modelo 1995/1995, cor BRANCA, chassi 9BM388054SB056842, placa HRE 3751, com o autor. Condeno o réu nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito".
Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº - Bairro: Centro- Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000-Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,
Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Celso Reis de Oliveira
Av. Ariosto da Riva , 2931-A
Centro
Alta Floresta-MT
Cep :78.580-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, **para que apresentem, querendo, alegações finais no prazo comum de 20 dias.**

Valor da Causa
N.º do Processo

2004/118. CÓD 27244

R$ 19.947,85
Espécie
Monitória
Parte Autora
CONCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Edson Azolini
Sandro Nasser Sicuto

Alessandro Friedrich Saucedo
Parte Ré
Stapacol & Faria LTDA ME
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) CELSO REIS DE OLIVEIRA
DESPACHO

"**Vista às partes para que apresentem, querendo, alegações finais no prazo comum de 20 dias**. Intime-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.
Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Edson Azolini
Rua Rabelo, n° 691
1° andar
Barra do Garças-MT
Cep :78.600-000

Prezado Senhor(a):
A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, para que apresentem, querendo, alegações finais no prazo comum de 20 dias.
2004/118. CÓD 27244 R$ 19.947,85
Monitória
CONCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Dr.(s) Edson AzoliniSandro Nasser SicutoAlessandro Friedrich Saucedo
STAPACOL & FARIA LTDA ME
Dr.(s) CELSO REIS DE OLIVEIRA
"Vista às partes para que apresentem, querendo, alegações finais no prazo comum de 20 dias. Intime-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos
Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr. Alessandro Friedrich Saucedo
Rua U-2, s/n
Canteiro Central
Alta Floresta-MT
Cep :78.580-000

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, **para que apresentem, querendo, alegações finais no prazo comum de 20 dias.**

Valor da Causa
N.º do Processo

2004/118. CÓD 27244

R$ 19.947,85
Espécie
Monitória
Parte Autora
CONCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s) Edson Azolini
Sandro Nasser Sicuto
Alessandro Friedrich Saucedo
Parte Ré
Stapacol & Faria LTDA ME
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) CELSO REIS DE OLIVEIRA
DESPACHO

"**Vista às partes para que apresentem, querendo, alegações finais no prazo comum de 20 dias**. Intime-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº
Bairro: Centro
Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000
Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

CARTA DE INTIMAÇÃO

Paranaíta - MT, 17 de julho de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª).
Dr°Gabriel de Almeida Navarro
Av. Ariosto da Riva .2105 –sala 03
Alta Floresta MT
Cep: 78-580-000
Fone: 3521-27/88/8401-2288

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , **por**

todo o conteúdo da sentença abaixo transcrita.
Valor da Causa
N.º do Processo

2004/36. Cód. 30059

R$ 0,00
Espécie
CP-Lesão Corporal Grave
Parte Autora
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Advogado(s) da Parte Autora

Dr.(s)
Parte Ré
ROBERTO BARROSO
Advogado(s) da Parte Ré

Dr.(s) Gabriel de Almeida Navarro
SENTENÇA

"Vistos etc. ROBERTO BARROSO, qualificado nos autos, aceitou os termos da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público na audiência de fls. 66, pelo período de dois anos. A certidão de fl. 95 informa que o acusado cumpriu as condições impostas. O Ministério Público, no parecer de fls. 96v, requer a extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Decido. Assiste razão ao Ministério Público, uma vez que, decorrido o prazo de suspensão, o benefício não foi revogado e a certidão supramencionada dá conta do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo pelo acusado. O artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, assim dispõe: "§ 5º Expirando o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Expirado o prazo de suspensão, com o cumprimento das condições ou sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a punibilidade. **Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ROBERTO BARROSO, qualificado, sobre os fatos delituosos descritos nestes autos, em razão do disposto no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.** Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge –Juiz de Direito".

Sede do Juízo e Informações: Avenida Alceu Rossi, S/nº -bairro: Centro- Cidade: Paranaíta-MT Cep:78590000 Fone: (66) 3563-1033.

Atenciosamente,

Guiomar Rocha dos Santos Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/129.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Neiriane da Silva Ferreira do Nascimento
PARTE REQUERIDA: Ricardo Emiliano Ferreira do Nascimento e Rafael Ferreira do Nascimento e Rosimeire Cristina Ferreira do Nascimento e José Ronaldo do Nascimento
INTIMANDO: **JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/10/2003
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, cujo procedimento observou o rito previsto no art. 733 do CPC, em que, Ricardo Emiliano Ferreira do Nascimento, Rafael Ferreira do Nascimento e Rosimere Cristina Ferreira do Nascimento, pretendem a satisfação de seu crédito, de natureza alimentar, o qual alcança a quantia de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2003. Citado, o executado efetuou o pagamento da importância reclamada. Intimado, o Ministério Público lançou parecer opinando pela extinção da presente ação de execução. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, do acervo probatório encartado nos autos, é possível antever que as partes firmaram acordo, tendente a regulamentar questões de estirpe familiar, oportunidade em que ficou consignando que o devedor ficaria incumbido do pagamento, mensal, da quantia de R$ 60,00 (sessenta reais), aos autores, a título de alimentos. Extrai-se, outrossim, que o requerido é devedor de três parcelas — referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2003 —, perfazendo o valor global de R$ 180,00 (cento e oitenta reais). O requerido, por seu turno, admoestado a adimplir a obrigação, efetuou o pagamento integral da dívida alimentar e, por corolário, foi efetivada a entrega do referido numerário aos autores ('Vide' fls. 15/16 dos autos). Nessa ordem de idéias, através de um simples raciocínio silogístico conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder os cânones dos arts. 313/326 do NCC—, a extinção da obrigação operou-se de pleno direito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, como conseqüência, DECLARO extinta a obrigação alimentar referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2003, em face do pagamento, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Isento de custas e/ ou emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.
Eu, Thiago Silvestre Perrut, Estagiário, digitei.
Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2007/90.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Carla Samara de Oliveira e Lucas Matheus de Oliveira e Luzia Rosa de Jesus
PARTE RÉ: José Carlos de Oliveira e Sirley Rosa de Jesus
CITANDO(A, S): **SIRLEY ROSA DE JESUS**, Rg: 1822750-3 SSP MT Filiação: Luzia Rosa de Jesus, data de nascimento: 12/4/1971, brasileiro(a), natural de Rio branco-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: incerto ou não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/4/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na lei 8.069/90, vem à presença de V. Exª. com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR das crianças CARLA SAMARA DE OLIVEIRA, nascida em 17.11.1992, e LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA, nascido em 12.08.2000, filhos de José Carlos de Oliveira, brasileiro, convivente, madeireiro, podendo ser encontrado na Av. João Rossi, Madeireira Matheus, em Jauru/MT, e Sirley Rosa de Jesus, brasileira, solteira, do lar, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.021, em Jauru/MT, em favor da Sra. Luzia Rosa de Jesus, brasileira, viúva, do lar, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.021, em Jauru/MT, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: DOS FATOS As crianças cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, são filhos de Sirley Rosa de Jesus e José Carlos de Oliveira, conforme se prova pelos documentos anexos à exordial. Os menores estão exclusivamente sob a guarda da avó materna, ora requerente, desde que a genitora dos infantes decidiu ir para Portugal em busca de melhores condições de vida. O pai das crianças pode ser encontrado em seu local de trabalho, acima citado. A requerente é do lar, e a mãe das crianças pretender suprir todas as necessidades dos menores, para tanto, conforme termo de declarações anexo, auxiliará no sustento de seus filhos. Salientamos por final, que as crianças em tela, não possuem quaisquer bens ou rendimentos, sendo tal medida imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. DO DIREITO Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.(grifo nosso). O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo dos menores. Como bem preleciona o art. 166 do Estatuto da Criança e Adolescente, nas hipóteses de consentimento expresso dos pais biológicos, o procedimento para se deferir a colocação em família substituta torna-se voluntário, inexistindo assim lide. Art. 166 do Estatuto da Criança e Adolescente: Parágrafo único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. Neste caso, ouvindo-se os genitores biológicos em audiência a que esteja presente o parquet, bem como o magistrado, e comprovada as reais vantagens para as crianças, óbice nenhum existe para que seja deferida a medida pleiteada. DO PEDIDO Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada a presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iures e o periculum in mora, eis que a requerente já possui a guarda de fato dos menores. A intimação pessoal da genitora dos menores, a fim de que compareça à Audiência Preliminar a ser designada por este r. Juízo para ratificar o seu consentimento, bem como da requerente. A citação do genitor biológico para que querendo contestar a presente ação. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Ao final seja fixada a guarda dos menores em favor da requerente, lavrando-se o termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo pela mesma, subsistindo o direito dos pais de visitá-los. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Rol de Testemunhas: 1 - Lúcia Evangelista Machado, brasileira, convivente, funcionária do Pró-Mercado, residente na Av. Barão do Rio Branco, s/n, em Jauru/MT; 2 - Marinete Pereira da Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente na Av. Mauá, nº. 729, em Jauru/MT. Jauru-MT, 11 de abril de 2007. MARCELO LUCINDO ARAÚJO. PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DESPACHO: Visto em Correição. Determino seja procedida citação via edital da requerida, a Sr.ª Sirley Rosa de Jesus. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de resposta pelo requerido, o S. José Carlos de Oliveira. Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, digitei.

Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 dias

AUTOS N.º 2006/81.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e Marinalda dos Santos e Nicanor dos Santos

INTIMANDO(A, S): Terceiros a quem possa este interessar
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de Nicanor dos Santos, também qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e ao interrogatório do requerido. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizado o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que o requerido, o Sr. Nicanor dos Santos, apresenta um quadro de insanidade mental. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fl. 42 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar seqüela de paralisia cerebral — hemiplegia direita + disfagia (dificuldade de fala) —, juntamente com epilepsia não especificada. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de hemiplegia espástica, que vêm codificado na Classificação Internacional de Doenças, com a sigla: G 81.1, e epilepsia não especificada com sigla G 40.9. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório do próprio requerido, ostenta a especial virtude de corroborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interditando apresenta quadro psíquico crônico ('Vide' fl. 39 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que o requerido ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de: a) DECRETAR a interdição do requerido, o Sr. Nicanor dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curadora a Sr.ª Marinalda dos Santos, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do CPC. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispenso a requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência

judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 vezes com intervalo de 10 dias

AUTOS N.º 2006/56.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Vitor Brum Filho
INTIMANDO(A, S): Terceiros a quem possa este interessar
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de Neusa Maria de Paula, também qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e ao interrogatório da requerida. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizado o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que a requerida, a Sr.ª Neusa Maria de Paula, apresenta um quadro de insanidade mental. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fl. 34 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estipe moderada, juntamente com outras epilepsias e síndromes epilépticas generalizadas. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de retardo mental moderado, que vêm codificado na Classificação Internacional de Doenças, com a sigla: F 71.1, e outras epilepsias e síndromes epilépticas generalizadas com sigla G 40.4. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório da própria requerida, ostenta a especial virtude de corroborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interditanda apresenta quadro psíquico crônico ('Vide' fl. 30 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de: a) DECRETAR a interdição da requerida, a Sr.ª Neuza Maria de Paula, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador o Sr. Vitor Brum Filho , forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do CPC. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispenso o requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/33.
ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
PARTE AUTORA: Maria Martins Vieira
PARTE RÉ: Antonio Rodrigues da Silva
CITANDO: **Antonio Rodrigues da Silva**, Filiação: José Rodrigues da Silva e Maria Martins Vieira, brasileiro, separado judicialmente, Endereço: Ignorado

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de ser-lhe decretada a revelia.

RESUMO DA INICIAL: MARIA MARTINS VIEIRA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG nº. 13.367.336 SSP/SP, e do CPF nº. 965.591.281-72, residente e domiciliada no Sítio "Gouvêa", na Comunidade Palmital, Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, Comarca de Jauru/MT, por seu advogado dativo, abaixo assinado, com escritório profissional sito à Rua Marechal Rondon, nº. 552, Centro, Fone: 0**65.3244-1523, nesta Cidade, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 35 da lei nº. 6.515/77, c/c o artigo 1.580, § 2º do Código Civil, requerer a CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO contra ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, filho de José Rodrigues da Silva e de Maria Martins Vieira, natural de Fidelândia/MG, endereço ignorado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelos motivos e fundamentos que passam a expor: O FATO: Obtiveram a separação judicial, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirassununga/MG, em processo consensual, em 19 de agosto de 1985, portanto, há mais de 20 (Vinte) anos, conforme comprova a Certidão de Casamento (Doc. Incluso); Na Constância do Casamento nasceu em 23.08.1976 SIDINAY RODRIGUES DA SILVA, atualmente com 29 anos de idade, conforme se verifica da cédula de identidade RG nº. 1106161-8 SSP/MT, anexa. A requerente já utiliza o nome de solteira, conforme se verifica na averbação da Certidão de Casamento. O DIREITO: A lei permite a conversão da separação judicial em divórcio, mediante pedido de qualquer dos cônjuges, sendo decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou (art. 25 e 35 da lei 6.515/77 e artigo 1.580 § 2º do Código Civil). E mais adiante, o § 6º, do art. 226, da constituição federal, diz que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei. No caso emergente estão caracterizados e satisfeitos os requisitos para a solicitada conversão, não havendo, pois, necessidade de proceder-se à partilha, nem ao cumprimento de outras exigências legais. REQUERIMENTO: diante do acima exposto, a Requerente, devidamente representada por seu advogado dativo, requer a Vossa Excelência, o seguinte: a) A Citação do requerido via Edital, para contestação, se o quiser, sob pena de revelia, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido; b) A intervenção do ilustre representante do Ministério Público em todos os termos do processo; c) A decretação por sentença, a conversão da sua separação judicial consensual em divórcio, nos precisos termos do artigo 25 da Lei nº. 6.515, deferido o divórcio, para todos efeitos legais, com a expedição do competente mandado de averbação da decisão as Cartório de Registro Civil da cidade de Porto Esperidião/MT, no livro 05-E, fl. 223, termo nº. 1.423, para que produza os seus efeitos, segundo prescreve o artigo 32 da lei acima citada. d) Requer, finalmente, a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, haja vista não dispor a requerente de meios para arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento. Dá-se a causa o valor de 100,00 (cem reais), para efeitos de distribuição. Nestes termos, Pede e Aguarda Deferimento.

DESPACHO: Primeiramente, observe-se que o presente processo deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo 15 (quinze) dias, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção o art. 285 e art. 319, ambos do CPC.

Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.
Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2005/88.
ESPÉCIE: CP-Desacato
PARTE REQUERENTE: O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE REQUERIDA: Eula Elis Regina Inácio Ferreira
INTIMANDO(A, S): Eula Elis Regina Inácio Ferreira Filiação: Solange Ináci Ferreira, data de nascimento: 25/2/1977, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Av. Brasil Nº 845 - Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido, Bairro: Centro, Cidade: Jauru-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO PENAL que visa a apurar a prática do delito de desacato, previsto no art. 331 do CP. É o sucinto relatório. Passo a decidir. À acusada foi imputada a prática do crime previsto no art. 331 do Código Penal, o qual comina a título de sanção, abstratamente prevista, a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção. No caso em liça, observa-se que a prescrição começou a correr a partir da data do fato, em 06/05/2001 ('Vide' fls. 05/06 dos autos). Considerando-se o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, infere-se que o Estado teria o lapso temporal de 04 (quatro) anos para p rocessar e julgar a ré, na forma do art. 109, V do CP. Logo, à guisa de conclusão, em face da circunstância de que entre a data do fato e data do recebimento da denúncia decorreram mais de 04 (quatro) anos, ultrapassando, em muito, o prazo prescricional previsto no art. 109, V do CP, sem que tenha incidido quaisquer outras causas de suspensão e/ou impedimento do lapso prescricional, tenho que deva ser reconhecida e declarada a prescrição da pretensão punitiva Estatal com relação ao referido delito, sem a necessidade de realizarem maiores digressões a respeito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, da acusada Eula Elis Regina Inácio Ferreira, devidamente qualificada nos autos, em virtude de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V c/c art. 61 do CPP. Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sai o douto promotor intimado. Cumpra-se
Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.
Jauru - MT, 16 de julho de 2007
Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 2006/216.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Marisa dos Anjos Holander
PARTE RÉ: Jacqueline Francielle Holander e José Carlos da Cunha
CITANDO(A, S): Jacqueline Francielle Holander
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem à presença de V. Exª. com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, **AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR** da criança **CARLOS DANIEL HOLANDER CUNHA** nascido em 01.11.1999, natural de Pontes e Lacerda/MT, filho de **Jacqueline Francilelle Holander**, brasileira, solteira, residente em local incerto e não sabido, e **José Carlos da Cunha**, brasileiro, residente na Fazenda Triângulo, Setor 04, em Pontes e Lacerda/MT, em favor da Sra. **Marisa dos Anjos Holander**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente na Av. João Batista Júnior, nº. 82, Bairro Cohab, em Jauru/MT, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: **DOS FATOS**: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filho de Jacqueline Francielle Holander e José Carlos da Cunha, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. Na ocasião em que os genitores biológicos do menor separam-se, no ano de 2000, a mãe da criança retornou para o convívio da requerente, passando a mesma a assistir a educação do menor. O menor está sob a guarda de fato da avó materna, ora requerente, desde outubro do corrente, ocasião a mãe da criança foi para os Estados Unidos da América em busca de melhores condições de vida. O genitor biológico pode reside na Fazenda Triângulo, Setor 04, em Pontes e Lacerda/MT. A requerente é funcionária pública municipal e não possui outros filhos menores. Vive em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que o menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a situação junto a requerente. **DO DIREITO**: Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. (grifo nosso). O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. **DO PEDIDO**: Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida **liminarmente** a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iures e o periculum in mora. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Rol de testemunhas: 1 - Aparecida Maria Mendes, brasileira, convivente, doméstica, residente na Rua Carlos Gomes, nº. 908, em Jauru/MT; 2 – Rute de Lana, brasileira, covivente, do lar, residente na Rua Carlos Gomes, s/nº., em Jauru/MT; 3 – Divino Leocádio da Silva, brasileiro, guarda noturno, residente na Av. Padre Nazareno Lancioti, ao lado da Mini-Tudo, em Jauru/MT; Jauru-MT, 08 de novembro de 2006. MARCELO LUCINDO ARAÚJO - PROMOTOR DE JUSTIÇA
Eu, Arles Dias Silva, digitei.
Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 2004/64.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e Osvaldo Ferraz da Costa

PARTE REQUERIDA: Maria Mendes Silva
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de MARIA MENDES SILVA, também qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Deferida a curatela provisória, foi procedida à citação e ao interrogatório da requerida. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizada o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que a requerida, a Sr.ª Maria Mendes Silva, reside em familiaridade com seu esposo e seus filhos, no mesmo lar. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fl. 71 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estipe grave. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de esquizofrenia paranóide, patologia que se consolida essencialmente na presença de idéias delirantes relativamente estáveis, acompanhadas, às mais das vezes, de alucinações auditivas e visuais, e que vem codificada na Classificação Internacional de Doenças (transtornos mentais), com a sigla: F 20.0. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório da própria requerida, ostenta a especial virtude de roborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interditanda apresenta quadro psíquico crônico ('Vide' fl. 37 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, para o fim de DECRETAR a interdição da requerida, a Sr.ª Maria Mendes da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador o Sr. Osvaldo Ferraz da Costa, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispenso o requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.
Jauru - MT, 16 de julho de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1998/72.
ESPÉCIE: CP-Quadrilha ou bando
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: Durval Morales e Waldemar Morales e Jonas Ramos Coelho e Derli Ferreira dos Santos
INTIMANDO(A, S): Jonas Ramos Coelho Filiação: Benedito Severiano Coelho e de Elzina Ramos, data de nascimento: 6/4/1959, brasileiro(a), natural de Governador valadares-MG, casado(a), vaqueiro e Derli Ferreira dos Santos Filiação: João do Nascimento Ferreira e de Maria Vieira dos Santos, data de nascimento: 5/12/1957, brasileiro(a), natural de Novo horizonte-MG, casado(a), vaqueiro, e Durval Morales Filiação: José Morales e de Eudócia Curtis Morales, data de nascimento: 30/9/1951, brasileiro(a), natural de Jales-SP, casado(a), motorista, Endereço: em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/1998

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Waldemar Morales, Durval Morales, Derli Ferreira dos Santos e Jonas Ramos Coelho, qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e 288, "caput" c/c 69 do CP. A denúncia foi recebida em 27 de maio de 1988 (fl. 46), e até a presente data o processo não foi sentenciado. O parquet se manifesta à fl. 315/316 pela extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, 109, III e IV e 119 do CP e 61 do CPP. A pena máxima prevista para o delito de formação de quadrilha é de três anos. Ao crime de furto aplica-se no máximo a pena de oito, ante a qualificadora. Consoante o artigo 109, III e IV do CP, a prescrição da pretensão punitiva com relação a estes crimes ocorre, respectivamente, em oito e doze anos. Conforme capitulado no artigo 119, em caso de concurso formal, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um dos crimes, isoladamente. Isto Posto, com fundamento no art. 107, IV, 109, III e IV e 119 do CP, c/c art. 61 do CPP, e em sintonia com o r. parecer ministerial, reconheço que operou a prescrição punitiva e assim JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO PENAL. Oficie-se solicitando o recolhimento dos mandados de prisão expedidos em desfavor dos réus, se necessário. Arquive-se o feito decorrido o prazo recursal e após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jauru, 09 de junho de 2004. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, JUIZ SUBSTITUTO

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.
Jauru - MT, 16 de julho de 2007.
Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

Comarca de Poconé

Vara Única

Intimação

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/16

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA
INTIMAR OS ADVOGADOS DRS. CILCECLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES E MAURICIO BUENO MAGALHÃES

16235 - 2007 \ 535.
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO
REQUERENTE: HELENO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: GILCECLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (SEGURADORA ROMA S/A)

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. CILCECLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES E MAURICIO BUENO MAGALHÃES, PARA TOMAR CIENCIA DOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO,

CUIDA-SE DE "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", PROPOSTA POR HELENO FRANCISCO DE PAULA, EM FACE DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (SEGURADORA ROMA S/A), VISANDO A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA "DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SERASA E

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC), OU QUALQUER OUTRO SISTEMA DE AVERIGUAÇÃO DE CRÉDITOS", DETERMINANDO-SE DE IMEDIATO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DE SEUS CADASTROS.

ALEGA O REQUERENTE QUE PROCEDEU AO PAGAMENTO DO "VALOR TOTAL VENCENDO" NO MÊS DE AGOSTO/2006 E NO INÍCIO DO MÊS DE SETEMBRO/2006 FOI SURPREENDIDO COM A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA KSL ASSOCIADOS, INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PARCELA EM ATRASO EM RELAÇÃO AO GRUPO 019540, COTA 236, NO VALOR DE R$ 310,63 (TREZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE, SEGUNDO AFIRMA, ESTÁ DEVIDAMENTE QUITADO.

DECIDO.

EXTRAI-SE DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE O JUIZ PODERÁ ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL DESDE QUE ESTEJAM PREENCHIDOS E PRESENTES DOIS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

ALÉM DA PRESENÇA DESSES DOIS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, EXIGE AINDA O REFERIDO DISPOSITIVO QUE DEVE ESTAR DEMONSTRADO UM DOS ALTERNATIVOS, QUAIS SEJAM, FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU.

POR FIM, HÁ O IMPEDIMENTO DE SE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADA.

A PRETENSÃO MERECE GUARIDA.

COM EFEITO, A PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, VISLUMBRA-SE NOS AUTOS COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

ALIÁS, A EXISTÊNCIA OU NÃO DO DÉBITO DEVERÁ SER COMPROVADA PELO RÉU, BEM COMO SE A NEGATIVAÇÃO É DEVIDA.

ADEMAIS, NO CASO, AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO, MERECEM CRÉDITO, O QUE AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA QUE NÃO OCORRA DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

DO MESMO MODO, VISLUMBRA-SE "FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO", UMA VEZ QUE COM A PERMANÊNCIA DO NOME DO REQUERENTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA E SPC PODERÁ LHE TRAZER AINDA MAIS CONSTRANGIMENTOS, SENDO-LHE IMPEDIDO DE EFETUAR COMPRAS A PRAZO NOS COMÉRCIOS, RENOVAR CADASTROS E TRANSAÇÕES BANCÁRIAS.

COM EFEITO, CASO COMPROVADO COM A CONTESTAÇÃO QUE A NEGATIVAÇÃO É LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 273, PARÁGRAFO 4º DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA PODERÁ SER MODIFICADA OU REVOGADA.

CONSIDERO, AINDA, QUE A MEDIDA NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO A REQUERIDA. PELO CONTRÁRIO, CASO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL, TERÁ DIMINUÍDO OS POSSÍVEIS DANOS A SEREM REPARADOS.

I. DESSA FORMA, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC E SERASA, INCLUSO PELA RÉ SEGURADORA ROMA S/A, REFERENTE AO DÉBITO EM DISCUSSÃO, QUAL SEJA, OS VALORES DEVIDOS REFERENTES AO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, GRUPO/COTA/RD N° 19540/236/2-8.

II. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS, A FIM DE QUE SE PROVIDENCIE A EXCLUSÃO NO PRAZO DE 48 HORAS (QUARENTA E OITO HORAS).

III. CITEM-SE OS RÉUS, COMO REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-O QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

IV. DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APÓS O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO.

V. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50.

INT.

POCONÉ, 05 DE JULHO DE 2007.

EDSON DIAS REIS

JUIZ DE DIREITO

16225 - 2007 \ 531. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): LAERCIO VALADIER NEVES DE ARRUDA

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, E A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

15310 - 2007 \ 34.
AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): DONIZETE MIRANDA
DENUNCIADO(A): CIRIS ALVES DO NASCIMENTO
DENUNCIADO(A): DANIELE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR.
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: AGRÍCOLA PAES DE BARROS
ADVOGADO: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO

INTIMANDO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA - OS DRS. AGRÍCOLA PAES DE BARROS - OAB: 6.700 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM - OAB: 6.470-MT - JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR. - OAB: 7.298 - BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO - OAB: 9.461 - JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB: 7055-B E MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO - OAB: 10.276

AÇÃO PENAL: 34/2007 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADOS: DONIZETE MIRANDA, CIRIS ALVES DO NASCIMENTO E DANIELE SIQUEIRA DA SILVA

VISTOS ETC.,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECE DENÚNCIA CONTRA DONIZETE MIRANDA, CIRIS ALVES DO NASCIMENTO E DANIELE SIQUEIRA DA SILVA (FLS. 02/04), DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/2006.

ASSEVERA A PEÇA ACUSATÓRIA QUE NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2007, POR VOLTA DAS 19 HORAS, NA BR 070, KM 634, POCONÉ/MT, OS DENUNCIADOS FORAM PRESOS EM FLAGRANTE POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, TRANSPORTANDO A QUANTIA DE 3.715G (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUINZE GRAMAS) DE COCAÍNA, DROGA ESTA, SEGUNDO A DENÚNCIA, CAUSADORA DE DEPENDÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA E QUE ESTAVA SENDO TRANSPORTADA SEM AUTORIZAÇÃO E DESTINADA A COMÉRCIO.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/71, DENTRE OS QUAIS, O INQUÉRITO POLICIAL DA POLÍCIA FEDERAL REGISTRADO SOB N. 008/2007, BEM COMO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PELA JUNTADA DE FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÕES CRIMINAIS.

DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ACUSADO DONIZETE MIRANDA (FLS.94/96), PELA RÉ CIRIS ALVES DO NASCIMENTO (FLS.120/121) E PELA RÉ DANIELE SIQUEIRA DA SILVA (FLS.142/146).

DENÚNCIA RECEBIDA NA FORMA POSTA EM JUÍZO (FLS. 154/157), COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 56 DA LEI N. 11.343/2006.

EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FORAM COLHIDOS OS INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS, BEM COMO OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, QUAIS SEJAM: FERNANDA PATRÍCIA ALVES E ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELLO FILHO, AINDA, FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA RÉ DANIELE SIQUEIRA DA SILVA, MARLENE DE ALMEIDA RODRIGUES E MARILEIDE DA SILVA FONTOURA. NESTE ATO, FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA DEFESA DA RÉ DANIELE NA OITIVA DA TESTEMUNHA FALTANTE E, AINDA, FORAM REITERADOS OS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM RELAÇÃO ÀS DENUNCIADAS DANIELA E CIRIS.

APÓS PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM FAVOR DAS DENUNCIADAS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 241/V, MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL A PRETENSÃO.

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 269/270, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA ÀS RÉS DANIELE SIQUEIRA DA SILVA E CIRIS ALVES DO NASCIMENTO.

ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AOS AUTOS O LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO (FLS.19/20), LAUDO DE EXAME EM VEÍCULO (FLS.107/112), LAUDO DE EXAME EM SUBSTÂNCIA (FLS.129/133), AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO (FLS.21), FOLHA DE ANTECEDENTES DOS ACUSADOS.

EM ALEGAÇÕES FINAIS (FLS.300/303), O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU DONIZETE MIRANDA ÀS PENAS PREVISTA NO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006, REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO DAS RÉS CIRIS ALVES DO NASCIMENTO E DANIELE SIQUEIRA DA SILVA.

DE OUTRO LADO, A DEFESA DE DONIZETE MIRANDA, EM ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 324/328), PUGNOU PELA APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA E EXCLUSÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS A AUTORIZAR O RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DAS DEMAIS RÉS, BEM COMO PELO AFASTAMENTO DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8.072/90, PARA FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA E, AINDA, O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006.

A RÉ CIRIS ALVES DO NASCIMENTO, TAMBÉM EM ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTOU SUA INOCÊNCIA AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DA DROGA ACONDICIONADA NO VEÍCULO DO RÉU DONIZETE MIRANDA, E QUE "TUDO NÃO PASSOU DE UMA GRANDE CONFUSÃO ENVOLVENDO INDEVIDAMENTE A ACUSADA QUE, POR ESTAR NO LUGAR ERRADO, COM A PESSOA ERRADA E NO MOMENTO ERRADO", RESSALTANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU SUA ABSOLVIÇÃO.

NO MESMO SENTIDO, A RÉ DANIELE SIQUEIRA DA SILVA, EM ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADA, ÀS FLS. 385/388, SUSTENTOU QUE NÃO TEVE PARTICIPAÇÃO NO TRANSPORTE DA DROGA PORQUE SOMENTE ESTAVA DE CARONA, RESSALTANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO TAMBÉM REQUEREU SUA ABSOLVIÇÃO E QUE NÃO HÁ PROVAS, NEM INDÍCIOS DE QUE TENHA CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DO CRIME, RAZÃO PELA QUAL ENTENDE QUE DEVE SER ABSOLVIDA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMO SE VÊ DO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA DEFLAGRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PELA QUAL SE PRETENDE IMPUTAR A DONIZETE MIRANDA, CIRIS ALVES DO NASCIMENTO E DANIELE SIQUEIRA DA SILVA, A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 E 35 DA LEI N. 11.343/2006.

EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE NA DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2007, POR VOLTA DAS 19 HORAS, NO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, LOCALIZADO NA BR 070, KM 634, OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, EM ABORDAGEM DE ROTINA, ENCONTRARAM NO VEÍCULO CONDUZIDO PELO RÉU DONIZETE MIRANDA A QUANTIA APROXIMADA DE 3.715G (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUINZE GRAMAS) DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DE USO PROIBIDO SEGUNDO A PORTARIA 344/98 MS, IDENTIFICADA COMO COCAÍNA, QUE ESTAVAM ACONDICIONADAS EM COMPARTIMENTO NÃO ORIGINAL NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL.

CONFORME SE INFERE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ENTREVISTADOS INDIVIDUALMENTE PELOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, ESTES PUDERAM VERIFICAR QUE OS DENUNCIADOS CONTARAM HISTÓRIAS DIFERENTES PARA JUSTIFICAREM A VIAGEM E A FORMA COMO FOI CONCEDIDA A CARONA PELO DENUNCIADO DONIZETE PARA AS DENUNCIADAS CIRIS E DANIELA, O QUE ENSEJOU MINUCIOSA REVISTA NO VEÍCULO, OPORTUNIDADE EM QUE FOI LOCALIZADA A DROGA ESCONDIDA EM COMPARTIMENTO PREPARADO.

DE INÍCIO, DÚVIDA NÃO HÁ QUANTO À MATERIALIDADE DO DELITO, UMA VEZ QUE RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADA PELO LAUDO PRELIMINAR Nº. 034/2007 (FLS.19/20) E LAUDO DE EXAME EM SUBSTÂNCIA Nº. 0210/2007 INC (FLS.129/133) QUE CONSTATOU QUE O PRODUTO APREENDIDO, QUAL SEJA, 3.715G (TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE GRAMAS), SE TRATA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DE USO PROIBIDO, SEGUNDO A PORTARIA 344/98 DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IDENTIFICADA COMO COCAÍNA.

DE OUTRO LADO, EM ANÁLISE AOS ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS DE PROVAS QUE CONSTAM DOS AUTOS, TENHO QUE PERSISTE DÚVIDA QUANTO A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CRIMINOSO DAS DENUNCIADAS DANIELE SIQUEIRA DA SILVA E CIRIS ALVES DO NASCIMENTO, SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA QUANTO AO RÉU DONIZETE MIRANDA QUE CONFESSOU NA FASE POLICIAL E JUDICIAL QUE ESTAVA TRANSPORTANDO A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA DENOMINADA "COCAÍNA", APRESENTANDO RIQUEZAS DE DETALHES DE SUA CONDUTA QUE OBJETIVAVA LEVAR A DROGA DA CIDADE DE CÁCERES PARA CUIABÁ/MT, COMO SE VÊ:

"(...) QUE AO RECEBER A DROGA DO MOTOQUEIRO, O CONDUZIDO FOI ATÉ UMA ESTRADA BALDIA DESMONTOU O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO VEICULO, COLOCOU A DROGA E REMONTOU (...) QUE O QUE O CONDUZIDO IRIA RECEBER SERIA O SUFICIENTE PARA QUITAR SUAS DIVIDAS; QUE CHEGANDO A CUIABÁ, AVISARIA A PESSOA QUE IRIA RECEBER A DROGA PARA SE LIVRAR DESSA RESPONSABILIDADE (...)" (FLS.11 IP).

"(...) QUE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA SÃO PARCIALMENTE VERDADEIROS; QUE REALMENTE NO DIA DOS FATOS ESTAVA TRANSPORTANDO A DROGA APREENDIDA; QUE PEGOU A DROGA NA CIDADE DE CÁCERES, DE UMA PESSOA QUE SE IDENTIFICOU COMO SEBASTIÃO (...) QUE A DROGA FOI ACONDICIONADA DENTRO DO TANQUE DO VEICULO; QUE FOI O INTERROGANDO QUEM ACONDICIONOU A DROGA NO TANQUE DO VEICULO GOL, EM UMA ESTRADA BALDIA (...) QUE CONHECE A DONA CIRIS DE VISTA; QUE NÃO CONHECE A DONA DANIELE; QUE O INTERROGANDO ENCONTROU COM DANIELE E CIRIS EM UM POSTO DE GASOLINA NA SAÍDA DE CÁCERES; QUE NÃO FOI ATÉ A CIDADE DE CÁCERES COM CIRIS E DANIELE (...)". FASE JUDICIAL – FLS. 233/235.

NA BEM LANÇADA ALEGAÇÕES FINAIS DO DENUNCIADO DONIZETE, A DEFESA PUGNA PELA EXCLUSÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO DELITUOSO SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS A PARTICIPAÇÃO DAS DENUNCIADAS NA PRÁTICA DO DELITO.

SUSTENTA, AINDA, A DEFESA QUE SEJA RECONHECIDA A ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO, QUE O REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA SEJA O SEMI-ABERTO E POR SER O RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO, QUE SEJA SUA PENA DIMINUÍDA, NOS TERMOS DO ART. 59 C/C ART. 33 § 4° DA LEI DE TÓXICOS.

NO CASO, A CONCLUSÃO ACERCA DA AUTORIA DO RÉU DONIZETE MIRANDA, ALÉM DE SE AMPARAR EM PROVAS DIRETAS, ESTÁ BASEADA EM PROVAS INDIRETAS, COM AUTORIZAÇÃO DO ARTIGO 239 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE ASSIM DISPÕE:

"ART. 239. CONSIDERA-SE INDÍCIO A CIRCUNSTÂNCIA CONHECIDA E PROVADA, QUE, TENDO RELAÇÃO COM O FATO, AUTORIZE, POR INDUÇÃO, CONCLUIR-SE A EXISTÊNCIA DE OUTRA OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS".

NÃO É DESCONHECIDO DESSE MAGISTRADO, QUE AO MENOS DESEJÁVEL QUE SEJA, A PROVA INDIRETA (OU INDÍCIO) SERVE COMO BASE PARA CONDENAÇÕES, POIS OS AUTORES DE CRIMES BUSCAM COMETÊ-LOS AO ABRIGO DE OLHARES ESTRANHOS E COMPROMETEDORES, RAZÃO PELA QUAL É OPORTUNA A LIÇÃO DE JULIO FABBRINI MIRABETE, AO TRATAR DO OBJETO DA PROVA E DO SISTEMA DE APRECIAÇÃO, COMO SE VÊ:

"OBJETO DA PROVA É O QUE SE DEVE DEMONSTRAR, OU SEJA, AQUILO SOBRE O QUE O JUIZ DEVE ADQUIRIR O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA RESOLVER O LITÍGIO. ABRANGE, PORTANTO, NÃO SÓ O FATO CRIMINOSO E SUA AUTORIA, COMO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS QUE POSSAM INFLUIR NA RESPONSABILIDADE PENAL E NA FIXAÇÃO DA PENA OU NA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA.

(...)

COMO ACENTUA FENECH, EM VIRTUDE DA VIGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INVESTIGAÇÃO OFICIAL E DA VERDADE MATERIAL, O JULGADOR DEVE CHEGAR À VERDADE DOS FATOS TAIS COMO OCORRERAM HISTORICAMENTE E NÃO COMO QUEIRAM AS PARTES.

(...) PELO SISTEMA DA LIVRE CONVICÇÃO OU DA VERDADE REAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO, O JUIZ FORMA SUA CONVICÇÃO OU DA VERDADE REAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO, O JUIZ FORMA SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA. NÃO FICA ADSTRITO A CRITÉRIOS VALORATIVOS E APRIORÍSTICOS E É LIVRE NA SUA ESCOLHA, ACEITAÇÃO E VALORAÇÃO." (IN "PROCESSO PENAL", 16º EDIÇÃO, EDITORA ATLAS S/A – 2004, SÃO PAULO, PG. 275 E 285).

ALIÁS, ALÉM DA REGRA, INSERTA NO ARTIGO 157 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE QUE O MAGISTRADO DEVE FORMAR SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA, NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO REFERIDO DIPLOMA, ITEM VII, CONSTA QUE "NEM É FIXADA UMA HIERARQUIA DE PROVAS: NA LIVRE APRECIAÇÃO DESTAS, O JUIZ FORMARÁ, HONESTA E LEALMENTE, A SUA CONVICÇÃO. (...) SE É CERTO QUE O JUIZ FICA ADSTRITO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, NÃO É MENOS CERTO QUE NÃO FICA SUBORDINADO A NENHUM CRITÉRIO APRIORÍSTICO NO APURAR, ATRAVÉS DELAS, A VERDADE MATERIAL".

DESTA FEITA, A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITADO A CONDENAÇÃO DE RÉUS, QUANDO A PROVA INDICIÁRIA FOR VEEMENTE OU QUANDO VÁRIAS PEQUENAS CIRCUNSTÂNCIAS SEJAM CONCORDES ATÉ EM DETALHES, COMO NO CASO DOS AUTOS, SE NÃO BASTASSE A PRISÃO EM FLAGRANTE DO DENUNCIADO QUANDO TRANSPORTAVA MAIS DE 03 QUILOS DE COCAÍNA.

RESSALTA-SE, AINDA, QUE NÃO É DESCONHECIDO QUE QUANDO AUSENTES CIRCUNSTÂNCIAS PROVADAS CONFIÁVEIS, CONVERGENTES NO SENTIDO DE APONTAR A AUTORIA DO DELITO DEVE SER APLICADO O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO E QUE SÃO OPORTUNAS AS PALAVRAS DE NELSON HUNGRIA "A VEROSSIMILHANÇA, POR MAIOR QUE SEJA, NÃO É JAMAIS A VERDADE OU A CERTEZA, E SOMENTE ESTA AUTORIZA UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDENAR UM POSSÍVEL DELINQÜENTE É CONDENAR UM POSSÍVEL INOCENTE" (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL, VOL. V, ED. FORENSE, P. 65).

NO CASO, PORÉM, SE NÃO BASTASSE A RELEVÂNCIA DA PRISÃO EM FLAGRANTE NO MOMENTO EM QUE TRANSPORTAVA A SUBSTÂNCIA APREENDIDA, E SUA PRONTA CONFISSÃO, ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A SUA PARTICIPAÇÃO DE FORMA CRISTALINA NO EVENTO.

REGISTRA-SE QUE NÃO É DESCONHECIDO DESSE MAGISTRADO QUE MUITOS QUE TRANSPORTAM DROGAS USAM PESSOAS INOCENTES PARA APARENTAR "AR FAMILIAR" E DE LEGALIDADE QUANDO DA POSSÍVEL INTERVENÇÃO POLICIAL, SITUAÇÃO QUE, POSSIVELMENTE, OCORREU NO CASO, PODENDO SE CHEGAR A ESSA PREMISSA PELO FATO DE QUE, COMO VISTO, O DENUNCIADO DONIZETE CONFESSOU A SUA PARTICIPAÇÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E EM JUÍZO INOCENTOU CIRIS E DANIELE, AO AFIRMAR QUE, ELAS NÃO TINHAM CONHECIMENTO DO TRANSPORTE DA DROGA.

ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER PROVA A EVIDENCIAR O CONTRÁRIO, UMA VEZ QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, CONFIRMARAM QUE AS DENUNCIADAS NEGAM A AUTORIA DO DELITO DESDE O MOMENTO DA PRISÃO. EM SEU DEPOIMENTO A TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO A POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL, FERNANDA PATRÍCIA ALVES, DISSE QUE "AS RÉS AFIRMARAM QUE NÃO TINHAM CONHECIMENTO DA DROGA (...)", CORROBORADO, AINDA, PELO DEPOIMENTO DO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELLO FILHO, QUE AFIRMOU QUE "... DANIELE E CIRIS, INFORMARAM QUE PEGARAM CARONA DE CÁCERES PARA CUIABÁ".

SOBRE A VALIDADE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE, MANIFESTA É A JURISPRUDÊNCIA, COMO SE VÊ DO ARESTO ABAIXO COLACIONADO:

"PROVA – TESTEMUNHA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE, COLHIDOS NO AUTO DE PRISÃO E REAFIRMADOS EM JUÍZO COM PLENA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO – IDONEIDADE. (...) É IDÔNEA A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E REAFIRMADA EM JUÍZO, COM PLENA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO, MESMO CONSTITUÍDA APENAS POR DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE" (RT 771/566 – APUD FABBRINI MIRABETE, CPP INTERPRETADO, ATLAS, DÉCIMA PRIMEIRA EDIÇÃO, 2004, P. 557).

NESSE SENTIDO, JÁ SE PRONUNCIOU O NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS EM CONTINUIDADE DELITIVAS - REALIDADES FÁTICAS E AUTORIAS - PROVA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CONFORTADA PELOS DEMAIS ADMINÍCULOS PROBATÓRIOS - RETRATAÇÃO DA CONFISSÃO QUE NÃO PERMITE VERSÃO FAVORÁVEL AO APELANTE - APELO DESPROVIDO – PENA INFLIGIDA - EXACERBAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO.

EMERGINDO DO CONTEXTO PROBATÓRIO DE MODO SEGURO A CONCORRÊNCIA DO APELANTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DA CONFISSÃO VEICULADA PARA A AUTORIDADE POLICIAL E QUE SE AMOLDA À ADMISSÃO FEITA NO OUTRO PROCESSO CRIMINAL, POR OCASIÃO DE SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, ADEQUADA A SOLUÇÃO CONDENATÓRIA. SE A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NÃO FOI DEVIDAMENTE OBSERVADA, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO, ALCANÇANDO-SE QUANTIDADE INFERIOR À ENCONTRADA NA SENTENÇA RECORRIDA. (RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32144/2004, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO, JULGADO EM 05/04/2005). (GRIFO NOSSO).

HABEAS CORPUS. EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE A CONDENAÇÃO SE DEU COM AMPARO EXCLUSIVO NAS CONFISSÕES EXTRAJUDICIAIS RETRATADAS EM JUÍZO, HAVENDO AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A CORROBORAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS INVIÁVEL NA VIA ELEITA. NADA HÁ NOS AUTOS QUE INDIQUE EVENTUAL CERCEAMENTO DE DEFESA, EIS QUE A CONDENAÇÃO SE DEU DE FORMA FUNDAMENTADA, HAVENDO MOTIVAÇÃO DOS FATORES QUE A ENSEJARAM. AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA IMPETRAÇÃO, A CONDENAÇÃO NÃO SE DEU APENAS EM RAZÃO DAS CONFISSÕES EXTRAJUDICIAIS, RETRATADAS EM JUÍZO, MAS SIM MEDIANTE COTEJO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS PRODUZIDAS EM CONFRONTO COM AS NOVAS VERSÕES APRESENTADAS PELOS RÉUS, CONSIDERADAS CONTRADITÓRIAS E SEM CREDIBILIDADE. ADEMAIS, AS CONFISSÕES EXTRAJUDICIAIS, QUANDO EM SINTONIA COM AS DEMAIS PROVAS CARREADAS, CONSTITUEM INDÍCIO RELEVANTE DA PRÁTICA DO CRIME. INVIÁVEL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA CORTE, O EXAME APROFUNDADO DE PROVAS DE FORMA A ATESTAR A ALEGADA AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A LASTREAR A CONDENAÇÃO, QUANDO TAL ILEGALIDADE NÃO DESPONTA FLAGRANTE E INCONTROVERSA NOS AUTOS. ORDEM DENEGADA. (HC 20.231/PB, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 13.03.2002, DJ 29.04.2002 P. 271). (GRIFO NOSSO).

ASSIM, ALÉM DE COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO RÉU DONIZETE MIRANDA, RESTA CONFIGURADA A ADEQUAÇÃO TÍPICA, UMA VEZ QUE A CONDUTA PRATICADA PELO DENUNCIADO, QUAL SEJA, TRANSPORTAR COCAÍNA, AMOLDA-SE PERFEITAMENTE AO TIPO LEGAL IMPUTADO, QUAL SEJA, ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/2006.

POR FIM, REGISTRA-SE QUE A ABSOLVIÇÃO DAS RÉS, É MEDIDA QUE SE IMPÕE, POIS EM QUE PESE A RELEVÂNCIA DO FLAGRANTE NO ATO DO TRANSPORTE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ILÍCITA, ESSA CIRCUNSTÂNCIA, POR SI SÓ, NÃO IMPÕE O RECONHECIMENTO DA

CERTEZA DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CRIMINOSO, MAS TÃO-SOMENTE A PRESUNÇÃO DE TAL FATO.

CERTO É QUE EXISTEM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PROVADAS NOS AUTOS EM RELAÇÃO AS REFERIDAS RÉS, COMO O FATO DE TEREM ENTRADO EM CONTRADIÇÕES, MAS QUE, NO ENTANTO, NÃO AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA PRÁTICA DELITUOSA.

ALIÁS, EMBORA A VERSÃO DE QUE FORAM ATÉ A CIDADE DE CÁCERES E QUE QUANDO ESTAVAM VOLTANDO PEGARAM CARONA COM O RÉU DONIZETE MIRANDA POSSA SE APRESENTAR FRÁGIL, PODE SER VERDADEIRA.

ASSIM, EMBORA SEJAM RELEVANTES AS CONJUNTURAS EM QUE AS DENUNCIADAS FORAM PRESAS, ISTO É, NO VEÍCULO EM QUE A COCAÍNA ESTAVA SENDO TRANSPORTADA, TORNA-SE NECESSÁRIO QUE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS SEJAM CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS INDICIÁRIOS A EVIDENCIAREM UMA CONDUTA QUE SE ENQUADRE EM UM OU MAIS DOS VERBOS DO TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006, PARA O FIM DE CARACTERIZAR O CONCURSO DE PESSOAS, CONSUBSTANCIADO PELA COOPERAÇÃO À PRÁTICA DE UMA CONDUTA ILÍCITA OU ATÉ MESMO A PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA.

NÃO HÁ OLVIDAR QUE PARA CONTINUIDADE DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES É COMUM, EM CASO DESSA NATUREZA, QUE APENAS UM MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ASSUMA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE, PORÉM AS CIRCUNSTÂNCIAS PROVADAS NOS AUTOS, NÃO DEMONSTRAM DE FORMA CLARA E CONCRETA A PARTICIPAÇÃO DAS RÉS, RAZÃO PELA QUAL A ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO É MEDIDA QUE SE IMPÕE

NESSE SENTIDO:

APELAÇÃO-CRIME. ENTORPECENTES. LEI N. 6368/76. INSUFICIENCIA PROBATORIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. INCONFORMISMO MINISTERIAL VISANDO A REFORMA DA SENTENCA DE 1 GRAU, NA PARTE EM QUE ABSOLVEU O APELADO DO DELITO DE NARCOTRAFICO, EM ASSOCIACAO. TENDO EM VISTA A INEXISTENCIA, NOS AUTOS, DE INDICIOS SUFICIENTES A COMPROVAREM A PARTICIPACAO DO CO-REU ABSOLVIDO, NOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, NAO SENDO POSSIVEL AFERIR, COM PRECISAO, A VERDADE REAL, A SOLUCAO QUE SE IMPOE, DIANTE DA DUVIDA, QUE FAVORECE AO AGENTE, E O VEREDITO EXCULPATORIO, PELA APLICACAO DO PRINCIPIO "IN DUBIO PRO REO". IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. DECISAO UNANIME. (APELAÇÃO CRIME Nº 70002252351, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ANTÔNIO CARLOS NETTO DE MANGABEIRA).

POR FIM, NO CASO, DIANTE DESSAS PREMISSAS, AFASTA-SE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, DELITO PREVISTO NO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006.

POR FIM, RESSALTA-SE QUE EMBORA EXISTAM INDÍCIOS DE QUE AS DENUNCIADAS DANIELE E CIRIS TENHAM PARTICIPADO NO TRANSPORTE DE DROGA, A VERSÃO, MANTIDA DESDE QUANDO INTERROGADAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, SE APRESENTA PLAUSÍVEL, DEVENDO SER APLICADO O PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO”, PROVIDÊNCIA ESSA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR DONIZETE MIRANDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SOLDADOR, FILHO DE SALVIANO MIRANDA E AGRICELIA MARIA MIRANDA, NASCIDO AOS 06/04/1976 EM PONTES E LACERDA/MT, RESIDENTE NA RUA 04, CASA 488, JARDIM INDUSTRIÁRIO II, CUIABÁ/MT, ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/2006, E ABSOLVER CIRIS ALVES DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, FILHA DE JOÃO ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO ROCHA DO NASCIMENTO MOREIRA, NASCIDA AOS 21/01/1963, VEREDAS/MG, PORTADORA DO RG Nº 510.096 SSP/MT, RESIDENTE NA RUA 04, CASA 306, BAIRRO OSMAR CABRAL, CUIABÁ/MT E DANIELE SIQUEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, FILHA DE JOÃO CLEMENTE DA SILVA NETO E APARECIDA GLORIA SIQUEIRA, NASCIDA AOS 17/07/1979 EM CAMPO GRANDE/MS, RESIDENTE NA RUA ALAN CARDEK, 170, BAIRRO SANTA ISABEL, CUIABÁ/MT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DA APLICAÇÃO DA PENA

EM ATENÇÃO AO CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL E AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PREVISTO NO ART. 5º, XLVI DA CARTA MAGNA, NECESSÁRIO SE FAZ AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONSIDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E, POR ÚLTIMO, AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO.

A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE TRÁFICO É DE 05 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

À CULPABILIDADE DO DENUNCIADO, CONSIDERANDO A SUA POSIÇÃO FRENTE AO BEM JURÍDICO VIOLADO, SE MOSTRA DE CENSURABILIDADE E REPROVABILIDADE ACENTUADA, ANTE A PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DA CONDUTA PRATICADA. HÁ QUE SE SOPESAR, AINDA, NESSA CIRCUNSTÂNCIA A QUANTIDADE (3.715G) DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUE O RÉU ESTAVA TRANSPORTANDO, DROGA ESTA QUE SERIA DISTRIBUÍDA PARA OS CENTROS URBANOS A FIM DE ALIMENTAR A CRIMINALIDADE E COLABORAR PARA DESVENTURA DE MUITOS VICIADOS.

ALIÁS, A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, TEM, POR SI SÓ, O EFEITO DE SE ELEVAR O POTENCIAL OFENSIVO DO BEM JURÍDICO PROTEGIDO PELA LEI, AUTORIZANDO EXASPERAR A PENA BEM ALÉM DO MÍNIMO LEGAL.

A PROPÓSITO, A NOVA LEI 11.343/2006, SANANDO A OMISSÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, TROUXE PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO, EM SEU ART. 42, QUE O JUIZ NA FIXAÇÃO DA PENA, CONSIDERARÁ, COM PREPONDERÂNCIA SOBRE O PREVISTO NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, A NATUREZA DO PRODUTO, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, E POR FIM A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA.

COM EFEITO, ENTENDO QUE ANTECEDENTES SÃO APENAS AS CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO QUE NÃO SÃO APTAS A GERAR REINCIDÊNCIA. PORTANTO, NÃO VISLUMBRO A IMPLICAÇÃO DESTA CIRCUNSTÂNCIA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE.

DE OUTRO LADO, NOTA-SE QUE O DENUNCIADO, SEGUNDO SUAS INFORMAÇÕES, É SOLTEIRO, SOLDADOR E POSSUI UMA FILHA, NÃO VISLUMBRANDO OUTROS ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE, EMBORA A FOLHA DE ANTECEDENTES DEMONSTRE O INDICIAMENTO POR PRÁTICA DE ROUBO E CORRUPÇÃO ATIVA.

OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO DESFAVORÁVEIS, UMA VEZ QUE BUSCOU, COM SUA CONDUTA, OBTER LUCRO FÁCIL, EM DETRIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, UTILIZANDO DE MEIO DISSIMULADO PARA SUCESSO NA EMPREITADA CRIMINOSA, PESANDO, AINDA, O FATO DE QUE NÃO SE TRATA DA APREENSÃO DE UM OU DOIS QUILOS DE COCAÍNA COM OS CONHECIDOS “MULAS”, MAS SIM DA APREENSÃO DE MAIS DE 03 QUILOS DE COCAÍNA, EM COMPARTIMENTO OCULTO NO VEÍCULO ONDE A DROGA FOI ACONDICIONADA ARDILOSAMENTE, O QUE REVELA QUE O RÉU, EMBORA NÃO DEMONSTRADA A ASSOCIAÇÃO EFETIVA, SE PRESTOU A AUXILIAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA BEM PREPARADA E QUE TRAFICAVAM EM GRANDE ESCALA.

O CRIME NÃO GEROU CONSEQÜÊNCIAS E O ESTADO, VÍTIMA, NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO CRIMINOSO.

POR ESSAS RAZÕES, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA O DELITO, ISTO É, EM 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTAS, À RAZÃO DE UM VIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, POR CONSIDERÁ-LA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME.

COM EFEITO, HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, “D” DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM VIRTUDE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, DA AUTORIA DO CRIME.

ASSIM, RECONHECENDO A ATENUANTE DA CONFISSÃO, DIMINUO A PENA EM 04 (QUATRO) MESES, PARA FIXAR A PENA EM 06 (SEIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA.

POR OUTRO LADO, É DE SE RESSALTAR QUE O ART. 33, EM SEU § 4°, DA LEI N. 11.343/2006, ASSEVERA QUE “NOS DELITOS DEFINIDOS NO CAPUT E NO § 1° DESTE ARTIGO, AS PENAS PODERÃO SER REDUZIDAS DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS, VEDADA A CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, DESDE QUE O AGENTE SEJA PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, NÃO SE DEDIQUE ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS NEM INTEGRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA”.

CONSOANTE SE INFERE NAS FOLHAS E CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ACOSTADOS AOS AUTOS, RESTA DEMONSTRADA A PRIMARIEDADE DO RÉU, CORROBORANDO, AINDA, QUE INEXISTEM AÇÕES PENAIS CONTRA ELE INTENTADAS, EMBORA TENHA SIDO INDICIADO PELA PRÁTICA DE ROUBO E CORRUPÇÃO ATIVA.

ADEMAIS, NÃO HÁ PROVAS FIRMES, EMBORA HAJA INDÍCIOS, QUE O RÉU SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS OU INTEGRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, UMA VEZ QUE, ALÉM DA AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO NESSE SENTIDO.

COM EFEITO, CONQUANTO A DEFESA DO ACUSADO NÃO TENHA ARROLADO TESTEMUNHA DE DEFESA, O QUE POSSIBILITARIA AVERIGUAR SOBRE A CONDUTA E SUA OCUPAÇÃO, CERTO É QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS PROVAS SEGURAS DE QUE NÃO SE TRATA DE LIGAÇÃO EVENTUAL COM O CRIME ORGANIZADO.

NÃO OBSTANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 33, § 4°, DA LEI N. 11.343/2006, QUAIS SEJAM, SER PRIMÁRIO E POSSUIR BONS ANTECEDENTES, POR ENTENDER COMO ANTECEDENTE SOMENTE AS CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO QUE NÃO SERVIREM PARA O RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA, BEM COMO POR NÃO HAVER PROVA DE QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA E NÃO INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, BENEFICIANDO-SE, PORTANTO, DA DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO REFERIDO DISPOSITIVO, ENTENDO QUE, NO CASO, NÃO HÁ COMO APLICAR O MÁXIMO PREVISTO, OU SEJA, 2/3 (DOIS TERÇOS) DA PENA, EM RAZÃO DA GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA.

É QUE, NO CASO, A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO DEVE SER CONSIDERADA PARA A FIXAÇÃO DA PENA (ART. 42, LEI N. 11343/2006), DEVENDO SER SOPESADO O FATO DE QUE, MESMO PRIMÁRIO, O RÉU AFASTOU TODOS OS SEUS FREIOS INIBITÓRIOS, ACEITANDO TRANSPORTAR GRANDE QUANTIDADE DE DROGA QUE, POR CERTO, OFENDENDO GRAVEMENTE O BEM JURÍDICO TUTELADO, NO CASO, A SAÚDE PÚBLICA.

PARTINDO DESSAS PREMISSAS, DIMINUO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO), TORNANDO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS, 01 (UM) MÊS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTAS, À RAZÃO DE UM VIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, POR SER O CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO, NÃO RECONHECENDO O DIREITO DO RÉU APELAR EM LIBERDADE, NÃO PODENDO SE FALAR EM SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, EM ATENÇÃO A VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/2006.

COM EFEITO, O ARTIGO 63 DA LEI 11.343/2006 DETERMINA QUE NA SENTENÇA DE MÉRITO, O JUIZ DECIDIRÁ SOBRE O PERDIMENTO DO PRODUTO, BEM OU VALOR APREENDIDO.

NO CASO, EMBORA O LAUDO DE EXAME EM VEÍCULO NÃO TENHA DETECTADO A EXISTÊNCIA DE COMPARTIMENTO OCULTO NÃO ORIGINAL, PELO SIMPLES FATO DO VEÍCULO NÃO SE ENCONTRAR REGISTRADO EM NOME DO RÉU DONIZETE MIRANDA E NÃO TER ELE PRODUZIDO PROVA DA PROPRIEDADE, ENTENDO QUE A SUA PERDA EM FAVOR DA UNIÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ORA, RESTOU CLARO QUE A DROGA FOI ENCONTRADA EM COMPARTIMENTO OCULTO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, O QUE EVIDENCIA, JÁ QUE O RÉU NEGA O SEU ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, QUE PRESTOU AUXÍLIO, RECEBENDO O VEÍCULO JÁ PREPARADO.

ASSIM, DECRETO O PERDIMENTO DO VEÍCULO APREENDIDO, DESCRITO NO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 21, NOS TERMOS DO ART. 63 E SEGUINTES DA LEI N. 11.343/2006.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A EXECUÇÃO DA PENA, COMUNIQUE-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS FINS DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E AINDA:

A) PROCEDA-SE A INCINERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, DEVENDO A AUTORIDADE POLICIAL TRAZER AO PROCESSO O RESPECTIVO AUTO.

B) OFICIE-SE AO SENAD INFORMANDO O PERDIMENTO DO BEM, INDICANDO O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM E A ENTIDADE OU O ÓRGÃO EM CUJO PODER ESTEJAM, PARA OS FINS DE SUA DESTINAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 63, § 4º DA LEI 11.343/06.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.

POCONÉ, 06 DE JULHO DE 2007. DR. EDSON DIAS REIS - JUIZ DE DIREITO

1824 - 1989 \ 276.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

EXECUTADOS: COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE POCONÉ LTDA, RODOLFO GOMES DA SILVA, CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA, JOSÉ GOMES DA SILVA, MARIA NUNES RONDON DA SILVA, ARLINDO ANGELO DE MORAIS, JOÃO MIGUEL DA SILVA e LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

I N T I M A N D O - OS DRS. ADEMIL JOEL CARDOSO, NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH E ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, DAS RESPECTIVAS DATAS DESIGNADAS PARA VENDA JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS NO REFERIDO FEITO, FICANDO CIENTES DE QUE A LICITAÇÃO SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE POCONÉ/MT, SITO À PRAÇA DA MATRIZ, 350 -CENTRO..

– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24/8/2007, ÀS 14:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 6/7/2007, ÀS 14:00 HORAS.

ADVERTÊNCIA: NA PRIMEIRA DATA SERÁ VENDIDO O BEM A QUEM MAIS DER, ACIMA DO VALOR DA AVALIAÇÃO; NA SEGUNDA DATA, NÃO HAVENDO LICITANTE NA PRIMEIRA, SERÁ VENDIDO O BEM A QUEM MAIS DER, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL.

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DAS PARTES

1824 - 1989 \ 276.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

EXECUTADOS: COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE POCONÉ LTDA, RODOLFO GOMES DA SILVA, CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA, JOSÉ GOMES DA SILVA, MARIA NUNES RONDON DA SILVA, ARLINDO ANGELO DE MORAES, JOÃO MIGUEL DA SILVA E LUIZ ALBERETO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

I N T I M A N D O - OS DRS. ADEMIL JOEL CARDOSO, NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH E ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, DAS RESPECTIVAS DATAS DESIGNADAS PARA VENDA JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS NO REFERIDO FEITO, FICANDO CIENTES DE QUE A LICITAÇÃO SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE POCONÉ/MT, SITO À PRAÇA DA MATRIZ,

350 -CENTRO..

– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24/8/2007, ÀS 14:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 6/9/2007, ÀS 14:00 HORAS.

ADVERTÊNCIA: NA PRIMEIRA DATA SERÁ VENDIDO O BEM A QUEM MAIS DER, ACIMA DO VALOR DA AVALIAÇÃO; NA SEGUNDA DATA, NÃO HAVENDO LICITANTE NA PRIMEIRA, SERÁ VENDIDO O BEM A QUEM MAIS DER, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL.

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ: Dr. EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃ: KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES

14587 - 2006 \ 1284.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSSIELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): UNIMED - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

INTIMANDO O DR. JOÃO RICARDO TREVIZAN - OAB/MT 5.200, QUE ENCONTRA-SE DESIGNADO O **DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO DO PROCEDIMENTO (CPC, ART. 331). INTIMANDO AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ SANEADO O PROCESSO (CPC, ART. 331, § 2º).

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

14147 - 2006 \ 1049.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. DE J.
EXEQUENTE: LUCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): ALOISIO SALES DE JESUS

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PARTE RÉ/DEVEDORA: ALOISIO SALES DE JESUS
CITANDO O EXECUTADO: **ALOISIO SALES DE JESUS**, CPF: 181.822.081-49, RG: 0.250.648-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ CONRADO DE JESUS E FRANCISCA SALES DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 29/5/1961, BRASILEIRO, NATURAL DE POCONÉ-MT, CASADO, OPERADOR DE MÁQUINA, ENDEREÇO: RUA CUIABÁ, Nº 220, BAIRRO: AREÃO, CIDADE: POCONÉ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 530,81 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES, DIGITEI. . POCONÉ - MT, 17 DE JULHO DE 2007.

KARLA SANDRA CHAVES
ESCRIVÃ JUDICIAL

14555 - 2006 \ 1269.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. DA S. M. G.
EXEQUENTE: ROSANA MARIA PIRES DA SILVA MENDES
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
EXECUTADO: LUIS CARLOS GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: EXECUTADO: **LUIS CARLOS GONÇALVES** FILIAÇÃO: URBANO GONÇALVES NETO E CREUZA DE LOURDES GONÇALVES, BRASILEIRO, NATURAL DE POCONÉ-MT, SOLTEIRO, AÇOGUEIRO, ENDEREÇO: RUA K, LOTE 08(FINAL DA RUA) QUADRA 31(ANTES DO COLÉGIO CEAF), BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 424,62 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES, DIGITEI.

KARLA SANDRA CHAVES
ESCRIVÃ JUDICIAL

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

11140 - 2005 \ 1086.
AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: MATILDA DOS SANTOS JESUS
INVENTARIADO: MANOEL AVELINO DE JESUS

INTIMANDO O DR. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - OAB/MT 8312; RODRIGO SCHOSSLER - OAB/MT 8225 E ELAINE SHEILLA DE ANDRADE - OAB/MT 8769, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 45/45, QUE SEGUE TRANSCRITA.

VISTOS EM CORREIÇÃO, MATILDA DOS SANTOS JESUS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, PROPÔS AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEU ESPOSO MANOEL AVELINO DE JESUS, CONSOANTE DEMONSTRADO NA CERTIDÃO DE ÓBITO (FLS. 08).
ALEGA A REQUERENTE, QUE ERA CASADA COM O DE CUJUS, QUE FALECEU DEIXANDO DESCENDENTES, SEM DEIXAR, NO ENTANTO, BENS A INVENTARIAR.
COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS (FLS. 06/23).
NOMEOU-SE COMO INVENTARIANTE A REQUERENTE, QUE PRESTOU COMPROMISSO (FLS. 29), APRESENTANDO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 37), AFIRMANDO INEXISTIR BENS A PARTILHAR.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (FLS. 38/39), ENTENDENDO ILEGÍTIMA A SUA INTERVENÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (FLS. 40), NÃO SE OPONDO PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
COMO SE VÊ DO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE INVENTÁRIO NEGATIVO REQUERIDO POR MATILDA DOS SANTOS JESUS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SEU ESPOSO MANOEL AVELINO DE JESUS,

ALEGANDO QUE ELE (FALECIDO) NÃO DEIXOU TESTAMENTO, BENS A INVENTARIAR OU DÍVIDAS, INSTRUINDO O PEDIDO COM A CERTIDÃO DE ÓBITO (FLS. 08) E CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA (FLS. 10), INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO DE CUJUS.

DEVIDAMENTE NOMEADA INVENTARIANTE, A REQUERENTE PRESTOU COMPROMISSO (FLS. 29), APRESENTANDO DECLARAÇÕES ÀS FLS. 37, AFIRMANDO INEXISTIR BENS A INVENTARIAR.

NOTA-SE QUE INEXISTE PREVISÃO LEGAL PARA O PROCEDIMENTO DO INVENTÁRIO NEGATIVO, SENDO ACEITO, TODAVIA, PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA.

COM EFEITO, CONQUANTO INEXISTAM BENS A INVENTARIAR, EM DETERMINADAS SITUAÇÕES NÃO SE MOSTRA PRESCINDÍVEL COMPROVAR ESSA OCORRÊNCIA, SEJA PELO CÔNJUGE-SUPÉRSTITE OU DEMAIS HERDEIROS, RAZÃO PELA QUAL SE POSSIBILITA O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INVENTÁRIO NEGATIVO.

SOBRE O TEMA, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, NA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 8. ED, SÃO PAULO : REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 1.263, ASSIM DISCIPLINA:

"TANTO A DOUTRINA (FIDÉLIS, MAN., 3, 88) QUANTO A JURISPRUDÊNCIA (RT 488/97) ENTENDEM SER POSSÍVEL A ABERTURA DE INVENTÁRIO NEGATIVO SE HOUVER INTERESSE JURÍDICO DE HERDEIROS OU TERCEIROS INTERESSADOS EM OBTER DECLARAÇÃO NESSE SENTIDO. A ADMINISTRAÇÃO DA HERANÇA DO FALECIDO PODE CONSISTIR NA NECESSIDADE DE SE PRECISAR A SITUAÇÃO PESSOAL DO DE CUJUS, AINDA QUE PARA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DO PATRIMÔNIO NEGATIVO".

NESSE SENTIDO:

EMENTA: INVENTÁRIO NEGATIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EMBORA NÃO PREVISTO EXPRESSAMENTE PELA LEI, O INVENTÁRIO NEGATIVO, NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE BENS, É ADMITIDO PELA DOUTRINA E PELA PRAXE FORENSE. VERIFICADO INTERESSE JURÍDICO RELEVANTE POR PARTE DOS HERDEIROS, DEVE PROSSEGUIR O INVENTÁRIO NEGATIVO, COM NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE, QUE PASSARÁ A REPRESENTAR JUDICIALMENTE OS INTERESSES DO ESPÓLIO, CULMINANDO COM SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE BENS. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009487901, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 15/09/2004)

EMENTA: INVENTÁRIO NEGATIVO.. NECESSIDADE. CASO EM QUE SE RECONHECE A NECESSIDADE DE INVENTÁRIO NEGATIVO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO, FACE A COMPROVADA EXIGÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. DERAM PROVIMENTO. 6 FLS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70003994431, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 04/04/2002)

ASSIM, NOTA-SE QUE, HAVENDO INTERESSE JURÍDICO DOS HERDEIROS, NADA OBSTA O PROSSEGUIMENTO DO INVENTÁRIO, AINDA QUE NA FORMA NEGATIVA, COMO SE OBSERVA NO CASO EM APREÇO.

POR CONSEGUINTE, CONCLUI-SE QUE O INVENTÁRIO NEGATIVO REPRESENTA UMA "SIMPLES JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL", NOS DIZERES DE ANTÔNIO CARLOS MARCATO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, ATLAS, P. 2.476).

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR QUE O FALECIDO MANOEL AVELINO DE JESUS, NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, SEM PREJUÍZO DE NOVO PROCEDIMENTO, NO CASO DE DESCOBERTA DE BENS POSTERIORMENTE.

EXTRAIA-SE A CERTIDÃO CORRESPONDENTE.

CUSTAS PELA REQUERENTE, FICANDO CONDICIONADA A EXECUÇÃO À MUDANÇA DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A PARTIR DESTA DATA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 12 DA LEI N. 1.060/50.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

P. R. I. POCONÉ, 11 DE JULHO DE 2007. DR. EDSON DIAS REIS - JUIZ DE DIREITO

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – SETEMBRO/2007

O DOUTOR **EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente aos Senhores Jurados e Suplentes, que foi designada a Primeira e Segunda Quinzena do mês de **SETEMBRO/2007**, com início nos **próximos dias 05, 18, 19 e 20 de setembro de 2007, às 08:00 horas**, para a instalação da Terceira Sessão Ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca de Chapada dos Guimarães/MT. Foi procedido ao Sorteio de 21 (vinte e um) Jurados e 05 (cinco) Suplentes, na presença de 01 (um) menor de dezoito anos, do representante do Ministério Público e 01 (um) advogado da comarca, sendo sorteadas as seguintes pessoas:

Jurados:

1 - Acemir José Miranda da Costa
2 - Adriana Fernandes Vargas
3 - Airton Pinto da Cruz
4 - Alaerte Luiz de Freitas
5 - Atanilza Maria dos Santos
6 - Avanilce Sampaio
7 - Benedito Edmilson de Freitas Filho
8 - Carlos Eduardo Louback Machado
9 - Celene Rodrigues
10 - Clodoelma de Siqueira Xavier
11 - Geni Nogueira dos Santos
12 - Karina Santin
13 - Leidimary Fernandes da Cruz
14 - Luiz Carlos Sguarezzi
15 - Marialva de Campos Martins
16 - Nivaldo Vieira de Azevedo
17 - Odenir Martins de Figueiredo
18 - Ronaldo Fontes
19 - Silbene Maria da Silva
20 - Silvio Francisco Pilon
21 - Woney Artur Peaguda

Suplentes:

01 - Edilon José do Carmo
02 - Luiz Carlos de Freitas
03 - Mauricio Carmona
04 - Miraci Teles de Amorim
05 - Shirley Goebel.

Dos Jurados e Suplentes acima mencionados, bem como os interessados em geral, ficam pelo presente Edital, **CONVOCADOS** a comparecerem à Sala de Sessões do Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum, **todos os dias**, enquanto perdurar as sessões. Ficando os Senhores Jurados e Suplentes notificados a comparecerem sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Chapada dos Guimarães, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2007 (dois mil e sete). Eu _____ Elieth Conceição Melo Barbosa – Escrivã Designada, que o digitei e o fiz imprimir.

Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal
e Presidente do Tribunal do Júri

Comarca de Cláudia

Vara Única

Ordem de Serviço - DGTJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Cláudia - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:
15
DIAS

AUTOS N.º 2005/74 (44386).
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE AUTORA: JACINTO BORGES
PARTE RÉ: DALVO ALTHENHOFEN e Messias Lopes Rodrigues
CITANDO: Messias Lopes Rodrigues, CNPJ: 05.269.074/0001-41,
brasileiro(a), Endereço: Rua Juvenil Lopes Rodrigues, s/nº,
Bairro: Centro, Cidade: União do Sul -MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/02/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 14.373,00 (Quatorze mil, trezentos e setenta e
Três reais)
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Ação Ordinária de Cobrança proposta por Jacinto Borges contra Dalvo Altenhofen e Messias Lopes Rodrigues sendo o requerente credor da importância de R$ 14.373,00 (Quatorze mil, trezentos e setenta e três reais) pagos através de cheques emitidos e garantidos pelo(s) requerido(s) desde dezembro de 2003 e não pagos. DESPACHO: Vistos. Defiro o requerimento às fls. 65. Cite-se o requerido Messias Lopes Rodrigues via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o retorno da Carta precatória por cumprir. Cumpra-se. Eu, Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei. Cláudia - MT, 28 de agosto de 2006.
Daniella Maria Lima Silva

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Cláudia - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE
INTIMAÇÃO

PRAZO:
48 horas

AUTOS N.º 2005/159 (44561).
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: LAFAETE VENTURA DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: HERCILIA MARA DE OLIVEIRA
INTIMANDO: Requerente: Lafaete Ventura de Oliveira
Filiação: João Modesto de Oliveira e Iria Ventura de Oliveira,
brasileiro(a), casado(a), pintor, Endereço: Rua Maurilio Novis, 48,
Bairro: Centro, Cidade: Cláudia-MT
FINALIDADE: Manifestar-se com relação a citação da requerida apresentando endereço correto para sua localização.RESUMO DA INICIAL: O requerente Lafaete Ventura de Oliveira, propõe ação de Divórcio Litigioso em face de Hercília Mara de Oliveira.DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 159/2005 Vistos. Divórcio Litigioso proposto por Lafaete Ventura de Oliveira em face de Hercília Mara de Oliveira. O requerente, intimado para apresentar o endereço correto para localização da requerida, não foi encontrado, sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que o mesmo mudou-se para a cidade de Marcelândia/MT, não deixando endereço para ser localizado (p. 23). É o relatório. Fundamento. Decido. Verifica-se que o feito encontra-se abandonado pelo requerente por mais de 30 dias. Preceitua o artigo 267, III, do Código de Processo Civil Brasileiro que o processo será extinto, sem julgamento de mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo dispõe que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando sua extinção, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Ocorre que, in casu, o requerente não mais é encontrado no endereço fornecido na inicial tornando-se necessária sua intimação por edital, pois filio-me à corrente doutrinária e jurisprudencial que entende ser possível a realização da intimação por edital no caso do artigo 267, III, do Código de Processo Civil quando não se localiza o autor, já que, de outra forma, ter-se-iam processos arquivados por tempo indeterminado. Nesse sentido: "EXTINÇÃO DO PROCESSO - Decretação de ofício – Ação acidentária – Abandono da causa – Intimação da parte – Necessidade – Autor, todavia, não localizado – Realização por edital – Admissibilidade (2.º TACivSP)." "PROCESSO – Extinção sem julgamento do mérito – Abandono da causa – Desconhecimento do paradeiro do autor, não encontrado no endereço declinado na inicial nem no novo fornecido pelo advogado – Intimação realizada por edital e também não atendida – Irregularidade inexistente – Irrelevância de requerida a extinção pelo magistrado 'ex officio', tendo em vista que o impulso do feito subseqüente ao inicial independe de manifestação da parte – Providência que, ademais, lhe é mais favorável, eis que permite retorne ele a juízo com a mesma pretensão – Aplicação dos arts. 262 e 267, III, do CPC (2.º TACivSP)." Diante de todo o exposto, determino a intimação do requerente, por edital, para que se manifeste com relação a citação da requerida, apresentando endereço correto para sua localização, viabilizando o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva, Chefe de Serviço da Vara Única, digitei.
Cláudia - MT, 9 de novembro de 2005.
Virgínia Viana Arrais
Juíza Substituta

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Cláudia - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
15
DIAS

AUTOS N.º 2005/59 (43857).

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

EXECUTADA: PAULO CEZAR DA SILVA

INTIMANDO(A, S): PAULO CEZAR DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/01/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 168,90

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos em correição. Execução Fiscal proposta pelo Município de Cláudia em desfavor de Paulo Cezar da Silva. Na p. 22 o exeqüente requer a extinção do processo, uma vez que houve a liquidação do crédito tributário pelo pagamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por terem as partes acordado o pagamento do débito, pressupondo-se que neste encontrava-se incluído o valor dos honorários, uma vez que o exeqüente, ao requerer a extinção do feito, nada mencionou a esse respeito. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente via correio e o executado por edital, com prazo de 15 dias. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa apenas no relatório, permanecendo inalterada a distribuição, averbando-se que pende de pagamento de custas, face à frustração da intimação determinada na p. 26, não se fornecendo certidão ou qualquer outro documento enquanto não quitadas as custas. Havendo recolhimento, proceda-se a baixa na distribuição". Eu, Rosane Aparecida Berto Cavalcante da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Cláudia - MT, 17 de julho de 2007.

Daniella Maria Lima Silva Escrivã Judical Portaria N° 022/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO:
48 horas

AUTOS N. 2004/250 (código 43778)

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: MADEIREIRA OLIGRAM LTDA

PARTE REQUERIDA: CONSTRUTORA VASCONCELLO LTDA

INTIMANDO(A, S): Madeireira Oligram Ltda, CGC: 03.245.792/0001-52, Endereço: Rua Castelo Branco, Nº 625 Ou Av. Prof. Jose de Castro Doria, Cidade: Claudia-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), para que se manifeste com relação ao retorno da carta precatória, viabilizando o andamento do feito, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. I, PARÁGRAFO PRIMEIRO do cpc. Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcanti, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 11 de janeiro de 2006.

Virgínia Viana Arrais
Juíza Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Cláudia - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
15
DIAS

AUTOS N.º 2005/96. (44432)

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: CLARICE ANDRADE PINHEIRO DE ARAÚJO

PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO

INTIMANDO(A, S): Requerente: Clarice Andrade Pinheiro de Araújo, Cpf: 318.308.398-10, Rg: 1167895-0 SSP MT Filiação: Sebastião Alves Pinheiro e Terezinha Andrade Pinheiro., brasileiro(a), natural de Clevelandia-PR, casado(a), do lar, Endereço: Av. Prof. José de Castro Dória, 1272, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Cláudia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/03/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Processo nº 96/2005, Clarice Andrade Pinheiro de Araújo, representando os menores Larissa Velês Pinheiro de Araújo e Tássio Velês Pinheiro de Araújo, interpôs Ação de Alimentos em desfavor de Francisco Dantas de Araújo, ambos qualificados nos autos. O requerido foi citado e intimado (p. 42-v) para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, porém apresentou justificativa requerendo a redesignação da mesma (p. 37/38). Na p. 44 a representante dos requerentes declara que desiste da presente ação. Instado a se manifestar o Ministério Público opinou pela extinção do processo face à desistência da parte autora. É o relatório, fundamento e decido. Como assinalou o Ministério Público, o rito da Lei 5478/68 prevê que a contestação deve ser apresentada em audiência, não tendo esta acontecido, não há que se falar em decurso do prazo para resposta do réu, podendo a parte autora desistir da ação sem o seu consentimento. Desta forma, acolho a manifestação da representante dos requerentes e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela requerente, ficando sobrestado o pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Cláudia/MT, 30 de novembro de 2005. Virgínia Viana Arrais-Juíza Substituta". Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 26 de abril de 2006. Daniella Maria Lima Silva 022/05

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Cláudia - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:
15
DIAS

AUTOS N.º 2005/33 (44180)
ESPÉCIE: Alimentos
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE REQUERENTE: SILVANA LIMA FAUSTINO
PARTE REQUERIDA: MARIVALDO SODRÉ DE LIMA

INTIMANDO(A, S): Silvana Lima Faustino, RG: 3820657 SSP/PA, Filiação: Antônio Gomes Faustino e Francisca Lima Faustino, brasileira, natural de Imperatriz-MA, solteira, serviços gerais, Endereço: Rua Antônio João Ribeiro, 189, Bairro: Campo Verde, Cidade: Cláudia-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/01/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte representante acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "Processo nº 33/2005, Silvana Lima Faustino, representando os menores Dhalison Henrique Faustino de Lima e Michelle Faustino de Lima, interpôs Ação de Alimentos em desfavor de Marivaldo Sodré de Lima, ambos qualificados nos autos. O requerido foi citado e intimado (p. 29), apresentando resposta consistente em pedido de reconsideração e exceção de incompetência. Na p. 22 a representante dos requerentes declara que desiste da presente ação. Instado a se manifestar o Ministério Público opinou pela extinção do processo face à desistência da parte autora (p. 42/43). O réu foi intimado para se manifestar com relação ao pedido de desistência (p. 53), tendo o mesmo permanecido inerte. É o relatório, fundamento e decido. O silêncio do réu importa em concordância tácita com o pedido da parte autora. Desta forma, acolho a manifestação da representante dos requerentes e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela requerente, ficando sobrestado o pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Cláudia/MT, 30 de novembro de 2005". Eu, Rosana Aparecida Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 17 de julho de 2007.

Daniella Maria Lima Silva **Escrivã Judicial Portaria n. 022/05**

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Ribeirão Cascalheira - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:
20
DIAS

AUTOS N.º 2005/221.
ESPÉCIE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
PARTE AUTORA: Eliene Alves Barros
PARTE RÉ: AUTO SOCORRO JACOB e JAIME JACOB FILHO e JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO
CITANDO(A, S): **JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO, brasileiro, motorista, portador do RG n° 875879 SSP/GO.**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/8/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 258.400,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A Requerente representante de Allan Kardec Alves Barros, falecido no dia 09/11/2004, no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, consta que neste dia a vitima acima aceitou uma carona na carroceria de um caminhão que era conduzido pela pessoa de João Francisco de Araújo e pertencente ao empreiteiro Jaime Jacob Filho, assim sendo, este caminhão transportava uma maquina de esteira e em determinada parte do trajeto o motorista aparentando estar embriagado, parou o caminhão e ordenou para que a vitima auxiliasse na descida do mesmo até o solo, neste momento aconteceu o acidente, ou seja, a maquina de esteira de varias toneladas caiu sobre a vitima, causando vários traumatismos na região torácica, sendo encaminhado para a cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, onde foi examinada pelo medico Dr. Rodrigo Buifaçal que constatou vários traumatismos. Diante ao exposto, a requerente por intermédio de seu procurador propõe a presente ação de indenização e reparação de danos materiais e morais.
DESPACHO: Vistos em correição. 1. Face fls. 89, cite-se pelo prazo de 20 dias, via edital DJE, conforme art. 232, ss, CPC. 2. Dil. Cumpra-se
Eu, Aline Bueno Noleto - Oficial Escrevente, digitei.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Ribeirão Cascalheira - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO:
20
DIAS

AUTOS N.º 2006/293.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Radyja Silva Alves
Rosilene Silva Lima
PARTE RÉ/DEVEDORA: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO
CITANDO(A, S): **RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro**
VALOR DA CAUSA: R$ 90,00
FINALIDADE**: CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03(três) dias**, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de **R$ 230,00**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Aline Bueno Noleto - Oficial Escrevente, digitei.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Ribeirão Cascalheira - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO:
20
DIAS

AUTOS N.º 2006/242.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Miguel Pereira da Silva
MARIA LIDIA PEREIRA DA SILVA
PARTE RÉ/DEVEDORA: ANTONIO PEREIRA DE BRITO
CITANDO(A, S): **ANTONIO PEREIRA DE BRITO**
VALOR DA CAUSA: R$ 2.010,00
FINALIDADE**: CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03(três) dias**, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o debito no valor de **R$ 2.010,00**, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente.

Eu, Aline Bueno Noleto - Oficial Escrevente, digitei.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Ribeirão Cascalheira - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:
20
DIAS

AUTOS N.º 2005/282.
ESPÉCIE: Investigação de paternidade
PARTE AUTORA: MARONES ANDRADE e ROBERTA ANTONIA NARDES DA COSTA ANDRADE
PARTE RÉ: HELTON JÚLIO DA SILVA
CITANDO(A, S): **HELTON JULIO DA SILVA**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A Genitora do investigante conheceu o investigado em 2003, na cidade de Cuiabá/MT, onde a genitora havia se mudado parta fazer um curso na área de saúde e para prossegui seus estudos, quando o investigando recebeu a noticia que a genitora estava grávida, este por sua vez mostrou-se feliz com a noticia e arcou com despesas de exames necessários no inícios do período gestacional, o referido romance perdurou até janeiro de 2004, quando o investigando sem maiores explicações cortou o relacionamento com a genitora. Logo após o nascimento da criança, o investigando solicitou que a genitora levasse a criança para que ele pudesse conhece-la e registra-la em seu nome. A genitora tentou de todas as formas possíveis que o investigando registrasse o investigante, mas este por sua vez se negou a faze-lo.
DESPACHO: Vistos em correição. 1. Face a certidão de fls. 22, cite-se, pelo prazo de 20 dias, via edital DJE, o requerido, tudo em conformidade com o art.232, CPC. 2. Às prov. Dil.
Eu, Aline Bueno Noleto - Oficial Escrevente, digitei.
Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
JUÍZO DA Vara Única

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Ribeirão Cascalheira - MT**,** 17 de julho de 2007.

Senhor(a)
DR. LUIZ FERNANDO DECANINI, com escritório na Rua Julio Martinez Benevides, 698-S, Centro, Tangará da Serra/MT.

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , **para fins do artigo 685-A do CPC.**
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/264.
VALOR DA CAUSA: R$ 84.501,02
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ARIVALDO MOREIRA DA SILVA JOSÉ ANTONIO MOREIRA Luís Fernando Decanini PEDRO VITOR PIZZOLANTE
PARTE RÉ: **ARLINDO CARLOS GUILHERME**
DESPACHO/DECISÃO: “Vistos em correição. 1. Intime-se o autor, via DJE, para fins do art. 685-A, CPC. 2. Diga o executado do valor da avaliação, se ainda não o feito, via DJE. 2. Às prov. Dil..”
ADVERTÊNCIAS:

Atenciosamente,

Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM

Sede do Juízo e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
JUÍZO DA Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Vilson de Assis Lourenço Caiado
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/264.
VALOR DA CAUSA: R$ 84.501,02
ESPÉCIE: **Execução de título extra judicial por quantia certa**
PARTE AUTORA: **Bunge Fertilizantes s/a, CNPJ:**

61.082.822/0001-53Inscrição Estadual: 34.977, brasileiro(a), pessoa juridica de direito privado, Endereço: Av. Maria Coelho Aguiar, Nº 215, Bloco D, 1º Andar, Cidade: São Paulo-SP
ADVOGADO(s) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) ARIVALDO MOREIRA DA SILVA JOSÉ ANTONIO MOREIRA Luís Fernando Decanini PEDRO VITOR PIZZOLANTE
PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: **ARLINDO CARLOS GUILHERME**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, para manifestar sobre o valor da avaliação.**
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. 1. Intime-se o autor, via DJE, para fins do art. 685-A, CPC. 2. Diga o executado do valor da avaliação, se ainda não o feito, via DJE. 2. Às prov. Dil.."
ADVERTÊNCIA(S):
PEÇAS que integram este mandado:

Sede do juízo e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva M. Francisqueti
Ato 923/06/CM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
JUÍZO DA Vara Única
CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Ribeirão Cascalheira - MT**,** 17 de julho de 2007.

Senhor(a)
DRA. VÂNIA CAVALHEIRO MORAES RANZI.
DR. LUIZ FERNANDO DECANINI.

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de das partes, **para que tomem ciência do inteiro teor da decisão transcrita abaixo.**
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/174.
VALOR DA CAUSA: R$ 7.466,95
ESPÉCIE: Embargos do Devedor
PARTE AUTORA: ARLINDO CARLOS GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). VÂNIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
PARTE RÉ: **BUNGE FERTILIZANTES S/A**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:LUIZ FERNANDO DECANINI
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. 1) Nos termos do art. 331 dos Ritos Civis, fundamento este saneador, ut art. 165 do mesmo Códex (RTJ 78/898). 2) É cediço que as preliminares, de ordem pública, dentro da metodologia do trinômio processual (pressupostos processuais – condições da ação – mérito da causa), podem ser analisadas de ofício a qualquer grau e tempo de jurisdição ordinária, não se incidindo preclusão pro judicato (RSTJ 54/129). Também, dentro desta óptica processual, é crível o saneador difuso, i.e., realizado a posteriori do momento indicado no artigo vestibular alhures, face ausência da já citada preclusão. 3) Percutindo ao fundo da parlenda, insta asseverar que o presente feito enquadra-se dentre aqueles, a meu ver, de audiência de instrução e julgamento não necessária, malgrado tratar-se de matéria de fato e de direito. Dessarte, na esteira da jurisprudência abalizada do E. STJ, verificada a desnecessidade da prova, nada impede que o juiz, modificando posição anteriormente assumida, a dispense, julgando a causa (RSTJ 24/411). Com efeito, tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa (STJ-6ªT., Resp 57.861/GO, DJU 23.3.98, p. 178). Neste compasso, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder (RSTJ 102/500), daí não resultando violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (STF-2ªT., AI 203.793-5-MG, DJU 19.12.97, p. 53). Por derradeiro, insta externar que o juiz pode, ao seu nuto, converter o julgamento em diligência, ut RT 593/169. 4) Dessarte, por prescindível a apresentação de memoriais finais (JTJ 167/137 e Amagis 9/257), venha-me concluso o feito para julgamento antecipado da lide, procedendo a escrivania a correta triagem. Às providências. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.."
Atenciosamente,
Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM
Sede do Juízo e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
JUÍZO DA Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/80.
VALOR DA CAUSA: R$ 260,00
ESPÉCIE: **Divorcio litigioso**
PARTE AUTORA: **Antonia Tranquilino de Souza Rodrigues**
ADVOGADO(s) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Deusiano Ferreira dos Santos
PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: **JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, para que tome ciência do inteiro teor da sentença transcrita abaixo.**
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso. Derradeiramente o(a) requerente pugnou pela desistência da ação, manifestando não possuir mais interesse na prestação jurisdicional ante ausência de pretensão resistida pelo(a) requerido(a). Relatei. Fundamento. Decido. O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o(a) requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi incisos VI e VIII do artº 267 do CPC. DISPOSITIVO Ante o exposto, com espeque nos incisos VI e VIII do artº 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, para tanto, calcule-se e intime-se para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Se já deferida a benesse da Lei 1.060/50, aplico norma ínsita no art. 12 da mesma, ou seja, isenção das custas e despesas processuais, ressalvando-se obrigação se alterada situação financeira pelo período de cinco anos. Às providências. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.."
ADVERTÊNCIA(S):
PEÇAS que integram este mandado:

Sede do juízo e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva M. Francisqueti
Ato 923/06/CM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
JUÍZO DA Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) André Barbosa Guanaes Simões
OFICIAL DE JUSTIÇA: Liton Moura Ferreira
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/80.
VALOR DA CAUSA: R$ 260,00
ESPÉCIE: **Divorcio litigioso**
PARTE AUTORA: **Antonia Tranquilino de Souza Rodrigues, Rg: 5258744 SSP PE Filiação: Joaquim Tranquilino e Rosa Ricardino de Souza, data de nascimento: 6/9/1963, brasileiro(a), natural de Exu-PE, casado(a), do lar, Endereço: Rua Campinas, Bairro: Setor Alvorada, Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT**
ADVOGADO(s) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Deusiano Ferreira dos Santos
PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: **JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**, para no **prazo de 10 dias**, proceder o pagamento das custas e despesas processuais, discriminadas na certidão de fls. 28.
DESPACHO/DECISÃO: "Visto em correição. 1. Intime-se o requerido da sentença proferida às fls. 25, via Diário da Justiça Eletrônico. 2. Outrossim, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o pagamento das custas e despesas processuais discriminadas na certidão de fls. 28. 3. Decorrido o prazo supra sem o devido recolhimento, anote-se a pendência à margem da distribuição, conforme item 2.14.11 da CNGC/MT. 4. Após cumpridas as formalidades encimadas, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as baixas de estilo. Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.."
ADVERTÊNCIA(S):
PEÇAS que integram este mandado:

Sede do juízo e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Alcrécia da Silva M. Francisqueti
Ato 923/06/CM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Ribeirão Cascalheira - MT
JUÍZO DA Vara Única

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de julho de 2007.

Senhor(a)
DR. SANDRO LUIZ CLEMENTE

Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de , **para que tome ciência do inteiro teor da sentença transcrita abaixo.**
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/250.
VALOR DA CAUSA: R$ 4.614,04
ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). SANDRO LUIZ CLEMENTE
PARTE RÉ: **Regilene Santana Claudio - ME**
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão contra a empresa Regilene Santana Cláudio - ME face inadimplemento do Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária (fls. 09). Às fls. 24 o requerente pleiteou a desistência da ação. É o relato conjunto do necessário. DECIDO. O interesse de agir reveste-se de condição da ação, portanto, demonstrando o requerente e os fatos do processo, que o provimento jurisdicional passou a ser desnecessário e inútil, urge a extinção processual para não sobejar no rol negativo de processos pendentes no Judiciário, ex vi dos incisos IV e VI do artº 267 do CPC. DISPOSITIVO Ante o exposto, com espeque no inciso VIII, do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, revogando a liminar anteriormente deferida. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, para tanto, calcule-se e intime-se para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.."

Atenciosamente,

Alcrécia da Silva Marques Francisquetti
Ato 923/06/CM

Sede do Juízo e Informações: Av. Padre João Bosco Nº 2310
Bairro: Setor Industrial
Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT Cep:78675000
Fone: (66) 3489-1831.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rosário Oeste - MT
JUIZO DA Vara Única
Edital de Intimação
Prazo: 15 Dias

Autos n.º 2006/176.
Espécie: Pedido de Providências
Requerente: Pedro Augusto O. Assumpção
Intimando: Requerente: Pedro Augusto O. Assumpção, brasileiro, geólogo, portador do CREA 8902/D
Finalidade: Intimar o autor acima qualificado do teor do ofício de fls. 08. A seguir transcrito: Ofício nº010/2007 À Excelentíssima Doutora Joanice Oliveira da Silva Gonçalves, MM> Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Rosário Oeste,MT., Do Registrador Público da Comarca de Rosário Oeste MT. Senhora Juíza, Em atenção ao ofício em epígrafe informo a Vossa Excelência que os números dos telefones desta serventia são (65) 3356-1395 e (65) 3356 1469 e estão funcionando normalmente. O horário de expediente, de segunda a sexta-feira é das 12:00 hs às 18:00 horas. Por outro lado, só posso lamentar o fato do cidadão-requerente não ter conseguido não ter conseguido completar a ligação telefônica, ao tempo em que reafirmo estar a sua inteira disposição. Quanto a certidão desejada - cadeia dominial do R-7756- informo estar desde já a disposição do requerente, importando os emolumentos em R$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) aos quais deverão ser acrescidos de R$12,00 (doze reais) se enviada por correio, via sedex. Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Oátomo José Canavarros Serra Registrador Público.
Despacho: Vistos em correição, etc. Intime-se o Requerente do teor do ofício de fls. 08, em seguida, arquive-se estes autos, de tudo certificado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. R.Oeste, 05 de julho de 2007.Dra Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei.

Rosário Oeste - MT, 16 de julho de 2007.

Orestina da Paixão Abreu

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 Dias

Autos Nº 2001/24 / 4671.
Espécie: CP-Falsidade ideológica
Autora: Ministério Público Estadual
Réu: Leidiane Fernandes Ferreira

Intimando: Leidiane Fernandes Ferreira filha de Antonio Fernandes Ferreira e Tereza Fernandes Ferreira, nascida em 13/01/1983, brasileira, natural de Alto Paraguai-MT, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Intimar a ré acima qualificada do inteiro teor da sentença proferida nos autos e a seguir transcrita: .Autos nº 24/2001 – Ação Penal Autor: Justiça Pública Réu: Leidiane Fernandes Ferreira Vistos em correição, etc. O Ministério Publico Estadual, ofereceu denúncia em desfavor de Leidiane Fernandes Ferreira, como incursa nas sanções do art.308 do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c art. 69 do Código Penal, fato ocorrido no dia 1º de março de 2001, por volta das 13hs, na Cohab Santa Izabel, nesta cidade e Comarca de Rosário Oeste – MT. Compulsando analiticamente os autos, vislumbro a ocorrência da prescrição pela pretensão punitiva estatal, ante ao crime e a contravenção penal imputados à acusada na peça acusatória de fls. 04/06. Como é cediço, a prescrição da pretensão punitiva, ocorre quando há o decurso do tempo determinado para que o Estado julgue o acusado e puna a infração penal, de modo que, não havendo julgamento e nem a punição dentro do lapso temporal, extingue-se a pretensão punitiva, não havendo, por conseguinte, imposição da sanção penal. No vertente caso, como já dito, o órgão ministerial denunciou o acusado como incurso nas sanções do art. 308 do Código Penal, e, ainda, no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, em concurso material. O crime do art. 308 do Código Penal, consistente em "usar como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro", como pena "in abstrata" é de dosagem máxima de 02 (dois anos) de detenção e multa. E a contravenção penal do art. 21, como pena "in abstrata" é de dosagem máxima de três (03) meses de prisão simples e multa. E segundo o artigo 109, Inciso V, do Código Penal, a prescrição, no primeiro caso, ocorre em 04 (quatro) anos. E no segundo caso, segundo o mesmo art. 109, Inciso VI, do Código Penal, a prescrição ocorre em 02 (dois) anos. Pois bem, os autos comprovam que as condutas criminosas pela qual a acusada foi denunciada, ocorreu em 1º de março de 2001, a denuncia ofertada em 29 de março de 2001, e recebida em 02.04.2001, conforme se pode vê às fls. 04/06, portanto há mais de 06(seis) anos, tempo mais que suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado, pela prescrição. Assim, estando o processo sem definição de mérito até a presente data, evidenciado está a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, e neste enfoque, é de justiça reconhecer que a punibilidade da acusada, também foi fulminada pela prescrição, nos moldes acima demonstrado. Assim sendo, com fundamento no artigo 107, Inciso IV c/c artigo 109, Incisos V e VI, todos do Código Penal Brasileiro, Declaro extinta a punibilidade da acusada, Leidiane Fernandes Ferreira, já qualificada, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Como é pacífico na jurisprudência de nossos tribunais, a extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, equivale a absolvição, uma vez que extingue qualquer conseqüência desfavorável ao acusado, que readquire, em relação aos delitos considerados prescritos, a condição de inocente, para todos os efeitos legais. Dessa forma, isento a acusada do pagamento das custas processuais e determino o cancelamento de qualquer anotação feita em seu nome em relação ao presente processo. Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários, arquivando-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rosário Oeste – MT, 01 de junho de 2007. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei.
Rosário Oeste - MT, 16 de julho de 2007.

Orestina da Paixão Abreu
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rosário Oeste - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 30 Dias

Autos N.º 2007/22/ 18992.
Espécie: Pedido de Providências
Requerentes: Suzana Araújo de Souza e Vandiney Freitas da Silva
Intimando: Vandiney Freitas da Silva Filiação: Everaldino Rosa da Silva e Edith de Freitas da Silva, data de nascimento: 05/11/1970, brasileiro, natural de Rosário Oeste-MT, casado, Endereço: Rua 03, N° 770, R.Oeste-MT, Bairro:Centro , Rosário Oeste-MT
Data da Distribuição da Ação: 01/02/2007
Finalidade : Intimar o requerente acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
Sentença: Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de pensão alimentícia, guarda e regulamentação de visitas, ajustado entre Suellen Carla Araújo Martins de Souza e Vandiney Freitas da Silva, formulado perante a Promotoria de Justiça. É o relato necessário. Decido. Constatando-se que ajuste entabulado pelos Requerentes atende aos requisitos e interesses do filho menor, e se encontra em conformidade com a Lei, homologo o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 585, VII, CPC). Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Acolho e defiro in totum os requerimentos, "b" e "c" da ministerial de fls. 02/03. Concedo os benefícios da justiça gratuita aos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição e demais registros cartorários. Cumpra-se, expedindo-se no necessário. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito.
Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei.

Rosário Oeste - MT, 17 de julho de 2007.

Orestina da Paixão Abreu
Escrivã Designada

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS N.º 1995/57.A – Código 3071
ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público
PARTE REQUERIDA: João Douglas Belém -
INTIMANDO(A, S): JOÃO DOUGLAS BELÉM, brasileiro, solteiro, garçon, nascido aos 20/12/75, natural de Rosário Oeste/MT, filho de Bendito Araújo Belém.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/1995
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Fls. 307. Vistos etc... Posto isso declaro, por sentença, extinta a punibilidade do reeducando João Douglas Belém, qualificado nos

autos, tendo em vista o cabal cumprimento da pena que lhe foi imposta. Sem custas, conforme declarado na sentença de fls. 225/229. Intimem-se o reeducando e seu patrono. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Nobres, 20 de fevereiro de 2004. (a) Débora Roberta Pain Caldas – Juíza Substituta.

DESPACHO DE FLS. 306: Vistos em correição. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 303, expeça-se edital de intimação do acusado da sentença prolatada, com prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Nobres/MT, 07 de dezembro de 2004. (a) Glenda Moreira Borges – Juíza Substituta.

Eu, Carmelina E. da Conceição, digitei.

Nobres - MT, 16 de julho de 2007.

GLENDA MOREIRA BORGES

JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Dom Aquino - MT
JUIZO DA Vara Única

Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2005/3.
Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Nacional
Parte Requerente: INTER
Parte Requerida: Paulo Augusto De Oliveira
Intimando(A, S): Executados(As): Paulo Augusto De Oliveira, Cpf: 447.994.548-20, Rg: 6423104 SSP SP, Brasileiro(A), Casado(A), Pecuarista, Endereço: Faz. Rancho Grande Cx. Postal 05, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 15/8/2005
Valor Da Causa: R$ 149.717,53
Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: .VISTOS, ETC. A Fazenda Pública Nacional – União ajuizou a presente EXECUÇÃO FISCAL contra Paulo Augusto de Oliveira, visando a cobrança do débito inscrito na Dívida Ativa na data de 30/07/1988, conforme documentos de fls 04. A ação foi distribuída em 06/01/1989 (fls 03 verso), e em despacho proferido em 14/02/1989 (fls 03). Em petitório encartado às fls 15, datado de 26/07/1995, a Fazenda Pública requer a citação do executado através de Edital, o que foi deferido às fls 16, cuja publicação se deu em 19/07/1996 (fls 28). A Escrivã deste Juízo certifica às fls 29, na data de 10/09/1996, que decorreu o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento da dívida. Instada a se manifestar, a exeqüente requereu a suspensão do feito (fls 35), o que foi deferido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (fls 36). Posteriormente, requereu a suspensão do feito por mais um ano, nos termos do § 2º, do artigo 40, da LEF (fls 39), o que foi deferido (fls 40) em 19/05/1999. Decorrido o prazo, determinou-se o arquivamento provisório do feito (fls 43 verso). Vieram-me conclusos. Decido. Analisando os autos verifico que o débito foi inscrito na Dívida Ativa em 30/07/1988, ou seja, há quase 20 (vinte anos), sendo que o despacho que determinou a citação foi proferido em 14/02/1989, e a citação do executado foi feita por edital que foi publicado tão-somente em 19/07/1996. Dessa forma, embora tenha ocorrido o período de suspensão do feito, vislumbro que ocorreu a prescrição, vez que da data da inscrição do débito na Dívida Ativa até a citação editalícia já se transcorreram mais de 05 (cinco) anos. A propósito, a Jurisprudência Pátria se manifesta da seguinte forma, verbis: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – CITAÇÃO POR EDITAL – NÃO COMPARECIMENTO DO EXECUTADO – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – ART. 9º, II DO CPC E SÚMULA 196/STJ. 1. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição. 2. Não encontrado o executado, procede-se à sua citação por edital. Permanecendo revel, deve-se nomear curador especial (art. 9º, II do CPC e Súmula 196/STJ). 3. No cômputo da prescrição deve-se considerar o lapso temporal decorrido entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação (no caso editalícia). 4. Ocorrência da prescrição porque decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação editalícia. 5. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ, REsp 785090 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0162470-8, Ministra ELIANA CALMON, T2 - SEGUNDA TURMA, DJ 25.04.2007 p. 306). Grifo nosso. Assim, pelo exposto, reconheço de ofício a prescrição vez que já se transcorreram mais de 05 (cinco) anos entre a inscrição da dívida e a efetiva citação editalícia, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e artigo 174, do CTN. Custas, se existentes, pela exeqüente. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações e cautelas de praxe. Dom Aquino - MT, 25/06/2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 17 de julho de 2007.

Rose Mary Ribeiro
012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Dom Aquino - MT
JUIZO DA Vara Única

Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2003/15.
Espécie: Execução de alimentos
Parte Requerente: Ministério P. Estadual Em F/ De Eber Chuartsman M. Cabral

Parte Requerida: Nelson Cabral Xavier

Intimando(A, S): Érica Patrícia Moreira Dos Santos, Brasileiro(A), Solteiro(A), Endereço: Av. Cuiabá, 158, Bairro: Centro, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 17/2/2003
Valor Da Causa: R$ 300,00
Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de Execução de Alimentos aviada pelo Ministério Público Estadual, em beneficio do menor E.C.M.C, representado por sua genitora, em face de NELSON CABRAL XAVIER. A ação foi ajuizada em 17/02/2003, objetivando a cobrança do valor da verba alimentar em atraso desde AGOSTO de 2002, e recebidos os autos a fls. 07, determinando a citação do executado, o mesmo não fora encontrado no endereço informado, conforme certidões de fls 17 /verso. Com vista dos autos, o Parquet requereu a intimação da genitora do menor para informar o local onde pudesse ser encontrado o alimentante, no entanto esta não pode informar o paradeiro do executado (fls. 28), tendo sido citado por edital (fls. 47), tendo sido decretada a sua prisão civil a fls. 52/54, enviando cópias do mandado aos órgãos de praxe (fls. 58/64). Após tal fato o requerido foi encontrado e citado na comarca de Primavera do Leste (fls. 80) e apresentou os comprovante de pagamentos (fls. 82/84), determinada e intimação da genitora da exeqüente a mesma não fora encontrada para dizer sobre os pagamentos efetuados (fls. 89 e fls. 94/verso) razão pela qual a ilustre Promotora de Justiça opinou pela extinção do feito (fls 95/verso), já que o feito permaneceu parado diante a falta de interesse da exeqüente. Diante da situação retratada, acolho in totum o parecer ministerial de fls. 95/verso e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem análise do mérito, nos termos do artigo 267,

VIII, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe. P.R.I.C. Dom Aquino - MT, 16/06/2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesiente Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.
Dom Aquino - MT, 17 de julho de 2007.

Rose Mary Ribeiro
012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Dom Aquino - MT
JUIZO DA Vara Única

Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2002/104.
Espécie: Execução de alimentos
Parte Requerente: Ministério P. Estadual em f/ de Queli C. Lourenço Ferreira

Parte Requerida: Valter Dias Ferreira

Intimando(A, S): Requerente: Vania Teodora Lourenço Ferreira, Brasileiro(A), Endereço: Rua Rui Barbosa ,04, Bairro: Centro, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 20/11/2002
Valor Da Causa: R$ 0,00
Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, atendendo aos interesses da menor Q.C.L.F, representada por sua genitora VÂNIA TEODORO LOURENÇO FERREIRA, em desfavor de VALTER DIAS FERREIRA. O feito foi distribuído em 20/11/2002, determinando-se a citação do executado para efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, conforme despacho de fls. 11, cuja citação NÃO operou-se DEVIDAMENTE conforme se vê da certidão de fls. 18/verso e fls. 33/verso, tendo sido citado por edital (fls. 56), e decretada a sua prisão civil a fls. 62/64, tendo sido enviado aos órgãos de praxe o mandado de prisão (fls. 66/71). Instado a se manifestar, o ilustre membro do Ministério Público requereu a extinção do feito ao argumento de que a requerente já ultrapassou a idade de 18 anos, e não providenciou os atos necessários para localização do executado (fls. 75/76). Vieram-me conclusos. Relatados. Fundamento e decido. Tendo em vista o requerimento expressado pelo Parquet às fls. 75/76, e analisando os autos em lume, entendo que lhe assiste razão, eis que verifico que houve a perda da legitimidade do Parquet, esta superveniente, diante da maioridade da exeqüente, e considerando que a mesma não providenciou os atos necessários para a localização do executado, não há como persistir na presente demanda. Assim, em consonância com o parecer ministerial revogo a prisão anteriormente decretada do executado e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe. Determino o recolhimento dos mandados de prisão enviados aos órgãos de praxe expedidos contra o executado. Sem custas, em face da gratuidade da justiça. P. R. I. C. Dom Aquino - MT, 16/06/2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.
Dom Aquino - MT, 17 de julho de 2007.

Rose Mary Ribeiro
012/05/DF

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Nova Canaã do Norte - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:

20

DIAS

AUTOS N.º **2005/19.**
PARTE REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
PARTE REQUERIDA: **E. L. R.**
INTIMANDO(A, S): **E. L. R.** Rg: 1989990-4 SSP MT Filiação: João Manoel Ribeiro e Edna Araújo dos Santos Ribeiro, data de nascimento: 20/9/1988, brasileiro(a), natural de Colider-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Av. Pará N° 181, Bairro: Centro, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT**, bem como sua mãe Srª Edna Araújo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **8/11/2005**
VALOR DA CAUSA: **R$ 0,00**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado para apuração de ato infracional praticado pelo adolescente Everton Luiz Ribeiro, qualificado nestes autos. Consta dos autos, em síntese, que no dia 23 de setembro de 2005 – e por diversas vezes anteriormente – por volta das 17h45min, na Avenida Mato Grosso, altura do nº 22, nas proximidades da Auto Escola União, nesta cidade, o adolescente praticou ato obsceno em lugar público. Os documentos de p. 04/22 instruíram a inicial. À p. 47, o Ministério Público concedeu a remissão cumulada com prestação de serviços à comunidade junto à APAE desde Município, pelo período de um (01) mês, por uma (01) hora semanal, pugnando pela designação de audiência para colhimento de manifestação de vontade do adolescente sobre a proposta. Em audiência realizada para tal fim, o adolescente aceitou prontamente as condições impostas pelo Ministério Público (p. 54), tendo a remissão sido homologada por este Juízo na mesma oportunidade. O ofício de p. 56 informa que o adolescente cumpriu integralmente as condições da remissão. Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou à p. 57/58, pugnando pela extinção e o arquivamento do feito. Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. FUNDAMENTO E DECIDO. No caso sub judice, o requerimento Ministerial à p. 57/58 merece acolhimento, pois, conforme noticiado nos autos à p. 56, o adolescente cumpriu integralmente a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade a ele impostas. Ante o exposto e mais que dos autos consta RECONHEÇO CUMPRIDA A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA aplicada ao adolescente supra identificado, e conseqüentemente JULGO EXTINTO O FEITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se, procedendo às devidas baixas e anotações de estilo. Nova Canaã do Norte, 18 de dezembro de 2006. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito, em Substituição Legal

Nova Canaã do Norte - MT, 04 de julho de 2007.
Francieli Mocci Gaiardoni

Portaria 05/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Nova Canaã do Norte - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO:

20

DIAS

AUTOS N.º **2004/326.**
ESPÉCIE: **Embargos de Terceiros**
PARTE REQUERENTE: **PAULO ALEXANDRE CINTE**
PARTE REQUERIDA: **COOPERATIVA CENTRAL DOS PROD. RURAIS DO MATO GROSSO LTDA**
INTIMANDO(A, S): **Paulo Alexandre Cinte**, Rg: 1.201.004-9 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), comerciário, Endereço: Av. Colonizador Bianchini N° 2326, Bairro: Jardim Imperial, Cidade: Marcelândia-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 121,38 (cento e vinte um reais e trinta e oito centavos)+ acréscimos legais**, **no prazo de 5,** contados da expiração do prazo do presente edital.

Nova Canaã do Norte - MT, 9 de julho de 2007.

Francieli Mocci Gaiardoni
Portaria 05/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Nova Canaã do Norte - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:

20

DIAS

AUTOS N.º **2006/36.**
ESPÉCIE: **Busca e apreensão decreto lei 911**
PARTE REQUERENTE: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**
PARTE REQUERIDA: **WALTER JOSÉ DE SOUZA**
INTIMANDO(A, S): **Walter José de Souza**, Cpf: 004.310.073-22, Rg: 1603517000-8, brasileiro(a), casado(a), comerciante, **Endereço: lugar incerto e não sabido**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **23/5/2006**
VALOR DA CAUSA: **R$ 23.240,16**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. O HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo interpôs a presente Busca e Apreensão contra Walter José de Sousa, objetivando a satisfação da obrigação contratada. A inicial veio instruída com os documentos de p. 07/26. A liminar foi deferida (p. 30/31). A parte autora requereu a expedição de Carta Precatória para cumprimento da Liminar (p. 33), sendo deferida (p. 34). O requerente peticionou, noticiando acordo entabulado com o requerido no presente feito e pediu a extinção do processo com julgamento do mérito, com a concordância expressa deste (p. 40/41). É o relatório. DECIDO. Considerando a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial celebrado entre as partes à p. 40/41, o qual fará parte integrante da presente. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré e, oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 25 de setembro de 2006. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza Substituta, em Substituição Legal.

Nova Canaã do Norte - MT, 9 de julho de 2007.

Francieli Mocci Gaiardoni
Portaria 05/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Nova Canaã do Norte - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:

15

DIAS

AUTOS N.º **2004/151.**
ESPÉCIE: **Monitória**
PARTE REQUERENTE: **JAEDER COSTETTI**
PARTE REQUERIDA: **ELOIZ CARLOS DE FARIAS**
INTIMANDO(A, S): **SALVADOR PERES PERES, advogado OAB. Nº. 6.440-D/MT, atualmente em lugar incerto.**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **6/11/2004**
VALOR DA CAUSA: **R$ 7.452,59**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. O requerente foi intimado via edital (certidão de p. 68/69) a providenciar o andamento do feito nos termos do despacho de p. 62, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem providência (certidão de p. 70). Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo que Jaeder Costettin promoveu contra Eloiz Carlos de Farias, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades

legais. Nova Canaã do Norte, 30 de janeiro de 2007. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito, em Substituição Legal

Nova Canaã do Norte - MT, 9 de julho de 2007.

Francieli Mocci Gaiardoni
Portaria 05/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Nova Canaã do Norte - MT

JUIZO DA
Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO:

20

DIAS

AUTOS N.º **2004/161.**

ESPÉCIE: **Manutenção de posse**

PARTE REQUERENTE: **HÉLIO ROCHA TOMAZ DE AQUINO e MARIA FRANCISCA LIMA THOMAZ DE AQUINO e PATRÍCIA LIMA THOMAZ DE AQUINO e MARCELO LIMA THOMAZ DE AQUINO e HÉLIO THOMAZ DE AQUINO NETO e GISELA LIMA THOMAZ DE AQUINO e LUCIANO LIMA THOMAZ DE AQUINO**

PARTE REQUERIDA: **FRANCISCO SANTANA DE MELO e EDSON VIEIRA DA CRUZ e DEOSDETE SANTANA DE MELO e VALDOMIRO GONÇALVES e JOSÉ FELIX JARDIM e ISMAEL APOLINÁRIO**

INTIMANDO(A, S): **Francisco Santana de Melo**, brasileiro(a), , Endereço: Comunidade Doze, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT, **Edson Vieira da Cruz**, brasileiro(a), , Endereço: Lins, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT, **Deosdete Santana de Melo**, brasileiro(a), , Endereço: Lins, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT, José Felix Jardim, Cpf: 02.853.199-34, brasileiro(a), casado(a), agricultor **Ismael Apolinário**, brasileiro(a), , Endereço: Lins, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT e **JOSÉ FELIX JARDIM**, **todos em lugar incerto e não sabido**

FINALIDADE
: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R$ 120,97(cento e vinte reais e noventa e sete centavos) + acréscimos legais**, no **prazo de 05**, contados da expiração do prazo do presente edital.

Nova Canaã do Norte - MT, 9 de julho de 2007.

Francieli Mocci Gaiardoni
Portaria 05/2005

Comarca de Querência

Vara Única

Edital

COMARCA DE QUERÊNCIA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):REGINA BECKER DEPRÁ
EXPEDIENTE:2007/18

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

9431 - 2004 \ 166.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AUTOR(A): C. C. P. G.
AUTOR(A): R. P. G.
AUTOR(A): CÉLIA PAIVA GAMA

RÉU(S): ALDEMIR DE OLIVEIRA GAMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2004/166. 9431

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E C. C. P. G. E R. P. G. E CÉLIA PAIVA GAMA

ADVOGADO(S):

PARTE REQUERIDA: ALDEMIR DE OLIVEIRA GAMA, FILIAÇÃO: BENEDITO DE OLIVEIRA PITALUGA E DE LIBERTINA DE OLIVEIRA GAMA, NASCIMENTO: 25/10/1972, NATURAL DE SANTA TEREZINHA-GO
VALOR DA CAUSA: 3.120,00

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELE PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/8/2007, ÀS 16:30HORAS(MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO A MENOR C.C.P.G REPRESENTADA POR SUA GENITORA CÉLIA PAIVA GAMA MOVE A AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ADEMIR DE º GAMA. DESPACHO: "...CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, VIA DJE, PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. INTIME-SE, DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.CUMPRA-SE." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANA PEREIRA S. C DA COSTA, DIGITEI.REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

COMARCA DE QUERÊNCIA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):REGINA BECKER DEPRÁ
EXPEDIENTE:2007/17
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

12112 - 2006 \ 134.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
REQUERENTE: K. F. M. DE S.
REQUERENTE: L. M. DE S.

REQUERIDO(A): M. V. M. C. N.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2006/134. 12112

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E KAUANNY FERNANDA MEIRELES DE SOUZA E LUCIANA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO(S):

PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIOS MEIRELES CUNHA NASCIMENTO

VALOR DA CAUSA: 4.200,00

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELE PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/8/2007, ÀS 15:30HORAS(MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM ½(MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO, REPRESENTANTE PROCESSUAL DE KAUANNY FERNANDA MEIRELES DE SOUZA E SUA GENITORA LUCIANA MENDES DE SOUZA, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE MARCOS VINICIOS M. C. NASCOMENTO. DESPACHO: "...CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, VIA DJE, COM DE PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 232 DO CPC. INTIMEM-SE TODOS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA, DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.CUMPRA-SE." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANA PEREIRA S. C DA COSTA, DIGITEI.REGINA BECKER DEPRÁ, ESCRIVÃ DESIGNADA, QUERENCIA.VARAUNICA@TJ.MT.GOV.BR.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Edital

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS
AUTOS N.º 2003/31 – Código 9583
AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQÜENTE: A União – Fazenda Nacional
EXECUTADOS: Auto Posto Bela Vista Ltda e Anderson Gláucio Andrade
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2003
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: R$ 51.588,35 (cinqüenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
: Dia 10/09/2007, às 15:00 horas.
: Dia 24/09/2007, às 15:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua: Municipal, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Cep: 78245000, Fone: 065 259-1204
DESCRIÇÃO DOS BENS: — Quatro (04) bombas de combustíveis, marca Wayne, com séries sob nºs. 1601 (gasolina); 1599 (álcool); 21813 (diesel) e 26369 (diesel) vistas e avaliadas em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
— Um (01) filtro para óleo diesel com vazão de 4200 L/H, com nº de ordem 8130, visto e avaliado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
— Dois (02) tanques de combustíveis de 15.000 (quinze mil litros), vistos e avaliados em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Com o executado, Av. São Luiz, s/nº, nesta cidade.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficiala Escrevente), digitei.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS
AUTOS N.º 2003/9 –Código 3045
AÇÃO: Execução

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: Antonio Ramalho de Oliveira
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2003
VALOR DO DÉBITO: R$ 26.968,43 (vinte seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27/08/2007, às 13:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 10/09/2007, às 13:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua: Municipal, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Cep:78245000, Fone: 065 259-1204
DESCRIÇÃO DOS BENS: — Quatro (04) bombas de combustíveis, marca Wayne, em bom estado de conservação e todas funcionando, com séries sob nºs. 13857 (gasolina); 4868 (diesel); 8955 (diesel) e 8786 (álcool) vistas e avaliadas em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
— Um (01) filtro para óleo diesel, marca Filtroil, com nº de ordem 4706, modelo M 350, visto e avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
— Dois (02) tangues de combustíveis de 15.000 (quinze mil litros) jaquetado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: com o executado Antonio Ramalho de Oliveira, Cpf: 148.032.404-34, Rg: 135.095 SSP PB Filiação: Leonel Ramalho de Figueiredo e Maria Fereira de Oliveira, brasileiro, natural de Ibiara-PR, comerciante, Endereço: Rua 21 Nº 4970 Setor 16, Bairro: Bela Vista, Cidade: Vilhena-RO.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO/VENDA JUDICIAL
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de julho de 2007.
Ilmo Senhor:
Dr. Roberto Zampieri
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos do processo de execução infra-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do bem penhorado no referido feito, ficando CIENTE de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, para que deposite o valor de R$: 120,00 (cento e vinte reais) da diligencia, informo que o referido valor deverá ser depositado na conta nº 6.233-2, Banco do Brasil S.A, Agencia 1095-2, em nome de Abel Antônio Volpato cuja comprovação deverá ser feita com a juntada aos autos ou, através do tel-fax-(0xx65) 3259-1204 ou 1368.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/156 – Código 24308
ESPÉCIE: Carta precatória
PARTE CREDORA: Banco Santander Brasil S/A - Banco Geral do Comércio S/A
ADVOGADO DA PARTE CREDORA: Dr. Sônia Maria de Conceição, Idalina Isabel de Souza, Roberto Zampieri, Cristiane Paglione Alves
PARTE DEVEDORA: SP- Serviços Profissionais s/c Ltda
DESPACHO: “Defiro o pedido. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”.
– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –
: dia 01/10/2007, às 13:00 horas.
: Dia 15/10/2007, às 13:00 horas.
ADVERTÊNCIA: Na primeira data será(ão) vendido(s) o(s) bem(ns) a quem mais der, acima do valor da avaliação; na segunda data, não havendo licitante na primeira, será(ão) vendido(s) o(s) bem(ns) a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.
Informo, outrossim, que o respectivo edital de venda judicial e intimação, foi encaminhado através do ofício nº 178/2007 ao r. Juízo deprecante para que Vossa Senhoria providencie a devida publicação.
Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO/VENDA JUDICIAL
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2007.
Ilmo (a) Senhor (a):
Procurador (a) do Instituto Nacional do Seguro Social
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo de execução infra-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do bem penhorado no referido feito, ficando CIENTE de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, intimá-lo do r. despacho ao final transcrito, assim como, que deposite o valor de R$: 70,00 (setenta reais) da diligencia, informo que o referido valor deverá ser depositado na conta nº 8028-4, Banco do Brasil, Agencia 1095-2, em nome de Francisco Manoel Alves portador do CPF 207.985.711-87, cuja comprovação deverá ser feita com a juntada aos autos ou, através do tel-fax-(0xx65) 3259-1204
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/86 – Código 23913
ESPÉCIE: Carta precatória
PARTE CREDORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE DEVEDORA: Sérgio Cândia
– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –
: Dia 10/09/2007, às 14:00 horas.
: Dia 24/09/2007, às 14:00 horas.
ADVERTÊNCIA: Na primeira data será vendido o bem a quem mais der, acima do valor da avaliação; na segunda data, não havendo licitante na primeira, será vendido o bem a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.
DESPACHO: Designe se venda judicial. Indefiro o pedido de nomeação de leiloeiro. Expeça-se o necessário. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”.
Informo, outrossim, que o respectivo edital de venda judicial e intimação, foi encaminhado através do ofício nº 183/2007 ao r. Juízo deprecante para que Vossa Senhoria providencie a devida publicação. Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO/VENDA JUDICIAL
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2007.
Ilmo (a) Senhor (a): Procurador (a) do Instituto Nacional do Seguro Social
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo de execução infra-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do bem penhorado no referido feito, ficando CIENTE de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, que deposite o valor de R$: 120,00 (cento e vinte reais) da diligencia, informo que o referido valor deverá ser depositado na conta nº 6.233-2, Banco do Brasil, Agencia 1095-2, em nome de Abel Antônio Volpato CPF 470.505.199-87, cuja comprovação deverá ser feita com a juntada aos autos ou, através do tel-fax-(0xx65) 3259-1204 ou 1368.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/60 – Código 23747
ESPÉCIE: Carta Precatória
PARTE CREDORA: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO DA PARTE CREDORA: Procurador (a) do Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE DEVEDORA: Santa Marina Transportadora e Abatedoura Pres. Prudente Ltda e Marcio Brito Estevam – DATAS PARA VENDA JUDICIAL –
: Dia 08/10/2007, às 14:00 horas.
: Dia 22/10/2007, às 14:00 horas.
ADVERTÊNCIA: Na primeira data será vendido o bem a quem mais der, acima do valor da avaliação; na segunda data, não havendo licitante na primeira, será vendido o bem a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.
Informo, outrossim, que o respectivo edital de venda judicial e intimação, foi encaminhado através do ofício nº 214/2007 ao r. Juízo deprecante para que Vossa Senhoria providencie a devida

publicação.
Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de julho de 2007
Ilmo Senhor:
Dr. André Luis de Almeida Avelar
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, por todo o conteúdo do r. despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para que compareça a audiência designada para o dia 20 de agosto de 2007, as 16:30 horas para a oitiva realização da audiência de tentativa de conciliação/instrução e julgamento.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/66 – Código 23742
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por idade
PARTE AUTORA: Euclides Candido Josino e Maria Inês Josino
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar
PARTE RÉ: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO/DECISÃO: “Designo a audiência para o dia 20 de agosto de 2007, às 16:30 horas. Para a oitiva das testemunhas. Expeça-se o necessário. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”. Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de julho de 2007.
Ilmo (a) Senhor (a):
Procurador (a) do Instituto Nacional Seguro Social
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de procurador (a), por todo o conteúdo do r. despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para que compareça a audiência designada para o dia 20 de agosto de 2007, as 16:30 horas para a oitiva realização da audiência de tentativa de conciliação/instrução e julgamento.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/66 – Código 23742
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por idade
PARTE AUTORA: Euclides Candido Josino e Maria Inês Josino
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar
PARTE RÉ: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO/DECISÃO: “Designo a audiência para o dia 20 de agosto de 2007, às 16:30 horas. Para a oitiva das testemunhas. Expeça-se o necessário. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”. Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 9 de julho de 2007.
Ilmo Senhor:
Dr. André Luis de Almeida Avelar
Senhora:
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, por todo o conteúdo do r. despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para que compareça a audiência designada para o dia 20 de agosto de 2007, as 17:00 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação/instrução e julgamento.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/99 – Código 23922
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por idade
PARTE AUTORA: Margarida Pires Poiqui
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar
PARTE RÉ: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO/DECISÃO: “Vistos em correição. Dou por saneado o processo já que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de provas documental e testemunhal. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2007, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores, e as testemunhas na inicial. Expeça-se o necessário. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”. Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 9 de julho de 2007
Ilmo (a) Senhor (a):
Procurador (a) do Instituto Nacional Seguro Social
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de procurador (a), por todo o conteúdo do r. despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para que compareça a audiência designada para o dia 20 de agosto de 2007, as 17:00 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação/instrução e julgamento.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/99 – Código 23922
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por idade
PARTE AUTORA: Margarida Pires Poiqui
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar
PARTE RÉ: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO/DECISÃO: “Vistos em correição. Dou por saneado o processo já que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de provas documental e testemunhal. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2007, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores, e as testemunhas na inicial. Expeça-se o necessário. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”. Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO/VENDA JUDICIAL
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2007.
Ilmo Senhor:
Dr. Nélson Feitosa
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos do processo de execução infra-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do bem penhorado no referido feito, ficando CIENTE de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca.
NÚMERO DO PROCESSO: 2003/175 – Código 8703
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE CREDORA: Banco Brasil S.A
ADVOGADO DA PARTE CREDORA: Dr. Nélson Feitosa
PARTE DEVEDORA: Maria Gorete Rodrigues Almeida Nantes e Enio Marques de Oliveira
– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 03/09/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 17/09/2007, ÀS 14:00 HORAS.
ADVERTÊNCIA: Na primeira data será vendido o bem a quem mais der, acima do valor da avaliação; na segunda data, não havendo licitante na primeira, será vendido o bem a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.
Informo, outrossim, que o respectivo edital de venda judicial e intimação, foi encaminhado através de ofício nº 181/2007/Circular ao Banco do Brasil s/a local, na pessoa de seu representante legal para que Vossa Senhoria

providencie a devida publicação. Atenciosamente

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO/VENDA JUDICIAL
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2007.
Ilmo Senhor:
Dr. Nelson Feitosa
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos do processo de execução infra-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do bem penhorado no referido feito, ficando CIENTE de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, para informar, em 05 (cinco) dias, quanto o interesse na adjudicação dos bens, sem prejuízo da realização da venda judicial já deslgnada.
NÚMERO DO PROCESSO: 2003/33 – Código 3472
ESPÉCIE: Execução
PARTE CREDORA: Banco do Brasil s/a
ADVOGADO DA PARTE CREDORA: Dr. Nelson Feitosa
PARTE DEVEDORA: Milton Otani Nepomuceno e Alfredo Alves Nepomuceno
ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA: Dr. Roberto Jonas de Macedo
– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –

: Dia 08/10/2007, às 13:00 horas.

: Dia 22/10/2007, às 13:00 horas.
ADVERTÊNCIA: Na primeira data será vendido o bem a quem mais der, acima do valor da avaliação; na segunda data, não havendo licitante na primeira, será vendido o bem a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.
Informo, outrossim, que o respectivo edital de venda judicial e intimação, foi encaminhado através de ofício nº 212/2007/Circular ao Banco do Brasil s/a local, na pessoa de seu representante legal para que Vossa Senhoria providencie a devida publicação.Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2007
Ilmo (a) Senhor (a): Procurador (a) do Instituto Nacional do Seguro Social
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de procurador (a), por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para que compareça a audiência redesignada para o dia 30 de julho de 2007.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/81 – Código 23800
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
ESPÉCIE: Pensão por Morte de trabalho rural
PARTE AUTORA: Tereza Ramão
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dr. Juliano Marques Ribeiro
PARTE RÉ: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO/DECISÃO: “Vistos em correição. Redesigno a audiência para o dia 30 de julho de 2007, às 12:00 horas. Intime-se o INSS. Apense-se aos autos nº 81/2006, ficando deliberado que as audiências serão realizadas nos dois processos. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”.Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de julho de 2007.
Ilmo (a) Senhor (a): Procurador (a) do Instituto Nacional do Seguro Social
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de procurador (a), por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para que compareça a audiência redesignada para o dia 30 de julho de 2007.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/79 – Código 23798
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
ESPÉCIE: Aposentadoria por idade
PARTE AUTORA: Tereza Romão
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dr. Juliano Marques Ribeiro
PARTE RÉ: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO/DECISÃO: “Vistos em correição. Redesigno a audiência para o dia 30 de julho de 2007, às 12:00 horas. Intime-se o INSS. Apense-se aos autos nº 81/2006, ficando deliberado que as audiências serão realizadas nos dois processos. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito”.Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
VENDA JUDICIAL
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2007.
Ilmo (a) Senhor (a):
Procurador (a) da União - Fazenda Nacional
Senhor (a):
A presente carta, extraída dos autos do processo de execução infra-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do bem penhorado no referido feito, ficando CIENTE de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, que deposite o valor de R$: 140,00 (cento e quarenta reais) da diligencia, informo que o referido valor deverá ser depositado na conta nº 6.233-2, Banco do Brasil, Agencia 1095-2, em nome de Abel Antônio Volpato CPF 470.505.199-87, cuja comprovação deverá ser feita com a juntada aos autos ou, através do tel-fax-(0xx65) 3259-1204 ou 1368.
NÚMERO DO PROCESSO: 2003/31– Código 9583
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE CREDORA: A União – Fazenda Nacional
PARTE DEVEDORA: Auto Posto Bela Vila Ltda e Anderson Gláucio Andrade
– DATAS PARA VENDA JUDICIAL –
: Dia 10/09/2007, às 15:00 horas.
: Dia 24/09/2007, às 15:00 horas.
ADVERTÊNCIA: Na primeira data será vendido o bem a quem mais der, acima do valor da avaliação; na segunda data, não havendo licitante na primeira, será vendido o bem a quem mais der, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.
Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**,** 16 de julho de 2007.

Ilma Senhora
Dra. Seila Maria Álvares da Silva

Ilma Senhora:

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogada da parte requerente, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para manifestar-se **quanto o interesse na adjudicação do imóvel.**
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/106.
ESPÉCIE: Carta precatória
PARTE AUTORA: **Banco Bradesco S.A**
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dra. Seila Maria Álvares da Silva
PARTE RÉ: **Elton Alves Garcia e Lucimar do Amaral Rodrigues**
DESPACHO/DECISÃO: “Vistos em Correição. Antes de apreciar o pedido

de redesignação, diga o Exeqüente quanto o interesse na adjudicação do imóvel. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho."
Atenciosamente,

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de julho de 2007.
Ima Senhora:
Dr. Patrícia Jorge da Cunha Viana
Senhora:
A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a I n t i m a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de advogada, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, como parte integrante desta carta, para manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça as fls. 49 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/130 - Código 22417
VALOR DA CAUSA: R$ 5.028,44
ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar
PARTE AUTORA: Motos Mato Grosso Ltda
ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Dra. Patricia Jorge da Cunha Viana
PARTE RÉ: Geraldo Cândido Campos
DESPACHO/DECISÃO: "Intime-se o autor para manifestar quanto a certidão de fls. 49. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito".
CERTIDÃO: Por duas vezes dirigi-me no local constante do mandado, (Fazenda do Senhor Marcio, próximo a fronteira) e ai sendo com as formalidades legais e de estilo, DEIXEI DE PROCEDER a apreensão do bem indicado no r. mandado, pois o requerido encontra-se viajando, onde fui informado por terceiros que o mesmo não é possuidor do bem, que fora informado pelo oficial de justiça Abel Antonio Volpato que o referido bem encontra-se em poder do Senhor Dr. Ladário Borges Silva Filho, entregue por força de mandado de remoção. Assim sendo, devolvo o mandado em cartório para os fins de direito. Francisco Manoel Alves. Atenciosamente,

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Especializadas da Fazenda Pública

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Ã):IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE:2007/41
EDITAL 12/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/4.
ESPÉCIE: Mandado de segurança em geral
PARTE AUTORA: FÁBIO LEMOS MARTINS
PARTE RÉ: PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CITANDO(A, S): Fábio Lemos Martins, Cpf: 527.875.759-00, Rg: 20.427.422 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), gerente técnico, Endereço: Av. Beira Rio, Nº 5033, Bairro: Porto,
Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 2.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para que preste as informações necessárias em face do agravo retido.
DESPACHO: Vistos, em correição. Intime-se o impetrante/agravo, editaliciamente.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/307.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): ODETE PINHEIRO DA MATA
CITANDO(A, S): Odete Pinheiro da Mata, brasileiro(a), , Endereço: Rua Colet 03, Lot Sta Amali, Qd. 23, Lt. 010, Bairro: Pari, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.412,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/474.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): MIGUEL LUIZ DA SERRA CANNO
CITANDO(A, S): Miguel Luiz da Serra Canno, brasileiro(a), , Endereço: Rua Montevideo Lot J América, 30, Q 10, L 30, Bairro: Jardim das Américas, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.342,85

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/559.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): GETULIO FERNANDES
CITANDO(A, S): Getulio Fernandes, brasileiro(a), , Endereço: Rua Teles Pires , 320, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 513,28

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/729.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): BENEDITA SOARES DA SILVA
CITANDO(A, S): Benedita Soares da Silva, Cpf: 451.939.401-53, Rg: 469.355-8 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: R. 8, 250, Lote 3, Casa 239, Bairro: Bela Vista, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 607,04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/754.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE RÉ: PENNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e HERTON BARBOSA DE ALENCAR e PAULO MARIO DE ALMEIDA PENNA
CITANDO(A, S): Herton Barbosa de Alencar, brasileiro(a), , Endereço: R.a N. 107, Edif. Cristal, Ap.12 Bl 2, Bairro: Terra Nova, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 2.105,11

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a divida no valor R$ 2.105,11, representada pela Certidão de Divida Ativa n° 004168/06-A.
DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8°, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.
Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/833.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
PARTE RÉ: CRISTINA PÉ QUENTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e HAROLDO PIRES MARTINS e VALÉRIA ABILAS MARTINS e ADRIANDO ABILAS e FABIO ABILAS
CITANDO(A, S): Fabio Abilas, Cpf: 013.675.837-13, brasileiro(a), , Endereço: Rua das Perolas, S/n, Bl. B Apt.1201 - Rs. Bosque da Saúde, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2001
VALOR DA CAUSA: R$ 53.451,90

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a divida no valor R$ 154.708,69, representada pela Certidão de Divida Ativa n° 000264/01-A.
DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8°, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1055.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): ANGELITA BRAZALES
CITANDO(A, S): Angelita Brazales, Cpf: 087906568-06, brasileiro(a), , Endereço: Rua 16 Nr. 83 Qd. 20 Lt. 21, Bairro: Jardim Gramado, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 461,93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1222.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
EXECUTADO(A, S): MARIA AMÉLIA TEIXEIRA DE FARIAS
CITANDO(A, S): Maria Amélia Teixeira de Farias, brasileiro(a), , Endereço: Rua Aranca (41), Cpa Iv, 27, Qd. 43, L. 27, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 312,99

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A

Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1304.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): MARIA L D CARVALHO
CITANDO(A, S): Maria L D Carvalho, brasileiro(a), , Endereço: Av. 8 de Abril, 331, Bl A12, Apto 102, Bairro: Porto, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 801,32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1332.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): ALTINO LAMEU ROCHA
CITANDO(A, S): Altino Lameu Rocha, brasileiro(a), , Endereço: Rua Juruti (21) Cpa Iv, 0, Qdra 19, Lote 09, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 475,14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1392.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): JUSSARA MARIA LATORRACA
CITANDO(A, S): Jussara Maria Latorraca, Cpf: 00000028996, brasileiro(a), , Endereço: Rua Para (02) Q 31 L 06, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 421,74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de

que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1546.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): NEIVA CASTRO DA SILVA
CITANDO(A, S): Neiva Castro da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua 56 Cpa Iii, Q 29, L 10, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA
DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 626,75

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1751.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): LUIZ ANDRADE SILVA FILHO
CITANDO(A, S): Luiz Andrade Silva Filho, brasileiro(a), , Endereço: Rua 73 Sta Catarina N H Cap I, 8. Qdra127 Lot08, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 505,16

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1810.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): CECILIA M DA SILVA ALMEIDA
CITANDO(A, S): Cecilia M da Silva Almeida, brasileiro(a), , Endereço: Av Carmiondo de Campos , 2831, Bairro: Terceiro, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 799,32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2131.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): NOILHO TABORDA DA SILVA
CITANDO(A, S): Noilho Taborda da Silva, brasileiro(a), ,
Endereço: Rua G L Terranova, Bl 04, Apto 12, Bairro: Terra Nova, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 577,80

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2300.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): ERMIRA SOARES DE FARIAS
CITANDO(A, S): Ermira Soares de Farias, brasileiro(a), ,
Endereço: Rua Pardal (82) Cpa Iv, Q 106, C 50, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 392,11

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2334.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): TANIA CARDOSO
CITANDO(A, S): Tania Cardoso, Cpf: 209.074.511-87, brasileiro(a), , Endereço: Av. Isaac Povoas, 1.300, Bairro: Popular, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 416,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2406.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE RÉ: RAUL ANDRADE
CITANDO(A, S): Raul Andrade, brasileiro(a), , Endereço: Rua Projetada, 03, Qd. 03, Área 01, Bairro: Pari, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 452,38

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a divida no valor R$ 452,38, representada pela Certidão de Divida Ativa n° 2000/85222, 2001/12236, 2002/74437, 2003/152565
DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8°, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2588.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): RUI CARLOS DE FARIA
CITANDO(A, S): Rui Carlos de Faria, Cpf: 418.233.971-15, brasileiro(a), , Endereço: Rua F, Quadra Xv, Lote 21, Lot. Village Flamboyant, Bairro: Pari, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 862,10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito

em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2618.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): HITRIO REIS DE FARIA
CITANDO(A, S): Hitrio Reis de Faria, Cpf: 275842671-49, brasileiro(a), , Endereço: Av. Jurumirim, 02 Qd. 24 Lt 02, Bairro: Dom Bosco, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 925,12

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2722.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): DALVA CLARINDA SANTOS DE ALMEIDA
CITANDO(A, S): Dalva Clarinda Santos de Almeida, Cpf: 728624401-91, brasileiro(a), , Endereço: R. A (36) Lvl B Esperança, 115, Qd. 5, Lote 6, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 282,07

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3037.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
PARTE RÉ: JOSEPH LAUTFI KASSAB
CITANDO(A, S): Joseph Lautfi Kassab, Cpf: 293229101-78, brasileiro(a), , Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1232, Qd. 21, Area A, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 4.540,52

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a divida no valor R$ 4.540,52, representada pela Certidão de Divida Ativa n° 1999/41275, 2000/100678, 2001/27452, 2002/94748, 2003/176842.
DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8°, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3158.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): NATALÍCIO JORGE FERREIRA
CITANDO(A, S): Natalício Jorge Ferreira, brasileiro(a), , Endereço: Travessa Frederico Prado Oliveira, 48, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 604,16

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3200.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT
EXECUTADO(A, S): CECILIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
CITANDO(A, S): Cecilia Maria da Silva Almeida, Cpf: 000000003-30, brasileiro(a), , Endereço: Rua Pedro Dorileo, 83, Bairro: Dom Aquino, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 471,92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3528.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE RÉ: COMERCIAL SERRA NOVA DIST. PROD ALIM LTDA e RONEI RODRIGUES MONTEIRO e RENANDES PEREIRA PADILHA e SEBASTIAO LUIS DE FARIA
CITANDO(A, S): Comercial Serra Nova Dist. Prod Alim Ltda, CNPJ: 03.502.379/0001-26Inscrição Estadual: 131911481, brasileiro(a), Endereço: Rua Luiz Antonio de Figueiredo, 105,, Bairro: Jardim Petropólis, Cidade: Cuiabá-MT; Ernandes Pereira Padilha, Cpf: 42044642115, brasileiro(a), , Endereço: Rua Francisco de Arruda Qdr.04 Casa 03, Bairro: Jd. Maringa, Cidade: Varzea Grande-MT; Ronei Rodrigues Monteiro, Cpf: 06486738120, brasileiro(a), , Endereço: Rua Major Gama 758 Edf. Golden Apto.24, Bairro: Porto, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 436.913,01

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a divida no valor R$ 358.758,07, representada pela Certidão de Divida Ativa n° 000421/05-A.
DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8°, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.
Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/99.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): MARIO CORREA NADAF
CITANDO(A, S): Mario Correa Nadaf, brasileiro(a), , Endereço: Av. 15 de Novembro (Antiga Dom Aquino), Bairro: Porto, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 935,87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/133.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
EXECUTADO(A, S): EVERALDO RONDON
CITANDO(A, S): Everaldo Rondon, CNPJ: 00.037.903/6700-0, brasileiro(a), Endereço: Rua Vicente de Figueiredo, 0, Qd. 12, L. 09, Bairro: Dist. N. Sra da Guia, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 776,39

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/190.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): ERNANDO DE ANDRADE
CITANDO(A, S): Ernando de Andrade, brasileiro(a), Endereço: Rua Oriente Tenuta Consil, 877 Ap. 203, Bairro: Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 590,34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/319.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
EXECUTADO(A, S): THE THEC CELULARES AUDIO E VIDEO LTDA e LUIZ AYRTON DA SILVA e WESLEY SOUZA FERREIRA e NELI DE SOUZA FERREIRA
CITANDO(A, S): Luiz Ayrton da Silva, brasileiro(a),Endereço: Rua Cmte. Costa, Nº 536, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT;Neli de Souza Ferreira, brasileiro(a), , Endereço: Rua Guaraci, 1190, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT; The Thec Celulares Audio e Video Ltda, CNPJ: 01.773.096/0001-93Inscrição Estadual: 131745719, brasileiro(a), Endereço: Av. Isaac Povoas, 1236, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Cuiabá-MT, Wesley Souza Ferreira, brasileiro(a), , Endereço: Rua C, Apt.204, Ed.montreal, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 18.086,94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1921.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): AUGUSTO FREDERICO MULLER
CITANDO(A, S): Augusto Frederico Muller, Cpf: 000.000.172-89, brasileiro(a), casado(a), advogado, Endereço: Rua Campo Grande, 460, Bairro: Centro Norte, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.915,61

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1986.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): PANIFICADORA NOVO ZITO
CITANDO(A, S): Panificadora Novo Zito, CNPJ: 01.909.329/0001-3, brasileiro(a), Endereço: Rua Jaboradi (11) Lot J Gramado, 453,, Bairro: Jardim Gramdo, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 416,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2216.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABA
EXECUTADO(A, S): ESCOLASTICA FERREIRA DE SOUZA
CITANDO(A, S): Escolastica Ferreira de Souza, brasileiro(a), , Endereço: Rua da Bela Vista , 130, Bairro: Poçao, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.931,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2772.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
EXECUTADO(A, S): LUCIMAR CELESTINO COELHO
CITANDO(A, S): Executados(as): Lucimar Celestino Coelho, Cpf: 482.058.691-20, brasileiro(a), , Endereço: Rua 13, Coophamil, 245, Bl. 04, Apto 10, Bairro: Coophamil, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 438,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/620.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
EXECUTADO(A, S): MARCELO MARINI
CITANDO(A, S): Marcelo Marini, brasileiro(a), , Endereço: Av. Carmindo de Campos, 1.376 (M. Materiais de Const.), Bairro: Campo Velho, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/2/2004
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.642,84

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/343.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): IRACY FERNANDES EVANGELISTA
CITANDO(A, S): Iracy Fernandes Evangelista, brasileiro(a), , Endereço: Rua 46 Araguainha N H Cpa I, Q 63, L 04, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 620,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE OF. ESCREVENTE, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0681/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **DULCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA –** Agente Judiciário- mat. 13118, lotada na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, escaladas para AGOSTO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 07/07/2008 a 05/08/2008.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0682/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria que transferiu as férias do servidor **RICARDO ROBERTO DOS SANTOS –** Oficial de Justiça- mat. 2609, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital:
ONDE SE LÊ: trinta (30) dias escaladas para 02/07/2007 a 31/07/2007 exercício de 2007
LEIA-SE: vinte (20) dias escaladas para 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de

Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0683/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **MARCOS FUKASSE –** Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica e Hidráulica do Fórum da Capital - mat. 11908, com efeitos a partir de 05/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0684/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que designou o servidor **JOÃO MÁRCIO CAMPOS –** Oficial Escrevente- mat. 5208, para exercer o cargo de Escrivão na 6ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos retroativos a 03/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0685/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CLEOMAR CRISTINA DALEXANDRE-** Oficial de Justiça- mat. 6266, para exercer o cargo de Escrivã na 6ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos retroativos a 03/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0686/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SIMONE MALHEIROS PAES DE BARROS – Oficial Escrevente - mat. 0519,** lotada no Fórum da Capital, 30 (trinta) dias de licença médica, no período de 08/06/2007 a 07/07/2007, conforme Laudo da Perícia Médica.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0687/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ZILMA FÁTIMA DE SIQUEIRA – Agente de Serviço - mat. 2368,** lotada na Divisão de Serviços Próprios do Fórum da Capital, 11 (onze) dias de licença médica, no período de 19/06/2007 a 29/06/2007, conforme Laudo da Perícia Médica.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0688/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 206/206/2077/DRHFC de 05/03/2007, que designou a servidora **SILVANIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA – mat. 12110,** lotada na 2ª Escrivania Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, com efeitos a partir de 01/03/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0689/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **GUILHERME CAMPOS RAMOS DA ROSA –** portador do RG nº 005.824 SSP/ MT e CPF nº. 161.992.351-34, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica e Hidráulica- Símbolo- CNE-V do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 06/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0690/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **FRANCIS ALEXANDRE LEMBI –** portador do RG nº 1366452-2 SSP/ MT e CPF nº. 709.021.941-00, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança- Símbolo- CNE-VIII da MMª. Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, com efeitos retroativos a partir de 25/06/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0691/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **EVALDETH MARIA DE F.PACHECO –** Escrivã designada- mat. 0318, lotada na 11ª Escrivania Criminal da Capital, escaladas para 02/07/2007 a 21/07/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 05/07/2007 a 24/07/2007, convertendo 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0692/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO –** Agente Judiciário- mat. 1195, lotada na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, escaladas para JULHO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0693/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor **CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA-** Oficial de Justiça- mat. 279, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para SETEMBRO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 01/02/2008 a 20/02/2008, convertendo 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0694/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **RENATA BARROS MACEDO-** Agente Judiciário- mat. 11654, lotada no Departamento Administrativo, Financeiro, Patrimonial e Recursos Humanos do Fórum da Capital, escaladas para JULHO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias em época oportuna, convertendo 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro
PORTARIA Nº 0695/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSEMARY AUXILIADORA DE DEUS-** Oficial Escrevente- mat. 505, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária-Símbolo-CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital, com efeitos retroativos a partir de 05/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0696/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

LOTAR o servidor **OSVALDO SAKAMOTO-** Agente Judiciário- mat. 3864, na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, com efeitos retroativos a 02/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0697/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora **MÉRCYA LORENA BUENO-** Agente Judiciário- mat. 8007, na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, para considerá-la lotada na Divisão de Expediente e Procedimentos deste Fórum, com efeitos a partir de 02/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0698/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **TÂNIA REGINA DO ROSÁRIO-** Oficial Escrevente- mat. 8652, para exercer o cargo de Escrivã na 4ª Escrivania Criminal, durante as folgas compensatórias do Titular, no período de 10/07/2007 a 20/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0699/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria que transferiu férias da servidora **JURACI OLIVEIRA DE MAGALHÃES-** Agente de Serviço- mat. 5885, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital:
ONDE SE LÊ: 30 (trinta) dias no período de 03/12/2007 a 01/01/2008 exercício de 2007
LEIA-SE: 20 (vinte) dias no período 03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0700/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JURACI OLIVEIRA DE MAGALHÃES-** Agente de Serviço- mat. 5885, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, vinte (20) dias de férias referentes ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 30/07/2007 a 18/08/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0701/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor **FÁBIO LUIZ FERREIRA ZORGETTI-** Escrivão- mat. 6733, lotado na Divisão de Expedientes e Procedimentos do Fórum da Capital, escaladas para JULHO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias em época oportuna, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0702/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **GERVÁSIA MARCOLINA DA SILVA-** Agente de Serviço- mat. 5865, lotada na Diretoria do Fórum da Capital, escaladas para JULHO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 01/10/2007 a 30/10/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0703/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **EZÍLIA SOARES FARIA-** Agente de Serviço- mat. 7917, para exercer o cargo de Escrivã na 11ª Escrivania Criminal, durante as férias e folgas compensatórias da Titular, no período de 05/07/2007 a 02/08/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0704/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WANDERSON DA SILVA-** Agente Judiciário- mat. 6351, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, durante as folgas compensatórias da Titular, no período de 09/07/2007 a 13/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0705/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA-** Agente Judiciário- mat. 7922, escaladas para JULHO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 06/02/2008 a 06/03/2008.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0706/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA-** Agente Judiciário- mat. 7922, escaladas para SETEMBRO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 01/07/2008 a 20/07/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0707/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor **NILSON MARQUES FERNANDES-** Oficial Escrevente- mat. 1177, escaladas para 02/07/2007 a 21/07/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 16/07/2007 a 04/08/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0708/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **SONIA CORREA FERNANDES-** Escrivã designada- mat. 4166, escaladas para JULHO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 10/12/2007 a 29/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0709/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **VIRGINIA DA CUNHA MULLER-** Escrivã designada- mat. 4358, escaladas para AGOSTO/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/01/2008 a 31/01/2008.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0710/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCO AURÉLIO ARCANJO LOPES-** Auxiliar de Contador e Partidor- mat. 2091, na 1ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital,com efeitos retroativos a 14/06/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0711/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCO AURÉLIO ARCANJO LOPES-** Auxiliar de Contador e Partidor- mat. 2091, lotado na 1ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, trinta (30) dias de Licença Médica, no período de 14/06/2007 a 13/07/2007, conforme Laudo de Perícia Médica.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0712/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor **EDIRÇO GOMES RONDON-** mat. 2287, lotado na Divisão de Expediente e Procedimentos do Fórum da Capital, escaladas para FEVEREIRO/2007 exercício 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 16/07/2007 a 04/08/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0713/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Valéria Cristina Monteiro da Silva-** Oficial Escrevente **-** mat. 7573, para exercer o cargo de Escrivã na 5ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, durante o afastamento da Titular, no período de 09/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0714/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **KELLY CRITHINE FREITAS CAMPOS-** Oficial Escrevente **-** mat. 7193, para exercer o cargo de Escrivã na 6ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, durante o afastamento da Titular, no período de 09/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0715/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER o servidor **RODIGÉRIO LIMA DA SILVA-** Agente Judiciário **-** mat.11898, lotado No Departamento de Tecnologia, Sistema e Informação do Fórum da Capital, oito (08) dias de Licença Nojo, no período de 02/07/2007 a 09/07/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0716/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

CONCEDER o servidor **PAULO RODRIGUES FERREIRA FILHO-** Avaliador e Depositário **-** mat.7915, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, oito (08) dias de Licença Nojo, no período de 22/06/2007 a 29/06/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0717/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SIMONE MALHERIOS PAES DE BARROS-** Oficial Escrevente **-** mat.0519, na 5ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, com efeitos a partir de 10/07/2007 .
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0718/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA APARECIDA LUCAS DA SILVA-** Agente de Serviço **-** mat.0426, na Divisão Psicossocial do Fórum da Capital, com efeitos a partir de 04/07/2007 .
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 0719/2007/DRHFC

A Doutora **MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52, do COJE, etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou o servidor **EDUARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO-** Escrivão **-** mat.0304, na 5ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital para exercer as funções de Oficial Escrevente, com efeitos a partir de 13/07/2007 .
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Divisão Administrativa

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO DE CUIABÁ
JUÍZA:MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA: RENATA BARROS MACEDO
EXPEDIENTE:2007/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

263706 - 2006 \ 700.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): LARA TAIS BUSATTO
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA RETIRAR CERTIDÃO DE CASAMENTO ORIGINAL DEVIDAMENTE AVERBADA.

PROCESSOS COM DESPACHO

260322 - 2006 \ 679.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): MICHELYNE CRISTINA DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWISKI
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
VISTOS, ETC. ATENTA AO R. PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE FLS. 65, QUE ACOLHO, MANTENHAM-SE OS AUTOS NO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

279917 - 2007 \ 191.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS NETTO
INTIME-SE O REQUERENTE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 12 E DOCUMENTOS ANEXOS (FLS. 13/14). APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, CONSIDERANDO QUE OS DEMAIS REQUERIMENTOS DEVEM SER FEITOS À VARA COMPETENTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (FLS. 12 – PROCESSO Nº 31.882/85, PARTE: BENEDITO JOSÉ DA SILVA, TRAMITOU PELA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA).

299975 - 2007 \ 414.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: IVAN CALDEIRA BRANT
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (FLS. 12/13), ALIADOS À RESPOSTA DA PARTE REQUERIDA (FLS. 10/11), MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO. INTIME-SE.

288904 - 2007 \ 297.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
DESPACHO: VISTOS, ETC. NESTA COMARCA, O DISTRIBUIDOR NÃO É OFICIALIZADO. ASSIM, O BENEFÍCIO REQUERIDO A FLS. 13 DEVERÁ SER ENDEREÇADO À SRª DISTRIBUIDORA, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE, PARA A PROVIDÊNCIA DE SEU INTERESSE, BEM COMO PARA ESCLARECER A DIVERGÊNCIA APONTADA NA INFORMAÇÃO DE FLS. 15, PRIMEIRO PARÁGRAFO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR O INSTRUMENTO DE MANDATO, PARA OS DEVIDOS FINS, DESTACANDO A RELAÇÃO ENTRE O MANDANTE E A CONTA INFORMADA NA PETIÇÃO INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

270063 - 2007 \ 77.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE O TEOR DA INFORMAÇÃO DE FLS. 40, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROVIDENCIAR O DOCUMENTO APONTADO, BEM COMO O INSTRUMENTO DE MANDATO, CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, O OFÍCIO DE FLS. 18. CUMPRA-SE.

294816 - 2007 \ 362.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O INSTRUMENTO DO MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A. APÓS, COLHA-SE NOVA MANIFESTAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNAJURIS. CUMPRA-SE.

264858 - 2006 \ 708.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: SUZIBERTO SILVA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
DESPACHO: VISTOS, ETC. I- DEFIRO PEDIDO DE FLS. 51. II- CHEGADOS OS NOVOS DOCUMENTOS, VISTA À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. À CONCLUSÃO, APÓS.

Varas Cíveis

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CIVEL
JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA CARLA LIMA
EXPEDIENTE:2007/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

30729 - 2001 \ 91.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): INATÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
RÉU(S): VALTER LUIS KOZAN
RÉU(S): JOÃO ALFREDO SILVA
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, INFORMAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 370. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, EM 5 DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR. TRANSCORRIDO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ANOTE-SE O DÉBITO, EMPÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 11/2007/CGJ. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

68840 - 1996 \ 4278.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): ZILMA EURÍPEDES DE QUADROS
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROÊNÇA PEREIRA
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
DENUNCIADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
EXPEDIENTE: INTIME-SE A RÉ PARA, EM 5 DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES (FLS. 342VERSO), SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. TRANSCORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE A ANOTAÇÃO, EMPÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO PROVIMENTO N. 11/07/CGJ.CUMPRA-SE.

70503 - 1994 \ 3155.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ADAIR FREDERICO
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
EMBARGADO(A): BANCO ECÔNOMICO S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, PARA EM CINCO (05)DIAS, RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 159), SOB PENA DE ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR.

237156 - 2006 \ 146.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: STELLA CECHELLA LAURINDO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
REQUERIDO(A): JAGUAR REPAROS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 48/54.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

290352 - 2007 \ 265.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
RÉU(S): VALDIR PEDROSO BARRETO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA OU O ORIGINAL DO CONTRATO DE FLS. 11, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

291247 - 2007 \ 273.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
RÉU(S): SILAS DA ROCHA CAPOBIANCO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA OU O ORIGINAL DO CONTRATO DE FLS. 09, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE.

290358 - 2007 \ 266.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): NORMA SUELY TEIXEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO DE FLS. 29 E AQUELE PARA O QUAL FOI ENVIADA A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 32, ASSIM, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUERENDO, PRESTAR ESCLARECIMENTOS, EMENDANDO A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRA-SE.

269125 - 2007 \ 38.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: MARCELLE TOMAZINI OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ELTON ANTONIO BORGMANN
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE DIAMANTINO-MT, JUNTANDO-SE A CÓPIA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. CUMPRA-SE.

238657 - 1998 \ 5434.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
REQUERIDO(A): AFONSO GREGÓRIO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS FORMULADOS PELO EXEQÜENTE ÀS FLS. 67, POSTO QUE NÃO CONFIGURADA QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 791 DO CPC QUE AUTORIZE O SEU PEDIDO. ASSIM, INTIME-SE O CREDOR PARA, EM CINCO DIAS, PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

160406 - 1993 \ 2736.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): EXPRESSO PANATAL LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: RODRIGO MULLER
DEVEDOR(A): COFERAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...(... CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REFORMA DO CPC., NO QUAL A INTIMAÇÃO DA PARTE É FEITA POR MEIO DE SEU ADVOGADO, TEM-SE COMO ADMITIDO O AUTO DE AVALIAÇÃO, ASSIM, DIGA O EXEQUENTE, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 685 E SEGUINTE DO DIGESTO PROCESSUAL.CUMPRA-SE.

266092 - 2006 \ 538.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DA REDE CEMAT
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 85 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 47 E SEGUINTES. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

141460 - 2003 \ 452.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JAIR ONOFRE RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 37/39, 44 E 47, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

36349 - 1997 \ 4725.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISÃO FORD
ADVOGADO: SAMIR JORGE
REQUERIDO(A): WENCESLAU CASTILHO FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE A REQUERENTE, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA, EM CINCO DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 163VERSO), SOB PENA DE ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR.

TRANSCORRIDO, SEM O RECOLHIMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO, EMPÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 11/07/CGJ. CUMPRA-SE.

137735 - 2003 \ 415.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): MARIA SUELIA P. DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE GOIÂNIA-GO, RETIRADA EM 02/06/06. CUMPRA-SE.

30844 - 1988 \ 487.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): WALDIR TODESCHINI
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, EM CINCO DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 122), SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO DISTRIBUIDOR. TRANSCORRIDO, SEM O RECOLHIMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO, EMPÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 11/2007/CGJ. CUMPRA-SE.

161797 - 1996 \ 3972.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
DEVEDOR(A): DIVANIR MALHEIROS FURTADO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
EXPEDIENTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, EM CINCO DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, SOB PENA DE ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR.TRANSCORRIDO, EM O RECOLHIMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO DISTRIBUIDOR, EMPÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 11/2007/CGJ. CUMPRA-SE.

288560 - 2007 \ 219.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): PW PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
RÉU(S): ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. MUITO EMBORA O EVENTO NOTICIADO JÁ TENHA OCORRIDO, TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS NA VÉSPERA, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR REQUERIDO NA INICIAL, OBSERVANDO-SE O AUTOR O PRAZO DE CINCO DIAS PARA EFETIVAR O DEPÓSITO (ARTIGO 893, I DO CPC). DEPOSITADO O VALOR, CITE-SE A REQUERIDA, VIA CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA LEVANTAR A IMPORTÂNCIA CONSIGNADA, OU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONSTANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM SENTENÇA

110837 - 2003 \ 60.
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
REQUERIDO(A): MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUST. LTDA
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
EXPEDIENTE: VISTOS E EXAMINADOS... (...)PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR AUTO POSTO IMPERIAL LTDA EM FACE DE MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, E DE CONSEQÜÊNCIA REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE AO 4º SERVIÇO NOTARIAL, E INTIME-SE A AUTORA PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%, NA FORMA DO ARTIGO 467-J DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 27 DE MARÇO DE 2007. DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO (AUTOS Nº 60/03).

PROCESSOS COM DESPACHO

63508 - 1998 \ 5666.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): HENRIQUE IRINEU PELISSARI
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
RÉU(S): MAURICIO BRESSANI
RÉU(S): JUAREZ TOLEDO PIZZA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...(...) CUMPRA-SE O DETERMINADO NO DESPACHO EXARADO NO APENSO, ANTE A PROPOSITURA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS. CUMPRA-SE O DISPOSTO NOS ITENS 01, 02 E 03 DO DESPACHO DE FLS. 206, PROCEDENDO A ABERTURA DE NOVO VOLUME À PARTIR DAS FLS. 200. APÓS A JUNTADA DA SENTENÇA PROLATADA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 302/03, CONCLUSOS PARA APRECIAR O REQUERIMENTO DE FLS. 211/212. CUMPRA-SE.

290386 - 2007 \ 267.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): N. S. R
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCIELLE SOUZA ASSIS
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
RÉU(S): ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO AO DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS A SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.050/50. ANTES DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONSTA NO DOCUMENTO DE FLS.18, QUE O DE CUJUS DEIXOU DUAS FILHAS MENORES, ASSIM, DIGA A AUTORA. NO MAIS, PROCEDA A TROCA DA CAPA E AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, POSTO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CUMPRA-SE.

65434 - 1987 \ 48711004.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO
EXECUTADOS(AS): CLEONICE VIEIRA DUARTE
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRA-SE O DETERMINADO NO ITEM 01 DO DESPACHO DE FLS. 587. NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 623, CONFORME A NOVA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PASSOU A ADOTAR A INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GRANDE VULTO, EXTINGUINDO A CITAÇÃO PESSOAL ATÉ MESMO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE APLICAÇÃO DE MULTA, TUDO VISANDO A CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. NO FEITO EM ANÁLISE, QUE SE ARRASTA DESDE O ANO DE 1987, ANTE A CONSTATAÇÃO DE DIFICULDADE EM LOCALIZAR OS BENS PENHORADOS HÁ QUASE 09 ANOS, SENDO INFRUTÍFERA A INTIMAÇÃO PESSOAL, DETERMINO QUE

ESTA SEJA FEITA VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, OS EXECUTADOS INDIQUEM A EXATA LOCALIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS OFERTADOS EM PENHORA E NÃO LOCALIZADOS PELO AVALIADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 599, INCISO II C/C 600, INCISO IV, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE ATÉ 20% DO VALOR DA EXECUÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS FLS. 590/603, PLEITEIAM OS EXECUTADOS PELA LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, ALEGANDO QUE JÁ OCORREU A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. NÃO POSSUI, TODAVIA, FUNDAMENTO ESSA PRETENSÃO, POIS O "SUPOSTO TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO" QUE FORA ACOSTADO ÀS FLS. 609/614 NÃO POSSUI VALOR JURÍDICO; OS ATOS PRATICADOS PELO PATRONO DA PARTE CONTRÁRIA NÃO TÊM O CONDÃO DE OS LIBERAR DO DÉBITO; NÃO É A CREDORA OBRIGADA A ENTABULAR ACORDO; E A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA É MEDIDA DE PRAXE, ANTE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. ASSIM, INDEFIRO O REQUERIMENTO DOS EXECUTADOS. NO QUE CONCERNE AO REQUERIMENTO DE FLS. 624/625, INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DE OFÍCIO À COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (FLS. 624, II), POR SER ATO QUE COMPETE À PARTE INTERESSADA FORMULAR DIRETAMENTE AO JUÍZO DEPRECADO, DEFERINDO A INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS PARA QUE INFORMEM SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, BEM COMO DO CÁLCULO DE FLS. 577 E SEGUINTES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

291904 - 2007 \ 276.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): VIVIANE DIAS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...(...)POSTO ISSO, DECLARO A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE ELEIÇÃO DE FORO, BEM COMO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTE FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO. CUMPRA-SE.

175340 - 2004 \ 317.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: S. -. S. N. DE A. I.
ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
REQUERIDO(A): K. R. B.
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...(...) INDUVIDOSAMENTE A TUTELA JURISDICIONAL BUSCADA TEM COMO CAUSA DE PEDIR FATO DA RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES, DESTA SORTE, DETERMINO A REMESSA DESTA AÇÃO A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. ENCAMINHE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

209764 - 2005 \ 85.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALDO LACATELLI
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): GRÁFICA & EDITORA MILAS LTDA EPP
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HAROLDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
EXPEDIENTE: AUTOS 85/2005 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AOS 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H00MIN, ESTANDO PRESENTES O MM. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA, AS PARTES E SEUS PROCURADORES. ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTAS A CONCILIAÇÃO ESTA TORNOU-SE INEXITOSA. INSISTEM AS PARTES NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E NO DEPOIMENTO PESSOAL, SALIENTANDO A ADVOGADA DE ANTONIO CARLOS MILAS, QUE IRÁ APRESENTÁ-LO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO NA PRÓXIMA AUDIÊNCIA, FIXANDO DESDE JÁ A PENA DE CONFESSO. REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/09/2007 ÀS 14:00 HORAS DO QUE SAEM DEVIDAMENTE INTIMADOS. EXPEÇA-SE OS MANDADO NECESSÁRIOS OBSERVANDO A DILIGÊNCIA DE FLS. 144, BEM COMO QUE AS TESTEMUNHAS DO AUTOR SERÃO APRESENTADAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. NADA MAIS.

34007 - 1992 \ 2251.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): MÁRCIO MAZARELLO BOURET
AUTOR(A): MARIA ADELAIDE MORAES SARAIVA BOURET
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
RÉU(S): JOÃO ANTONIO PINTO FILHO
RÉU(S): SALVADOR FREIRE DA SILVA SEU ESPOLIO HEINA MOURA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: ELIZALDO A. PENATI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... (...) REDESIGNO O DIA 19/09/2007, ÀS 14H00, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, QUANTO AO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, AS PARTES VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, OBSERVANDO-SE A INTIMAÇÃO DE HEINA MOURA FREIRE DA SILVA COMO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE SALVADOR FREIRE DA SILVA, BEM ASSIM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NO MAIS, ANOTE-SE NA CAPA E DEMAIS REGISTROS O NOME DE HEINA MOURA FREIRE DA SILVA, UMA VEZ QUE É PARTE RÉ NESTES AUTOS (FLS. 03). CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CIVEL
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA CARLA LIMA
EXPEDIENTE:2007/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

132274 - 2003 \ 330.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CASEMIRO ABREU E MELLO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
EMBARGADO(A): ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA-ME
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTO... (...) INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS. EM NADA REQUERENDO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS PELO EMBARGANTE, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS DEVIDAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

137612 - 2003 \ 409.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: TRESCINCO LOCADORA LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): GRECO MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA LEOCÁDIA VAZ FIGUEIREDO ASSAD
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA , EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE A CERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 107.

241279 - 1989 \ 774.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CUIABA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HUMBERTO DE ALMEIDA RUSSO
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, EM 5 DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

271191 - 2007 \ 76.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): HELBER BORGES DE MOURA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 32. CUMPRA-SE.

241666 - 2006 \ 238.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA
EXECUTADOS(AS): MANOEL DE ARAUJO ROCHA
EXECUTADOS(AS): HÉLIA MARIA MORAES DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 57/72, E DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 77 E SEGUINTES, PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

245571 - 2006 \ 301.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DARCI SEBASTIÃO COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

77039 - 2002 \ 223.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
REQUERIDO(A): SÉRGIO PAULO DE ALMEIDA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO.

240064 - 2006 \ 207.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUDGERO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 31/49.

226505 - 2005 \ 364.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BETUNEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CÉLIO GARCIA
EXECUTADOS(AS): CONSTRUROLD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA CREDORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.

66955 - 1994 \ 2965.
AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: RUBIA APARECIDA FRANTZ
RÉU(S): MAURINO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, PROMOVENDO O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM SENTENÇA

70248 - 2001 \ 534.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): GILMAR DA SILVA RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS... (...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA JURISDICIONAL, PROPOSTA POR CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ EM FACE DE GILMAR DA SILVA RIBEIRO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, DEVENDO SER O VEÍCULO ENTREGUE À AUTORA, COM O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEPRECIAÇÃO DO BEM, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO OU, NO CASO DE NÃO SER ESTE LOCALIZADO, PELO VALOR DO CONTRATO – R$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS), SUBTRAINDO-SE O VALOR DAS PARCELAS PAGAS, CORRIGIDOS COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

3974 - 1996 \ 4170.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JAIR GRACINDO ALVES
EMBARGANTE: JUNIA DE MORAES ALVES
ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): VALDOMIRO GOMES PESSOA
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRA-SE O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 368, CERTIFICANDO A PUBLICAÇÃO DA 341, BEM COMO SE OS EMBARGADOS APRESENTARAM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 317/324, ACOSTANDO-A AOS AUTOS, SE FOR O CASO. NO TOCANTE À DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 373, INTIME-SE O ADVOGADO DA EMBARGANTE, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, BEM ASSIM PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SUA CONSTITUINTE, EM CINCO DIAS. EMPÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DEVIDAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

299766 - 2007 \ 317.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): J. P. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JAIR VILELA MACHADO
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: SANDRA ALVES
IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...(...) É O RELATO. DECIDO. APESAR DE JÁ TER DECIDIDO DE FORMA CONTRÁRIA, DA ANÁLISE DOS AUTOS, MORMENTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AO MESMO,

EMBORA POSSÍVEL O DIREITO, PERCEBE-SE SER INCOMPETENTE O JUÍZO PARA DECISÃO, POIS, NÃO SE TRATA DE ATO ADMINISTRATIVO INTERNA CORPORIS, E SIM DE EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO ESTATAL. (...) ASSIM, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO M.P. CUIABÁ/MT, 06 DE JULHO DE 2007. WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

118362 - 2003 \ 172.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CASEMIRO ABREU E MELLO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
REQUERIDO(A): ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA ME
EXPEDIENTE: VISTOS... (...) HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE COBRANÇA, AJUIZADA POR CASEMIRO ABREU E MELLO EM FACE DE ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA - ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.CUMPRA-SE.

75210 - 1987 \ 48703046.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA ME
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CASEMIRO ABREU E MELLO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
EXPEDIENTE: VISTOS... (...) HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PRECEDIDA DE AÇÃO DE COBRANÇA, AJUIZADA POR ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA - ME EM FACE DE CASEMIRO ABREU E MELLO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, DECRETO A NULIDADE DA ARREMATAÇÃO DE FLS. 732, FORMALIZADA POR MEIO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO DE FLS. 740. OFICIE-SE AO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ, PARA QUE SE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA PENHORA EFETIVADA NESTE FEITO. ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

294687 - 2007 \ 288.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): ACHILLE SOTIRIOS LIAMBOS NETO
RÉU(S): DOILE APARECIDA VIOLIN
EXPEDIENTE: VISTOS... (...) MORMENTE EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, ENTENDO NÃO SER POSSÍVEL FIRMAR O JUÍZO DE PROBABILIDADE, COM A DEVIDA SEGURANÇA, PARA DEFERIR O DESPEJO LIMINARMENTE NESTE CASO, EIS QUE NÃO RESTARAM INEQUÍVOCAS AS PROVAS COLACIONADAS NA INICIAL, ASSIM COMO NÃO CONSTA PATENTE NOS AUTOS O DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO SUSCITADO COM A PERMANÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA NO IMÓVEL ATÉ QUE SE DECIDA O MÉRITO DO DESPEJO EM DECISÃO DEFINITIVA, ATÉ PORQUE O REQUERENTE POSSUI MEIOS JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DE TAIS VALORES, DE MODO QUE NÃO CONFIGURADA A IMPOSSIBILIDADE OU DIFICULDADE DE REPARAÇÃO DO EVENTUAL DANO. ADEMAIS, CONSOANTE DISPOSTO NO § 2º DO MESMO DISPOSITIVO TEM-SE O PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, JÁ QUE A LIMINAR DEFERIDA TEM CARÁTER SATISFATIVO, NÃO SENDO POSSÍVEL, UMA VEZ DESOCUPADO O IMÓVEL, VOLTAR O LOCATÁRIO A OCUPÁ-LO. ASSIM, INDEFIRO A PRETENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADA PELO AUTOR, NA FORMA POSTA NA INICIAL. NO MAIS, CITEM-SE OS REQUERIDOS, SENDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, DOILE NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 12, ITEM 'D', E POR MANDADO ACHILLE, NAQUELE DE FLS.12 ITEM "B", TODOS PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAREM DEFESA OU REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, INCLUSIVE DE REVELIA E CONFISSÃO.
CIENTIFIQUE-SE, EVENTUAIS SUBLOCATÁRIOS E OCUPANTES. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA O CASO DE PURGAÇÃO DA MORA, EM 10% DO DÉBITO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS.12 ITEM "G". CUMPRA-SE.

8ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2007/29

PROCESSO COM AUDIÊNCIA REDESIGNADA

281422 - 2007 \ 166.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): MAGALI SILVA PEREIRA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): JORDALY BENEDITO DE LARA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: EM FACE DO DEPÓSITO DE FL.65, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 24.07.2007 ÀS 15:30 HORAS. PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO JÁ ESPECIFICADO À FL.19, DECISÃO QUE MANTENHO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

PROCESSO COM PERÍCIA REDESIGNADA

202090 - 2005 \ 46.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PRASSIDINA DE SOUZA PINTO
REQUERENTE: WELLINGTON BENEDITO DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): DRA. ELY F. CAMPOS OLAVARIA
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO LUÍS GRIGGI PEDROSA
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. REDESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 30.07.2007 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. FACULTO AO PERITO O LEVANTAMENTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEPOSITADOS À FL.642 E O RESTANTE APÓS A ENTREGA DO LAUDO. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13632 - 1996 \ 617.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
EXECUTADOS(AS): IPAMERINA ALIMENTOS LTDA
EXECUTADOS(AS): EBER DOMINGOS PINTO
ADVOGADO: JAIRO JOAO PASQUALOTTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES: DEVERÃO MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 235/237.

INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O DEVEDOR DE FLS. 233/234.

278039 - 2007 \ 143.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): SEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

220231 - 1989 \ 167.
AÇÃO:
REQUERENTE: GERHARD HENRIQUE KIRCHESCH
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PANICE
ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON DORIGATTI
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES: DEVERÃO EFETUAR O RECOLHIMENTO NO VALOR DE R$ 11,40, REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 254, NO PRAZO LEGAL.

275176 - 2007 \ 121.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ALESSANDRO FARIAS SANTOS
AUTOR(A): KARINA ANGÉLICA FARIAS SANTOS MILLER
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12066 - 1998 \ 101.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: BENEDITO MAURO TENUTA
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO BOZZ DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS ORIONE
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO NO VALOR DE R$ 217,82 (DUZENTOS E DEZESSETE E OITENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 91, NO PRAZO LEGAL.

262289 - 2006 \ 507.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ODG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
RÉU(S): SEDRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: JULIANA GUARITÁ QUINTAS ROSENTHAL
ADVOGADO: LAVYNE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: PATRICIA FABIANA RAMOS CARLEVARO
ADVOGADO: DENISE MACEDO CONTELL PACINI
ADVOGADO: LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO INFORMAR SE SUA PEÇA CONTESTATÓRIA ESTÁ FALTANDO FOLHAS, DIANTE DA FALTA DE CONCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS ESPECIFICADOS À FL.151, RESSALTANDO QUE, EM CASO POSITIVO, FICA FACULTADA A INSERÇÃO DE FOLHAS FALTANTES, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O REQUERIDO PARA INFORMAR SE SUA PEÇA CONTESTATÓRIA ESTÁ FALTANDO FOLHAS, DIANTE DA FALTA DE CONCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS ESPECIFICADOS À FL.151. EM CASO POSITIVO, FACULTO-LHE A INSERÇÃO DE FOLHAS FALTANTES E APÓS, DIGA O AUTOR.CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

260896 - 2006 \ 497.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): PAULO CESAR GONÇALVES

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 34, NO PRAZO LEGAL.

253670 - 2006 \ 426.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO GAVASSO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 64, NO PRAZO LEGAL.

213437 - 1995 \ 483.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESCOLA BALÃO MAGICO - CIEP
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE A . T. GOUVEIA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

244999 - 2006 \ 300.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): MR JOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 58, NO PRAZO LEGAL.

12186 - 1998 \ 286.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BIOCÁRDIO - COM. DE MAT. E EQUIP. MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NESS
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE A SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA,CONFORME FLS. 241, NO PRAZO LEGAL

250744 - 2006 \ 402.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): SYLVIA LUCIA DE CARVALHO MONDIN
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

273014 - 2007 \ 94.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDO ROGÉRIO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ SE

MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 32, NO PRAZO LEGAL.

141350 - 2003 \ 461.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): GUIDONE ROMEU DALLASTRA
ADVOGADO: ROBSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO D EOLIVEIRA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA DESENTRANHADA.

267299 - 2007 \ 21.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MARCIO JOSÉ DIAS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

13995 - 1994 \ 31.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO
ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
EXECUTADOS(AS): JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R$ 11,40, REFERENTE NO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 144, NO PRAZO LEGAL.

147584 - 2004 \ 36.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
EXECUTADOS(AS): MARCOS PAULO SOUZA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 47, NO PRAZO LEGAL.

255163 - 2006 \ 444.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ERNANI AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 43, NO PRAZO LEGAL.

7028 - 1996 \ 89.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ANASTÁCIO SILVESTRE CORREA
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH BARBOSA CORREA

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 154, NO PRAZO LEGAL.

10875 - 2000 \ 378.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOSELITO DO ESPIRITO SANTO DE PAULA
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
ADVOGADO: ÉZIO FERRAZ
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO E DEPÓSITO DE FLS.360/365.

216754 - 2005 \ 175.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
REQUERIDO(A): VANDERSON LAURO RODRIGUES DE SOUZA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, REMETI AO DIÁRIO DE JUSTIÇA O EXPEDIENTE N.° 29/2007 CONSTANDO INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA , DE FLS.121, NO PRAZO LEGAL.

213232 - 1996 \ 266.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): MARCOS PACHECO
EXECUTADOS(AS): RAQUEL ELIZA PIRES PACHECO
ADVOGADO: ANTÔNIO CHECCHIN JUNIOR
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

173791 - 1998 \ 564.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
EXECUTADOS(AS): JOSMAR DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

163216 - 2004 \ 214.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): BENEDITO AUGUSTO FARIA JUNIOR
ADVOGADO: REGINALDO SIQUEIRA FARIA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

151740 - 2004 \ 76.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): GILBERTO MIKIO HANGAI-ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

96098 - 2002 \ 338.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): ADELSON LUIS PEDROSO
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

13638 - 1995 \ 223.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL PROCURADOR
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SERVIÇO CALIFÓRNIA LTDA
EXECUTADOS(AS): MAURO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO: LEVY FREIRE VIANNA JUNIOR
ADVOGADO: ELZA PIRRO VIANNA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

278572 - 2007 \ 146.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): CEREALISTA PRIMACEL LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA : DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 43, NO PRAZO LEGAL.

276797 - 2007 \ 132.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
RÉU(S): SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 38, NO PRAZO LEGAL.

216754 - 2005 \ 175.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
REQUERIDO(A): VANDERSON LAURO RODRIGUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS.121, NO PRAZO LEGAL.

272653 - 2007 \ 91.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ELAIDE CATARINA DRESCH

EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 33, NO PRAZO LEGAL.

236135 - 2006 \ 125.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSIVALDO ALMEIDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): AGM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS APRESENTADOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

136889 - 2003 \ 410.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): ADILIA PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE : DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 100, NO PRAZO LEGAL.

25869 - 2001 \ 41.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXECUTADOS(AS): TONI DE CAMPOS HARAOUI

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

158848 - 2004 \ 165.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
REQUERIDO(A): SIRLEI ANTUNES LEMES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

274252 - 2007 \ 108.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ALLISON RODRIGUES ALVES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL EXTRAJUDICIALMENTE, CONFORME ANUNCIADO PELO AUTOR À FL.34, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR DE FL.21. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

50128 - 2001 \ 518.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO REP. POR SUA MÃE LUZMAR VILHAGRA PRE
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO MAPRIM BALBINO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO BALBINO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.438, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR PLANILHA DE DÉBITO, POIS TRATA-SE DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, QUE SERÁ NECESSÁRIO, QUANDO OS DEVEDORES VIEREM LIQUIDAR A DÍVIDA.ASSIM, RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESO, CASO EXISTAM DOIS REQUERIDOS, CASO EM QUE, DEVERÁ SER EXPEDIDA NOVA CARTA DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO SUPRA.CUMPRA-SE.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO AO CREDOR : DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

212695 - 1996 \ 4.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ROBERTO ZAMPIERI
EXEQUENTE: MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO: MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): JOÃO ROSALVES DE CAMPOS CORREA

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE AINDA NÃO HOUVE CITAÇÃO DETERMINADA NOS AUTSO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.54, APLICO AS NOVAS REGARS DITADAS PELA LEI PROCESSUAL CIVIL. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PAGUE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO DA INTIMAÇÃO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO, FICA DESDE JÁ FIXADA A MULTA DE 10% DEZ POR CENTO SOBRE O DÉBITO, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO E DEFIRO A PENHORA ON-LINE, DEVENDO OS AUTOS VIR CONCLUSOS, PARA EFETIVÁ-LA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS

11014 - 1999 \ 140.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
EXECUTADOS(AS): ENIO BERNARDINO CERQUEIRA
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.141, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

14686 - 1995 \ 319.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DALVA PECINI
ADVOGADO: JOAO MANOEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO FIUZA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): YAEL DE CAMPOS BOTELHO
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: DAISY APARECIDA TESSARO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.283, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

214699 - 2005 \ 144.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ZENI
ADVOGADO: PEDRO LUIZ PATERRA
REQUERIDO(A): JOEL LUIZ BULHÕES

EXPEDIENTE: ANALISANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE CHAMÁ-LO À ORDEM, POIS O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA CUMPRIR A CONDENAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.60. NÃO PODE PREVALECER CONSTRIÇÃO JUDICIAL EM BENS DO REQUERIDO, ATÉ QUE HAJA SUA INTIMAÇÃO REGULAR. DIANTE DO EXPOSTO, SUSPENDO A PENHORA ON-LINE REALIZADA NOS AUTOS E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. NÃO SENDO POSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, SUA INTIMAÇÃO DEVERÁ SER EFETIVADA POR EDITAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

130508 - 2003 \ 325.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICCOB CENTRAL MT/MSCENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS EST.DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): MARITZA FRANCISCA LEITE

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.158, POR CENTO E VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

116323 - 1998 \ 437.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ EURÍPEDES JÚNIOR

EXPEDIENTE: A AÇÃO ORIGINÁRIA DA PRESENTE É A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUAL FOI SENTENCIADO ÀS FLS.98/101, ONDE FOI EXTINTO, COM CONDENAÇÃO DO EMBARGADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ESTA, MANTIDA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FATO QUE GEROU O PEDIDO DOS ADVOGADOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE FLS.139/141, SENDO DEFERIDO À FL.142. OS CREDORES SÃO OS POSTULANTES DE FLS.139/141 E DO EXECUTADO, QUE É O EMBARGADO: JOSÉ EURÍPIDES JÚNIOR, PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO. PORTANTO, PREVALECE OS TERMOS DO MANDADO DE FL.146, QUE FEZ CONSTAR CORRETAMENTE OS NOMES DAS PARTES. ASSIM, AS INTIMAÇÕES EFETUADAS NOS AUTOS, COM RELAÇÃO A PARTE DIVERSAS DOS AUTOS, NÃO PREVALECE, MERECENDO AMPARO A POSTULAÇÃO DE FLS.276/278. EFETIVADAS AS RETIFICAÇÕES ACIMA, INTIMEM-SE OS AUTORES DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SUPRA MENCIONADOS, PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

253869 - 2006 \ 428.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): CELIA PARO LOPES
AUTOR(A): CARLOS EDUARDO PARO LOPES
AUTOR(A): GABRIELLE PARO LOPES
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: EDNILMA PIRES DE CAMARGO
RÉU(S): BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: ABERTA AUDIÊNCIA: O REQUERIDO POSTULOU PELA JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO E PROCURAÇÃO EM DUAS LAUDAS E REQUER O PRAZO LEGAL PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. O AUTOR PLEITEIA A REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E AS PARTES MANIFESTAM O NÃO INTERESSE EM PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA. PELA MM. JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. CONCEDO O PRAZO LEGAL PARA JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

211438 - 2005 \ 109.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: WELLEN RAINNER B. DE SOUZA
ADVOGADO: REJANE BELLUSSI MIRANDA
REQUERIDO(A): ALEX DO SANTOS
REQUERIDO(A): LENNON SILVA ASSUNÇÃO

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.88, DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS CITADOS POR EDITAL E NOMEIO-LHES CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DA DEFENSORA PÚBLICA QUE ATUA NESTA VARA CÍVEL. INTIME-A PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

277959 - 2007 \ 139.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): TRANSPORTADORA MARANATA AUTO POSTO LTDA. ME

EXPEDIENTE: RECEBO O ADITAMENTO DE FLS.25/28. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

9760 - 2000 \ 216.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RIDALVA REIS DE SOUZA
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. NESTE RITO PROCESSUAL, NÃO CABE OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA, COMO POSTULADO PELO REQUERIDO ÀS FLS.259/260. ATÉ PORQUE, A PRESENTE SEQUER FOI CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COM APLICAÇÃO DE MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO DE PAGAMENTO CONCEDIDO À FL.252, CERTIFIQUE-SE E DIGA O CREDOR. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

254517 - 2006 \ 436.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): SADIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE SADIA OESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
RÉU(S): MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA
EXPEDIENTE: DECISÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DENUNCIAÇÃO DE FLS.267/268, CITE-SE O DENUNCIADO PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DEVERÁ O DENUNCIANTE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DA LEI PROCESSUAL CIVIL, SOB PENA DO PROCESSO PROSSEGUIR SOMENTE CONTRA SI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

264513 - 2006 \ 519.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOÃO ALBERTO PEREIRA PERINI
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): MANANCIAL TRUCK CENTER LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.31, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

12331 - 1997 \ 501.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGROINDUSTRIAL BUSANELLO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
EXECUTADOS(AS): ELUIR LUIZ PADILHA
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: RECONSIDERO A DECISÃO DE FL.40, NO TOCANTE A NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL, PREVALECENDO A DETERMINAÇÃO DE FL.31, COMO ESTE JÁ IMPETROU EMBARGOS, QUAL GEROU A SENTENÇA DE FLS.37/38, NÃO HOUVE PREJUÍZO AO EXECUTADO. PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO CURADOR NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. DEFIRO A PENHORA DE FL.55, NA FORMA ON-LINE, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO. APÓS, EFETIVE-SE. REALIZADA A PENHORA, DIGA O AUTOR E INTIME-SE O EXECUTADO, NOS TERMOS DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

15ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2007/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

286535 - 2007 \ 207.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): CARMOSINA DORILEO CALDAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MRAGLIA JAUDY
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:30.

286535 - 2007 \ 207.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): CARMOSINA DORILEO CALDAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MRAGLIA JAUDY
AUDIÊNCIA DESIGNADA:

263772 - 2006 \ 510.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
RÉU(S): VIVO S/A
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:15HS.

286535 - 2007 \ 207.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): CARMOSINA DORILEO CALDAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ MRAGLIA JAUDY
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:30 HS.

262900 - 2006 \ 502.
AÇÃO: REVOGAÇÃO
AUTOR(A): JUSTINA DE MOURA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
RÉU(S): NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:45

17223 - 2000 \ 334.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): MARILENE BENEDITA MOCKER DE SANT'ANNA
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN
RÉU(S): MONTREAL SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
RÉU(S): VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU(S): EDISON BACARJI
RÉU(S): MARGARIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA (DEFENSORA PÚBLICA)
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 16:00 HS

166662 - 2004 \ 233.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: IRANY SEBASTIANA DA SILVEIRA
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): MARIO SERGIO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): JOCINEY SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 16:15

248012 - 2006 \ 347.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): OXIGÊNIO CUIABA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
RÉU(S): MARIA MAURICIA PEREIRA
RÉU(S): OACIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES DIMENES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 16:30HS

241463 - 2006 \ 229.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: B. W. F. DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
REQUERIDO(A): SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 16:45HS

270008 - 2007 \ 48.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUAIBÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EMBARGADO(A): HAMILTON TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: HAMILTON TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: MAURO MARCIO DIAS CUNHA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 17:00HS

236994 - 2006 \ 141.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ISAIAS SENA BARBOSA
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 27/08/2007 ÀS 14:00 HS.

264524 - 2006 \ 519.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
RÉU(S): AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS RIO PRETO
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 17:30 HS.

252775 - 2006 \ 417.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 14:45

252029 - 2006 \ 408.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CLAUDIANE BORGES DE SOUZA GALDINO
AUTOR(A): F. G. B.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
RÉU(S): RODOVIÁRIO MARINGÁ LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 14:30 HS.

257052 - 2006 \ 453.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: SIMONI LEISER SABO DE OLIVEIRA
RÉU(S): DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
RÉU(S): RENOVO TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO: OLAVO RIGON FILHO

ADVOGADO: JULIO CYRIO BRISTOT DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 14:15 HS.

112651 - 2003 \ 84.
AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): CARLOS ALBERTO GIRARDI
AUTOR(A): JOSÉ ABRAHÃO GIRARDI
ADVOGADO: JOSÉ FÉLIX ZARDO
ADVOGADO: JOSÉ FELIX ZARDO
RÉU(S): MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU(S): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRO PANOSSO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HS.

226727 - 2005 \ 365.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PERMÍNIO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
REQUERIDO(A): TOYOTA BRASIL S/A
REQUERIDO(A): VIA LACTEA CONCESSIONÁRIA TOYOTA LTDA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: VIVIANE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/08/2007 ÀS 14:00 HS.

293802 - 2007 \ 291.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELLI LTDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
RÉU(S): MAVENIER DE BARROS JÚNIOR
RÉU(S): KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE
INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 27/08/2007 ÀS 14:15 PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

257421 - 2006 \ 458.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTOS DE MARQUI LTDA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
RÉU(S): RMV - DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
RÉU(S): R3D - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME
RÉU(S): CARLOS DAVINEZIO DE MELO
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 17:15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

293802 - 2007 \ 291.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELLI LTDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
RÉU(S): MAVENIER DE BARROS JÚNIOR
RÉU(S): KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

270008 - 2007 \ 48.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUAIBÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EMBARGADO(A): HAMILTON TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: HAMILTON TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: MAURO MARCIO DIAS CUNHA
DESPACHO: I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

112651 - 2003 \ 84.
AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): CARLOS ALBERTO GIRARDI
AUTOR(A): JOSÉ ABRAHÃO GIRARDI
ADVOGADO: JOSÉ FÉLIX ZARDO
ADVOGADO: JOSÉ FELIX ZARDO
RÉU(S): MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU(S): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRO PANOSSO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTEM SOBRE O PEDIDO DE FLS. 77, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
III – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

293802 - 2007 \ 291.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELLI LTDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
RÉU(S): MAVENIER DE BARROS JÚNIOR
RÉU(S): KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE
DESPACHO: I - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 277 DO CPC. CITE-SE A PARTE RÉ, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, PARA NELA COMPARECER, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER NA FORMA DO ART. 278 DO CPC, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.
II - AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE A AUDIÊNCIA, COM SEUS ADVOGADOS, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.
III - CONVOQUE-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, SOB PENA CONTUMÁCIA.

252029 - 2006 \ 408.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CLAUDIANE BORGES DE SOUZA GALDINO
AUTOR(A): F. G. B.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
RÉU(S): RODOVIÁRIO MARINGÁ LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
DESPACHO: I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

257052 - 2006 \ 453.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: SIMONI LEISER SABO DE OLIVEIRA
RÉU(S): DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
RÉU(S): RENOVO TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO: OLAVO RIGON FILHO
ADVOGADO: JULIO CYRIO BRISTOT DE OLIVEIRA
DESPACHO: I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

236994 - 2006 \ 141.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ISAIAS SENA BARBOSA
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
DESPACHO: VISTOS, ETC

I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

209191 - 2005 \ 81.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPOLIO DE JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:00HS

17223 - 2000 \ 334.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): MARILENE BENEDITA MOCKER DE SANT'ANNA
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN
RÉU(S): MONTREAL SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
RÉU(S): VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU(S): EDISON BACARJI
RÉU(S): MARGARIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA (DEFENSORA PÚBLICA)
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

241463 - 2006 \ 229.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: B. W. F. DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
REQUERIDO(A): SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

248012 - 2006 \ 347.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): OXIGÊNIO CUIABA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
RÉU(S): MARIA MAURICIA PEREIRA
RÉU(S): OACIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES DIMENES
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

252775 - 2006 \ 417.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

262900 - 2006 \ 502.
AÇÃO: REVOGAÇÃO
AUTOR(A): JUSTINA DE MOURA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
RÉU(S): NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:45HS.

263772 - 2006 \ 510.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
RÉU(S): VIVO S/A
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:15

166662 - 2004 \ 233.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: IRANY SEBASTIANA DA SILVEIRA
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): MARIO SERGIO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): JOCINEY SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 16:15HS

257421 - 2006 \ 458.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTOS DE MARQUI LTDA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
RÉU(S): RMV - DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
RÉU(S): R3D - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME
RÉU(S): CARLOS DAVINEZIO DE MELO
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

264524 - 2006 \ 519.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
RÉU(S): AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS RIO PRETO
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE A CONTESTAÇÃO ESTA SEM ASSINATURA DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA, QUE A PROCURAÇÃO DE FLS 48 NÃO FOI OUTORGADA PELA EMPRESA REQUERIDA, E QUE NÃO FOI ACOSTADO DOCUMENTO HÁBIL QUE SEJA POSSÍVEL CONSTATAR A QUEM PERTENCE OS PODERES REPRESENTATIVOS DA REQUERIDA. DESTE MODO, POR ANALOGIA DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE REVELIA.
II – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
III – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA _____/_____/_____ ÀS _____.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

226727 - 2005 \ 365.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PERMÍNIO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
REQUERIDO(A): TOYOTA BRASIL S/A
REQUERIDO(A): VIA LACTEA CONCESSIONÁRIA TOYOTA LTDA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: VIVIANE LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I - REVEJO O ITEM III DA DECISÃO DE FLS. 310. INTIME-SE POR CARTA O ASSITENTE TÉCNICO WALTER KAUFFMAN (FLS. 283/284) PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA RESPONDER AOS QUESITOS DE FLS. 312.
II - INTIME-SE TAMBÉM POR CARTA O PERITO JUDICIAL (JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO - FLS. 279) E O ASSITENTE TÉCNICO DO AUTOR (ARLINDO JOSÉ BERGANIN - FLS. 287) PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, E JUNTOS ESCLAREÇAM OS APONTAMENTOS REALIZADOS ÀS FLS. 657.
III - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA GIL MASSACHI FUJITA (FLS. 317).
IV - INTIME-SE, POR CARTA A TESTEMUNHA ANSELMO EDUARDO BORGHETI (FLS. 317), PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
V - DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA ÀS TESTEMUNHAS DO AUTOR, VISTO QUE ESTAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (FLS. 654).
VI - CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

226727 - 2005 \ 365.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PERMÍNIO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
REQUERIDO(A): TOYOTA BRASIL S/A
REQUERIDO(A): VIA LACTEA CONCESSIONÁRIA TOYOTA LTDA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: VIVIANE LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
1)TENDO EM VISTA QUE AS PARTES NÃO FORAM INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 08/08/2007 ÀS 14:00 HS.
2)INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS 625/648, PROCEDENDO, CASO QUEIRAM, ESCLARECIMENTOS DO PERITO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 435 DO CPC.
3)MANTENHO O DESPACHO DE FLS 657. CUMPRA-SE CONFORME ALI DETERMINADO.

16ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/57 - CBÁ,16/07/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

126053 - 2003 \ 251.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ELLEN CRISTINA DA SILVA MORAES
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

106686 - 1997 \ 1148.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VIRGINIA MULLER DE SOUZA
REQUERENTE: AMANDA MULLER COELHO DE SOUZA
LITISCONSORTES (REQUERENTE): V.L.B.S E A B.C.S. REPR POR SHIRLEI LAURET BUENO
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
REQUERIDO(A): FERRARI GUINCHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

111985 - 2003 \ 59.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): MAURO ALVES CORRÊA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

289216 - 2007 \ 247.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSÉ APARECIDO LOPES DE MEDEIROS
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
EXECUTADOS(AS): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S. A.
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CEERTIDÃO BEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

284062 - 2007 \ 193.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FORTE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CEERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

236669 - 2006 \ 127.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO BUENO TAVARES
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): JOSÉ GARCIA MARTINS
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS DIRETAMENTE NO FUNAJURIS E R$40,70 NA CONTADORA REF. FLS 78.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

55542 - 2002 \ 58.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): VALDOMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ALÉXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
RÉU(S): TELEMAT - BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJRUIS NO VALOR DE R$42,11 REF. FLS 117.

PROCESSOS COM SENTENÇA

276765 - 2007 \ 131.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO SÃO MATHEUS LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DESTA AÇÃO ÀS FLS. 71/72
2. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO, 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. LIBERE-SE A CAUÇÃO OFERTADA PELA REQUERENTE.
4. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS AUTOS.
5. .P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

268266 - 2007 \ 34.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARIA DE FATIMA LISO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. HOMOLOGO , PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 34.
2. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

PROCESSOS COM DESPACHO

135736 - 2003 \ 368.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): FRUTISA S/A
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEVE O PETICIONÁRIO DE FLS. 30 DEMONSTRAR QUE DILIGENCIOU JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS.08.
2.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

135759 - 2003 \ 366.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): JACKSON MARIO DE SOUZA
AUTOR(A): NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RÉU(S): FRUTISA S/A
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEVE O PETICIONÁRIO DE FLS. 31 DEMONSTRAR QUE DILIGENCIOU JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO NO SENTIDO DE LOCALIZAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS.08.
2.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

105636 - 2002 \ 465.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXECUTADOS(AS): ATIAIA PECUARISTA S/A
ADVOGADO: OTTO REZENDE VILELA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. SOBRE A PENHORA ON LINE NEGATIVA, DIGA A AUTORA, EM CINCO DIAS.
2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A AUTORA, PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3. CUMPRA-SE.

242952 - 2006 \ 127.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: JOSÉ GARCIA MARTINS
ADVOGADO: VALDECI CALVENTO
EXCEPTO: SEBASTIÃO BUENO TAVARES
ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIBEIRO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC...
1.ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.
2.CUMPRA-SE.

110039 - 2003 \ 34.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ERNANI KUHN
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. SOBRE A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DIGA O EXEQUENTE, INDICANDO, INCLUSIVE, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO (A).
2. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA,A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 3. CUMPRA-SE.

101058 - 2002 \ 406.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SHIRLEY LOPES PINTO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
2. CUMPRA-SE.

289020 - 2007 \ 240.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ EULALIO TEIXEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
EMBARGADO(A): GERALDO JOÃO DA COSTA
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.
2. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
3. CUMPRA-SE.

282472 - 2007 \ 183.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): REINALDO JORGE MAGALHÃES
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
RÉU(S): MARCIO ZALEN VIEIRA - ME
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, DIGA O AUTOR NO PRAZO LEGAL.
2. CUMPRA-SE.

218112 - 2005 \ 217.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VOLNEI KESTRY
EXECUTADOS(AS): ANA LÚCIA DE CARVALHO LIMA - ME
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

74748 - 2002 \ 209.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): NORBERTO SAFANELLI BETTO
EXECUTADOS(AS): NESTOR MARIANO SOUZA FILHO
EXECUTADOS(AS): MARTA SAFANELLI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. AGUARDE-SE O PRAZO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.
2. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.56.
3. CUMPRA-SE.

89100 - 2000 \ 325.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): MIRACY FERREIRA ALVES
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
RÉU(S): ANDRÉ GOMES BORGES
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO EETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

282314 - 2007 \ 181.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): FLAVIO DE MACEDO SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES AS FLS. 34/35.
2. SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO.
3. DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVE O AUTOR MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
4. CUMPRA-SE.

232515 - 2006 \ 48.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SUELY ARANTES FERREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.49 POIS SEGUNDO CONSTA DAS INFORMAÇÕES DO DETRAN HÁ GRAVAME RELATIVO A ALIENAÇÃO FICUCIÁRIA PARA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.
2. MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3. CUMPRA-SE.

255261 - 2006 \ 434.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANE DE MORAES BRITO
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
RÉU(S): JOSÉ ONOFRE BATISTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DE FLS. 37 NÃO MENCIONA QUALQUER SUSPEITA DE OCULTAÇÃO DO RÉU, MAS TÃO SOMENTE DE QUE ELE SE ENCONTRA VIAJANDO.
2. SENDO ASSIM DEVE O AUTOR PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU, EM CINCO DIAS.
3. CUMPRA-SE.

249015 - 2006 \ 365.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO
AUTOR(A): MARIA DA SILVA GRANDO
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PARA ESTES AUTOS DEMONSTRAM QUE HÁ CONEXÃO ENTRE ESTA AÇÃO E A AÇÃO DEEMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 131/2004, QUE TRAMITA PELO JUÍZO DA 17ª VARA DE FEITOS CÍVEIS DESTA COMARCA, POIS SE FUNDAM NUM MESMO CONTRATO, COM IDENTIDADE DO OBJETO E DA CAUSA DE PEDIR.
"QUANDO DUAS AÇÕES TÊM FUNDAMENTO NUM MESMO CONTRATO, HÁ IDENTIDADE DE CAUSAS E, POIS, CONEXÃO" (RP 3/330, EM 51).
ESTE PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO PARA ESTA VARA 01/09/2006 E SEU DESPACHO INICIAL SE DEU EM 20/09/2006, ENQUANTO A AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 131/2004 AJUIZADA PERANTE A 17ª VARA FOI DISTRIBUÍDA EM 22/04/04 E DESPACHADA EM 15/03/2004.
OBSERVA-SE, ENTÃO, QUE A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR PELO JUÍZO DA 17ª VARA CÍVEL, OCORRENDO, ASSIM A PREVENÇÃO DAQUELE JUÍZO.
ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A CONEXÃO DAS AÇÕES, PARA DETERMINAR A REUNIÃO DELAS, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE, EVITANDO ASSIM DECISÕES CONFLITANTES.
SENDO ASSIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS

AO JUÍZO DA 17ª VARA CÍVEL. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

191337 - 2005 \ 6.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): IVANI SILVA MATOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. DEVE O EXEQUENTE TRAZER PARA OS AUTOS A CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO AS FLS. 83 (ART. 659, 5º, CPC).
2. JUNTADA A CERTIDÃO LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA E PROSSIGA-SE NOS TERMOS DO ART. 659, § 4º DO CPC.
3. CUMPRA-SE.

130536 - 2003 \ 291.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO MARIA DE CAMPOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

251343 - 2006 \ 400.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CANTARELLA COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
RÉU(S): PRODUTORA COMERCIAL E AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA
RÉU(S): PRODUTORA AGRO INDUSTRIAL BALU LTDA
RÉU(S): CARLOS DE FREITAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR RECONVINDO, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
2. CUMPRA-SE.

137447 - 2003 \ 387.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: LEANDRO CASTRO PINI
REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE S. VIEIRA
REQUERIDO(A): ADEMILSON CÉSAR BORGES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. VERIFICO QUE OS RÉUS SEQUER FORAM CITADOS DA AÇÃO MONITÓRIA, PELO QUE REVOGO O DESPACHO DE FLS. 72 E DETERMINO QUE A AUTORA PROMOVA A SUA CITAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DESTA AÇÃO.
2. CUMPRA-SE.

242134 - 2006 \ 232.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FRICAL FRIGORÍFICO
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ARGEMIRO BENEDICTO HERANI JÚNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

82431 - 1998 \ 2423.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
DEVEDOR(A): LEVI S. FILHO
DEVEDOR(A): MARCOS SALIES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 88/89
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERÊ-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

81277 - 1997 \ 1592.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): TOK DE OURO EMBALAGENS PRODUTOS SERIGRÁFICOS REPRESENTAÇÕES
EXECUTADOS(AS): MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NILSON OMAR RODRIGUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

271466 - 2007 \ 85.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ADAO ANANIAS DE ARRUDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

289023 - 2007 \ 241.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA VERSÁTIL E COMÉRCIO LTDA
EMBARGANTE: WELLINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: MERIDIANA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.
2. AO EXEQUENTE/EMBARGADO PARA RESPOSTA, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.
3. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/58 - CBÁ,16/07/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

72889 - 2002 \ 195.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR E ADVOGADO DR. JOSÉ VIEIRA JUNIOR OAB/MT N.º 3.969, PARA QUERENDO EMBARGAR NO PRAZO DE 15 DIAS, FACE A PENHORA QUE CAIU APENAS SOBRE A MEAÇÃO DE 50% DOS BENS DO RESPECTIVO EXECUTADO, DESCRITO A SEGUIR:
1)- UM IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA "B", LOTE 01, SETOR NORTE, BAIRRO MORADA DO OURO, EM CUIABÁ-MT, MATRÍCULA Nº 50.229 DO 6º OFÍCIO;
2)- UM IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NO RESIDENCIAL TERRA NOVA, APARTAMENTO 403, TIPO "B", BLOCO "B-3", COM A RESPECTIVA VAGA DE GARAGEM, QUADRAS I E II, CUIABÁ-MT, MATRÍCULAS N. 36.477 E 36.621, 6º OFÍCIO;
3)- UM IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA "N", ESQUINA COM A RUA "E", NO BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, ED. MANHATTAN, CUIABÁ, MATRÍCULA N. 67.240 - 2º OFÍCIO. BEM COMO INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

138964 - 2003 \ 410.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JORDELINA RUELA PEREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: APARECIDO TERVONOI DE MORAES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
REQUERIDO(A): ANDERSON GOMES BORGES
REQUERIDO(A): ANDRÉ GOMES BORGES
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANDRÉ GOMES BORGES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DIRETOR FINANCEIRO, PORTADOR DA CI RG 3680685 SSP/GO, CPF 700.444.221-72, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE PARTE DO APARTAMENTO, Nº 1602, LOCALIZADO NO 16º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO AMÉRICA GARDEN, LOCALIZADO À RUA SANTIAGO, Nº 319, JARDIM DAS AMÉRICAS, QUADRA 05, LOTE D, CUIABÁ-MT, MATRICULADO SOB O Nº 55.439, DO LIVRO Nº 2-JB, DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT, PERTENCENTE AOS EXECUTADOS ANDERSON GOMES BORGES E ANDRÉ GOMES BORGES, CIENTIFICANDO-O DE QUE PODERÁ OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO.

282858 - 2007 \ 186.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): LUZIANO HERVERTON DA SILVA MOURA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241744 - 2006 \ 221.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO MARTINS FRANGE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MORETTI
REQUERIDO(A): CAROLINA STOTERAU BRUM
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, COM URGÊNCIA, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

138964 - 2003 \ 410.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JORDELINA RUELA PEREIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: APARECIDO TERVONOI DE MORAES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO
ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
REQUERIDO(A): ANDERSON GOMES BORGES
REQUERIDO(A): ANDRÉ GOMES BORGES
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

262292 - 2006 \ 492.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): WALDEMAR DOMINGOS BRUM
INTIMA O AUTOR, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, E EM 30 DIAS JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DEPRECADA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

157425 - 2004 \ 152.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): VAGNO APARECIDO FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 116.

110261 - 2003 \ 38.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIDA ILDA VERONEZE
RÉU(S): SIDNEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO .

269308 - 2007 \ 42.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): FERNANDO CESAR DURIGAN
ADVOGADO: MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN
RÉU(S): CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO .

79691 - 1999 \ 2685.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): LUIZ ANTONIO FRANÇA ESCOBAR
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
INTIMA O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48:OO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM. JUIZ DE DIREITO.

284450 - 2007 \ 201.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): SANDRA MARA FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

240030 - 2006 \ 189.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EULES EDÉSIO ALVES SORNA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

268803 - 2007 \ 37.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): DGF NUNES E CIA LTDA - ME
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

215010 - 2005 \ 161.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): CÉSAR AUGUSTO FREDERICO
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROBERTO BRIANTI
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO OFICIO DA RECEITA FEDERAL

223762 - 2005 \ 320.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CIRILO SILVA PEDROSO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

89709 - 2000 \ 433.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: INFORWORD TEC. DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EMBARGADO(A): DATEX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$308,14, REF. FLS 187.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

158687 - 2004 \ 162.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DALZINA DE LOURDES BOAVENTURA
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL"ACQUA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE º NAZÁRIO SILVA
REQUERIDO(A): EVANILDO COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS DIRETAMENTE NO FUNAJURIS, E O VALOR DE R$40,70, NA CONTADORA, REF. FLS 89.

80482 - 1998 \ 2469.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: NELSON CARLOS FERRUCI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
REQUERIDO(A): SEGURO SÁUDE HSBC BAMERINDUS SEGUROS
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$202,00, REF. FLS 188.

50493 - 2001 \ 490.
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
AUTOR(A): CED - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RÉU(S): FRUTISA S/A
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$40,91, E NA CONTADORA R$ 3.62, REF. FLS 68

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

283173 - 2007 \ 187.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: EURICO ANTÔNIO CARVALHO SILVA
ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): NEIRON VIEIRA JUNQUEIRA
INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

233755 - 2006 \ 72.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARGON AR CONDICIONADO - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
AS PARTES NOTICIARAM O PAGAMENTO DO DÉBITO E REQUERERAM A EXTINÇÃO DO PROCESSO.
EM CONSEQUENCIA, OM FULCRO NO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.
P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

257845 - 2006 \ 464.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JÂNIE BATISTA COSTA
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA
EMBARGADO(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA
ADVOGADO: ROGÉRIO DE SÁ MENDES
ADVOGADO: SILVANA A . PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

277577 - 2007 \ 134.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORK OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ
EXECUTADOS(AS): VALÚCIO RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS.20 PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

257070 - 2006 \ 449.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): VITAL MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: JEFERSON FARIA
RÉU(S): EDIVALDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: EM SEGUIDA, O MM. JUIZ ASSIM DECIDIU: "VISTOS ETC. EDIVALDO DE SOUZA MARTINS EMBARGOU A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA COM A ALEGAÇÃO DE QUE O EMBARGADO/AUTOR NÃO TROUXE PARA OS AUTOS A NOTA FISCAL REFERENTE A COMPRA DE MERCADORIAS QUE ORIGINARAM A EMISSÃO DOS CHEQUES. DIZ AINDA QUE O VALOR COBRADO NÃO CORRESPONDE AO VALOR DOS CHEQUES. O EMBARGADO IMPUGNOU OS EMBARGOS E PEDIU A PROCEDÊNCIA DA MONITÓRIA. É O BREVE RELATO, PASSO A DECIDIR. O EMBARGADO/AUTOR AJUIZOU AÇÃO MONITÓRIA BUSCANDO TORNAR TÍTULO EXEQÜÍVEL OS CHEQUES QUE ACOSTOU À INICIAL. NA REALIDADE, A AÇÃO MONITÓRIA TEM COMO FINALIDADE BUSCAR O REGRESSO AO TÍTULO DA SUA EXEQÜIBILIDADE. O CHEQUE PRESCRITO POR SI SÓ É PLENAMENTE SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A AÇÃO MONITÓRIA, DESNECESSÁRIO QUALQUER OUTRO DOCUMENTO EM FACE DA INDIVIDUALIDADE E AUTONOMIA DO CHEQUE. ASSIM, TAMBÉM PENSA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO CONFORME ARRESTO A SEGUIR TRANSCRITO:
EMENTA:
NUMERO: 22328 ANO: 2004 MAGISTRADO: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - DECISÃO QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O CHEQUE PRESCRITO É PROVA SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA, DISPENSANDO-SE A DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE SUA EMISSÃO.
ASSIM, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO QUALQUER OUTRA PROVA PARA CARACTERIZAR-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ISSO POSTO JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA ACOLHO O PEDIDO MONITÓRIO TRANSFORMANDO O MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO DANDO FORÇA EXECUTIVA AOS CHEQUES DEVENDO-SE ACRESCER AO VALOR PRINCIPAL JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO O EMBARGANTE REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS A, B , C DO § 3°, DO ARTIGO 20, DO CPC. TRANSITADO E JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NADA MAIS. DO QUE ERA PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE, LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, _____ (PATRÍCIA LEDA VICARI HOLZ), QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

268263 - 2007 \ 33.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): OUMAR KHALED ARAJI DAHROUG
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 42/43: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI N. 4728/65 E NO DECRETO - LEI N. 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º,§ 5º, DO DECRETO - LEI N. 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART.2º DO DECRETO - LEI N.911/69, OFICIE - SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81: 996 E RT, 521: 284), FIXO EM R$ 1000,00. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

181281 - 2004 \ 388.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CASELI & CIA LTDA.
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. AGUARDE-SE A VINDA DA DECISÃO DO PROCESSO ORIGINAL VINDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

231036 - 2006 \ 16.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MIGUELINA CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
EMBARGADO(A): VÂNIA REGINA LIMA DA SILVA
EMBARGADO(A): TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.274/284 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2. REMETAM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3. CUMPRA-SE.

118834 - 1998 \ 2258.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO AUTOLATINA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): VANDERLEI FINATO
ADVOGADO: ANA CAROLINA SAAD MELO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS.200, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
2. CUMPRA-SE.

90229 - 2002 \ 299.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): EDNA CEZARIO DE MORAIS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS PARA O ARQUIVO.
2. DECORRIDO O PRAZO, AO ARQUIVO.
3. CUMPRA-SE.

91612 - 2000 \ 317.
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR(A): MARIA VITÓRIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES
AUTOR(A): RICARDO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
RÉU(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (AG. 0638)
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.
2. CUMPRA-SE.

249630 - 2006 \ 375.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): NICOLLE NAGLE DE SOUSA WAYHS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR AOS AUTOS O ACORDO

ENTABULADO ENTRE AS PARTES, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
2. CUMPRA-SE.

92604 - 1993 \ 736.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JBR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. SOBRE A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DIGA O EXEQUENTE, INDICANDO, INCLUSIVE, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO (A).
2. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA,A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3. CUMPRA-SE.

91733 - 2001 \ 474.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: TRR COMBUSTÍVEIS CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO ALI DE PAULA
ADVOGADO: ANA CAROLINA SAAD MELO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. SOBRE A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DIGA O EXEQUENTE, INDICANDO, INCLUSIVE, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO (A).
2. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA,A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3. CUMPRA-SE.

244762 - 2006 \ 287.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): JEFFERSON AMÉRICO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. O MANDADO JUNTADO ÀS FLS. 33/34 NÃO PERTENCE A ESTES AUTOS, DEVENDO SER DESENTRANHADO E JUNTADO NOS AUTOS SOB Nº 287/2002.
2. JUNTE-SE AOS AUTOS A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE DE FLS. 32.
3. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3. CUMPRA-SE.

178451 - 2005 \ 50.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DUILIO GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
DENUNCIADO A LIDE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. ESTE PROCESSSO FOI EXTINTO PELA SENTENÇA PROFERIDA NOS A\UTOS 424/2000, CONFORME ACORDO ENTABULADO CUJA CÓPIA SE ENCONTRA AS FLS. 486/489.
2. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.
3. CUMPRA-SE.

299548 - 2007 \ 334.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ESMAELI MENDES NUNES
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEVE O AUTOR INSTRUIR A INICIAL COM A COMPROVAÇÃO DA MORA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL,UMA VEZ QUE A NOTIFIAÇÃO ENVIADA (FLS. 15) FOI DEVOLVIDA (FLS. 16) PELO CORREIO COM A ANOTAÇÃO "NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO".
2. CUMPRA-SE.

91393 - 1999 \ 3101.
AÇÃO: PED. EXIBIÇÃO DOC.
AUTOR(A): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: ALESSANDRA S. DA SILVA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL
RÉU(S): BANSICREDI S/A
RÉU(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU(S): BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -
RÉU(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
RÉU(S): BANCO BILBAO VISCAYA
RÉU(S): BANCO REAL S.A
RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN
RÉU(S): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
RÉU(S): CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
RÉU(S): BANCO BOA VISTA
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
INTIMAÇÃO: INTIMA O PETICIONÁRIO BANCO ABN AMRO REAL S/A, DO DESPACHO A SEGUIR:VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...1. ANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RÉ ÀS FLS.191/192, INTIME-SE O O PETICIONÁRIO DE FLS. 186/187, CONSIGNANDO-SE O PRAZO DE CINCO DIAS PARA ATENDIMENTO.
2. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

211340 - 2005 \ 114.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VANTUIL BELO DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRA-SE.

84516 - 2002 \ 269.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOÃO BENEDITO GONÇALVES
AUTOR(A): MARIA INES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: ELIDIA PENHA
RÉU(S): RODOSCAN - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
LITISCONSORTES (REQUERIDO): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DIORIO CATINI
REQUERIDO(A): AGROCAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): ODAIR APARECIDO BUSIQUIA
REQUERIDO(A): ELIANA COCARELLI PACHECO BUSIQUIA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): GILDA MARIA COCARELLI PACHECO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): EDGAR COCARELLI JUNIOR
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARIA APARECIDA FARIAS COCARELLI
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO: LUCIANO SALES
ADVOGADO: VALDEMR ELPÍDIO PACHECO
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC...
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS RÉUS TRATA DE MATÉRIA QUE DEVE SER DISCUTIDA EM SEDE RE RECURSO DE APELAÇÃO.
2. DIANTE DISSO, REJEITOS-OS E DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANDO ENTÃO INICIARÁ O PRAZO PARA O RECURSO DE APELAÇÃO.
3. CUMPRA-SE.

257464 - 2006 \ 454.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
RÉU(S): GMF TRANSPORTES LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. ANOTE-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS.66.
2. INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 63Vº.
3. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

91640 - 1998 \ 2165.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO URIAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A (BANCO ABN AMRO S/A)
DENUNCIADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
INTIMA A LITISDENUNCIADA TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, A APELAÇÃO INTERPOSTA POR BANCO ABN AMRO REAL S/ª
250387 - 2006 \ 390.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
RÉU(S): MADEIREIRA CORATTO LTDA ME
INTIMAÇÃO: APELADO APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

227518 - 2005 \ 398.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DOLANNES HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
EXECUTADOS(AS): APARECIDO ANDRÉ
EXECUTADOS(AS): MARISTELA GOMES ANDRÉ
EXECUTADOS(AS): CLEVERSON FELIPE ANDRÉ
INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º 24/2007 - NA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - VARA ÚNICA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

156826 - 2004 \ 143.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: JOSÉ ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
INTIMA O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DA 1.ª PARCELA DO ACORDO AVENÇADO NO VALOR DE R$2.167,74.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

83670 - 1995 \ 960.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RICARDO PITTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): ODAIR APARECIDO ZANATA
ADVOGADO: EVIO FERRAZ
INTIMAÇÃO: EXECUTADO PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$206,20, REF. FLS 351.

79931 - 1999 \ 2990.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): VIA MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
RÉU(S): WANDER MARCIO DO AMARAL CERZOSIMO
RÉU(S): PAULO FERNANDO TONDATO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$155,85, REF. FLS 134.

17ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Décima Sétima Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2004/77.
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE REQUERIDA: ALICE DE OLIVEIRA PINTO
INTIMANDO(A, S): UNIBANCO DE BANCOS BRASILEIROS S/A CNPJ nº. 33.700.394/0001-40
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de Julho de 2.007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Décima Sétima Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2004/301.
ESPÉCIE: Depósito

PARTE REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
PARTE REQUERIDA: JEAN JUNIO MOTTA
INTIMANDO(A, S): BANCO ITAÚ S/A CNPJ nº. 60.701.190/0001-04
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de julho de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE:2007/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

76980 - 2001 \ 480.
AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): LUIZ BERTO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): CHEMEL NAUFAL
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. RESSALTO À SRª. ESCRIVÃ QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADA ÀS FOLHAS 78/79, COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE

85062 - 2000 \ 356.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: IZAIR MORAES FERREIRA
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DIMAS MATHAR
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ÀS FLS. 901 O EXEQÜENTE NOTICIA DAR POR SATISFEITO QUANTO AO SEU CRÉDITO, CONFORME O ACORDO ENTABULADO NOS AUTOS. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A PRESENTE EXECUÇÃO, MOVIDA POR IZAIR MORAES FERREIRA EM FACE DE JOSÉ DIMAS MATHAR. CUSTAS REMANESCENTES SUPORTADAS PELO EXEQÜENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

214885 - 2004 \ 146.A
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
EMBARGANTE: IZÉLIA TICIANELI
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS TICIANEL
EMBARGANTE: MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO TICIANEL
EMBARGANTE: NACIBA DIAS FRAXE TICIANEL
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI
EMBARGANTE: JULIO DE FIGUEIREDO FARIA
EMBARGANTE: JANE MARIA DE ARRUDA FIGUEIREDO
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO MELLO CASADO
EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL PROCURADOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/09/2007 ÀS 15:00 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

92029 - 2002 \ 304.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: INALVO AGUIAR SÔFFA
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
EMBARGADO(A): EDIVAL TEOTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/11/2007 ÀS 14:00 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

93394 - 1998 \ 2682.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DEVEDOR(A): ODILON FERNANDO WALTRICK BRANCO
DEVEDOR(A): IRINEU ZANATA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O CÁLCULO.

96273 - 1998 \ 1996.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
EXECUTADOS(AS): MARIA CARMELA ROSA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 54, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO EXEQÜENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. INTIMADO PESSOALMENTE POR MANDADO, O REPRESENTANTE DO EXEQÜENTE NÃO MANIFESTOU-SE NOS AUTOS. A INÉRCIA DO EXEQÜENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 60, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

213994 - 2005 \ 137.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SÃO MATHEUS RONDONOPOLIS AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R.DECISÃO DE FLS. 297, CUJO TEOR TRANSCREVO:"VISTOS E ETC...1. PRESTEI INFORMAÇÕES EM SEPARADO.
4. EM FACE DAS INFORMAÇÕES, SUSPENDO O ANDAMENTO DOS AUTOS ATÉ DECISÃO FINAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.5. CUMPRA-SE."

77154 - 2001 \ 366.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: LUIZ RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES
EXECUTADOS(AS): SALIM EGIDIO DE AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 22, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO EXEQÜENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. UMA VEZ NÃO ENCONTRADO O REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQÜENTE PESSOALMENTE, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 37 FOI

INTIMADO POR EDITAL. A INÉRCIA DO EXEQÜENTE, POIS NÃO PRATICOU ATOS QUE LHE COMPETIAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 38, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO-O NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

249966 - 2006 \ 368.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): VANDIONOR DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SEBASTIÃO LÚCIO DE ARRUDA
RÉU(S): TRANSMERIDIANO PARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/11/2007 ÀS 14:00 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98814 - 1998 \ 2736.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): WILSON ARAÚJO COUTINHO
ADVOGADO: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE
RÉU(S): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2007 ÀS 14:00 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

136458 - 2003 \ 379.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): ÁLVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR
REQUERIDO(A): ELIANE MOURA AGUIAR
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. FEITO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NOS AUTOS 26/27/1998, DIGAM AS PARTES, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. CUMPRA-SE.VISTOS E ETC...

234599 - 1998 \ 2627.A
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR
EXEQUENTE: ELIANE MOURA AGUIAR
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. NÃO HÁ DEPÓSITO NESTES AUTOS. TRASLADE-SE PARA OS AUTOS DE PROCESSO Nº 2627/1998 AS PEÇAS DE FLS. 129, 137/138, 161 A 164, 167/168 , CERTIFICANDO-SE NESTES AUTOS. 2.FEITO O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS 2627/1998, DIGAM AS PARTES SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

109998 - 1998 \ 2627.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR
REQUERIDO(A): ELIANE MOURA AGUIAR
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA RETIRAR O ALVARÁ.

94068 - 2000 \ 263.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO
RÉU(S): NEILA MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS JUNTO COM O CONTADOR R$ 17,71.

216410 - 2005 \ 180.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ILONE ODETE ABE
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAR OS RÉUS A SE MANIFESTAR DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. INTIME-SE OS REÚS A MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CUMPRA-SE.

95163 - 1998 \ 1911.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): BANCO FORD S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
RÉU(S): OTANIEL JOSÉ RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A QUITAR CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 22,60.

96494 - 1998 \ 2376.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOSUÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: TÂNIA MARIA PORTO DE MORAIS
RÉU(S): ENCOMIND - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A SE MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93227 - 1999 \ 2820.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SANCHES & FILHO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CLIDENOR CELESTINO BATISTA
EXECUTADOS(AS): VALDERES SEBA BATISTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO
NOS AUTOS.

156575 - 2004 \ 153.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
REQUERIDO(A): BENEDITO CARLOS DE QUEIROZ
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR DA R DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC... 1. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 66, INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DE FLS.29. 2. CUMPRA-SE.

289595 - 2007 \ 252.
AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS.

94880 - 1997 \ 1581.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): TACITO MORAES RENNO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

149972 - 2004 \ 58.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOÃO RODER JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTONIO RODER
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO.

222871 - 2005 \ 299.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): HELDER ROQUE DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO.

200317 - 2005 \ 35.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: AMÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA JORGE
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR DA R DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC... 1. INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 171/172 NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 2. CUMPRA-SE.

225933 - 2005 \ 346.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LUCIONE MARIA DA SILVA LEAL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO.

157950 - 2004 \ 169.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
REQUERIDO(A): ABGAIR VIVINA DE CAMPOS MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

180314 - 2004 \ 377.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: DULCINEIDE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO.

289349 - 2007 \ 244.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
ADVOGADO: LAURA DORILEO CANDIDO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

265258 - 2006 \ 507.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): MUNIR BUCAIR
RÉU(S): MARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR DA R DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. INTIME O AUTOR A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO EMBARGOS MONITÓRIOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUMPRA-SE.

75712 - 2001 \ 388.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXECUTADOS(AS): FERNANDO DE MELO ROSA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR SE NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

93690 - 1998 \ 1990.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JULIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
RÉU(S): ANESTOR GASPAR DA SILVA
RÉU(S): EUNICE GASPAR DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO.

96491 - 1998 \ 2277.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): JANETE MARCHIORETTO HERMAN
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

96161 - 1998 \ 2113.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): HALLEY DIGITAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
EXECUTADOS(AS): WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ERNESTOS
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

95001 - 1998 \ 2406.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: NILTON TAVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: RICARDO PRADO OLIVEIRA
EMBARGADO(A): KAZUYOSHI UEMURA COMÉRCIO
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS JUNTO COM O CONTADOR NO VALOR DE R$ 11,40.

77049 - 2001 \ 281.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JOSÉ HADDAD FILHO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE JOSÉ HADDAD FILHO, REP. POR SUA

INVENTARIANTE MELISA CURY HADDAD
ADVOGADO: MELISSA CURY HADDAD
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO
NOS AUTOS.

94316 - 1999 \ 2975.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

76225 - 2001 \ 280.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): CLÉBER ALBERTO CASTILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO
NOS AUTOS.

71258 - 2001 \ 133.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): ODENIR ALVES BONFIM
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

93635 - 1998 \ 2343.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): LARS GUNNAR STENBERG
EXECUTADOS(AS): HELOISA ROSA STENBERG
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

164312 - 1991 \ 193.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): SONIA MARIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
RÉU(S): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR O PEDIDO DE FLS.203/205 NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SUCESSÃO DA EMPRESA NOVA ERA LTDA. EMENDADA A INICIAL OU EXPIRADO O PRAZO “IN ALBIS”, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE

96138 - 1997 \ 1260.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CESÁRIO DE ARRUDA MARTINS
TIPO A CLASSIFICAR: JOSÉ CAMILO AMORIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

93410 - 1997 \ 1382.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS
EXECUTADOS(AS): RICARDO TREVISAN FREITAS - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQÜENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA.

215290 - 2005 \ 158.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): LEVI BERNINI
EXECUTADOS(AS): MARIA TEIXEIRA BERNINI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

96608 - 1999 \ 3089.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO EDUC. ALBERT EINSTEIN-COL. E CURSO MASTER S/C LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): LUCIANI CASSIANO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

93799 - 1999 \ 2886.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): NEUCI CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: RENATA APARECIDA TREVIZAN
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS JUNTO COM O FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 18,36 + 132,20.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

292349 - 2007 \ 279.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): WILHAN KLEBER DA SILVA LOPES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

299197 - 2007 \ 321.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): SANDRA REGINA NUNES CERCI
RÉU(S): ORLANDO CERCI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

299186 - 2007 \ 320.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): CARLOS ALBERTO DE BARROS
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES GIRARDI
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
RÉU(S): IBIZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

20ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ
EXPEDIENTE:2007/98

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

215676 - 2005 \ 171.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): VILSON LUIZ MINOSSI
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

219893 - 2005 \ 254.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA: OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA PARTES. INEXITOSA A CONCILIAÇÃO. O MM. JUIZ DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, DESIGNANDO O DIA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NADA MAIS, EU, TIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES, QUE DIGITEI.

209387 - 2005 \ 84.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: TIAGO AUED
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MT
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 183/188), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, “CAPUT”), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, “CAPUT”). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

183433 - 2004 \ 397.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANDRA MARIA DA COSTA FELIX
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
REQUERIDO(A): COMPANHIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
EXPEDIENTE: A SENTENÇA DE FLS. 102/110, DATADA DE 06/03/2006, JULGOU O PEDIDO PROCEDENTE, CONDENANDO A CIA ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL AO PAGAMENTO DE R$ 15 MIL EM FAVOR DA AUTORA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. INTERPOSTA A APELAÇÃO, ESTA FOI DESPROVIDA PELA EG. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL QUANDO DO JULGAMENTO DO RAC Nº 75.941/2006 – CLASSE II – 20 – CAPITAL (CF. FLS. 159/164). SEGUIU-SE, ENTÃO, A EXECUÇÃO DA SENTENÇA (CPC, ART. 475-J), E, DANDO CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DO ART. 614, II, DO CPC, A EXEQÜENTE APRESENTOU A PLANILHA DE FLS. 181/182, ELABORADO SOB A PREMISSA DE QUE OS JUROS DE MORA DE 1% (CC, ART. 406) INCIDEM “DESDE A DATA DO ATO ILÍCITA PRATICADO” (CF. FLS. 176). A PLANILHA DEMONSTRA QUE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PASSAM A INCIDIR A PARTIR DE OUTUBRO DE 2002, TOTALIZANDO DÍVIDA NO VALOR DE R$ 33.710,84. A CIA ITAÚLEASING IMPUGNA A EXECUÇÃO ÀS FLS. 223/228, SUSTENTANDO QUE A SENTENÇA NÃO ORDENOU A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO DE 2002, E, NESTE CASO, O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE RECAIR EM 06/03/2006 (DATA DA SENTENÇA), AO PASSO QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DO EVENTO, OU SEJA, DA INSCRIÇÃO NEGATIVADORA (25/04/2003), NOS TERMOS DA SÚMULA/STJ Nº 54. É A SUMA. A DEVEDORA/EXECUTADA TEM ABSOLUTA RAZÃO. A SENTENÇA DE FATO NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NEM O ACÓRDÃO QUE A CONFIRMOU TAMBÉM FALOU SOBRE O TEMA. TODAVIA, JÁ SE CONSOLIDOU NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS, ESPECIALMENTE NA DO EG. STJ, A INTELIGÊNCIA DE QUE, CUIDANDO-SE DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DE 1% DEVE RECAIR SOBRE A DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO, QUE NO CASO CORRESPONDE, CONFORME SUSTENTA A DEVEDORA, À DATA DA INSCRIÇÃO CONSIDERADA ILÍCITA (25/04/2003), AO PASSO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE COMEÇAR A INCIDIR A PARTIR DA SENTENÇA (STJ, SÚMULA Nº 54). ASSIM, SEM MAIS DELONGAS, DOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DE FLS. 223/228, ACOLHENDO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA/DEVEDORA, PARA DETERMINAR QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO CONTADOR JUDICIAL, PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA EXEQÜENDA, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DE 25/04/2003 E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV A PARTIR DE 06/03/2006. ELABORADO O CÁLCULO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR A MAIOR EVENTUALMENTE EXISTENTE SOB DEPÓSITO JUDICIAL, PARA GARANTIA DO JUÍZO, EM FAVOR DA DEVEDORA/EXECUTADA, E O RESTANTE EM FAVOR DA CREDORA/EXEQÜENTE.
APÓS, À CONCLUSÃO. INTIMEM-SE.

214741 - 2005 \ 153.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO
EMBARGANTE: MARINA MULLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 141/163, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO, E O FAÇO PARA: I) DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA SEJA FEITA PELO INPC; II) DECLARAR LÍCITA A EXIGÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL ACIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) AO ANO. III) DECLARAR ILÍCITA A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. IV) DECLARAR A LEGALIDADE DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO ADOTADA NO PRESENTE CONTRATO. V) DECLARAR ILÍCITA A CLÁUSULA QUE ESTIPULA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VI) QUE PREVALEÇAM AS CLÁUSULAS REFERENTES AO SEGURO, POR ESTAREM EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, CUJO ÍNDICE DE REAJUSTE DEVERÁ SEGUIR OS MOLDES FIXADOS NESTA DECISÃO. VII) DECLARAR LÍCITAS E EFICAZES AS CLÁUSULAS REFERENTES À COBRANÇA DA FUNDHAB. VIII) REJEITAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU NA FORMA DO ART. 964 C/C ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL. IX) DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS DAS PRESTAÇÕES, DE ACORDO COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS AO CONTRATO, A FIM DE SE CHEGAR AO VALOR REAL DEVIDO E, UMA VEZ OBSERVADO QUE OS DEPÓSITOS FEITOS SÃO INSUFICIENTES, DEVERÁ OS AUTORES COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, O MESMO SERÁ ABATIDO NO SALDO DEVEDOR, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO A AÇÃO EXECUTIVA. X) VÊ-SE QUE AMBAS PARTES LOGRARAM VENCER EM PARTE AS SUAS PRETENSÕES, O QUE FAZ INCIDIR, QUANTO ÀS CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS, A

DISPOSIÇÃO DO ART. 21, CAPUT, DO CPC, RAZÃO PELA ARBITRO AS CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE DISTRIBUÍDOS NA PROPORÇÃO DE 30% PARA O BANCO/EMBARGADO E 70% PARA OS EMBARGANTES. EMENTA – FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. (...) - SENDO OS LITIGANTES EM PARTE VENCEDORES E VENCIDOS, IMPERIOSA A DIVISÃO PROPORCIONAL DAS DESPESAS E DOS HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 21, CAPUT, CPC. - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ – SEGUNDA TURMA – RESP 585622/PB – REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS – JULG. 07/04/2005 – DJ 13.06.2005, PÁG. 243). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

239530 - 2006 \ 215.
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FRANGE CALDAS
REQUERENTE: CASEMIRO ABREU E MELO
REQUERENTE: GORGINA A.V. BORGES DE FIGUEIREDO
REQUERENTE: HILARIO CELSO FONTANA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO
REQUERIDO(A): MAIZA DE TAL
ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 14:30 HORAS.

216482 - 2005 \ 186.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
REQUERIDO(A): BORGES & EIK LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 210/219, A SEGUIR TRANSCRITO: III – D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, COM ESPEQUE NOS ARTS. 333, I E 269, I, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTE AUTOS PRINCIPAIS (PROC. Nº 186/2005), CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIAÇÃO EQÜITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). POR OUTRO LADO, AUSENTES OS REQUISITOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS DA AÇÃO CAUTELAR, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS EM APENSO (PROC. Nº 154/2005), CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIAÇÃO EQÜITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

212080 - 2005 \ 135.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DURLI COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMP. LTDA
REQUERENTE: EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
REQUERENTE: EVANDRO LUÍS DURLI
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TASSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REQUERIDO(A): VALERIA VEÍCULOS PESADOS LTDA
REQUERIDO(A): HELENA & VIEIRA LTDA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

229809 - 2005 \ 449.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSWALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
REQUERIDO(A): URBANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: REJEITO O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU ÀS FLS. 156/158, POIS, FORA DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, O QUE PRETENDE O EMBARGANTE É DISCUTIR NOVAMENTE ASPECTOS DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA, CERTAMENTE ESPERANDO REVERTER A DECISÃO DESFAVORÁVEL AINDA EM 1º GRAU, O QUE OBVIAMENTE SÓ PODE SER ALCANÇADO ATRAVÉS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM, NÃO IDENTIFICANDO QUALQUER CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS., CUJOS TERMOS RATIFICO E MANTENHO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS. INTIME-SE.

225927 - 2005 \ 362.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): VICENTE MATEUS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, BEM ASSIM, NÃO SENDO ESTA POSSÍVEL, SOBRE AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

204593 - 2005 \ 51.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
REQUERIDO(A): ADERBAL BELLUSCI
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PEÇA DE FLS. 52, QUE PLEITEIA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO ÀS FLS. 44/46.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

224947 - 2005 \ 337.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): JULIANA FERNANDA DE OLIVEIRA PINHEIRO
EXPEDIENTE: DIANTE DA AUSÊNCIA DE REPOSTA TEMPESTIVA AOS TERMOS DO PEDIDO (CF. CERTIDÃO DE FLS. 48), DECRETO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA. DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO. APÓS, À CONCLUSÃO.

189812 - 2005 \ 5.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOSÉ MURILO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

220434 - 2005 \ 263.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUERIDO(A): MARLENE MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXPEDIENTE: CUIDANDO-SE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS DA SENTENÇA, OBVIAMENTE CONTRA O BANCO, OUÇA-SE ESTE, NO PRAZO DE 10

DIAS; DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO.

229879 - 2005 \ 453.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A
EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69; DECORRIDO O PRAZO, DIGA A PARTE AUTORA.

209426 - 2005 \ 88.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LAERÇO SATURNINO DE LACERDA
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA LEITE MELLO
EXECUTADOS(AS): OSVALDO LUIZ GIRALDI FILHO
EXECUTADOS(AS): REGINA FLORA DE REZENDE GIRALDI
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79.

210439 - 2005 \ 104.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

211249 - 2005 \ 115.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO PIMENTEL
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ODETE DA SILVA
REQUERIDO(A): LESITA DEMPIM RAASH
EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 72, PODENDO A PARTE RETIRAR OS AUTOS, SE HOUVER INTERESSE, SOB CARGA PELO PRAZO DE 30 DIAS.

239799 - 2006 \ 226.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): CLAUDETE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO

226527 - 2005 \ 380.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÍCERO MARTINS DE VARGAS
REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 314/331), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, “CAPUT”), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, “CAPUT”). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

217952 - 2005 \ 215.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): APARECIDA PEREIRA CAMACHO
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO BEZERRA DE MELO
EXECUTADOS(AS): CLAUDENI DE SOUZA ROQUE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO.

215628 - 2005 \ 169.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA BATISTA DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 98.

219522 - 2005 \ 250.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - IND. E COM. DE VEÍCULOS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
EXECUTADOS(AS): DIVANIR ODILON BERTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

229905 - 2005 \ 454.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: KATIENE ARAÚJO DE ALMEIDA
EXEQUENTE: ODÍLIO MACHADO
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA, PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

221578 - 2005 \ 279.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: ELAINE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO: NPJ/UNIVAG
EXECUTADOS(AS): ROSA NUNES BOABAID
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 98.

209491 - 2005 \ 87.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LILIA CUIABANO LINO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 141.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):TATIANE BEZERRA BONA
EXPEDIENTE:2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

208584 - 2005 \ 21.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A IND. E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 21/05, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA MAURO TAVARES PERAÇA E PARTE RÉ OLVEPAR S/A IND. E COMÉRCIO, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
RESUMO DA INICIAL:A PARTE AUTORA REQUERE NA INICIAL A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REPRESENTADO POR TÍTULO JUDICIAL(SENTENÇA TRABALHISTA), EM FACE NA FALÊNCIA DA REQUERIDA, QUE ALCANÇA A IMPORTÂNCIA DE R$ 781,12 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.
POR TRATAR-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 98 § 1º, DETERMINO QUE SE EXPEÇA EDITAL AOS INTERESSADOS PARA QUE APRESENTEM AS IMPUGNAÇÕES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

154665 - 1992 \ 17.1
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): VALISERE INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
RÉU(S): COMERECIO DE TECIDOS J. C. LTDA
ADVOGADO: RAMON R. DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DOS CREDORES
PRAZO DO EDITAL:5 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:INTIMAR OS CREDORES PARA QUE MANIFESTEM AOS AUTOS ACERCA DO DEPÓSITO ELISIVO FEITA PELA REQUERIDA
RESUMO DA INICIAL:A AUTORA É CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.710,279,30 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) REPRESENTADA PELO CHEQUE PROTESTADO. A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA DO PROTESTADO E NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DENTRO DO TRINTÍDIO LEGAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 142-VERSO, INTIMANDO TODOS OS CREDORES A MANIFESTAREM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:001/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

224345 - 2005 \ 89.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: EDSON LUIZ RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DOS CREDORES
PRAZO DO EDITAL:05
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CREDORES
FINALIDADE:IMPUGNAR A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
RESUMO DA INICIAL:EDSON LUIZ RESENDE DE OLIVEIRA REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, QUE ALCANÇA A QUANTIA DE R$120.401,76, REQUERENDO A JUNTDA DO INSTRUMENTO DE MANDATO E DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA EM ANEXO: SEJA, NA ÉPOCA ESTABELECIDA PELO JUÍZO PARA PAGAMENTO, EFETUADO O DEPÓSITODOS VALORES CONCERNENTES AO CREDOR, ORA PETICIONÁRIO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS; A INTIMAÇÃO DA MASSA FALIDA, DO SÍNDICO E DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 23 DE JUNHO DE 2005.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 23. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARGARET GOMES PINTO-OFICIAL ESCREVENTE

227568 - 2005 \ 110.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 110/2005, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA MAURO TAVARES PERAÇA E PARTE RÉ OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE INGRESSOU COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA REQUERIDA, REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL(SENTENÇA TRABALHISTA) NO VALOR DE R$ 802,17(OITOCENTOS E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2005.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. PROVIDÊNCIE A SRª ESCRIVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, PARA QUE O DESPACHO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTES AUTOS SEJA CUMPRIDO. CUMPRA-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

238222 - 2006 \ 17.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 17/2006, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA MAURO TAVARES PERAÇA E PARTE RÉ OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE INGRESSOU COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA REQUERIDA, REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL(SENTENÇA TRABALHISTA) NO VALOR DE R$ 688,98(SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2006.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. PROVIDÊNCIE A SRª ESCRIVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, PARA QUE O DESPACHO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTES AUTOS SEJA CUMPRIDO. CUMPRA-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

208576 - 2005 \ 19.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A IND. E COMERCIO
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 19/2006, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA MAURO TAVARES PERAÇA E PARTE RÉ OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE INGRESSOU COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA REQUERIDA, REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL(SENTENÇA TRABALHISTA) NO VALOR DE R$ 714,19(SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2004.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. PROVIDÊNCIE A SRª ESCRIVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, PARA QUE O DESPACHO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTES AUTOS SEJA CUMPRIDO. CUMPRA-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

225576 - 2005 \ 93.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BORTOLO VITORINO FOCHESATTO
ADVOGADO: ANGELO PILATTI NETO
ADVOGADO: ZILANDIA PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 93/2005, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA BORTOLO VITORINO FOCHESATTO E PARTE RÉ OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE INGRESSOU COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA REQUERIDA, REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL(SENTENÇA TRABALHISTA) NO VALOR DE R$ 12.470,74(DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. CONTINUE NO CUMPRIMENTO DOM DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 22. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

215020 - 2005 \ 58.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ELOIR LUIZ MAURINA
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 58/2005, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA ELOIR LUIZ MAURINA E PARTE RÉ OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE INGRESSOU COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA REQUERIDA, REPRESENTADO POR UM DOCUMENTO DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CORRESPONDENTE AO MONTANTE DE R$ 4.334,69(QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. PROCESSO EM ORDEM. AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

216076 - 2005 \ 65.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL:10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE:FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 65/2005, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA MAURO TAVARES PERAÇA E PARTE RÉ OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE INGRESSOU COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA REQUERIDA, REPRESENTADO PELO TÍTULO JUDICIAL(SENTENÇA TRABALHISTA) NO VALOR DE R$ 620,92(SEISCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2004.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. PROVIDÊNCIE A SRª ESCRIVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, PARA QUE O DESPACHO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTES AUTOS SEJA CUMPRIDO. CUMPRA-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

211423 - 2005 \ 33.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: JOÃO LEMES FERREIRA

ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

203894 - 2005 \ 11.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: DAGOBERTO PAIM

ADVOGADO: ZILANDIA PEREIRA ALVES

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

156735 - 2004 \ 27.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: JULIANE QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS

ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

110792 - 2003 \ 15.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIDOTTI

ADVOGADO: OTACILIO PERON

REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

74501 - 2001 \ 370.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): SUPERMIX CONCRETO S/A

ADVOGADO: PETRONÍLIA DA SILVA MARTINS

RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

74114 - 2001 \ 284.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): GERALDO PANSINI

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO, PELO PRAZO LEGAL.

126331 - 2000 \ 69.J

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): JOEL BEZERRA

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

RÉU(S): OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

73116 - 2000 \ 126.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): ATT - ARMAZENAGEM - TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA

ADVOGADO: SIDNEY FCO. GAZOLA JR.

RÉU(S): OLVEPAR S/A IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO NO ROL DE CREDORES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

14629 - 2005 \ 26.

AÇÃO: EXECUÞÒO.

CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DEVEDOR(A): AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: DAISY APARECIDA TESSARO

SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO, PELO PRAZO LEGAL.

226471 - 2005 \ 103.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

132690 - 1999 \ 15.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

RÉU(S): AÇOMAT PRODUTOS SIDERURGICOS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO

SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO

EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

82268 - 2002 \ 983.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.

ADVOGADO: ALEXSANDRA DE CARVALHO A. PRADO

ADVOGADO: ELVIRA CAMPOS BARROS

REQUERIDO(A): GRÁFICA E EDITORA PRISMA LTDA

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 13, A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR DA CERTIDÃO SOLICITADA ÀS FLS. 131/132.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

251330 - 2006 \ 46.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA

ADVOGADO: ARAMIS DE MELO FRANCO

RÉU(S): RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO LEGAL.

72713 - 2001 \ 590.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): ASFALTO CONTINENTAL LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
RÉU(S): INTERENGE INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 206,32 (DUZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

155266 - 1996 \ 123.1
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
RÉU(S): PAPELARIA MIRANTE LTDA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 252,31(DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) E SALDO DEVEDOR DO CONTADOR NO VALOR DE R$ 10,04(DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS).

129803 - 2003 \ 88.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES
REQUERIDO(A): CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NO AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

284875 - 2007 \ 1850.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE NAISI MONTEIRO SALGADO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): PAULO FERNANDO KERBER
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38, PELO PRAZO LEGAL.

269478 - 2007 \ 498.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS
RÉU(S): FERNANDO ALEIXO DE ARRUDA GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

239286 - 2006 \ 22.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ETEVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO (OLVEPAR DA AMAZÔNIA S. A.)
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

154780 - 2000 \ 69.17
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): LAERCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE A TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA PLANILHA DE CÁLCULO, QUE DEU ORIGEM A CERTIDÃO DE FLS. 04.

76542 - 1997 \ 134.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: VANTUIR DOS SANTOS
ADVOGADO: BERARDO GOMES
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NESTES AUTOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

73139 - 1999 \ 33.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): MÁRIO PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO: VALDECIR CALCA
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
RÉU(S): NETTO & NETTO LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE PARA MANIFESTAR AOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

76518 - 1997 \ 152.A
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ELISA TEIXEIRA MELO ARAUJO
REQUERENTE: ALCI JOSÉ SAMPAIO DE MORAES
REQUERENTE: ONEIDE SOARES DA SILVA
REQUERENTE: JULIO BALBUENO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA COSTA
REQUERENTE: JOÂO JOSÉ DELAMÔNICA FREIRE
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
REQUERENTE: JOÃO LUIZ DA SILVA
REQUERENTE: ORLANDO TONIASSO
REQUERENTE: EZEQUIEL PEREIRA DA CUNHA
REQUERENTE: ATEVALDO DE JESUS DA SILVA
REQUERENTE: RIVADAVIA DE OLIVEIRA SANCHES
REQUERENTE: JOSUE ALVARENGA BATISTA
REQUERENTE: ANDREIA ROSSAN D. FIGUEIREDO
REQUERENTE: RENATO DA S. FLORENCIO
REQUERENTE: ELSON ALMEIDA DA SILVA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERENTE: MANOEL J. DA SILVA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO R. SALGADO
REQUERENTE: MAURINDO DE SÁ TEIXEIRA
REQUERENTE: ROBSON J. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TANIA REGINA DE MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NESTES AUTOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

76533 - 1997 \ 138.E
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: BERARDO GOMES
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NESTES AUTOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

76503 - 1997 \ 133.A
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: EDILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: BERARDO GOMES
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NESTES AUTOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

137965 - 2003 \ 106.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: DÖHLER S/A
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO: FABIANA RUBIA MARTINELLI
ADVOGADO: CELSO MEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE BORDADOS IBITINGA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 62, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

298874 - 2007 \ 2896.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

RÉU(S): JOSÉ PEDRO PINTO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 33,28(TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

271824 - 2007 \ 799.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, PELO PRAZO LEGAL.

76482 - 1997 \ 128.a

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: JULIO DE FRANÇA REIS

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA

REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: WILSON PEDROZA DE REZENDE

SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NESTES AUTOS EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

73459 - 1999 \ 188.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): BANDEIRANTE QUIMICA LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIO BRAGATTE

ADVOGADO: CLÁUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO LUIS LOTO

RÉU(S): J. L. SOARES - ME

ADVOGADO: CLAIR TERESINHA BIRCK

ADVOGADO: CLAIR TERESINHA BIRCK

SÍNDICO: LARISSA PINHO DE ALENCAR

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

J.L. SOARES ME TEVE SUA FALÊNCIA REQUERIDA POR BANDEIRANTE QUIMICA LTDA., QUE SE DIZ CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.678,27 (UM MIL SEISCENTOS SETENTA OITO REAIS E VINTE SETE CENTAVOS), REPRESENTADA POR DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, DEVIDAMENTE PROTESTADA.

CITADA A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 29/34), SENDO A DEFESA IMPUGNADA (FLS. 42/46), TENDO SIDO DECRETADA A QUEBRA A EMPRESA REQUERIDA AOS 12 DE SETEMBRO DE 2001, CONFORME SE DEPREENDE DA SENTENÇA DE FLS. 51/55.

O SÍNDICO NOMEADO NÃO ACEITOU O ENCARGO CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 58, TENDO SIDO NOMEADA NOVA SÍNDICA NA PESSOA DA DRª LARISSA PINHO DE ALENCAR, OAB/MT N° 7.235,

VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUVE NENHUMA HABILITAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE CRÉDITOS (FLS. 107).

TENTADA A ARRECADAÇÃO DOS BENS DO FALIDO A MESMA SE TORNOU FRUSTRADA, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 132.

COM VISTA DOS AUTOS, O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO FACE NÃO HAVER PLURALIDADE DE CREDORES, CARACTERÍSTICA DO PROCESSO DE FALÊNCIA (FLS. 136).

E O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

EM VERDADE ESTE PROCESSO SE ARRASTA DESDE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1999, TANTO QUE A SETENÇA DE QUBRA SOMENTE APORTOU AOS AUTOS EM DATA DE 12/09/2001, SEM TER SIDO ARRECADADO NENHUM BEM, ALIADO AO FATO DE QUE NÃO HOUVE NENHUM CRÉDITO HABILITADO, NEM MESMO O DO PRÓPRIO REQUERENTE DA FALÊNCIA.

O CASO DOS AUTOS É O QUE SE VÊ COM FREQÜÊNCIA EM AÇÕES DESTE TIPO. O CREDOR TENTA A COBRANÇA PELA VIA RÁPIDA DO PEDIDO DE FALÊNCIA E NÃO OBTENDO ÊXITO NA ARRECADAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, DECLINA DO ENCARGO DE SÍNDICO, SENDO INCLUSIVE DIFÍCIL ENCONTRAR UM SUBSTITUTO INTERESSADO EM ACEITA-LO, E AÍ ENTÃO, SIMPLESMENTE, ABANDONA A CAUSA, COMO DE FATO OCORRE NESTES AUTOS.

DIANTE DESSES CASOS, VÊ-SE O JUIZ FORÇADO À NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO, SOLUÇÃO ESTA INJUSTA, PORQUE OS MAIORES INTERESSADOS, OS CREDORES, NÃO ASSUMEM O CARGO DE SÍNDICO NA DEFESA DE SEUS CRÉDITOS E A TUDO ISSO SE SOMA O FATO DE QUE EM GRANDE PARTE DOS CASOS NEM MESMO OUTROS CREDORES SE HABILITAM, EXATAMENTO COMO NESTES AUTOS.

ORA, A FALÊNCIA É A EXECUÇÃO POR MEIO DA QUAL SE BUSCA PAGAR OS CREDORES PELA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR INSOLVENTE. E SENDO ASSIM, NÃO HÁ PORQUÊ O JUIZ OU O SÍNDICO DATIVO QUE PORVENTURA VIER A SER NOMEADO, SUSTENTAR O INTERESSE DO CREDOR DESINTERESSADO.

CREIO TAMBÉM NÃO SER RAZOÁVEL QUE OS JUÍZES NOMEIEM, SEGUIDAMENTE, ADVOGADOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, POIS ACABAM ESTES ACEITANDO O ÔNUS E TODA A RESPONSABILIDADE DELE EMERGENTE SEM NADA RECEBER, NA MAIORIA DOS CASOS, APENAS PELA SIMPLES GENTILEZA DE ATENDER AO JUÍZO.

FICA DIFÍCIL ENTENDER POR QUE OS JUÍZES, CURADORES E SÍNDICOS DATIVOS DEVAM SUSTENTAR INTERESSES DOS CREDORES DESINTERESSADOS, PROSSEGUINDO EM TODOS OS ATOS ATÉ O DIA EM QUE, VENDIDOS OS EVENTUAIS BENS DA FALIDA, SEJAM ELES CONVOCADOS PARA ENTREGAR-LHES A PARTE APURADA NO RATEIO.

O CASO PRESENTE, MUTATIS MUTANDIS, ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DESTACADA POR WALDEMAR FERREIRA:

“MESMO CONHECIDOS OS CREDORES, PODE DAR-SE QUE NENHUM ACEITE O CARGO DE SÍNDICO, E O PRÓPRIO REQUERENTE DA FALÊNCIA, PAGO PELO PRÓPRIO FALIDO OU POR ALGUÉM POR ELE, SE DESINTERESSE DO PROCESSO. NOMEADA PESSOA ESTRANHA, E DEIXANDO OS CREDORES, O REQUERENTE DA FALÊNCIA INCLUSIVE, DE HABILITAR-SE NO PRAZO MARCADO PELA SENTENÇA, TORNA-SE IMPOSSÍVEL PROSSEGUIR POR AUSÊNCIA DE INTERESSE ECONÔMICO, QUE JUSTIFIQUE O ANDAMENTO DO PROCESSO. A DESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE, EM TAL CASO, O ENCERRE, CUMPRE AO JUIZ ENCERRÁ-LO, DADA A MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROSSEGUIMENTO” (TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1966, V. 15, P. 207).

DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO TAMBÉM A INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NESTA FALÊNCIA, E DESSA FORMA OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A SER TRILHADO QUE NÃO O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, POIS INEXISTINDO HABILITAÇÕES, INEXISTEM CREDORES, POIS SÓ É CREDOR QUEM EFETIVAMENTE SE HABILITOU NO PROCESSO DE FALÊNCIA.

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

“NÃO EXISTINDO PASSIVO HABILITADO, NÃO CABE A MANUTENÇÃO DA FALÊNCIA” (TJSP, 2ª CÂMARA, AP. 831-1, REL. DÊS. TOLEDO PIZA, V. U., J. 27.5.80. RT 547/94).

NECESSÁRIO RESSALTAR NÃO SE TRATAR DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO, MAS SIM DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA POR FALTA DE OBJETO.

ADEMAIS, COMO O ÚNICO CREDOR MOSTROU-SE DESINTERESSADO, POIS QUE SUA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DEIXA ISSO BASTANTE IMPLÍCITO E DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2001, OU SEJA, HÁ QUASE 06 (SEIS) ANOS, POR CERTO, A MELHOR SOLUÇÃO É A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, §3º DA LEI DE FALÊNCIAS, COM O ENCERRAMENTO PURO E SIMPLES DO PROCESSO FALIMENTAR, ATALHANDO O CAMINHO QUE CONDUZIRIA AO MESMO RESULTADO E EVITANDO-SE ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA JÁ ABARROTADA MÁQUINA JUDIC

IÁRIA, NUM SUCEDER DE ATOS INÚTEIS.

PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS, SOBRETUDO NAS FALÊNCIAS EM QUE NÃO HÁ ARRECADAÇÃO DE BENS E NAS QUAIS OS CREDORES SE MOSTREM DESINTERESSADOS, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO C/C O ARTIGO 132 DA LEI Nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA DA FIRMA J.L. SOARES ME, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL POR SEUS DÉBITOS, NA FORMA DA LEI, EXTINGUINDO O PROCESSO.

CUMPRA O CARTÓRIO O DISPOSTO NO § 2º DO REFERIDO ART. 132 C/C ART. 206, §2O DA LF, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS EDITAIS.

CUSTAS PELA REQUERENTE.

AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS E, APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

P.R.I. CUMPRA-SE.

121434 - 2003 \ 67.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): LUIZ CARLOS QUINI

ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

RÉU(S): SINDICO DA MASSA FALIDA DA PONTO A PONTO COMERCIO DE MALHAS

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

LUIZ CARLOS QUINI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS INTERPÔS A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO SINDICO DA MASSA FALIDA DA PONTO A PONTO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, ADUZINDO QUE EM RAZÃO DE SER SÓCIO COTISTA DA EMPRESA FALIDA SEU NOME FOI INSERIDO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITOS, TAIS COMO O SERASA, O QUE RESTRINGE O CRÉDITO DO REQUERIDO, NÃO SENDO JUSTO TAL PENALIDADE VEZ QUE NÃO É INADIMPLENTE, ENTRETANTO TEM QUE SUPORTAR A PENALIDADE EM RAZÃO DA QUEBRA.

REQUER POR FIM LHE SEJA CONCEDIDO LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO SEU NOME DO REGISTRO DO SERASA.

INSTADO A MANIFESTAR-SE O DOUTO CURADOR DAS MASSAS OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA LIMINAR, REQUERENDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA, BEM COMO A INCLUSÃO DO SERASA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

AS FLS. 20/23 O AUTOR REITERA O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL.

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 38/39, MANIFESTANDO-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, O QUE TAMBÉM O FEZ O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 40/41.

COM VISTA DOS AUTOS A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, PELA PERDA DO OBJETO, HAJA VISTA HAVER DECORRIDO O QÜINQÜÊNIO LEGAL, OCORRENDO A BAIXA DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DO SERASA.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII CPC.

P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

178148 - 2000 \ 69.124

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): MARCIA REGINA ZANOELO

ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO

ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA

RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

MARCIA REGINA ZANOELO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDORA DA MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, ALEGANDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) A TITULO DE SEUS HONORÁRIOS COMO CONTADORA, ORIUNDOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0230/2002, CONFORME CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA PELA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO – PR. (FLS.04)

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA SE MANIFESTA NOS AUTOS (FLS. 19/20), RATIFICANDO A LEGITIMIDADE DA HABILITANTE, E ADUZINDO QUE O CRÉDITO EM QUESTÃO SERÁ CLASSIFICADO NA ORDEM ESTABELECIDA PELO DECRETO LEI 7661/45, CONCORDANDO COM O VALOR DO MESMO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA, QUE FOI TRAZIDO AOS AUTOS, JUNTAMENTE COM O DESPACHO QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSIM, CONCORDA COM CRÉDITO HABILITADO, REQUERENDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, COM A DEVIDA CLASSIFICAÇÃO.

O FALIDO, AO SE MANIFESTAR, RATIFICA O PARECER SÍNDICO (FLS. 25/27), REQUERENDO QUE O CRÉDITO SEJA HABILITADO COMO QUIROGRAFÁRIO, E EXPURGADOS OS JUROS A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, VISTO QUE A MASSA FALIDA SÓ ARCARÁ COM O VALOR QUE ATIVO SUPORTAR.

VISTAS AO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS (FLS. 27, Vº), ESTE OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, DETERMINANDO QUE SE FOSSEM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A INCLUSÃO DO NOME DO HABILITANTE NO ROL DOS CREDORES, SEGUNDO A CATEGORIA PREVISTA EM LEI.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO

PELO EXPOSTO, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 82 DO DECRETO LEI 7661/45, ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE CURADOR ACIMA EXPOSTO, E JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 92, I DO CITADO DIPLOMA LEGAL, O CRÉDITO DE R$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), DECLARANDO ASSIM O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 230/2002, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO (FLS. 19/20), DO FALIDO (FLS. 25/27) E DO DOUTO CURADOR DE MASSAS (27 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.

TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

167550 - 2004 \ 56.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

REQUERIDO(A): VAGEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

FIRMINO GOMES BARCELOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR PERANTE A MASSA FALIDA DE VAGEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, ALEGANDO SER CREDOR PRIVILEGIADO DA IMPORTÂNCIA DE R$119.162,28 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) A TITULO DE DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, DECLARADO POR SENTENÇA E ACÓRDÃO PROFERIDOS NOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO Nº 010/96. REQUER A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO, DO SÍNDICO, BEM COMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A PRESENTE HABILITAÇÃO.

ANEXOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 03/29.

INSTADO A SE MANIFESTAR O SÍNDICO DA MASSA FALIDA CONCORDA COM O CRÉDITO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA, EM VIRTUDE DE TER SIDO EFETUADA FORA DO PRAZO DO ARTIGO 80 DO DECRETO LEI 7661/45. (FLS. 33)

VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE REQUER A INTIMAÇÃO PESSOAL DO FALIDO, BEM COMO AS PUBLICAÇÕES DE AVISO AOS INTERESSADOS, PROTESTANDO POR NOVA VISTA. (FLS. 34 Vº)

EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO FALIDO, E DISTRIBUÍDO PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ESTE CERTIFICOU QUE A EMPRESA FALIDA É DESCONHECIDA NO ENDEREÇO FORNECIDO. (FLS. 48)

NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE OPINA PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO, JULGANDO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO, DETERMINANDO QUE SE FOSSEM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A INCLUSÃO DO NOME DO HABILITANTE NO QUADRO GERAL DOS CREDORES, SEGUNDO A CATEGORIA PREVISTA EM LEI. (FLS. 49 Vº)

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO

TRATA-SE A PRESENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA IMPORTÂNCIA DE R$119.162,28 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS

REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) INTERPOSTA POR FIRMINO GOMES BARCELOS PERANTE A MASSA FALIDA DE VAGEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO MANIFESTOU CONCORDES COM A HABILITAÇÃO, ENTRETANTO, COMO HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA, POSTO QUE EFETUADA FORA DO PRAZO LEGAL..

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, O CRÉDITO DE R$ 119.162,28 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), DECLARANDO ASSIM O HABILITANTE COMO CREDOR DO CRÉDITO ORIUNDO DOS AUTOS Nº 010/96, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, INSCREVENDO-O COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO JÁ CITADO DECRETO-LEI.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE A LEI FALIMENTAR.

TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

76492 - 1997 \ 156.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: ADILSON DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA

REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

ADILSON DE OLIVEIRA GOMES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMERCIO IND. EMBALAGENS LTDA S/A, NO VALOR DE R$ 2.765,98 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

ÀS FLS. 03, ENCONTRA-SE ACOSTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 092/97, EXPEDIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SIEX – SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO MANIFESTOU CONCORDES COM A HABILITAÇÃO (FLS. 06 E 12.

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO, ADUZINDO TRATAR-SE DE CRÉDITO DE ORIGEM TRABALHISTA E QUE NÃO HOUVE QUALQUER IMPUGNAÇÃO QUANTO AO MESMO.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 2.765,98 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), HABILITADO POR ADILSON DE OLIVEIRA GOMES, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

APÓS, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

CUMPRA-SE.

72922 - 1994 \ 12.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DE VITTO

RÉU(S): AMARAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

SÍNDICO: JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

PROCESSO QUE ENCONTRAVA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE OITO ANOS, TENDO A PARTE DEMOSTRADO TOTAL DESINTERESSE PELA CAUSA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME FAZ PROVA A CERTIDÃO DE FLS. 116.

ALÉM DISSO, NÃO É ACEITÁVEL QUE OS AUTOS SE ETERNIZEM NAS PRATELEIRAS DO PODER JUDICIÁRIO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COMO O QUE OCORRE NO PRESENTE CASO, ISSO VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO FEITO, POSTO QUE PREENCHIDO OS REQUISITOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS:

"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO:

II – QUANDO FICAR PARADO POR MAIS DE UM (01) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES

III – QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS;"

ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A COTA DO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS (FLS. 117), BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, INCISO II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.C. E, DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

76594 - 1994 \ 11.F

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: SAVIO BRANDÃO INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): AUTO POSTO DE SERVIÇO TANGURI LTDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

SAVIO BRANDÃO INCORPORAÇÕES LTDA, REQUEREU A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE AUTO POSTO DE SERVIÇOS TANGURI LTDA, ADUZINDO SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS).

ANTES MESMO DE FORMADA A REAÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO, VIERAM AOS AUTOS PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 34).

ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO AUTOR HAVER DESISTIDO DA AÇÃO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

259180 - 2006 \ 50.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: BROCKVELD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA

REQUERIDO(A): GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI

DESPACHO: VISTOS ETC.

BROCKVELD EQUIPAMWNTOS INDUSTRIAIS LTDA, INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE PEDIDO FALÊNCIA EM FACE DE GEOSOLO – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, ADUZINDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 31.615,00 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS) .

CITADA A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 34/107, TENDO A AUTORA IMPUGNADO A DEFESA ÀS FLS. 109/122, TENDO SIDO PROFERIDO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SUSPENDENDO O PROCESSO EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS Nº 414/2006, PELA 17ª VARA CÍVEL, TRATANDO DE MATERIAL PREJUDICIAL A ESTE PEDIDO.

ÀS FLS. 154/155 VIERAM AOS AUTOS PETIÇÃO SUBSCRITA PELOS PATRONOS DAS PARTES, COMUNICANDO A ESTE JUÍZO A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTE E REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E JULGO EXTINTO ESTE PEDIDO DE FALÊNCIA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, DESENTRANHE-SE OS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS ENTREGANDO-OS A REQUERIDA, ATRAVÉS DE RECIBO.

APÓS, PROCEDIDAS ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

158033 - 2004 \ 34.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): MARCELO BORGHETTI HARTMANN

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
DESPACHO: VISTOS ETC.

MARCELO BORGHETTI HARTMANN, ATRAVÉS DE ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA OLVEPAR DA AMAZONIA S/A IND. E COM. LTDA, NO VALOR DE R$ 79.834,37 (SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PROVENIENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA E CÁLCULO CONSTANTE DOS AUTOS.

JUNTOU DOCUMENTOS CONSTANTES DE FLS. 05/541.

HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO DA MASSA ÀS FLS. 546/550, ALEGANDO QUE SOBRE O VALOR HABILITADO, NÃO PODERIA INCIDIR CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS, ISSO APÓS O DECRETO DA QUEBRA.

INSTADA A MANIFESTAR-SE O HABILITANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, ADUZ QUE OS JUROS FORAM COMPUTADOS TÃO SOMENTE ATÉ A DATA DA FALÊNCIA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE NOVOS CÁLCULOS.

O SÍNDICO ÀS FLS. 562/563, CONCORDA COM A COLOCAÇÃO DA PATRONA DO HABILITANTE, ENTRETANTO ADUZINDO SER LEIGO QUANTO A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO, REQUER A BAIXA DOS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL.

O DOUTO CURADOR DAS MASSAS OPINOU PELO ACOLHIMENTO DO REQUERIMENTO DO SINDICO DA MASSA FALIDA ÁS FLS. 562/563.

DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA A CONTADORA JUDICIAL ÀS FLS. 570, A PATRONA DO HABILITANTE REQUEREU A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A CONTADORIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CRÉDITO A SER HABILITADO É DE NATUREZA TRABALHISTA, SENDO A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, TENDO SIDO PROPORCIONADO À MASSA FALIDA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. AFIRMA QUE A CERTIDÃO É HÁBIL E LEGAL, REPRESENTANDO UMA DÍVIDA LIQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, NÃO SE PODENDO NEGAR VALIDADE A COISA JULGADA MATERIAL QUE RESULTOU NA CERTIDÃO, VEZ QUE HOUVE TODA A TRAMITAÇÃO LEGAL JUNTO A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO (FLS. 571/574).

RESSALTOU AINDA O REQUERENTE QUE NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTA, FOI OBSERVADO O RITO PROCESSUAL DO CPC E DA CLT, CONTENDO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, EMBARGOS À EXECUÇÃO E POR FIM SENDO PROFERIDA SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO, SENDO INQUESTIONÁVEL O "QUANTUM", POR TRATAR-SE DE COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL, POR ÓRGÃO COMPETENTE.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

PRIMA FACIE FICA DEMONSTRADO QUE O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE A ORIGEM DO SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO EM PROCESSO TRABALHISTA.

DESTA FORMA TEMOS QUE A ORIGEM DO CRÉDITO HABILITADO DECORRE DE SENTENÇA EM PROCESSO TRABALHISTA, E NESTE CASO AS DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO PERANTE AQUELA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NÃO PODEM SOFRER QUALQUER MODIFICAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR, EM RESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL, SENÃO VEJAMOS:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO TRABALHISTA. COISA JULGADA MATERIAL. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A COISA JULGADA MATERIAL É A IMUTABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL DE MÉRITO E TEM POR OBJETIVO A ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. 2. FAZ COISA JULGADA MATERIAL TANTO A SENTENÇA TRABALHISTA QUE HOMOLOGA ACORDO QUANTO A QUE REJEITA EMBARGOS DO DEVEDOR NA PARTE QUE IMPUGNAVA MULTA MORATÓRIA. 3. A SENTENÇA TRABALHISTA PASSADA EM JULGADO TORNA EXIGÍVEL, NO JUÍZO FALIMENTAR, A MULTA MORATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. 4. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.943984-9/001, REL. DES. CAETANO LEVI LOPES, DATA PUBL. 02/04/2004).

SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – RELª DESª REGINA AFONSO PORTES – DJPR 04.06.2001).

A MEU SENTIR A PRETENSÃO DA MASSA FALIDA EM IMPUGNAR O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO TRABALHISTA JUNTADA AOS AUTOS NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL.

DE MAIS A MAIS, PELO QUE RESSAI DOS AUTOS A MASSA FALIDA TEVE TODAS AS OPORTUNIDADES QUANTO À DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, INCLUSIVE TENDO A MESMA CONCORDADO COM O CÁLCULO ELABORADO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, CONFORME SE VÊ CLARAMENTE ÀS FLS. 528 DOS AUTOS, RESSALTANDO-SE NOVAMENTE QUE NÃO É CABÍVEL DISCUTIR, EM SEDE DE PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS DECIDIDOS EM CARÁTER DEFINITIVO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, CABENDO TÃO SOMENTE AO JUÍZO FALIMENTAR O PAGAMENTO DE TAIS CRÉDITOS.

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA SENTENCIADO EM JULGADO. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA. NO PROCESSO FALIMENTAR, EM SE TRATANDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROVENIENTE DE SENTENÇA LAVRADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM TRANSITO EM JULGADO, CABE AO JUÍZO DA FALÊNCIA ACEITÁ-LO SEGUNDO O JULGAMENTO HAVIDO, SOB OFENSA À COISA JULGADA. EVENTUAL DISCREPÂNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOMENTE PODERÁ SER DISCUTIDA NO JUÍZO DO TRABALHO, COM A OPOSIÇÃO DOS RECURSOS COMPETENTES (RT 799/228)."

E MAIS:

FALENCIA HABILITACAO DE CREDITO CERTIDAO JUSTICA DO TRABALHO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIAS. CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VINDO CERTIDÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA, É DEFESO AO JULGADOR FALIMENTAR ADENTRAR O MÉRITO DA QUESTÃO, CERTO QUE AI A COMPETÊNCIA É ESPECIAL E ESTABELECIDA NA CARTA MAGNA. ENTÃO, JUNTANDO O EMPREGADO CERTIDÃO ORIGINAL DA DECISÃO QUE CONDENOU À FALIDA, É O QUANTO BASTA PARA ATENDER AO COMANDO DO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIAS. RECURSO IMPROVIDO. (AP. CIV. N° PROC: 1999.001.21120, DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/03/2001, ÓRGÃO JULGADOR: NONA CAMARA CIVEL, REL. DES. LAERSON MAURO)

INOBSTANTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA MASSA FALIDA, ENTENDO QUE O CRÉDITO DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO, DEVE SER HABILITADO EXATAMENTE NOS TERMOS DECLARADO NA CERTIDÃO TRABALHISTA JUNTADA NESTES AUTOS, VEZ QUE A MASSA FALIDA NÃO ESTÁ ISENTA DO PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO, PRINCIPALMENTE SE O SEU ATIVO PUDER SUPORTÁ-LOS.

EM VERDADE, A CORREÇÃO MONETÁRIA NADA MAIS É SENÃO UMA SIMPLES ATUALIZAÇÃO DE VALORES, TENDO COMO FINALIDADE EVITAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE DEVEDORA. NÃO SE ESTÁ PUNINDO O ATRASO NA QUITAÇÃO, APENAS ADEQUANDO ANTIGO VALOR À REALIDADE DO MOMENTO. DESSE MODO, PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE OS CRÉDITOS HABILITADOS EM PROCESSO FALIMENTAR SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. COM RELAÇÃO AOS JUROS NASCIDOS ANTERIORMENTE À CRIAÇÃO DA MASSA, OU SEJA, ENQUANTO A EMPRESA AINDA ESTAVA EM ATIVIDADE, PODE PERFEITAMENTE INTEGRAR O CRÉDITO A SER HABILITADO. APENAS AQUELES ADVINDOS NO TRANSCURSO DA AÇÃO FALIMENTAR É QUE FICARÃO CONDICIONADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 26 DA LEI DE QUEBRAS, OU SEJA, A EXIGIBILIDADE FICA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO.

NESSE SENTIDO: EMENTA: FALÊNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS APÓS A QUEBRA. IMPOSSIBILIDADE, PORQUANTO NÃO SUPORTADOS PELA MASSA. 1. NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, OS JUROS DE MORA INCIDENTES APÓS A QUEBRA, SOMENTE SERÃO DEVIDOS SE A MASSA FALIDA COMPORTAR O SEU PAGAMENTO, APÓS A SATISFAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DE TODOS OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. 2. TENDO A MASSA FALIDA

SUPORTADO APENAS O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA E FISCAL, INVIÁVEL O LEVANTAMENTO DE VALORES COM A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS COMPUTADOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. 3. POR NÃO REPRESENTAR A CORREÇÃO MONETÁRIA ACRÉSCIMO AO VALOR DEVIDO, MAS, TÃO-SOMENTE, RECOMPOSIÇÃO DO VALOR PRINCIPAL FACE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS, NÃO HÁ FALAR EM DEVOLUÇÃO DA PARCELA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. 4. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70018126623, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO SÉRGIO SCARPARO, JULGADO EM 21/12/2006)

PELO EXPOSTO, CHAMO O FEITO À ORDEM E REVOGO INTEGRALMENTE O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS.562 E DEMAIS ATOS QUE DELE SE ORIGINARAM E, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 79.834,37 (SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), HABILITADO POR MARCELO BORGHETTI HARTMANN, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

211428 - 2005 \ 30.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA

ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

DESPACHO: VISTOS ETC.

LADISLAU ANTONIO DE ARRUDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, NO VALOR DE R$ 2.744,11 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 55/56).

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 62-VERSO).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 2.744,11 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), HABILITADO POR LADISLAU ANTONIO DE ARRUDA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

72442 - 2001 \ 628.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARTA PIOTROWSKI

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

REQUERIDO(A): TRESE - HA IMOBILIÁRIA LTDA

REQUERIDO(A): LAJE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

CHAMO ESTE FEITO À ORDEM, E VIA DE CONSEQUÊNCIA TORNO SEM EFEITO O DESPACHO LANÇADO COM DATA DE 20/04/2007, POSTO QUE O MESMO FOI LIBERADO EQUIVOCADAMENTE.

ANALISANDO DETIDAMENTE A MATÉRIA DESTES AUTOS E FAZENDO UM PARALELO COM A LEI DE FALÊNCIA (N° 7.661/45), VÊ-SE QUE ESTA ESTABELECE EM SEU ART. 7°, § 2°, COMO REGRA GERAL, O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE E INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO DA FALÊNCIA, CONFERINDO-LHE COMPETÊNCIA PARA TODAS AS AÇÕES E RECLAMAÇÕES SOBRE BENS, INTERESSES E NEGÓCIOS DA MASSA FALIDA. FICA EVIDENTE QUE AS AÇÕES E RECLAMAÇÕES A QUE SE REFERE ESTE DISPOSITIVO SÃO AQUELAS PROPOSTAS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA.

ASSIM, NO TOCANTE ÀS AÇÕES PROPOSTAS ANTES DE DECRETADA A FALÊNCIA, A LEI ESTABELECEU O SEGUINTE: AS AÇÕES EM QUE A EMPRESA FALIDA SEJA RÉ OU LITISCONSORTE PASSIVA, QUE TENHAM POR OBJETO INTERESSES E DIREITOS RELATIVOS À MASSA, TERÃO PROSSEGUIMENTO NO JUÍZO ORIGINÁRIO, PARA QUE POSTERIORMENTE SE COMPROVE AO JUÍZO DA FALÊNCIA O DIREITO DECLARADO POR SENTENÇA, E SÓ DEPOIS, POR VIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (COM O TÍTULO JUDICIAL), SEJA INCLUÍDO NO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 24, § 2°, I E II DA LF).

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ESTA FOI AFORADA EM OUTRO JUÍZO ANTES DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA E DEVIDO A ISSO ENTENDO QUE NÃO EXISTIA NENHUM MOTIVO PARA AO AUTOS TEREM SIDO REMETIDOS PARA ESTE JUÍZO, AINDA MAIS SE FALANDO QUE JÁ EXISTIA SENTENÇA PROFERIDA (FLS. 12), CABENDO À PARTE INTERESSADA PROCEDER À INCLUSÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, OBEDECENDO-SE OS DITAMES PREVISTOS E AS EXIGÊNCIAS DA LEI ANTERIORMENTE MENCIONADA.

DESTA FORMA, VISANDO SOBRETUDO ADEQUAR ESTES AUTOS AO PRECEITUADO NO ARTIGO 82 DA LEI DE FALÊNCIAS, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE SINOP/MT (JUIZADO ESPECIAL), PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO DOS AUTOS E EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, VISANDO PROCEDER À HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO AO FEITO FALENCIAL, COM A OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

REMETAM-SE OS AUTOS COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO, E COM AS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

79105 - 2007 \ 8.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADOS(AS): W G EURO MÓBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

EXECUTADOS(AS): ROBERTO WENCESLAU

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZAIN

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

ANALISANDO DETIDAMENTE A MATÉRIA DESTES AUTOS E FAZENDO UM PARALELO COM A LEI DE FALÊNCIA (N° 7.661/45), VÊ-SE QUE ESTA ESTABELECE EM SEU ART. 7°, § 2°, COMO REGRA GERAL, O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE E INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO DA FALÊNCIA, CONFERINDO-LHE COMPETÊNCIA PARA TODAS AS AÇÕES E RECLAMAÇÕES SOBRE BENS, INTERESSES E NEGÓCIOS DA MASSA FALIDA.

FICA EVIDENTE QUE AS AÇÕES E RECLAMAÇÕES A QUE SE REFERE ESTE DISPOSITIVO SÃO AQUELAS PROPOSTAS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA.

ASSIM, NO TOCANTE ÀS AÇÕES PROPOSTAS ANTES DE DECRETADA A FALÊNCIA, A LEI ESTABELECEU O SEGUINTE: AS AÇÕES EM QUE A EMPRESA FALIDA SEJA RÉ OU LITISCONSORTE PASSIVA, QUE TENHAM POR OBJETO INTERESSES E DIREITOS RELATIVOS À MASSA, TERÃO PROSSEGUIMENTO NO JUÍZO ORIGINÁRIO, PARA QUE POSTERIORMENTE SE COMPROVE AO JUÍZO DA FALÊNCIA O DIREITO DECLARADO POR SENTENÇA, E SÓ DEPOIS, POR VIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (COM O TÍTULO JUDICIAL), SEJA INCLUÍDO NO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 24, § 2°, I E II DA LF).

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ESTA FOI AFORADA EM OUTRO JUÍZO (9ª VARA CÍVEL - DATA DISTRIBUIÇÃO 30/09/1997), OU SEJA, ANTES DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA, VERSANDO SOBRE QUANTIA LIQUIDA E DEVIDO A ISSO ENTENDO QUE AS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO INTERESSES E DIREITOS RELATIVOS À MASSA - CRÉDITOS SUJEITOS A RATEIO (QUANTIA LIQUIDA) - SERÃO SUSPENSAS DESDE A DECLARAÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DA

FALÊNCIA (ART. 24 DA LEI 7661/45). DESTA FORMA, O INTERESSADO TERÁ QUE HABILITAR SEU CRÉDITO PERANTE O JUÍZO DA FALÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 82 DA JÁ CITADA LEI.

DESTA FORMA, VISANDO SOBRETUDO ADEQUAR ESTES AUTOS AO PRECEITUADO NO ARTIGO 82 DA LEI DE FALÊNCIAS, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO DOUTO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO DOS AUTOS E EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE VISANDO PROCEDER À HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO JUNTO AO FEITO FALENCIAL.

PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

79108 - 2007 \ 9.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): W G EURO MÓBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

CHAMO O FEITO À ORDEM E REVOGO INTEGRALMENTE O DESPACHO PROFERIDO EM DATA DE 27/02/2007.

DIANTE DO TEOR DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS EM APENSO (N° 08/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL), E CONSIDERANDO QUE JÁ EXISTE SENTENÇA TERMINATIVA NESTES AUTOS ENCERRANDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (FLS. 182), ENTRETANTO, PELO FATO DE ESTAR APENSADA AOS AUTOS ANTERIORMENTE MENCIONADO, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO DOUTO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 HORAS

AUTOS N. 2005/663.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL.
PARTE REQUERENTE: THEREZINHA MERIJ MÁRIO, brasileira, divorciada, professora, RG. 0601457 SSP/MG, CPF. 363.119.601-68, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.
PARTE REQUERIDA: ANAOR DONIZETTE CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, economista, CPF. 706.571.067-04, residente e domiciliado na rua Comandante Costa, 1.701, Apartamento 82, residencial Vilaggio de Parma, bairro Centro Cuiabá – MT.
INTIMANDA: THEREZINHA MERIJ MÁRIO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENHORA THEREZINHA MERIJ MÁRIO, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

Eu, KHRISTIAN MIRANDA GONDIM DOS SANTOS, Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2003/581.
ESPÉCIE: Execução de Alimentos
PARTE REQUERENTE: JACQUELINE SUELY SILVA RONDON, Rg. 1677593-7 SSP/MT, CPF. 734.539.941-91, representada pela mãe Elenice Silva Rondon de Campos, RG. 593.327 SSP/MT, CPF. 204.370.301-30, residentes e domiciliadas em local incerto e não sabido.
PARTE REQUERIDA: Joaquim Lemes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na av. Leonildo de Paula Corrêa, 855, Poconé – MT.
INTIMANDO(A, S): JACQUELINE SUELY SILVA RONDON
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENHORA JACQUELINE SUELY SILVA RONDON, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

Eu, KHRISTIAN MIRANDA GONDIM DOS SANTOS, Oficial Escrevente., digitei.

DESPACHO: “Vistos em correição. Intime-se a autora, por intermédio de sua genitora, por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Cuiabá, 24 de maio de 2007. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito”.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/851.
ESPÉCIE: Investigação de Paternidade
PARTE REQUERENTE: M. N. DE M. representado pela sua genitora LUZINETE IZIDORA DE MORAES, brasileira, solteira, vendedora, RG. 987.437 SSP/MT, CPF. 630.695.281-87, residente e domiciliada atualmente em local incerto e não sabido.
PARTE REQUERIDA: ALVIMAR SILVA FREIRE, brasileiro, solteiro, ajudante geral, residente e domiciliado à rua 319, casa 04, quadra 109, bairro Tijucal, Setor III, Cuiabá – MT.
INTIMANDA: LUZINETE IZIDORA DE MORAES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

Eu, KHRISTIAN MIRANDA GONDIM DOS SANTOS, Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.
Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO:Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2006/676.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: DURVALINA DE FRANÇA E ALMEIDA, brasileira, divorciada, professora aposentada, RG nº 406.934-0 SSP/MT e CPF nº 074.740.591-34, residente e domiciliada na Rua 03, casa 06, esquina com a Rua B, setor Centro Sul, fone: 3644.1419, bairro Morada do Ouro, Cuiabá - MT.
PARTE RÉQUERIDA: EDÉSIO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, CPF nº 293.224.131-15, residente e domiciliado na Rua 03, casa 06, esquina com a Rua B, setor Centro Sul, fone: 3644.1419, bairro Morada do Ouro, Cuiabá – MT.
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EDÉSIO FERREIRA DE ALMEIDA
FINALIDADE: Através desta publicação torno público, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 12, inciso III, do Código Civil, a sentença de Interdição proferida nos autos supra mencionados.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na petição inicial que é mãe do interditando e que o mesmo é portador de transtorno mental há vários anos, não sendo capaz de reger a sua própria pessoa, necessitando inclusive de acompanhamento pessoal e contínuo mesmo nos atos mais simples de sua vida diária, conforme comprovado mediante documentos médicos anexados.

SENTENÇA: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EDÉSIO FERREIRA DE ALMEIDA, declarando-lhe absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o artigo 1.775, § 1.º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como Curador a requerente Sra. DURVALINA DE FRANÇA E ALMEIDA, mediante compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. P.R.I. Cuiabá, 11 de junho de 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO - Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2007.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):IRÊNIO LIMA FERNANDES
ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE:2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

108885 - 2003 \ 19.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: A. V. M.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): R. E. DA S.
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA (MANDADO DE ARROLAMENTO)

113563 - 2003 \ 126.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: A. V. M.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): R. E. DA S.
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ F. DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DA PARTE AUTORA INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

290187 - 2007 \ 461.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): R. G. B. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): M. A. DA S. S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO Nº 2007/461
POSTO ISSO, ANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE A SEPARAÇÃO JUDICIAL OCORREU HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO (FLS. 09), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI Nº 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DE R. G. B. E M. A. DA S. S., MANTENDO-SE A OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SEPARAÇÃO DO CASAL. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, POR EDITAL PARA QUE TOME CIÊNCIA DESTA E SE O DESEJAR, INTERPONHA RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS AOS CARTÓRIOS COMPETENTES PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, QUE ORA DEFIRO. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

234633 - 2006 \ 151.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H. T. O
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE O. M.
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
REQUERIDO(A): M. A. S.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2006/151.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO O DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. II - CITE-SE O RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA QUERENDO, CONTESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ A PARTIR DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, FACULTANDO A UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 172, § 2°, DO CPC, SE NECESSÁRIO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

247112 - 2006 \ 695.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): A. G. DA C. D.
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
RÉU(S): F. A. D.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2006/695.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46, DESIGNO O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
II - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SINOP/MT, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 46, PARA INTIMAÇÃO DO RÉU. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238223 - 2006 \ 345.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. H. DA S.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2006/345.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO O DIA 23 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
II - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, CITE-SE O RÉU, POR HORA CERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 227 A 229, DO CPC, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ A PARTIR DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, FACULTANDO A UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 172, § 2°, DO CPC, SE NECESSÁRIO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

285218 - 2007 \ 330.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): F. A
AUTOR(A): F. C. A
AUTOR(A): M. G. A
AUTOR(A): B. A. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. J. DE A.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): E. A. DA C.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2007/330.
VISTOS EM CORREIÇÃO. - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - TRATANDO DE PESSOA POBRE, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 11 E 17, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. III - DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. IV -DESIGNO O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. V - CITE-SE O RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA QUERENDO, CONTESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ A PARTIR DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, FACULTANDO A UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 172, § 2°, DO CPC, SE NECESSÁRIO. VI - INTIME-SE OS AUTORES, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

277691 - 2007 \ 214.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. C. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. K. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): D. C. F. C.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2007/214.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - VERIFICO QUE A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA ÀS FLS. 16 SERÁ UM DOMINGO, RE-DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. II - INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

124632 - 2003 \ 469.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. F. DE C. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. P. DE C.
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): C. F. V. B.
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/469.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DESIGNO O DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO (CPC., ART. 125, IV). II - OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO-LHE A GENTILEZA DE NOS REMETER A CARTA PRECATÓRIA (FLS. 158) INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. III - INTIME-SE, O RÉU NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 167 E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

287755 - 2007 \ 390.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. J. P.
ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGÁ SILVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): W. J. S. P.

DESPACHO: PROCESSO. Nº2007/390
VISTOS, EM CORREIÇÃO. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. III - APLICANDO-SE NAS AÇÕES DE EXONERAÇÕES DE ALIMENTOS O DISPOSTO NA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 13), DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. IV - CITEM-SE OS RÉUS E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.
V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS RÉUS CONTESTAREM, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. VI - INTIME-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2°, DO CPC, SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

220949 - 2005 \ 692.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. D. DE M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): P. B. DE M.
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

DESPACHO: PROCESSO N° 2005/692
VISTOS EM CORREIÇÃO. PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL, DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE.

26344 - 2000 \ 65.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): S. R. DE S.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
RÉU(S): J. L. V. B.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

DESPACHO: PROCESSO Nº 2000/65.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. II - APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.
III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

237279 - 2006 \ 300.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. C. F.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): T. C. F. P.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2006/300.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE O LAUDO DE FLS. 36/40, DIGA O AUTOR NO PRAZO NO PRAZO LEGAL. II - DESIGNO O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
III - CITE-SE A RÉ COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ A PARTIR DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. IV - INTIME-SE, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, § 2°, DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

108885 - 2003 \ 19.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: A. V. M.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): R. E. DA S.
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/19.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 133 E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. II - EXPEÇA NOVO MANDADO NA FORMA REQUERIDA ÀS FLS. 126, EIS QUE O DEFIRO.
III - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

291795 - 2007 \ 486.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. L. DA S.
ADVOGADO: ANTONIO TRAJANO FILHO
RÉU(S): E. T. R. L. DA S.

DESPACHO: PROCESSO Nº 2007/486.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - APENSE AOS AUTOS Nº 2002/132, CERTIFICANDO-SE. III - APLICANDO-SE NAS AÇÕES DE REVISÕES O DISPOSTO NA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 13), DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. VI - INTIME-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2°, DO CPC, SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

58745 - 2002 \ 70.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 914/915.
II - INTIME-SE O SENHOR PERITO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. III - COM A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, DIGAM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS. IV - INTIMEM-SE.

152469 - 2004 \ 145.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2004/145.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEIXO PARA JULGAR O PRESENTE FEITO JUNTAMENTE COM O PROCESSO Nº 2004/337. II - INTIME-SE. CUMPRA-SE.

141697 - 2003 \ 797.
AÇÃO: SEQUESTRO
REQUERENTE: M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/797. VISTOS EM CORREIÇÃO.
I - AGUARDE A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, PROCESSO Nº 2002/70, COMO DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 139..
II - INTIME-SE. CUMPRA-SE.

157208 - 2004 \ 337.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CONSTRUTORA BUSNELLO LTDA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ SANTOS BRAZÃO
EMBARGADO(A): MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI
ADVOGADO: STELLA RONDON DE ALMEIDA

DESPACHO: PROCESSO Nº 2004/337. VISTOS EM CORREIÇÃO.
I - ANTE O ALEGADO ÀS FLS. 95/96, CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 86.
II - INTIME-SE.

134342 - 2003 \ 629.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): M. A. B.

EXECUTADOS(AS): M. O. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALLE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2003/629. VISTOS EM CORREIÇÃO. I - ESTANDO OS BENS INDICADOS À PENHORA EM NOME DA EMPRESA CONSTRUTORA BUSNELLO LTDA, QUE TEM EXISTÊNCIA DISTINTA DA PESSOA DOS SÓCIOS, NÃO PODEM SER PENHORADOS PARA GARANTIR EXECUÇÃO DO SÓCIO, SALVO SE HOUVESSE CONCORDÂNCIA, QUE NÃO É O CASO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 167/169. II - INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO SÓCIO, NO PRAZO DE 10 DIAS. III - CUMPRA-SE.

89083 - 2002 \ 394.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. M. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. O. M.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO

DESPACHO: PROCESSO Nº 2002/394. VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEIXO PARA SENTENCIAR O PRESENTE FEITO APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DEFERIDA NOS AUTOS Nº 2002/70, EM APENSO. II - CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

284828 - 2007 \ 325.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): A. M. DE O.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): G. Q.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO. Nº2007/325
VISTOS, EM CORREIÇÃO. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. III - DESIGNO O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. IV - SOBRE OS ALIMENTOS, DISPÕE OS ARTIGOS 1.º, DA LEI N.º 8.971/94 C.C. 1.º E 7º, DA LEI N.º 9.278/96 E 1.724 DO C.C. (...). - PELAS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, INCLUSIVE COM PROLE, É DE SE PRESUMIR QUE O CASAL VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL, TENDO INCLUSIVE, CONSTITUÍDO PROLE, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 11, QUE CARACTERIZA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. VI -ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 5.478, C.C. O ARTIGO 1.724 DO C. C., CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE 01 FILHO, MENOR, ALÉM DA CONVIVENTE, FIXO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DA AUTORA, EM ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÃO SER PAGOS DIRETAMENTE A AUTORA OU CREDITADOS EM SEU NOME, EM CONTA BANCÁRIA, POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. CASO NÃO TENHA CONTA, PROVIDENCIE A ABERTURA, FORNECENDO-LHE O NÚMERO RESPECTIVO, PODENDO O VALOR ORA ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. SE NECESSÁRIO, OFICIE-SE AO BANCO.
VII - CITE-SE O RÉU DOS TERMOS DA AÇÃO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. VIII - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

156315 - 2004 \ 310.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. T. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
REQUERIDO(A): M. R. DA S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2004/310.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SEXUAIS, ENTRE A MÃE DA AUTORA E O RÉU, POR OCASIÃO DE SUA CONCEPÇÃO, SE ERAM EXCLUSIVAS. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDO PELAS PARTES. DEIXANDO PARA APRECIAR O PEDIDO DAS OUTRAS PROVAS, APÓS A AUDIÊNCIA, SE NECESSÁRIO, ANTE A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DAS PARTES E A NOTÓRIA INEXISTÊNCIA DE VERBAS POR PARTE DO PODER PÚBLICO PARA TAL FIM. IV - DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (C.P.C., ART. 407), PRESUMIR-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. V - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). VI - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

239828 - 2006 \ 406.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: N. A. DE O. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. P. DE O.
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2006/406.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A QUEM CABE A CULPA PELA DISSOLUÇÃO, COM A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DOS CONVIVENTES (RESPEITO E CONSIDERAÇÃO MÚTUAS), EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E NECESSIDADES/POSSIBILIDADES DAS PARTES. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO P

RAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. IV - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º).
V - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

156062 - 2004 \ 300.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. S. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA S. L.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
REQUERIDO(A): R. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2004/300.
VISTOS EM CORREIÇÃO. I - VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO DOUTO DEFENSOR DE FLS. 121/124, POSTO QUE PRECEITUA O ARTIGO 232, I, DO CPC., QUE SÓ NÃO DEVE SER ACEITA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE QUE O RÉU ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUANDO EXISTEM ELEMENTOS, NOS AUTOS, QUE DEMONSTRAM O CONTRÁRIO, O QUE NÃO É O CASO. PELO MENOS NO

QUE TANGE A CONSULTA, AO TRE, A JURISPRUDÊNCIA CITADA PELO RÉU ESTÁ SUPERADA, POSTO QUE A RESOLUÇÃO N° 20.132, DE 19/03/98, TSE, ART. 26, § 3°, "B", SÓ ADMITE A CONSULTA FORMULADA POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL, VEDANDO NOS DEMAIS CASOS. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO.

II - NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. III - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SEXUAIS, ENTRE A MÃE DO AUTOR E O RÉU, POR OCASIÃO DE SUA CONCEPÇÃO, SE ERAM EXCLUSIVAS.

IV - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDO PELAS PARTES. DEIXANDO PARA APRECIAR O PEDIDO DAS OUTRAS PROVAS, APÓS A AUDIÊNCIA, SE NECESSÁRIO, ANTE A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DAS PARTES E A NOTÓRIA INEXISTÊNCIA DE VERBAS POR PARTE DO PODER PÚBLICO PARA TAL FIM.

V - DESIGNO O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), PRESUMIR-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. VI - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). VII - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244611 - 2006 \ 615.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. E. L. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DE A. D.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. Q. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2006/615.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SEXUAIS, ENTRE A MÃE DA AUTORA E O RÉU, POR OCASIÃO DE SUA CONCEPÇÃO, SE ERAM EXCLUSIVAS. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDO PELAS PARTES. DEIXANDO PARA APRECIAR O PEDIDO DAS OUTRAS PROVAS, APÓS A AUDIÊNCIA, SE NECESSÁRIO, ANTE A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DAS PARTES E A NOTÓRIA INEXISTÊNCIA DE VERBAS POR PARTE DO PODER PÚBLICO PARA TAL FIM. IV - DESIGNO O DIA 30 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), PRESUMIR-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. V - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º).

VI - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

115705 - 2003 \ 217.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: G. S. M.
INTERESSADO(A): M. A. M.
INTERESSADO(A): M. A. M. J.
INTERESSADO(A): C. S. M.
INTERESSADO(A): S. S. M.
ADVOGADO: FABIANO GODA
INVENTARIADO: G. C. DA S. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2003/217.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - VÊ-SE QUE O PEDIDO DE REMOÇÃO DA INVENTARIANTE DE FLS. 103/111, RESTOU PREJUDICADO, UMA VEZ QUE, COM A RENÚNCIA DOS ADVOGADOS DE FLS. 154, O VIÚVO CONSTITUIU A MESMA ADVOGADA DA INVENTARIANTE DE FLS. 157/158. II - NO DESPACHO DE FLS. 92, EM QUE AUTORIZEI A LOCAÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL, DETERMINEI À INVENTARIANTE QUE PRESTASSE CONTA EM 30 DIAS, O QUE NÃO SE FEZ ATÉ O PRESENTE. ASSIM, ASSINÁ-LO O PRAZO DE 10 DIAS PARA FAZÊ-LO, DEVENDO JUNTAR CÓPIA DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES E DA DESTINAÇÃO DOS ALUGUEIS, SOB PENA DE REMOÇÃO (CPC., ART. 995, V). III - EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVALIAÇÃO DA CAMINHONETE D-20, PLACA ACS 2002, QUE SE ACHA EM PODER DO VIÚVO, DEVENDO O LAUDO VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. IV -APÓS, DIGAM EM 10 DIAS (CPC., ART. 1009). V -EMBORA SEJA EVIDENTE A FALTA DE INTERESSE DAS PARTES EM POR FIM AO INVENTÁRIO E PARTILHA, DESVIANDO-SE PARA AS RUGAS PESSOAIS, QUE NADA CONTRIBUEM PARA SOLUÇÃO DESTA LIDE, ESTANDO HOJE A HERDEIRA SIMONE COM 19 ANOS DE IDADE (FLS. 10) E PODENDO O INVENTÁRIO SER CONVERTIDO EM ARROLAMENTO, QUE É O MEIO MAIS CÉLERE DE POR FIM À LIDE, COM FULCRO NO ARTIGO 1.036, § 2º, DO CPC, DESIGNO O DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA DELIBERAR SOBRE A PARTILHA E RECLAMAÇÕES. VI - INTIMEM-SE AS PARTES POR CARTA COM "AR", OBSERVANDO QUE AS CUSTAS SERÃO PAGAS AO FINAL (FLS. 05). VII - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

113563 - 2003 \ 126.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: A. V. M.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): R. E. DA S.
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ F. DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2003/126.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL (CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, COM OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA), A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DOS CONVIVENTES (RESPEITO E CONSIDERAÇÃO MÚTUAS), EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E NECESSIDADES/POSSIBILIDADES DAS PARTES. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELAS PARTES E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

IV - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). V - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

242241 - 2006 \ 522.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. P. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. C. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO Nº 2006/522.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O RECONHECIMENTO DO RÉU QUANTO A PATERNIDADE DO AUTOR, NA AUDIÊNCIA DE FLS. 31/32, CONDICIONANDO-A, A CONFIRMAÇÃO PELO EXAME DE DNA, CUJO

LAUDO DE FLS. 44/51 DÁ O GRAU DE 99,9999% DE CERTEZA DE SER O RÉU O PAI BIOLÓGICO DO AUTOR, É PROVA PRÉ-CONSTITUIDA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO MENOR, EM ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVER SER PAGO DIRETAMENTE A MÃE DO AUTOR OU CREDITADO EM SEU NOME, EM CONTA BANCÁRIA, POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. CASO NÃO TENHA CONTA, PROVIDENCIE A ABERTURA, FORNECENDO-LHE O NÚMERO RESPECTIVO, PODENDO O VALOR ORA ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. II - TENDO O RÉU RECONHECIDO A PROCEDÊNCIA QUANTO A PATERNIDADE, NA AUDIÊNCIA DE FLS. 31/32, CONDICIONANDO A CONFIRMAÇÃO PELO EXAME DE DNA, CUJO LAUDO DE FLS. 44/51, COMPROVA A PATERNIDADE, RESTA PENDENTE APENAS A AÇÃO DE ALIMENTOS, PARA O QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. III - INTIME-SE O RÉU E O AUTOR, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. IV - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. V - DIGAM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O LAUDO DE FLS. 44/51, INCLUSIVE, SE AINDA DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS. VI - INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

236827 - 2006 \ 267.
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: A. DE P.
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
REQUERIDO(A): Y.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. DA S. F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO N° 2006/267
VISTOS EM CORREIÇÃO. - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, O PERÍODO DA CONVIVÊNCIA DO CASAL E A EXISTÊNCIA DE BENS. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELA AUTORA E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL SE VIER AOS AUTOS, NO PRAZO DO ART. 407, DO C.P.C, ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
IV - CONVOQUEM AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º).
V - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265729 - 2006 \ 1116.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. R. DOS S. R.
ADVOGADO: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE
ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES
RÉU(S): M. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. R. DE S. F.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 2.º, DO C.P.C., FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A NECESSIDADE DOS ALIMENTADOS E A POSSIBILIDADE DO AUTOR. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. DESIGNO O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELAS PARTES E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
IV - CONVOQUEM AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO E DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º).
V - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

290905 - 2007 \ 473.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): M. DA C. C.
INTERDITANDO: M. DA C. C. G.
ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. III - PRESENTE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, ANTE A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/15, DE ONDE SE INFERE QUE É INCAPAZ TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER FUNÇÃO, É INVÁLIDA, POR DOENÇA GRAVE E INCURÁVEL (CID-10: F23.0), SENDO PRESUMÍVEL O PREJUÍZO QUE A DEMORA NA DECISÃO LHE CAUSARÁ, COM A DEMORA NO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS A QUE FAZ JUS E NA ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS; ALÉM DE SER PACÍFICO A REVERSIBILIDADE DA MEDIDA, SE NECESSÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CPC., DEFIRO, PARCIALMENTE, OS FEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NOMEANDO CURADORA PROVISÓRIA À INTERDITANDA, SUA IRMÃ, ORA REQUERENTE, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. PRESTADO O COMPROMISSO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. IV - PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, QUE DESIGNO O DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS (CPC., ARTIGO 1.181). V - CITE-SE E INTIME-SE PARA COMPARECIMENTO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

242612 - 2006 \ 538.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: E. C. P.
ADVOGADO: SILAS LINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): S. DOS S. G. F.
ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL (CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, COM OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA), A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DOS CONVIVENTES (RESPEITO E CONSIDERAÇÃO MÚTUAS), EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E NECESSIDADES/POSSIBILIDADES DAS PARTES. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELAS PARTES E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
IV - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). V - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265572 - 2006 \ 1104.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. C. P. G.
EXEQUENTE: L. G. P. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. P.
ADVOGADO: SILAS LINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): S. DOS S. G. F.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - ACOLHO A EMENDA DE FLS. 23, INCLUA NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO AS MENORES LUBIA CAMILLA PINHEIRO GORGETE E LORENA GABRIELLY PINHEIRO GORGETE, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO. II - CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

249339 - 2006 \ 774.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): W. F. DOS S.
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: LENICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
RÉU(S): L. F. DOS S.
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO AUTOR E RÉU. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELA AUTORA E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL SE VIER AOS AUTOS, NO PRAZO DO ART. 407, DO C.P.C, ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. IV - CONVOQUEM AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º).
V - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

209622 - 2005 \ 217.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
EXEQUENTE: C. P. B. J.
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): G. A. J. N.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE

VISTOS ETC... 1 - TRATA O PETITÓRIO DE FLS. 55/56, NA VERDADE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ASSIM, REGISTRO QUE POR ECONOMIA PROCESSUAL E NÃO HAVENDO VEDAÇÃO LEGAL, DEFIRO O PEDIDO E CONVERTO A PRESENTE DEMANDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, COM RELAÇÃO AOS ÚLTIMOS TRÊS MESES EM ATRASO, NOS TERMOS DO ART. 733 DO CPC. PROCEDA-SE AS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CADASTRO, ESCRIVANIA E AUTUAÇÃO. 2 – APÓS, CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 – NOS TERMOS DO ART. 652-A, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. 4 - PROMOVA A PARTE EXEQÜENTE, EM AÇÃO PRÓPRIA, A COBRANÇA DAS DEMAIS PRESTAÇÕES, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
5 - CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º, SE NECESSÁRIO.

242050 - 2006 \ 507.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: H. H. A. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. S. F.
REQUERIDO(A): T. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): D. S. DOS R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2.º, DO C.P.C., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A NECESSIDADE DO ALIMENTADO, A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE E O INTERESSE DO MENOR. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. DEIXANDO PARA APRECIAR O PEDIDO DAS OUTRAS PROVAS, APÓS A AUDIÊNCIA. IV - DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 200, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERA VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC ART. 407), PRESUMIR-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. V - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º).
VI - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Varas Criminais

6ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/46.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SANDRA REGINA FANTE
AQUILINA CARLA DA SILVEIRA
SONIA LOPES CARVALHO
: DR.BENEDITO JACOB SANTANA SABINO OAB/MT 2918 e LIGIA CRISTINA CAMPOS OAB/MT 8084 ambos com endereço: Rua dos Boróros, nº 149-A, Bairro Santa Helena, fone 3621-4275, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor dos réus: DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO OAB/MT 2918 e LIGIA CRISTINA CAMPOS OAB/MT 8084, para no prazo legal apresentarem alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc,...Considerando-se a manifestação da defesa da ré Aquilina Carla de Silveira às fls.145 quanto a desistência da oitiva da testemunha por ela arrolada, defiro e homologo para que surta os efeitos legais. Revogo o despacho de fls. 136 quanto a designação de audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Dê-se vistas às partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido, vistas sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Fevereiro de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de julho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/105.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCELO RIBEIRO DE LIMA
: Réu(s): Marcelo Ribeiro de Lima Filiação: Severino Ribeiro de Lima Neusa e Maria Ribeiro de Lima, data de nascimento: 18/4/1980, brasileiro(a), natural de Porto velho-RO, solteiro(a), eletricista, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu Marcelo Ribeiro de Lima, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/04 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO, a comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no dia 04 de outubro de 2007 às 16h40min, para Audiência de Interrogatório End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Politico Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I e II c/c art.71, ambos do CP., tendo em vista que consta nos autos no dia 17 de março de 2007, por volta das 07h00min, em via pública, no bairro Altas da Glória, nesta urbe, os denunciados MARCELO RIBEIRO DE LIMA e DEUSDETE VIEIRA DA SILVA, em concurso, com unidade de desígnios e auxilio de condutas, mediante violência e grave ameaça contra a vítima Salony Gonçalves de Oliveira, subtraíram uma motocicleta Honda CG 125 Fan, ao 2006, ano 2006, cor preta, placa KAE-4876, e dois capacetes. Conforme apurado, a vítima conduzia sua motocicleta e, ao passar pela ponte que liga os bairros 1º de março e Altos da Glória, foi supreendida pelos implicados, MARCELO abordou-a com a arma de fogo em punho e anunciou o assalto. Deusdete, por sua vez derrubou a vítima da moto, que caiu no chão. 2º fato- No dia 06 de março de 2007, por volta das 21h00min, na rua Jaburu, quadra 33, nº 08, bairro CPA IV, neste urbe, os denunciados MARCELO RIBEIRO DE LIMA e DEUSDETE VIEIRA DA SILVA, em concurso, com unidade de desígnios e auxilio de condutas, mediante violência e grave ameaça contra a vítima Alinor do Carmo Rocha, subtraíram uma motocicleta Honda CG Titan KS, ano 2002, placa JZK-2434. Conforme apurado, os denunciados MARCELO e DESDETE aproximaram-se da vítima, que estava em frente a sua residência, e abordaram-na. DEUSDETE sacou a arma de fogo e anunciou o assalto. Os denunciados subtraíram a motocicleta, documentos pessoais, cartões bancários e a pistola, calibre 380, marca Taurus, com carregador e 11(0nze) munições

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de julho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada

8ª Vara Criminal

Edital

70068-2005-82
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILSON RODRIGUES DE AGUIAR

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE)DIAS
INTIMANDO: RÉU(S):GILSON RODRIGUES DE AGUIAR, FILIAÇÃO ABDON RODRIGUES DE AGUIAR E MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 171 CAPUT, C/C ART. 29 AMBOS, OUTRAVEZ NOS ARTS.171 CAPUT C/C ART. 29 C/C ART 14, II TODOS DO CÓDIGO PENAL E TODOS C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENA, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O DENUNCIADO GILSON POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS, A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 20/09/2007,ÀS 13HORAS.CUMPRA-SE."
CUIABÁ, 02 DE JULHO DE 2007.

79820 - 2006 \ 20.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS SEBALHO POUSO JÚNIOR

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE)
INTIMANDO: JOSÉ CARLOS SEBALHO POUSO JÚNIOR FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS SEBALHO POUSO E JULITA DO CARMO MENDES POUSO, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 410, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 155, § 4º, II (DESTREZA), DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O DENUNCIADO JOSÉ CARLOS SEBALHO POUSO JUNIOR, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 13/09/07 AS 13 HORAS.CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE ADVOGADO.
CUIABÁ – MT, 06 DE JULHO DE 2007.

18790 - 1992 \ 576.A
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): AILTON CASSIMIRO DA SILVA
RÉU(S): ADIR EL-HAGE FIGUEROA
RÉU(S): SAMIR EL-HAGE FIGUEROA

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): AILTON CASSIMIRO DA SILVA FILIAÇÃO: JOÃO CASSIMIRO DA SILVA E MARIA GOMES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/1/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOM AQUINO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ROD. CUIABÁ/STº ANTº, KM 2,5, BAIRRO: PARQUE ATALAIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM 23/06/2006, CONFORME RESUMO ABAIXO.
DECISÃO/DESPACHO:"(...)P O S T O I S S O, E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/08, E CONDENO O RÉU AILTON CASSIMIRO DA SILVA JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS ARTIGO 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.(...) RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E, EM VIRTUDE DISSO, ONERO A PENA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA ALTERADORA, TORNO A PENA DEFINITIVA EM DE 18 (DEZOITO) ANOS DE RECLUSÃO E 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, LETRA "A" E § 3º, DO CÓDIGO PENAL E DIANTE DOS

ANTECEDENTES DO ACUSADO AILTON CASSIMIRO DA SILVA DETERMINO O REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.(...) POR TAIS MOTIVOS, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA EM 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. (...)ANTE A AUSÊNCIA DE CAUSAS ALTERADORAS, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA EM 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. (...)P.R.I. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2006."
CUIABÁ-MT, 9 DE JULHO DE 2007

33614 - 2002 \ 142.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDYSON MARTINS ALVES
RÉU(S): MARCELO VELOSO
RÉU(S): IVANILSON SOUZA DE DEUS
RÉU(S): MAURÍCIO ALI DE PAULA
RÉU(S): GIOVANI DADALT CRESPANI

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO:15 (QUINZE)
INTIMANDO: IVANILSON SOUZA DE DEUS, CPF: 328625471/15, RG: 0471906/9 FILIAÇÃO: MANOEL PEREIRA DE DEUS E DE CLARICE PAULA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA H-8, QUADRA 03, CASA 247, BAIRRO: JARDIM BURITI, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 288, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL E 1º II E III, DA LEI 8.137/90, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNAO O DIA 09/08/2007, ÀS 15H00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DOS DENUNCIADOS GIOVANI, IVANILSON E CLAUDYSON. CITEM-SE OS DENUNCIADOS GIOVANI E IVANILSON POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. CONSTE QUE OS ACUSADOS DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS.
CUIABÁ – MT, 16 DE JULHO DE 2007.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ JUDICIAL – 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL.
JUIZ(A):MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIVÃO(Ã):EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXPEDIENTE: 30/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

32797 - 2002 \ 131.
AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): CARLOS EDUARDO HIGINO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14HORAS.

79003 - 2006 \ 3.
AÇÃO: CP-CONCUSSÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MANOEL ANTÔNIO CUIABANO
RÉU(S): WALTER TAPIAS TETILLA
RÉU(S): RENATO TAPIAS TETILLA
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES OAB/MT 6181-B
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO 4340-B
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA 0AB/MT 6482

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14HORAS.

66853 - 2005 \ 25.
AÇÃO: CP-ATO OBSCENO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCO RUBIS DATSCH
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA OAB/MT 6499

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14HORAS..

70214 - 2005 \ 87.
AÇÃO: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ROBERTO SOARES PEREIRA
RÉU(S): JOCIMAL GALDINO DELGADO JÚNIOR
RÉU(S): ALDO ANUNCIAÇÃO CARVALHO
RÉU(S): NIVALDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14H:15MIN.

72888 - 2005 \ 153.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELIZANGELA DIAS MONQUELOS
RÉU(S): DAIANE KRENCIGLOVAS FERREIRA
RÉU(S): IVONILSON PERES DIAS NUNES
RÉU(S): LEONARDO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR OAB/MT 7670-0

FINALIDADE: INTIMA-LO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14H:30MIN.

84573 - 2006 \ 102.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCUS VENICIUS FERREIRA
RÉU(S): MOACYR GOMES DE ARRUDA
RÉU(S): JULIANDERSON PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO: JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB/MT 9475

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO E DEFESA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14H:30MIN.
101900 - 2007 \ 105.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): THELLUAN MARTINS BORGES
RÉU(S): FABIANE DA COSTA MARTINS
RÉU(S): CRISLAYNE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RÉU(S): LOURISVALDO ALVES DA SILVA
RÉU(S): MARIA APARECIDA GOMES ANICETO
ADVOGADO: RAFAEL PANZARINI
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2007 ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

94793 - 2007 \ 32.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA
DR. PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

68652 - 2005 \ 49.
AÇÃO: CP-EXTORSÃO POR GRUPO OU EMPREGO DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EVANIR SILVA COSTA
RÉU(S): JESSÉ PAZ GONÇALVES
RÉU(S): ZELINO DA SILVA DIAS
RÉU(S): LUIZ ESPINOLA VICTORIO
RÉU(S): EDUARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S.I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: BRÁZ PAULO PAGOTTO
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS.

88449 - 2006 \ 145.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): OSWALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA OAB/MT 9155

FINALIDADE: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14H:15MIN.

47353 - 2004 \ 39.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PEDRO FELIPE RONDON
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: CELIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
ADVOGADO: DENNIS MAXIMINO DO Ó
ADVOGADO: PAOLA REGINA POUSO GRACIOLI

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14H:30MIN.

101367 - 2007 \ 104.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADA: TELLEN APARECIDA COSTA OAB/MT 8069
RÉU(S): ADMILSON SÉRGIO BARBOSA
FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2007,ÀS 13H:30MIN.

CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 2007

EDERNICE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ DA 8ªVARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINÇÃO JUDICIAL

12ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
EXPEDIENTE:2007/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

48300 - 2004 \ 26.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): JOSÉ DE BARROS COSTA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT -OAB/MT 2542
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT-OAB/MT 6770
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO **RÉU JOSÉ DE BARROS COSTA, DR°. MOHAMAD RAHIN FARHAT - OAB/MT 2542 E DRª. NAJILA PRISCILA FARHAT - OAB/MT 6770**, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

13ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/32. CÓD. 84877
ESPECIE: CP-Homicídio Qualificado
AUTOR(ES): Ministério Público
RÉU(S): Joadir Alves Martins, vulgo “Didi”
CITANDO: Réu(s): JOADIR ALVES MARTINS, vulgo “Didi”, Rg: 1568902-6 SSP MT, Filiação: Jodair Alves Martins e Maria José de Paula, data de nascimento: 11/5/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente.

FINALIDADE: Citação do acusado acima mencionado para se defender da Ação Penal nº 2006/32. Cód. 84877, proposta pelo Ministério Público, incurso por duas vezes, nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal, c.c art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c.c art. 14, inciso II, do Código Penal, todos c.c artigo 69 do Código Penal, bem como intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no endereço ao final indicado, no **dia 11 de setembro de 2007, ás 14:00 horas,** devidamente acompanhado de seu advogado, caso já o tenha constituído, ao reverso ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo, a fim de ser submetido a interrogatório, sob pena de revelia.

DECISÃO/DESPACHO: 1- Proceda-se a citação por edital do acusado, observando o disposto no art. 361 do CPP.
2- Para a realização do ato designo o dia 11 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, mgn, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Adienir G. de Moura e Silva
Escrivã Judicial
Port. nº 03/2003

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ: ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ESCRIVÃ: ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
BOLETIM: 30/2007

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

27013 - 2006 \ 66.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDNEY DE AMORIM RONDON
RÉU(S): VALTENIR FRANCISCO DA COSTA ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB/MT 9086
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) ACIMA MENCIONADO(S), DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO E DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR(EM) A DEFESA PRÉVIA.

22790 - 1999 \ 236.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): HELIO STECH JUNIOR
RÉU(S): OLINTO AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDÓIA - OAB/MT 3.339/A
ADVOGADO: ADALBERTO CORRÊA
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) ACIMA MENCIONADO(S), DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA E DR. ADALBERTO CORRÊA PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 02 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.**

98534 - 2007 \ 23.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MÁRCIO AMORIM PEREIRA ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO-OAB/MT 6038
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. MÁRCIO TADEU SALCEDO, PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 27 DE JULHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

34154 - 2006 \ 62.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CÉSAR REINALDO DA SILVA ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB/MT 2573
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

84961 - 2006 \ 33.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ALEXANDRE MERIGHI – OAB/MT 8180
RÉU(S): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. ALEXANDRE MERIGHI, DO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO, PARA A FACULDADE DE ADITAMENTO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS (CPP, ART. 271 E 420 – POR ANALOGIA).

26105 - 2002 \ 17.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GERSON ANTUNES DA SILVA ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA.

47908 - 2003 \ 107.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GERCINO BENEDITO DA SILVA FILHO, VULGO "NENÊ" ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO - OAB/MT 2.459
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ANTONIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE O RECURSO NOS AUTOS, ANTE A MINIFESTAÇÃO DO ACUSADO EM RECORRER DA DECISÃO QUE O PRONUNCIOU.

73306 - 2005 \ 98.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PEDRO DE SOUZA BATISTA ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO - OAB/MT 9.154
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS - OAB/MT 8.427
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. CESAR ADRIANE LEÔNCIO E DRA. FERNANDA ABREU MATTOS, PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 160/161.

102414 - 2007 \ 28.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EDUARDO MAHON – OAB/MT 6363
RÉU(S): CRYSTOPHER PEREIRA DA COSTA
RÉU(S): ALECSANDRO COIMBRA DA SILVA OLIVEIRA
RÉU(S): BELZAILTON AUTO DE SOUZA
RÉU(S): WANDERLEI DE JESUS DUTRA ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB/MT 9.107-O
ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS - OAB/MT 9157
ADVOGADO: EDIVAN FREITAS VIEIRA - OAB/MT 11.192
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) ACIMA MENCIONADOS, DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, DR. RAFAEL MACEDO MARTINS, DR. EDIVAN FREITAS VIEIRA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES.

88592 - 2006 \ 49.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): AGNALDO SANTANA DA LUZ ADVOGADO: ADALBERTO CORRÊA - OAB/MT 3628
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ADALBERTO CORRÊA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

33796 - 1999 \ 39.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSE LUCAS SOUZA FILHO ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

23097 - 1999 \ 643.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): BENEDITO ALEIXO BOTELHO, VULGO "DITO" ADVOGADA: ELÍDIA PENHA GONÇALVES-OAB/MT 2886-A
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

26097 - 2002 \ 13.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): NILO BENEDITO DE LARA, VULGO "NILO"
RÉU(S): JORDALY BENEDITO DE LARA ADVOGADA: BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA - OAB/MT 3004/B
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO(S) RÉU(S) ACIMA MENCIONADO(S), DRA. BETSEY POLISTCHUK DE MIRANDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).
PROCESSOS COM SENTENÇA

81622 - 2006 \ 16.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): REGINALDO SANTOS BASTOS
RÉU(S): LINDOMAR SOBRINHO ADVOGADO: ALLAN KARDEC DOS SANTOS - OAB/MT 2469
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB/MT 2825
FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) ACIMA MENCIONADO(S), DR. ALLAN KARDEC DOS SANTOS E DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 741/756 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ANTE O EXPOSTO, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E HAVENDO FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA QUE PESAM SOBRE OS ACUSADOS, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR O ACUSADO REGINALDO SANTOS BASTOS COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, IV E V DO CÓDIGO PENAL E LINDOMAR SOBRINHO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL, SUBMETENDO-OS A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI."

55124 - 2004 \ 67.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SANSÃO EVANGELISTA DE SOUSA ADVOGADA: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO SANCHES - OAB/MT 4.083
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU ACIMA MENCIONADO, DRA. RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO SANCHES, DA R. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 174/181 PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA PRONUNCIAR, A SANSÃO EVANGELISTA DE SOUZA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, C/C ART. 14 INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DETERMINANDO QUE OS AUTOS SEJAM SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO E JULGAMENTO PELO SOBERANO CONSELHO DE SENTENÇA, POR FORÇA DO PRECONIZADO NO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO."

CUIABÁ-MT, 17 DE JULHO DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIAL PORT. Nº 03/2003

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 147/2006
ESPÉCIE: CP – Tentativa de Homícidio
AUTOR: Ministério Público
RÉU: REGINALDO DOS SANTOS BASTOS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do advogado **DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS -OAB/MT 2825,** para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no **dia 22 de Agosto de 2.007 às 08:00 horas**, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu **REGINALDO DOS SANTOS BASTOS.**

DECISÃO/DESPACHO: "Designo o dia 22 de agosto de 2007, às 08:00 horas, no Plenário do Tribunal do Júri, recinto do Fórum da capital, para a sessão de julgamento do réu... Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 11 de julho de 2007. Monica Catarina Perri Siqueira - Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Ac y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 17 de julho de 2007
Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/132.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO MARTINS DE SOUZA JUNIOR DA SILVA
INTIMANDO: Advogada: Drª. Elídia Penha Gonçalves, OAB/MT 2.886-A.

FINALIDADE: Intimação da advogada acima qualificada para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2007, às 14:00 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns com relação ao réu JUNIOR DA SILVA marco o dia 06/08/2007 às 14:00 horas. Intimem-se os réus, o Dr. Procurador da Defensoria Pública, a Dr.ª Elídia Penha Gonçalves (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/107.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUCIHELENO DOS ANJOS SANTOS
INTIMANDO: Advogado: Dr. Jucinil Ribeiro Pereira, OAB/MT 4.107.

FINALIDADE: Intimação da advogado acima qualificado para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2007, às 15:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 02 (duas) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 06/08/2007 às 15:30 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Jucinil Ribeiro Pereira (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/134.
ESPÉCIE: CP-Estupro
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SEBASTIÃO FARIAS SOBRINHO
INTIMANDO: Advogado: Dr. Ivan Fortes de Barros, OAB/MT 7.084.

FINALIDADE: Intimação da advogado acima qualificado para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 07 de agosto de 2007, às 09:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, considerando que estarei em gozo de férias no mês de JULHO, redesigno a presente audiência para o dia 07/08/2007 às 09:30 horas. Intime-se o réu, o Dr. Ivan Fortes de Barros (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Ciência ao MP. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/97.
ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ TRINDADE NETO
INTIMANDO: Réu(s): José Trindade Neto, Rg: 20.388.426-7 SSP SP Filiação: Laurindo José Trindade e Generosa Maria da Trindade, data de nascimento: 3/11/1964, brasileiro(a), natural de Cordeiros-BA;

Advogado: Dr. José Vieira Júnior, OAB/MT 3.969.

FINALIDADE: Intimação do réu e do advogado, acima qualificados, para tomarem ciência da audiência que realizar-se-á no dia 09 de agosto de 2007, às 13:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de dezembro/2006. Por essa razão, redesigno interrogatório do réu JOSÉ TRINDADE NETO para o dia 09/08/2007 às 13:30 horas. Intimem-se o réu e o Dr. José Vieira Júnior (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1999/829.
ESPÉCIE: CT-Tortura Art 1º Caput
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOAO LUCIANO DA SILVA

EDSON FERREIRA DA SILVA
JOAO SCHWARTZ
INTIMANDO: Advogado: Dr. João César Fadul, OAB/MT 4.541-B.

FINALIDADE: Intimação do advogado, acima qualificado, para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 20 de agosto de 2007, às 15:00 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Homologo o pedido de desistencia formulado pelo representante do Ministério Público e pelo Procurador da Defensoria Pública. Para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns marco o dia 20/08/2007 às 15:00 horas. Intimem-se o réu, o Procurador da Defensoria Pública, o Dr. João César Fadul (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/174.
ESPÉCIE:
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DOUGLAS ALBERTO CONSTANTINO LEQUE
INTIMANDO: Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Espósito, OAB/MT 4.813.

FINALIDADE: Intimação do advogado, acima qualificado, para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 21 de agosto de 2007, às 09:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Para as oitivas das 03 testemunhas de defesa marco o dia 21/08/2007 às 09:30 horas. Intimem-se as testemunhas e o advogado do réu, (pessoalmente e por edital). Intime-se e requisite-se o réu no presídio onde se encontra colocando-se tarja azul nos autos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/94.
ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA
INTIMANDO: Advogado: Dr. João Batista de Menezes, OAB/MT 6.943.

FINALIDADE: Intimação do advogado, acima qualificado, para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 22 de agosto de 2007, às 13:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Em virtude da Lei Estadual n.º 7879, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o dia 20/11 como feriado estadual, redesigno a audiência de fls. 181 para o dia 22/08/2007 às 13:30 horas. Cumpra-se como determinado anteriormente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/66.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELIZEU CORREA DA SILVA
REGINALDO SALUSTIANO
INTIMANDO: Réu(s): Elizeu Correa da Silva Filiação: Luiz Correa da Silva e Laurinda Teixeira Chaves, data de nascimento: 13/9/1983, brasileiro(a), natural de Maringá-PR.

FINALIDADE: Intimação do réu, acima qualificado, para tomar ciência da audiência que realizar-se-á no dia 23 de agosto de 2007, às 15:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de dezembro/2006. Designo interrogatório do réu ELIZEU CORRÊA DA SILVA para o dia 23/08/2007 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o réu ELIZEU CORRÊA DA SILVA e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/113.
ESPÉCIE:
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JONAS DA COSTA MONTEIRO
INTIMANDO: Réu(s): Jonas da Costa Monteiro, Rg: 882.319 PM MT Filiação: João da Costa Monteiro e Elizabete da Costa Monteiro, data de nascimento: 7/5/1976, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogada: Drª. Marli Auxiliadora Pedroso Corrêa, OAB/MT 7.165-B.

FINALIDADE: Intimação do réu e da advogada, acima qualificados, para tomarem ciência da audiência que realizar-se-á no dia 30 de agosto de 2007, às 13:30 horas, no endereço ao final indicado.

DECISÃO/DESPACHO: Redesigno Interrogatório para o dia 30/08/2007 às 13:30 Horas. Cite-se e Intime-se o réu e sua advogada Dr. ª. Marli Auxiliadora Pedroso Corrêa OAB/MT 7165-B (pessoalmente e por edital). Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de julho de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(Ã): EUCARIS TAQUES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/9

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

79101 - 2005 \ 55.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JURANDIR BRITO DA SILVA
IMPETRANTE(S): LUIZ FERNANDO BOTELHO FERREIRA
IMPETRANTE(S): ELIANA MUNHÃO
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO BENEDITO CORRÊA DA COSTA
IMPETRANTE(S): ANDRÉ GIL FALCÃO LISBOA
ADVOGADO: JURANDIR BRITO DA SILVA
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT (SR. MURILO DOMINGOS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/55.
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
PARTE REQUERENTE: JURANDIR BRITO DA SILVA E LUIZ FERNANDO BOTELHO FERREIRA E ELIANA MUNHÃO E SEBASTIÃO BENEDITO CORRÊA DA COSTA E ANDRÉ GIL FALCÃO LISBOA
PARTE REQUERIDA: PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT (SR. MURILO DOMINGOS)
INTIMANDO(A, S): JURANDIR BRITO DA SILVA (OAB:9852) - ENDEREÇO: AV. ITÁLIA 355, BAIRRO: JARDIM ITÁLIA - CIDADE: VÁRZEA GRANDE - UF: MT - CEP: 78060000.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/03/2005
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: ...
COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM RELAÇÃO AO IMPETRANTE JURANDIR BRITO DA SILVA E, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AOS OUTROS IMPETRANTES, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR MOTIVO SUPERVENIENTE...
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE, 14 DE AGOSTO DE 2006. DR. CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA - JUIZ DE DIREITO. EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS (OFICIAL ESCREVENTE), DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE JUNHO DE 2007.
EUCARIS TAQUES PEREIRA
ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO(A)

100428 - 2006 \ 608.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): ROSALVO AZEVEDO PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/608.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
EXECUTADO: ROSALVO AZEVEDO PEREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.298,85

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE JUNHO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA

36060 - 2001 \ 467.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): PEDRO AVANCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/467.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO: PEDRO AVANCO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/06/2001

VALOR DO DÉBITO: R$ 5.634,98

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE JUNHO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA

98466 - 2006 \ 475.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

EXECUTADOS(AS): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MANINI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/475.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MANINI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/08/2006

VALOR DO DÉBITO: R$ 6.755,66

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE JUNHO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA

36663 - 2001 \ 662.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): JOSE DUARTE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/662.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

EXECUTADO: JOSE DUARTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/06/2001

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.848,34

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.

EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE JUNHO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA

ESCRIVÃ DESIGNADA

100240 - 2006 \ 582.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE -

MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): JOSE CARDOSO DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/582.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
EXECUTADO: JOSE CARDOSO DE CARVALHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.829,51

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À IPTU.
ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS.
EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS – OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE JUNHO DE 2007.
EUCARIS TAQUES PEREIRA
ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

8538 - 2002 \ 22.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
EXECUTADOS(AS): EDMAR CAETANO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): LUDIVAN MARTINS DE ASSIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2002/22.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQÜENTE(S): O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
EXECUTADO(A, S): EDMAR CAETANO DE SOUZA E LUDIVAN MARTINS DE ASSIS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2002
VALOR DO DÉBITO: R$ 30.944,49
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 08/10/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 22/10/2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº - BAIRRO: ÁGUA LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700 - FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O NÚMERO 16 DA QUADRA 06 DO LOTEAMENTO "JARDIM MARINGÁ II", SITUADO NESTA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO 12,0 METROS DE FRENTE PARA A RUA M; MEDINDO 12,0 METROS DE FUNDO PARA O LOTE 13; MEDINDO 26,0 METROS DO LADO DIREITO PARA O LOTE 17; MEDINDO 26,0 METROS DO LADO ESQUERDO PARA O LOTE 15, PERFAZENDO UM TOTAL DE ÁREA DE 312,0 M2 (TREZENTOS E DOZE METROS QUADRADOS). IMÓVEL ESTE OBJETO DA MATRÍCULA Nº 43.484 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, AS FLS. 01, LIVRO 02.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 33.140,00 (ATUALIZADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2003).
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE JUNHO DE 2007.
EUCARIS TAQUES PEREIRA
ESCRIVÃ DESIGNADA

28447 - 2000 \ 236.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADOS(AS): ANGELO SORIOS
EXECUTADOS(AS): ANGELO SÓRIOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2000/236.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): ANGELO SORIOS E ANGELO SÓRIOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2000
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.458,12 (ATUALIZADO ATÉ 07/12/2004)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/10/2007, ÀS 14:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 22/10/2007, ÀS 14:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPACIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE DE TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 360,0 M2, SITUADO NO LOTEAMENTO "VILA OPERÁRIA" NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE DO MARCO 01 AO 02 MEDINDO 12 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA 04 NA DIREÇÃO SUDESTE, LADO DIREITO DO MARCO 02 AO 03, MEDINDO 30,0 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA 01; FUNDOS DO MARCO 03 AO 04 MEDINDO 12 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 01; LADO ESQUERDO MARCO 04 AO 01, MEDINDO 30,0 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE DE NÚMERO 19. IMÓVEL ESTE CUJA MATRÍCULA DO CRI SOB O Nº 19.729, FOLHA 01 DO LIVRO 02, DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT, ADQUIRIDO EM 09/08/1979. O REFERIDO LOTEAMENTO NÃO POSSUI ASFALTO, REDE DE ESGOTO, REDE PLUVIAL, COLETA DE LIXO; A REDE DE ENERGIA FICA PRÓXIMO DUAS QUADRAS; A REDE DE ÁGUA FICA PRÓXIMO A CAIXA D'ÁGUA E NESTE TERRENO TEM ÁGUA ENCANADA. SERVIÇO DE CORREIO É PRECÁRIO. LOCALIZAÇÃO: NA REGIÃO DA CAPELA DO PIÇARRÃO, A RUA 04, UMA DAS QUE LIMITA O IMÓVEL, ATUALMENTE TEM O NOME DE EUNICE.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 909,09 (ATUALIZADO ATÉ 23 DE MAIO DE 2006)
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, MARCI FERRI CARVALHO DIAS, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE JUNHO DE 2007.

EUCARIS TAQUES PEREIRA
ESCRIVÃ DESIGNADA

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):LAURA ANDREIA ALVES CASTELHANO
EXPEDIENTE:2007/4
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

111029 - 2007 \ 293.
AÇÃO: RECONVENÇÃO
RECONVINTE: E. R. C.
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RECONVINDO: C. DE A.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE OAB/MT 6566
INTIMAÇÃO: I - INTIME-SE A AUTORA-RECONVINDA PARA CONTESTÁ-LA EM 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 316).

111135 - 2007 \ 51.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: E. R. C.
ADVOGADO: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): C. DE A.
ADVOGADO: ALISSON KNEIP DUQUE OAB/MT 6566
INTIMAÇÃO: II - MANIFESTE-SE A AUTORA/IMPUGNADA, EM 5 (CINCO) DIAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 261 DO CPC.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS N.º 2007/340.
ESPÉCIE: Adjudicação compulsória
PARTE REQUERENTE: JOELMA MARIA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE RÉQUERIDA: DEVANI MARIA DA SILVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: A REQUERIDA - DEVANI MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG n. 366910 SSP/MT e do CPF n.º 284.045.481-53, residência e domicílio incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA de conformidade com o despacho abaixo transcrito e dos termos da petição inicial, como parte integrante deste edital, para, responder, querendo, a ação, é de quinze (15) dias, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Consoante o documento acostado a (fl.12), hei por bem em deferir o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Prazo do edital (30) trinta dias. Transcorrido o prazo, sem qualquer defesa, nomeio como curador especial o Defensor Público, o qual deverá ser intimado para apresentar defesa. Apresentada contestação, certifique-se a tempestividade e dê-se vista à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 02 de julho de 2007.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabel Moreira de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2007.

Newton José de Souza
Escrivão Judicial - Portaria n. 01/01

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
ESCRIVÃO(Ã):EDUARDO ROCHA PASSOS
EXPEDIENTE:2007/27

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

382223 - 2006 \ 408.
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: BENEDITO CARLOS ROQUE
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CELSO APARECIDO LOPES
REQUERIDO(A): CLODOALDO ROMAO FERREIRA
ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. RICARDO ALVES ATHAÍDE E DR. LUCIANO PORTUGUÊS, A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12.09.2007, ÀS 16 HORAS.

351510 - 2005 \ 270.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): LUCIANA VOLTOLINI

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 55.

393605 - 2007 \ 349.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LUZINETE GONCALVES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): HOSPITAL JARDIM CUIABA
REQUERIDO(A): UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS-ACIR

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57.

386537 - 2007 \ 15.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

REQUERIDO(A): ELCY MARY VILHALBA MARQUES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 21/VERSO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

388799 - 2007 \ 149.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MANOEL SENA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SANDRO LUÍS CLEMENTE, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23/VERSO.

390570 - 2007 \ 235.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): JORGE ANTONIO CHAGA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. MARIA LUCILIA GOMES, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27/VERSO.

388640 - 2007 \ 139.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO: PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA
REQUERIDO(A): NIVALDO LUIZ SPIGOSSO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26/VERSO.

353002 - 2005 \ 302.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA ALVES DA SILVA - ME
EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, A FORNECER CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL PENHORADO, PARA A DESIGNAÇÃO DA VENDA JUDICIAL.

390826 - 2007 \ 245.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO VANZELLI

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29.

385430 - 2006 \ 583.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ADEVAIR GONCALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SANDRO LUÍS CLEMENTE, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30.

343078 - 2004 \ 278.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO
REQUERIDO(A): AMERICEL MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO N. 981/07, DE FLS. 64, DE CUIABÁ-MT.

381740 - 2006 \ 376.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOAQUIM ALEXANDRE DE MACERNA
ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES
REQUERIDO(A): ITRIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. ROBIE BITENCOURT IANHES, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DA CITAÇÃO DE FLS. 46, SEM QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTASSE RESPOSTA AOS TERMOS DA AÇÃO.

385742 - 2006 \ 600.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: MARIA ELIZABETE PICOLO DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): DAVID BACHICURE

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS, A MANIFESTAR-SE SOBRE A R. DECISÃO DE FLS. 34.

289502 - 2002 \ 128.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
RÉU(S): MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS E CIA LTDA
RÉU(S): MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS
RÉU(S): SORAIA CRISTINA HIROMI KIDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. KARINE F. GARCIA DUARTE A . PINTO, A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO N. 638/2007, DA COMARCA DE RESENDE - RJ, DE FLS. 220.

386968 - 2007 \ 48.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): OLICIO FERREIRA DE SOUZA FLORINDO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. EDEMILSON KOJI MOTODA, A MANIFESTAR-SE SOBRE A R. SENTENÇA DE FLS. 45/6.

41452 - 1996 \ 1015.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE A. PINTO
RÉU(S): ADELIO SANTOS
RÉU(S): MANZI E SANTOS LTDA
RÉU(S): TEREZINHA MANZI SANTOS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DR.SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, A RETIRAR O EDITAL DE PRAÇAS PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO E A DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE VENDA JUDICIAL DESIGNADA PARA OS DIAS 28/08 E 18/09/2007, ÀS 14H30.

389484 - 2007 \ 190.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CREUSA ALCANTARA DE SOUZA
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): JOTA B. PEREIRA MODAS LTDA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. RONALDO BATISTA

ALVES PINTO, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS EM 05 (CINCO) DIAS, FACE O DECURSO DO PRAZO DA CITAÇÃO DE FLS. 56, SEM QUE A PARTE RÉ REQUERESSE A PURGAÇÃO DA MNORA OU APRESENTASSE DEFESA.

382728 - 2006 \ 438.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): URQUIZA RODRIGUES PANIAGO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. EUNICE DE SOUZA, A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 149.

388212 - 2007 \ 110.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: WALTAIR DE SOUZA
REQUERENTE: JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
REQUERIDO(A): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 201/407.

391640 - 2007 \ 269.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO LOURENCO BRAGA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA, A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/55, NO PRAZO LEGAL.

343356 - 2004 \ 285.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: RDK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA SCHEFFER LTDA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72/VERSO.

92581 - 1999 \ 2138.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): SADIA S/A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
RÉU(S): JOSE DINNER DELLA RIVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. EDIR BRAGA JÚNIOR, A MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

388905 - 2007 \ 159.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: ROBERTA BASSO CANALE
REQUERIDO(A): SUCUPIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. ROBERTA BASSO CANALE, A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40.

299904 - 2003 \ 172.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ANTONIO PIRES DAS FLORES
ADVOGADO: ERMIRIO GHISLENI ROSA
RÉU(S): THOMAZ SARTORIO ESPOLIO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR.GERALDO ROBERTO PESCE, A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76.

389694 - 2007 \ 197.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VERA SILVA PERES
ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/51, NO PRAZO DE LEI.

385969 - 2006 \ 613.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GETULIO OCAMPOS ARGUELHO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, A TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26/VERSO.

386131 - 2006 \ 624.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: BRAS OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ANTUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, A FORNECER 05 CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO PROCESSO.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

88967 - 1998 \ 1831.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): OSMAR ROBERTI
ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO
RÉU(S): ANTONIO LEITE DA ROCHA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA, DR. MARCELO MONTEIRO SALOMÃO, A MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 132/3, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

34726 - 1995 \ 886.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): NORSK HIDRO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETE NUNES
RÉU(S): MARLI NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI
ADVOGADO: ADRIANA BARROS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, DRA. ADRIANA BARROS, A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 438.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

362416 - 2005 \ 397.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EMBARGADO(A): EMERSON ODILON SANDIM

INTIMAÇÃO: DAS ADVOGADAS DAS PARTES, DRA. ISABELA MARRAFON E DRA. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI A SE MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 99.

373460 - 2006 \ 70.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNEIRO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. EDUARDO ALVES DOS SANTOS E DR. RODRIGO GOMES BRESSANE A TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 160/161, BEM COMO A COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12.09.2007, ÀS 16H30.

393450 - 2007 \ 343.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ERAQUE MAGGI SCHEFFER
EMBARGANTE: CELIA CRISTINA DE LIMA MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 40/41 E DR. VALDIR SEGANFREDO A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.

354920 - 2005 \ 342.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CRISTINA VIANA DA SILVA LICZBINSKI
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. RICARDO ALVES ATHAÍDE E DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, A TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/115.

390823 - 2007 \ 244.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: JORGE ANTONIO CHAGA GUIMARAES
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO
REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO E DR. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL, A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25.09.07, ÀS 08 HORAS.

380831 - 2006 \ 313.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE RONDONOPOLIS ACIR
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REQUERIDO(A): OZORIO SERTA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CIRILO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA E DR. PAULO SÉRGIO CIRILO, A COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12.09.07, ÀS 14 HORAS.

92136 - 1999 \ 2086.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

RÉU(S): MANOEL PAULO VILALVA
RÉU(S): MARIA CELESTE JULIANO VILALVA

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DRA. KARINE F. GARCIA DUARTE A . PINTO E DR. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA, A SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 75.

358145 - 2005 \ 378.
AÇÃO: REVOGAÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS VARDASCA
ADVOGADO: LUIS SARTORATO
ADVOGADO: ELISEU SAMPAIO SANTOS SANTOS SEGUNDO
REQUERIDO(A): EURIDES ADIMAR BAUMGARDT
ADVOGADO: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. LUÍS SARTORATO E DR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, A TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 181/6.

388226 - 2007 \ 114.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: BENEDITA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR E DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, A TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43.

354919 - 2005 \ 340.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CRISTINA VIANA DA SILVA LICZBINSKI
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES, DR. RICARDO ALVES ATHAÍDE E DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, A TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/171.

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2007/34

94302 - 1999 \ 409.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: HAMILTON OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): SACHET & FAGUNDES S/S
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: DO DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, ADVOGADO DO REQUERIDO , PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 161,00(CENTO E SESSENTA E UM REAIS) FUNAJURIS E R$ 57,35 (CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO REAIS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

35691 - 1998 \ 380.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: NATAL DE SOUZA PAULO
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOSE RICARDO VIEIRA
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 145, A SEGUIR TRANSCRITO: "I – COM A DESISTÊNCIA DO EMBARGADO NA OITIVA DA TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. II - OUTORGO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMUNS PARA OFERTA DOS MEMORIAIS EM CARTÓRIO. FACULTO AO ADVOGADO DO EMBARGANTE A RETIRADA DOS AUTOS, EM CARGA, NOS CINCO PRIMEIROS DIAS E, AO ADVOGADO DO EMBARGADO, NOS CINCO DIAS RESTANTES. OS MEMORIAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS E JUNTADOS AOS AUTOS NO VIGÉSIMO DIA, DE FORMA QUE UMA PARTE NÃO CONHEÇA DAS RAZÕES FINAIS DA OUTRA. III – INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE JUNHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG- JUÍZA DE DIREITO

90722 - 1999 \ 110.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO

GROSSO SICREDI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANDRE MOSCON
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO MONSCON
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 21,00(VINTE E UM REAIS), NO PRAZO LEGAL

282853 - 2001 \ 389.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSCELITO DOS SANTOS TOSIN
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

269337 - 2000 \ 187.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
ADVOGADO: LEYA SOUZA DA CRUZ
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS À FLS. 102/110, NO PRAZO LEGAL

297863 - 2003 \ 25.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JAIVO DIAS PEREIRA FILHO
EXECUTADOS(AS): JAIME DIAS PEREIRA
ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ
INTIMAÇÃO: DO DR. GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO SR. MEIRINHO , NO VALOR DE R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), NO PRAZO LEGAL

388185 - 2007 \ 121.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): WELLINGTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 27/30, NO PRAZO LEGAL

302878 - 2003 \ 199.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: K. R. L. M.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
REQUERIDO(A): T. A. E C. S. L.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 87/88, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: " EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE JUNHO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO

102960 - 2000 \ 92.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENTIDADE HOSPITALAR SAO MARCOS
ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
INTIMAÇÃO: DA DRA LUCIANA CASTREQUINI TERNERO, ADVOGADA DO REQUERIDO, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 45,40 (QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 18,30(DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL

331910 - 2004 \ 20.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: EDMUNDO NUNES MARRAS
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROOSELVET PEDRO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
INTIMAÇÃO: DO DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL

342937 - 2004 \ 262.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ODILIO BALBINOTTI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
REQUERIDO(A): NILSON APARECIDO GRACIANO
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA BARBOSA GRACIANO
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATOJUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SENO PRAZO LEGAL, FACE O DECURSO DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS

383222 - 2006 \ 440.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL
INTIMAÇÃO: DO DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ADVOGADO DO REQUERENTE, RETIRAR O AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 872, DO CPC

335718 - 2004 \ 78.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SILVANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO MODELO - IGA
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO DR. EFRAIM ALVES DOS SANTOS, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE QUE O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO, NO PRAZO LEGAL

93767 - 1999 \ 353.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HAMILTON OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): SACHET & FAGUNDES S/S
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
INTIMAÇÃO: DO DR. JEREMIAS FERRAZ DEE ANDRADE NETO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 21,80 FUNAJURIS E R$ 35,04 DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

88984 - 1999 \ 1.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE CARNE TIA SINHA LTDA
EXECUTADOS(AS): RAFAEL BERNARDES FREITAS

EXECUTADOS(AS): ELIO JOSE DE FREITAS FILHO
EXECUTADOS(AS): INÁ BERNARDES FREITAS
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE QUE O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO, NO PRAZO LEGAL

386730 - 2007 \ 30.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: EDMUNDO NUNES MARRAS
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): NAIR FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL

388802 - 2007 \ 152.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): THIAGO GOMES CARVALHO
INTIMAÇÃO: DO DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23, NÃO PROCEDEU A APREENSÃO DO VEÍCULO FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO

92491 - 1999 \ 251.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SEMENTES MAGGI LTDA (AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
ADVOGADO: MARCELO TADEU FRAGA
REQUERIDO(A): MARGARETE EMIKO TAGO MUROFUSE
REQUERIDO(A): MAURO EIITI MUROFUSE
REQUERIDO(A): EZIRO MUROFUSE
REQUERIDO(A): SHISUE MUROFUSE
ADVOGADO: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA EDEMAR ANDRÉ SAMUELSON, PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 16H30, A QUAL SE REALIZARÁ NA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT, JUÍZO DA SEGUNDA VARA

387242 - 2007 \ 65.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): ALUIZIO SOUZA DIAS
INTIMAÇÃO: DA DRA SILMARA RUIZ MATSURA, ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 35, NO PRAZO LEGAL

389707 - 2007 \ 200.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: RAIMUNDO SAMPAIO FONTENELE
ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO PEIXOTO DE ALENCAR
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: DO DR. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 91/103, NO PRAZO LEGAL

390571 - 2007 \ 238.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): NEUSA ROSA DE JESUS SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, NÃO PROCEDEU A APREENSÃO

382891 - 2006 \ 425.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO SICREDI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
EXECUTADOS(AS): LEILA GARCIA
INTIMAÇÃO: DO DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR PARA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO PARA O DEVIDO PROTOCOLO JUNTO AO CIRETRAN

332214 - 2004 \ 29.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: KATIA REGINA LEMES AJALA
ADVOGADO: ANGELA ALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
DENUNCIADO(A): EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
ADVOGADO: CHARLES DANILO L. LEITE
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 302, A SEGUIR TRANSCRITO: "I – COM A BAIXA DOS AUTOS PELO JUÍZO AD QUEM, DIGAM AS PARTES. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE JULHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG- JUÍZA DE DIREITO

300586 - 1999 \ 264.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
REQUERIDO(A): EDUARDO LUIZ TEIRXEIRA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 117, (...) NÃOFOI POSSIVEL PROCEDER COM A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

67400 - 1998 \ 1410.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXECUTADOS(AS): NIVIA MARIA LIMA BERCA
EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO BERCA
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DA DRA SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 22,80 FUNAJURIS E R$ 18,30 DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

374602 - 2006 \ 116.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARROCERIAS BOM RETIRO LTDA
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
ADVOGADO: FRANCIELE VALERIO SUZANO
REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 106, A SEGUIR TRANSCRITO: " – CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO À FLS. 100, DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA FORMULADA PELA AUTORA À FLS. 104. I – INTIME. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE JULHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG - JUÍZA DE DIREITO E BEM COMO O DR. IZALTINO SUZANO, PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 44,00(QUARENTA E QUATRO REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA

389238 - 2007 \ 177.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: POSTO RONDONOPOLIS LOCATELLI LTDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
EMBARGADO(A): SULCREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): LUIZ NATAL LONARDONI
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
INTIMAÇÃO: DO DR. GERALDO ROBERTO PESCE, ADVOGADO DO EMBARGADO, DA DECISÃO DE FLS. 333, A SEGUIR TRANSCRITA:I – RECEBO OS EMBARGOS E ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO § 1º, DO ARTIGO 739-A, DO CPC, CONCEDO O EFETIVO SUSPENSIVO PLEITEADO.II – INTIME OS EMBARGADOS, NA FORMA REQUERIDA À FLS. 14, PARA OFERECEREM IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. RONDONÓPOLIS - MT, 21 DE JUNHO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

332074 - 2004 \ 26.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): RENATO AVELINO PIRES
EXECUTADOS(AS): ROALDO JORGE PIRES
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVGADO DO EXEQUENTE, PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DO EDITAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

101527 - 1999 \ 517.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO
EXECUTADOS(AS): JAIME DIAS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JAIVO DIAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
INTIMAÇÃO: DO DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, ADVOGADO DOS EXECUTADOS, PARA REQUERER O DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL

41209 - 1998 \ 432.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXECUTADOS(AS): MAURICIO VIEIRA - ME
EXECUTADOS(AS): MAURICIO VIEIRA
ADVOGADO: JOÃO MAURÍCIO A. MARQUES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

278671 - 2001 \ 146.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): SINVAL PHOL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
INTIMAÇÃO: DA DRA LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DA CP NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

371082 - 2005 \ 457.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO ZANDONADE
REQUERIDO(A): CAMILO MIGUEL ZANDONADE

INTIMAÇÃO: DO DR. CELSO UMBERTO LUCHESI, ADVOGADO DO REQUERENTE, DO DESPACHO DE FLS. 208, A SEGUIR TRANSCRITO: "I – CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO À FLS. 189/192, DIGA A AUTORA. RONDONÓPOLIS-MT, 03 DE JULHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

291316 - 2002 \ 181.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
EXECUTADOS(AS): WILSON XAVIER DA NOBREGA
EXECUTADOS(AS): JOAO NASTON CORREA SOARES
INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA, ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITO: "I – INTIME O(A) ADVOGADO(A) RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DA CP, PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DE SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE JUNHO DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO

4484 - 1998 \ 47.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JUILIO CESAR FANAIA BELLO
ADVOGADO: OTONI CESAR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: GLÁUCIA LIANE MECCA
INTIMAÇÃO: DO DR. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE QUE O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, FOI RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO, NO PRAZO LEGAL

56505 - 1998 \ 966.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SADIA S/A
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ALOYSIO LERNER
INTIMAÇÃO: DO DR. EDIR BRAGA JÚNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 82,70 (OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 41,30 (QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), DISTRIBUIDOR NO PRAZO LEGAL

272477 - 2000 \ 298.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LAFAIETE GOMES PINTO FILHO
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
EXECUTADOS(AS): GRAFICA SAO GERALDO LTDA
INTIMAÇÃO: DA DRA MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, ADVOGADA DO EXEQUENTE, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL

102726 - 2000 \ 71.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SOMED - SEG. OCUPAC. E MEDI. DO TRAB. S/C
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA COMPROVAR PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

387717 - 2007 \ 100.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO EXEQUENTE, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

279348 - 2001 \ 176.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): JOAO BIAZON BASSO
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
RÉU(S): ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL
RÉU(S): SERGIO RUDIMAR ZIMPEL
RÉU(S): AIRTON FRANCISCO ZIMPEL
RÉU(S): INDIRA SANTOS DE ARAUJO ZIMPEL

RÉU(S): ARNALDO ENGELHARD ZIMPEL
RÉU(S): RUTH EDITH HOLLEMBACK ZIMPEL
INTIMAÇÃO: DO DR. VANDERLEI CHILANTE, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DE CP, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

282809 - 2001 \ 384.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): R. B. G. DE ALMEIDA VETERINARIA - ME
EXECUTADOS(AS): RUI BARBOSA GUTIERREZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

382487 - 2006 \ 401.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ADILSON APARECIDO CUSTODIO
INTIMAÇÃO: DO DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CP NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

48597 - 1998 \ 275.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ZAID ARBID
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI
REQUERIDO(A): BRASIL CENTRAL MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGR
ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO LEGAL

22662 - 1998 \ 807.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
EXEQUENTE: LUIZ PAULO ECKER
EXEQUENTE: DILCEO ANTONIO LORENZET
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
EXECUTADOS(AS): FORD DO BRASIL S/A
EXECUTADOS(AS): SLAVIERO & CIA LTDA
ADVOGADO: SAMIR JORGE
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
INTIMAÇÃO: DO DR. LEONARDO RANDAZZO NETO E DR. SAMIR JORGE, DA SENTENÇA DE FLS. 342/343, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. CONDENO AS REQUERIDAS, SUBSIDIARIAMENTE, A RESSARCIREM AOS AUTORES NOS DANOS MATERIAIS NO VALOR DAS NOTAS FISCAIS À FLS. 14, 16, 17, 19, 21, 22/24, 27, 28, 30/33, 38/41, 44/46, 61, 78, 80 E 82, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER ATUALIZADO PARA A MOEDA ATUAL, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DOS FATOS . OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS REQUERIDAS, BEM COMO DO REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO, AINDA, AS RÉS A PAGAR AOS AUTORES, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHES CAUSARAM, 20% (VINTE POR CENTO) CORRESPONDENTE AO VALOR DO BEM (FLS. 11) ATUALIZADO PARA A MOEDA ATUAL, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DOS FATOS . CONDENO AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO A REGRA ESTABELECIDA NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE ABRIL DE 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

61841 - 1998 \ 1586.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ARNALDO NESTOR DE ARAUJO
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
EXECUTADOS(AS): MERCADÃO DOS FREIOS LTDA
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
INTIMAÇÃO: DO DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, ADVOGADO DO EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FLS. 124, A SEGUIR TRANSCRITO: "I – SOBRE OS TERMOS DE 1ª E 2ª PRAÇAS NEGATIVAS, DIGA A EXEQÜENTE. RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE JUNHO DE 2.007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG JUÍZA DE DIREITO

51585 - 1998 \ 1209.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ELIA BORGES MARQUES
EXECUTADOS(AS): ADEVAIR FERREIRA MARQUES
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA OLIVEIRA PIRES
EXECUTADOS(AS): RENATO AVELINO PIRES
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DO DÉBITO DE FLS. 194, E BEM COMO O DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 60,80(SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), E R$ 64,30 DISTRIBUIDOR(SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS),NO PRAZO LEGAL

51825 - 1998 \ 1180.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): MIRIAN RIBEIRO FIORI
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DA DRA KARINE F. GARCIA DUARTE A . PINTO, ADVOGADA DO EXEQUENTE, A RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL

51380 - 1998 \ 342.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
EXECUTADOS(AS): LIBERTI RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA M A II
EXECUTADOS(AS): MARIO PATRIOTA FIORI

INTIMAÇÃO: DO DR. EDUARDO FRAGA FILHO, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA À FLS. 133/210, NO PRAZO LEGAL

44017 - 1998 \ 1056.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LARANJAL AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
EXECUTADOS(AS): DARCI PETEK
ADVOGADO: ENIO FRANCISCO TOMTINE
INTIMAÇÃO: DO DR. ILDO R. GUARESCHI, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA PROMOVER O ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL

45667 - 1998 \ 1048.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXECUTADOS(AS): DELTA ECO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
EXECUTADOS(AS): DERGAN BUSSIKI
INTIMAÇÃO: DA DRA SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, ADVOGADA DO EXEQUENTE,DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO À FLS. 146, CUJO TOTAL É R$ 40.723,85, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 37,20 (TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 64,30 (SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

17781 - 1998 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO MIRANDA SOARES
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO BRITO SOARES
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

388635 - 2007 \ 145.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
REQUERIDO(A): CELIO MARTINS DE FREITAS
INTIMAÇÃO: DA DRA VIVIANE CALIFANI MERINO, ADVOGADA DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL E DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL

21105 - 1998 \ 798.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ANTONIO PIRES DAS FLORES
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
REQUERIDO(A): EURIPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DO DR. GERALDO ROBERTO PESCE, ADVOGADO DO REQUERENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 177,00(CENTO E SETENTA E SETE REAIS) FUNAJURIS E R$ 64,30 (SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL

68140 - 1998 \ 1423.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXECUTADOS(AS): OSMAR TIAGO
EXECUTADOS(AS): SUHILDE MIRANDA DE LIMA TIAGO
INTIMAÇÃO: DA DRA SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS, ADVOGADA DO EXEQUENTE, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 30,60(TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) FUNAJURIS E R$ 18,30(DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL

295249 - 2002 \ 306.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: LUIZ ROBERTO ESTEVAO BOTASSINE
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): BENJAMIN OLIVEIRA DELGADO
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Eu, Sônia Godas Galhardo- Escrevente Judicial, digitei.

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG
ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA
EXPEDIENTE:2007/28

373194 - 2006 \ 64.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): ELVIO CASO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS IMPUGNAR CONTESTAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL, ÀS FLS. 56/60.

379955 - 2006 \ 290.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): AILTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO.

383671 - 2006 \ 515.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO LUIZ SCHOROEDER
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS OFÍCIOS DO DETRAN E DA RECEITA FEDERAL JUNTADOS ÀS FLS.30/31.

389866 - 2007 \ 214.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: YEDA MARIA VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
REQUERIDO: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/229.

390074 - 2007 \ 230.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES
REQUERIDO: UBERG VICUNA ALVES PORTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA ÀS FLS. 20, QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO OBTIDA JUNTO À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DESTA CIDADE QUE O BEM OBJETO DO MANDADO ENCONTRA-SE APREENDIDO POR AQUELE ÓRGÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL N°.3105/2006.

346667 - 2005 \ 72.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANIRALDO VELASCO RIBEIRO
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
REQUERIDO(A): IRACY DE LOURDES BERNO
ADVOGADO: MARIA ALEXANDRA SANTANA DALBERTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA DEVEDORA, TUDO NOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FL.95 QUE A SEGUIR TRANCREVO:"VISTOS EM CORREIÇÃO.INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 94, EIS QUE NÃO SE SABE O PARADEIRO DA EXECUTADA.INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA DEVEDORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE."

60770 - 2003 \ 179.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
RÉU(S): J. F. NUNES
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.127.

373453 - 2006 \ 77.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): P F DA CRUZ NETO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE FOI DEFERIDO A CITAÇÃO PELO EDITAL, E PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS

PROVIDENCIAR A MINUTA DO EDITAL.

324903 - 2003 \ 745.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DIOMIRIO DA CUNHA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): VALDEMAR JOSE GALDINO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 24,00 (VINTE E QUATRO) REAIS.

373573 - 2006 \ 84.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANDREIA ELISA DE CESARIO
ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
REQUERIDO(A): AMARO DE MELO RANGEL JUNIOR
ADVOGADO: ALDENIZE MAGALHAES AUFIERO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA PARA CUMPRIMENTO.

387224 - 2007 \ 62.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GUILHERMINO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
EXECUTADOS(AS): LUCIANO BERTOLINI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO DE FL.26.

383308 - 2006 \ 492.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI E HELEN GODOY DA COSTA
REQUERIDO(A): OTAVIO DO AMARAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.35-VERSO.

383454 - 2006 \ 501.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): WILSON OTAVIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.34-VERSO.

381234 - 2006 \ 367.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ARLINDO DE LOURDES VIANA
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
REQUERIDO(A): ITRIO RODRIGUES E ARACY REINALDO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

383937 - 2006 \ 526.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES TREVAO LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO, SEM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

330273 - 2004 \ 120.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: RODOESTE - IMPLEMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
REQUERIDA: MARCIA LEITE ALEIXO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 22,00 (VINTE E DOIS) REAIS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO R.MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO.

343224 - 2004 \ 459.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RODRIGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
EXECUTADO(A): GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: NIVALDO JOSE PADILHA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

339803 - 2004 \ 352.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADO: ERAQUI MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE CREDORA DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$. 21,00 (VINTE E UM REAIS) PARA DARA CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO NOS AUTOS SUPRA.

383229 - 2006 \ 487.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO: HELIO GUILHERME DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO R.DESPACHO DE FL.37, QUE A SEGUIR TRANSCREVO:"VISTOS EM CORREIÇÃO.AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO AR DE FL. 33.DEFIRO OS PEDIDO DE FLS. 34/35.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

388574 - 2007 \ 225.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS E ELIZETE ARAÚJO RAMOS
REQUERIDO: WANDERLEY FERREIRA CANDIDO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

388343 - 2007 \ 126.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO: IVANILDO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): CLEOMAR PADILHA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$. 30,00 (TRINTA REAIS).

345739 - 2005 \ 45.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE A. PINTO
REQUERIDO: PAULO CESAR DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS RETIRAR O EDITAL PARA AS DEVIDAS PÚBLICAÇÕES.

389069 - 2007 \ 176.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CLOVIS PATRIOTA FILHO
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA
REQUERIDO: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 79/116.

384519 - 2006 \ 568.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO: GABRIEL FALCHI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40, NA QUAL CERTIFICA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, UMA VEZ QUE NO ENDEREÇO RESIDE OUTRA PESSOA, E ESTE NÃO CONHECE O REQUERIDO, ESTANDO O MESMO, PORTANTO, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

392958 - 2007 \ 329.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: INTEL CORPORATION
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
REQUERIDO: INTEL INSTALADORA.E RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 26, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR A REQUERIDA, TENDO EM VISTA NÃO MAIS ESTAR ESTABELECIDA NAQUELE ENDEREÇO.

374380 - 2006 \ 133.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOAO DE LIMA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO: JAIME BERNADELLI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

381748 - 2006 \ 404.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ROSELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES
REQUERIDO: ITRIO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS FORNECER CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS PARA CITAÇÃO DOS CONFINANTES.

389712 - 2007 \ 206.
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 18/45.

348420 - 2005 \ 123.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CREDLOJA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DO VESTUARIO E
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
REQUERIDO: WALTER DA FONSECA BORGES
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 50,00 (CINQÜENTA) REAIS.

390843 - 2007 \ 254.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDA: IEDA COSTA VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 26, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO POR NÃO TER LOCALIZADO O BEM NO ENDEREÇO INDICADO.

389802 - 2007 \ 210.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS: NEUSA BARBOSA PORTO E OUTROS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR A EXECUTADA ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA RESIDE EM CAMPO VERDE, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SEU EX-COMPANHEIRO, QUE NÃO INFORMOU O ENDEREÇO ATUAL.

393611 - 2007 \ 352.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JACKELINE MARIA DE HOLANDA GOMES SIMAS
ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA
RODRIGO ALVES DA SILVA
REQUERIDO: GILDASIO HONORIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO R.DESPACHO DE FLS.11, QUE A SEGUIR TRANSCREVO:"AUTOS 352/2007.VISTOS ETC.I – INTIME A AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, COMPROVANDO, ASSIM, SER O REQUERIDO PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA; IDENTIFICAR E QUALIFICAR TODOS OS CONFRONTANTES, UMA VEZ QUE ESTES DEVERÃO SER CITADOS PESSOALMENTE; E, COMPROVAR QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, HAJA VISTA QUE INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO A COMPROVAR TAL ASSERTIVA. RESSALTA-SE, TAMBÉM, QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É RESTRITA AOS CASOS ENUMERADOS NO ARTIGO 231 DO CPC.II – TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 942, DO CPC.III – REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, UMA QUE DECLARA SER CASADA, E O OBJETO DA LIDE VERSAR SOBRE DIREITOS IMOBILIÁRIOS (ART. 10, DO CPC).IV – INTIME. CUMPRA."

386330 - 2007 \ 11.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDENIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 60/84.

393753 - 2007 \ 355.
AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
EXEQUENTE: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN E MARCELO TADEU FRAGA
EXECUTADOS: ANDERSON SERGIO DOS SANTOS E OUTROS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA CUMPRIMENTO.

389498 - 2007 \ 193.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO: JEFFERSON LUIZ CREMONEZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A BUSCA E APREENSÃO POR NÃO TER LOCALIZADO O BEM, QUE NÃO MAIS ESTÁ NA POSSE DO REQUERIDO; BEM COMO INTIMAR DA DILIGÊNCIA COTADA, NO VALOR DE R$ 50,00.

373636 - 2006 \ 89.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO OURINVEST S/A
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO: DAMIAO DE SOUZA COSTA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.59, NA QUAL CERTIFICA QUE, DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO CONSTANTE NO MANDADO, PELO FATO DE NÃO CONSEGUIR LOCALIZAR O VEÍCULO E NEM MESMO O REQUERIDO.

377113 - 2006 \ 192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CREDLOJA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DO VESTUARIO E
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
EXECUTADOS: MT EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E EVALDO DEMICIANO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 19,00 (DEZENOVE) REAIS.

382536 - 2006 \ 447.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO: TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R$ 736,12 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

101752 - 2003 \ 352.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
AUTOR: J. B. LIMA MERCEARIA
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
RÉU: AGRA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA MASSA FALIDA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R$ 139,30 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

322259 - 2003 \ 645.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: GERONIMO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
REQUERIDO: CONVENIO DPVAT FENASEG (FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS)
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E LEONARDO SANTOS DE RESENDE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO R.DESPACHO DE FLS.211, QUE A SEGUIR TRANSCREVO:"DEFIRO O PEDIDO DE FL. 206, APENAS PARA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EXEQÜENTE DE FLS. 08/09, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. TENDO EM VISTA A PORTARIA N.° 2.231/05 DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, CONSTANTE À FL. 207, DEFIRO OS PEDIDOS CONSTANTES À FL. 208, SUSPENDENDO O PROCESSO ATÉ QUE SE DEFINAM OS ASPECTOS DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INFORMADA. OFICIE-SE AO LIQUIDANTE PARA QUE NOMEIE PROCURADOR NOS AUTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 99 DECRETO LEI N.° 73/66 E A ALÍNEA 'D' DO ART. 75 DO DL 60.459/67.INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

329693 - 2004 \ 84.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLAUDIA DUARTE PEREIRA ANDRIOLLI
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO: TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO: AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA
ADVOGADOS: JOÃO RICARDO TREVIZAN, ALESSANDRA FERNANDES FERREIRAUSSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R.SENTENÇA DE FLS.258, QUE A SEGUIR TRANSCREVO:"VISTOS EM CORREIÇÃO.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, ÀS FLS. 254/255, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III E V DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PRIC."

RONDONÓPOLIS 17 DE JULHO DE 2007.

5ª Vara Cível

Expediente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Quinta Vara (Juizado Especial)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/643.
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE REQUERENTE: ROSA KIOKO TOMO DE LIMA e FABIO MORITA TOMO DE LIMA
PARTE RÉQUERIDA: SEGURADORA BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Fabio Morita Tomo de Lima, Cpf: 895.536.751-15, Rg: 341.265.548 SSP SP Filiação: Analdo Batista de Lima e Rosa Kioko Tomo de Lima, brasileiro(a), casado(a), administrador de empresa, Endereço: Rua Francisco Felix, Nº 397, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT
Requerente: Rosa Kioko Tomo de Lima, Cpf: 568.859.031-91, Rg: 649.083.2X SSP SP Filiação: Nocezo Tomo e Mangame Tomo, brasileiro(a), casado(a), professora estadual, Endereço: Rua Francisco Felix, Nº 397, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: Intimação da requerente e seu advogado da audiência de Conciliação designada para o **dia 14 de agosto de 2007,às 13:20 horas**. Cientificando-o que deixando o reclamante de comparecer pessoalmente o feito será julgado extinto e arquivado e condenando-o ao pagamento da s custas processuais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lídia Silva Pinto- Oficial Escrevente, digitei.
Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2007.
Belª Solange Berbert Cruvinel
Portaria n. 01/03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Quinta Vara (Juizado Especial)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/586.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE REQUERENTE: JUCELIO SALES DA CUNHA
PARTE RÉQUERIDA: AYANE DE TAL e SILAS FERREIRA SANTOS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Jucelio Sales da Cunha, Cpf: 997.483.981-53, Rg: 116.252.049-3 SSP BA, brasileiro(a), solteiro(a), vigilante, Endereço: Rua 10, Q D, Lote 06, Bairro: Pq São Jorge, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: Intimação da requerente e seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia **06 de agosto de 2007,às 15:00 horas**. Cientificando-o que deixando o reclamante de comparecer pessoalmente o feito será julgado extinto e arquivado e condenando-o ao pagamento da s custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lídia Silva Pinto Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2007.
Belª Solange Berbert Cruvinel
Portaria n. 01/03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Quinta Vara (Juizado Especial)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/595.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE REQUERENTE: VALDECI MOURA PEREIRA
PARTE RÉQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Valdeci Moura Pereira, Cpf: 820.130.474-87, Rg: 170.119-3 SSP PB, brasileiro(a), casado(a), pedreiro, Endereço: Rua C, Nº 53, Bairro: Santo Antonio, Cidade: Rondonópolis-MT
FINALIDADE: Intimação da requerente e seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia **06 de agosto de 2007,às 16:40 horas**. Cientificando-o que deixando o reclamante de comparecer pessoalmente o feito será julgado extinto e arquivado e condenando-o ao pagamento da s custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lídia Silva Pinto Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2007.
Belª Solange Berbert Cruvinel
Portaria n.01/03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Quinta Vara (Juizado Especial)

E**DITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º 2007/92.
ESPÉCIE: Monitória
PARTE REQUERENTE: JOSE SOARES DE SOUSA
PARTE RÉQUERIDA: JOAQUIM JUVINO SOBRINHO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Jose Soares de Sousa, Cpf: 503.820.201-20, Rg: 506.008 SSP MT Filiação: Aldo Pereira de Sousa e Teresinha C. Soares de Sousa, brasileiro(a), casado(a), médico, Endereço: Avenida Ponce de Arruda, N° 2186, Bairro: Centro, Cidade: Rondonopolis-MT
FINALIDADE: Intimação da requerente e seu advogado da audiência de Conciliação designada para o dia **08 de agosto de 2007,às 13:40 horas**. Cientificando-o que deixando o reclamante de comparecer pessoalmente o feito será julgado extinto e arquivado e condenando-o ao pagamento da s custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lídia Silva Pinto-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2007.
Belª Solange Berbert Cruvinel
Portaria n. 01/03

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/49

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

388939 - 2007 \ 241.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. S. L.
ADVOGADO: RIVELINO LUCIO DE RESENDE
REQUERIDO(A): F. J. P. R.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. RIVELINO LUCIO DE RESENDE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25.

288501 - 2002 \ 178.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): J. P. A F.
AUTOR(A): G. A F.
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
RÉU(S):
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. NELSON PEREIRA LOPES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO.

275010 - 2000 \ 722.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): MARILIA SANTIAGO MILANES
ADVOGADO: LUIZA STELLA MUNIZ
RÉU(S): NELSO CIRO MILANEZ
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA AUTORA DRA. LUIZA STELLA MUNIZ PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER EM CARTÓRIO E RECOLHER R$18,30 (DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTE AO DISTRIBUIDOR.

381018 - 2006 \ 735.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. DO C. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DO C.
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
EXECUTADOS(AS): R. C. DE L.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 37/42.

387730 - 2007 \ 128.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: L. B. DA C. C.
REPRESENTADO (AUTOR): M. G. DA C. C.
ADVOGADO: FERNANDO MANZI SANTOS
EXECUTADOS(AS): J. M. DA C.
ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. FERNANDO MANZI SANTOS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE O RECIBO DE FLS. 53.

347466 - 2005 \ 283.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: P. R. S.
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
ADVOGADO: FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA
ADVOGADO: FLAVIO FERNANDES D. DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DO AUTOR DRA. FLÁVIA APARECIDA C. GARCIA QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

350249 - 2005 \ 570.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. B. F. S.
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
INVENTARIADO: E. DE A. B. DA S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA AUTORA DR. LUIS HENRIQUE N. VACARO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO AVALIADOR NO VALOR DE R$28,00.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

90299 - 1999 \ 518.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): R. M.
RÉU(S): N. C. M.
ADVOGADO: EDMAR PORTO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA REQUERIDA DR. EDMAR PORTO SOUZA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL DE FLS. 02/06 E FLS. 21.

381896 - 2006 \ 806.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. C. G. M. S.
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GALVAO MARTINS SALOMAO
REQUERIDO(A): M. M. S.
ADVOGADO: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERIDO DR. ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS EM CARTÓRIO E, SE O DESEJAR, PARA QUE O FOTOCOPIE.

SENTENÇAS

390437 - 2007 \ 434.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: V. A. P. F.
REQUERENTE: S. M. DO R.
ADVOGADO: PAULO SERGIO CIRILO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS AUTORES DR. PAULO SÉRGIO CIRILO DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26.

384364 - 2006 \ 1082.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. B. DA C.
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
REQUERIDO(A): R. L. M. C. DA C.
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
ADVOGADO: PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA REQUERIDA DR. PAULO DE SOUZA F. JÚNIOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/44.

7861 - 1999 \ 1695.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): MARIA STELA PAIM GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
RÉU(S): JOAO JOSE BOSCO GOMES DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA AUTORA DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES DA R. SENTENÇA DE FLS. 188.

Dado e passado nesta cidade, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu _____ Ricardo Leite Vieira – Oficial Escrevente que digitei.

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ:ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR
ESCRIVÃO: LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/48

AUDIÊNCIA DESIGNADA
337048 - 2004 \ 433.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. D. S.
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO: WAGNER SHIMOSAKAI
REQUERIDO(A): C. R. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: DO DR. WAGNER SHIMOSAKAI, ADVOGADO DO REQUERIDO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19.02.2008, ÀS 13:30.
389659 - 2007 \ 361.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: N. S. DE C.
ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
REQUERIDO: A . A . DE C.
INTIMAÇÃO: DO DR. DJALMA CUNHA MARTINS FILHO, ADVOGADO DA AUTORA PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DESTA COMARCA.
351775 - 2005 \ 708.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. P. DE B.
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: E. V. DE F.
INTIMAÇÃO: DO DR. SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO - ADVOGADO DO AUTOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08.11.2007, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA.
355527 - 2005 \ 940.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: D. S. P.
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
REQUERIDO: J. B. P.
INTIMAÇÃO: DO DR. ARMANDO OTÁVIO M. GUIDIO - ADVOGADO DA AUTORA, BEM COM O DR. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA - ADVOGADO DO REQUERIDO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2007, ÀS 13:30 HORAS A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA.
342974 - 2004 \ 931.
AÇÃO: DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: M. A. M.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): A. C. DE O.
INTIMAÇÃO: DO DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA - ADVOGADO DA AUTORA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2008, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA.
388284 - 2007 \ 175.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. F.
ADVOGADO: RAFAELA RIBAS DE ALENCAR
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
REQUERIDO(A): T. C. F.

INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON PEREIRA LOPES E/OU DRA. RAFAELA RIBAS DE ALENCAR, ADVOGADOS DO AUTOR, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA.

Dado e passado nesta cidade, em 16 de julho de 2007. Eu,_____ (Ricardo Leite Vieira), Escrevente, que digitei. Eu,_____ (Lucineide Alves dos Santos), Escrivã, conferi.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime nº:101/2006
CITANDO Aparecido Rodrigues de Souza Filiação: Valdivino Pinto de Souza e Juicerina Araujo Silva Ou Neusa Rodrigues de Souza, data de nascimento: 7/7/1977, brasileiro(a), natural de Jarudore-MT, solteiro(a), serralheiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra a acusada supra, nos termos do art. 157, §2º, I e II do CP . **INTIMANDO o** mesmo para que compareça neste Juízo no dia **09 de agosto de 2007, às 9:00 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesseis) dias do mês de (07) julho do ano de (2.007) dois mil e sete . Eu Paula Battistetti Medeiros (Oficial escrevente), que o digitei.

ANGELO JUDAI JUNIOR

Juiz de Direito

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Milca dos Anjos Moura Fernandes

Joelzio Rodrigues do Prado

Mauro Ferreira Filho

Dúvidas e Sugestões:
(65)3617-3412
(65)3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tj.mt.gov.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX:(65)3617-3000 - CNPJ:03.535.606/0001-10